

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	2
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	4
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	6
1.5 Principais clientes	21
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	22
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	62
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	63
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	64
1.10 Informações de sociedade de economia mista	69
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	73
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	74
1.13 Acordos de acionistas	75
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	76
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	77
1.16 Outras informações relevantes	78
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	79
2.2 Resultados operacional e financeiro	105
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	111
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	113
2.5 Medições não contábeis	114
2.6 Eventos subsequentes as DFs	119
2.7 Destinação de resultados	120
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	123
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	124
2.10 Planos de negócios	125
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	131
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	132
3.2 Acompanhamento das projeções	133

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	134
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	167
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	168
4.4 Processos não sigilosos relevantes	173
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	208
4.6 Processos sigilosos relevantes	209
4.7 Outras contingências relevantes	210
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	226
5.2 Descrição dos controles internos	237
5.3 Programa de integridade	242
5.4 Alterações significativas	253
5.5 Outras informações relevantes	254
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	255
6.3 Distribuição de capital	260
6.4 Participação em sociedades	261
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	262
6.6 Outras informações relevantes	263
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	264
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	268
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	269
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	275
7.4 Composição dos comitês	294
7.5 Relações familiares	326
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	327
7.7 Acordos/seguros de administradores	328
7.8 Outras informações relevantes	329
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	334

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	342
8.3 Remuneração variável	346
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	347
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	348
8.6 Outorga de opções de compra de ações	349
8.7 Opções em aberto	350
8.8 Opções exercidas e ações entregues	351
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	352
8.10 Outorga de ações	353
8.11 Ações entregues	354
8.12 Precificação das ações/opções	355
8.13 Participações detidas por órgão	356
8.14 Planos de previdência	357
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	362
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	364
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	365
8.18 Remuneração - Outras funções	366
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	367
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	368
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	369
8.20 Outras informações relevantes	370
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	372
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	374
9.4 Outras informações relevantes	376
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	377
10.1 Descrição dos recursos humanos	379
10.2 Alterações relevantes	381
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	382
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	385
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	386

Índice

10.5 Outras informações relevantes	387
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	388
11.2 Transações com partes relacionadas	390
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	422
11.3 Outras informações relevantes	423
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	424
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	425
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	426
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	445
12.5 Mercados de negociação no Brasil	446
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	447
12.7 Títulos emitidos no exterior	448
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	449
12.9 Outras informações relevantes	450
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	487
13.1 Declaração do diretor presidente	488
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	489
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	490

1.1 Histórico do emissor

1.1 - Descrever sumariamente o histórico da Companhia

Sobre a Saneamento de Goiás S.A.

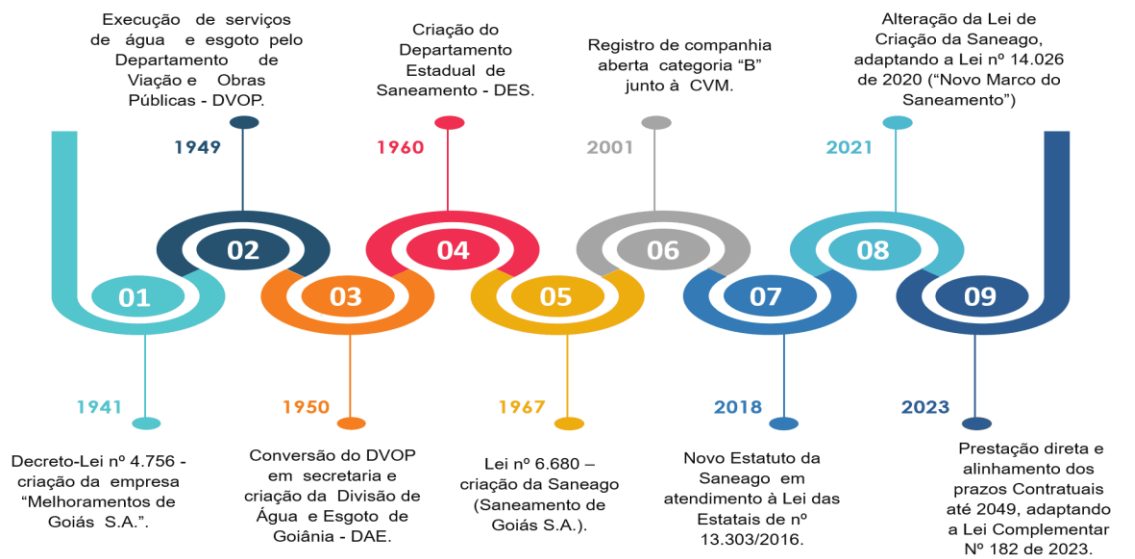
Data de constituição do emissor: 13/09/1967.
Forma de constituição do emissor: sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade por ações.
País de constituição: Brasil.
Prazo de duração: indeterminado.
Data de registro na CVM: 11/12/2001.
Não houve qualquer pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Constituída por meio da Lei Estadual 6.680, de 13 de setembro de 1967, a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) atua como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumpre:

- I. Elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II. Realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a. abastecimento de água;
 - b. esgotamento sanitário;
 - c. destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos;
 - d. limpeza urbana;
 - e. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f. proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Em 11 de dezembro de 2001, foi deferido o pedido de registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para negociação, no mercado de balcão não organizado, de debêntures simples, não conversíveis em ações.

A Companhia atua na operação de sistemas de água e esgoto em 223 dos 246 municípios de Goiás, incluindo a capital, Goiânia. Com uma ampla presença no estado, garante o fornecimento de serviços essenciais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para consumidores residenciais, comerciais, industriais e públicos, contribuindo para o desenvolvimento e a qualidade de vida da população.



1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Companhia e suas controladas

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é uma sociedade de economia mista autorizada pela Lei Estadual 6.680, de 13 de setembro de 1967, com a finalidade de atuar como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumpre:

- I. Elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II. Realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a. abastecimento de água;
 - b. esgotamento sanitário;
 - c. destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos, industriais e seus subprodutos;
 - d. limpeza urbana;
 - e. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f. proteção dos recursos hídricos e ao meio ambiente.

Assegurada, em caráter prioritário, a prestação de serviços no estado de Goiás, a atuação da Companhia pode ocorrer em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

As atividades econômicas referidas são desenvolvidas pela Saneago conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, com a observação dos limites do seu objeto social e das especificidades do regime jurídico aplicável. A Saneago pode operar diretamente ou por intermédio de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar.

Os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana, dependem da implantação técnica na Companhia e também podem ser realizados somente mediante contratos de prestação de serviços específicos para essa finalidade.

Em busca de um serviço de qualidade, por meio de uma gestão eficiente de recursos hídricos, e sempre pautada na universalização do acesso, na proteção ao meio ambiente e na transparência, a Companhia opera em Sistemas de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos, atuando em 223 dos 246 municípios do estado.

Os contratos de prestação de serviços vigentes, firmados pela Saneago com diversos municípios goianos, possuem metas de atendimento com o objetivo de atingir a universalização e garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, conforme disposto na Lei Federal 11.445/2007.

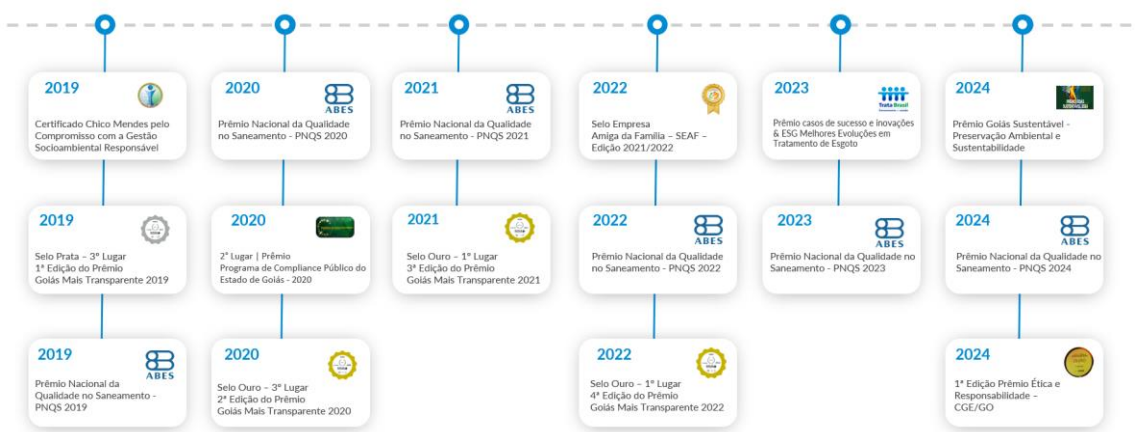
Para atender o estado em 98,19% de cobertura de abastecimento de água e 73,99% de esgotamento sanitário, tratando 94,65% do esgoto coletado, a Saneago possui 33.914 quilômetros de redes de água, 569 Sistemas de Tratamento de Água, 1.748 centros de reservação, 17.357 quilômetros de redes de esgoto e 90 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Todo este sistema se organiza para atender diariamente a 6 milhões de pessoas com água tratada e a 4,6 milhões de pessoas com esgotamento sanitário.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia conta com uma equipe dedicada, distribuída entre atividades operacionais e administrativas, garantindo o fornecimento de serviços essenciais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para consumidores residenciais, comerciais, industriais e públicos. O índice de produtividade, medido pela relação de ligações (água + esgoto) por empregado, apresentou crescimento, passando de 806 lig./emp. em 2023 para 834 lig./emp. em 2024, refletindo um ganho de eficiência de 3,47% mesmo com ajustes no quadro de pessoal.

Convém destacar que, segundo levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), base 2022, publicado em fevereiro de 2024, a Saneago é a única Companhia regional do país com índice inferior a 30%. Em 2024, a Saneago encerrou o exercício com índice de perdas de apenas 23,54%, o que reflete redução de 1,46 ponto percentual quando comparado com mesmo período do exercício anterior, de 25,00%.

A Saneago realizou diversos investimentos e ações de acordo com critérios internacionalmente reconhecidos, sendo premiada várias vezes. A seguir, apresentamos alguns dos prêmios recebidos nos últimos exercícios:



Comprometida com a qualidade de vida e a sustentabilidade, a Companhia aprimora continuamente suas operações para alinhar eficiência, responsabilidade ambiental e equilíbrio financeiro. Sua estratégia integrada abrange dimensões mercadológicas, político-institucionais e econômico-financeiras, fundamentada em:

- Manter os atuais clientes e ampliar o mercado de atuação, assim como promover a universalização do saneamento ambiental, por meio do aumento da satisfação dos clientes e do fortalecimento da imagem perante o mercado;
- Expandir sua base de atuação, por meio de novas concessões municipais, buscando a sustentabilidade econômico-financeira e socioambiental;
- Ampliar o alcance da gestão, criando negócios em parceria com a iniciativa privada;
- Fortalecer e institucionalizar o Sistema de Gestão Regional;
- Implementar gestão econômico-financeira, com foco nos resultados empresariais;
- Diversificar suas fontes de financiamento, possibilitando uma ampla atuação por meio de novos investimentos como forma de garantir a excelência na prestação dos serviços; e
- Criar valor para os acionistas através de novos investimentos que aumentem a receita da Companhia, levando-a à posição de destaque pela excelência de serviço em suas áreas de atuação.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 - Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas

a) produtos e serviços comercializados

Dada à peculiaridade da Companhia, que atua em um setor considerado pela legislação como serviço público essencial (serviços de saneamento), as decisões de investimentos tomadas pela Administração estão pautadas, principalmente, pela responsabilidade social e ambiental. Desta forma, são considerados como único segmento os serviços públicos de água e esgoto para todos os municípios no estado de Goiás com os quais a Companhia mantém contrato. O fator principal que faz com que o controle gerencial seja o conjunto das atividades de água e de esgoto é a existência de subsídio cruzado na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto. A mensuração de performance e apuração das informações por um único segmento estão consistentes com as políticas adotadas na preparação das demonstrações contábeis, uma vez que a Administração utiliza essas informações para analisar o desempenho da Companhia.

b) receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Companhia

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de					
	2024		2023		2022	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receitas de serviços de água e esgoto	3.293.578	85,50	3.056.420	87,79	2.751.479	90,23
Receitas de construção	547.090	14,20	413.413	11,88	286.464	9,39
Receitas de serviços Técnicos	2.367	0,06	2.353	0,07	2.298	0,08
Outorga subdelegação	9.100	0,24	9.100	0,26	9.100	0,30
Receita líquida	3.852.135	100	3.481.286	100	3.049.341	100

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

c) lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido da Companhia

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de					
	2024		2023		2022	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Lucro líquido	621.594	100	583.856	100	401.636	100

Dados Financeiros Consolidados

(Milhões de R\$)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Receitas operacionais ¹	3.305.045	3.067.873	2.762.877
Investimentos totais realizados ²	782.273	836.374	839.826

Fonte: Demonstrações financeiras¹ e Relatório da Administração, incluindo os realizados por meio de parcerias².

Com o intuito de viabilizar a modernização e expansão necessárias ao atendimento satisfatório da sociedade brasileira, os municípios, os estados e a União buscam realizar parcerias entre o setor público e privado, como alternativa para a captação e aplicação dos investimentos necessários ao setor.

Conforme dispõe a Constituição Federal, as atividades de saneamento básico são consideradas serviços públicos de interesse local ou comum, de competência, respectivamente, do Distrito Federal e dos municípios, e dos estados em caso de regiões metropolitanas.

Cabe salientar, ainda, que a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do órgão gestor de recursos hídricos em âmbito federal ou estadual (e.g., Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA). Para maiores informações sobre a utilização de recursos hídricos, favor verificar o item 1.6 (a) deste Formulário de Referência.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 - Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3

a) características do processo de produção: *Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.*

ÁGUA

Introdução

O fornecimento de água, pela Saneago, aos seus consumidores envolve a captação, tratamento, transporte, reservação e distribuição de água de várias fontes para os estabelecimentos dos seus clientes.

Captação de água

A Saneago realiza a captação de água de formas superficiais em rios, ribeirões e similares, e de formas subterrâneas por meio dos Poços Tubulares Profundos (PTPs) e, em casos raros, em captações por dreno. O quadro abaixo demonstra a quantidade total de modalidades de captação realizadas nos sistemas operados pela Companhia. Em alguns sistemas, pode haver diversas formas e quantidades de captações combinadas.

Tipo de captação	Quantidade (unidade)
Captações superficiais	203 ¹
Captações por poços tubulares profundos	364 ²
Captações por drenos	2
Captações superficiais + poços tubulares profundos (mistas)	81

Fonte: Superintendência de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP), 2025.

O abastecimento de água da área conurbada da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) é composto principalmente pelos sistemas produtores Mauro Borges, João Leite e Meia Ponte, os quais funcionam de forma integrada e interligados para fornecer água à população da Grande Goiânia. Os dois primeiros realizam a captação de água no Ribeirão João Leite, que é dotado de barragem e reservatório de acumulação de aproximadamente 130 bilhões de litros de água. O sistema Meia Ponte realiza sua captação no leito do Rio Meia Ponte.

No quadro anterior está incluída a captação do Sistema Corumbá, inaugurada nos últimos anos, que já atende parte da região do entorno do Distrito Federal, nos municípios de Valparaíso e Luziânia. Outras obras de integração encontram-se em andamento para a expansão da abrangência do novo sistema, que já garante segurança hídrica ao abastecimento com captação superficial.

¹A captação superficial pode ter mais de um manancial superficial.
²Uma captação por Poço Tubular Profundo (PTP) pode ser composta por um ou mais poços. A Saneago possui 1.508 poços tubulares profundos, sendo 1.203 ativos (fonte: SUTOP/2025).

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Tratamento de água

Etapas do sistema de tratamento convencional da água:

1) Coagulação – partículas coloidais, substâncias orgânicas e microrganismos em geral, responsáveis pela turbidez e cor na água bruta, apresentam-se com carga negativa na água, impedindo que se aproximem entre si. Por isso, faz-se necessário alterar a força iônica do meio, e, em tratamento de água, isto é feito principalmente pela adição de sais de alumínio ou de ferro, adicionados na Calha Parshall (mistura rápida), caracterizando o processo da coagulação. Se necessário, corrige-se o pH da água bruta para que a reação aconteça.

2) Floculação – após a coagulação, a água segue para os floculadores, que podem ser mecânicos ou hidráulicos (chicanas), nos quais, sob efeito do coagulante, por agitação, as partículas juntam-se, formando os flocos.

3) Decantação – depois de passar pelos floculadores, a água floculada entra nos decantadores através de cortinas de distribuição, que regulam sua velocidade de entrada. Nos decantadores (tanques de decantação), os flocos, sendo mais pesados que a água, depositam-se no fundo e formam uma camada de lodo, que é periodicamente removida através de lavagens ou descargas.

4) Filtração – após a decantação, a água passa pelos filtros, nos quais as partículas e microrganismos que não sedimentaram no decantador ficarão retidos no leito filtrante, que é constituído por camadas de areia que fazem a filtração da água e apoiado por uma camada de pedregulhos e cascalhos com tamanhos variados (camada suporte). A água passa por gravidade pelo leito filtrante e é recolhida em um canal de água filtrada. Periodicamente, os filtros são lavados para remoção das partículas retidas no leito filtrante, pela inversão do fluxo da água.

5) Desinfecção – uma vez filtrada a água, a desinfecção é realizada na maioria dos processos pelo cloro, que elimina os microrganismos remanescentes do tratamento, sendo mantido um teor residual de cloro de acordo com a legislação, suficiente para garantir a potabilidade da água em toda a extensão da rede de distribuição.

6) Correção final do potencial hidrogeniônico (pH) – o pH da água sofre alterações em consequência do tratamento executado. A correção do pH objetiva neutralizar a acidez da água e proteger as tubulações contra a corrosão. Esta correção é realizada com adição de cal após o processo de filtração, quando necessário.

7) Fluoretação – consiste na aplicação de dosagens adequadas de um composto de flúor (ácido fluossilícico ou fluossilicato de sódio). As dosagens variam de acordo com a média das máximas temperaturas diárias das localidades que receberão a água fluoretada. Este processo previne e reduz a incidência de cárie dentária, especialmente no período de formação dos dentes, que vai da gestação até a faixa dos 14 anos de idade.

Existem, também, outros arranjos de sistemas simplificados de tratamento adotados pela Saneago, dependendo das condições do manancial, das características da água bruta e do porte dos sistemas, como: ETA compacta, filtro russo, filtro rápido, dupla filtração, floco-decantador e cloração.

A estrutura das unidades de tratamento da Companhia é composta por:

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Tratamento	Quantidade (unidade)
Desinfecção	359
Desinfecção + fluoretação	2
ETA ciclo completo	112
Filtração pressurizada descendente	3
ETA floco-decantador + filtro ascendente	16
ETA floco-decantador + dupla filtração	12
Filtração ascendente	25
Filtração descendente	1
Dupla filtração	26
Total	556

Fonte: Superintendência de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP), 2025.

No geral, a Empresa não apresenta problemas significativos de produção. Em razão da conscientização da população sobre o uso racional da água, custo do produto, poder aquisitivo das pessoas e eficiência operacional na diminuição das perdas de água, o volume de produção per capita se reduziu nos últimos anos. Todavia, considerando o aumento populacional dos grandes centros e/ou o crescimento de algumas cidades associado a fatores externos de desenvolvimento, faz-se necessária a ampliação dos sistemas produtores, ocasionando investimentos para suprir a demanda.

Adução de água

As águas captadas nos mananciais são transportadas por meio de estações de bombeamento e adutoras de água bruta às Estações de Tratamento de Água. Este conjunto de mananciais, estruturas de captação, elevatórias de água bruta, tubulações e Estações de Tratamento de Água compõe os sistemas produtores.

Na cidade de Goiânia, o abastecimento é garantido por um sistema integrado, formado pelos sistemas Meia Ponte, João Leite e Mauro Borges.

Reservação

A fim de garantir água à população, abastecida na compatibilização da produção e das variações horárias de consumo, a Saneago conta com 185 reservatórios setoriais de água tratada, localizados nas áreas de influência dos três sistemas produtores de água que compõem o Sistema Integrado de Água de Goiânia.

Em todo o estado, são 1.736 centros de reservação, incluindo-se as cidades da região metropolitana.

ESGOTO

Sobre as atividades relativas a esgoto:

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Introdução

A Saneago é responsável pela coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários e pela disposição final dos seus resíduos finais.

No final de dezembro de 2024, o índice de atendimento com esgotamento sanitário na cidade de Goiânia alcançou 98,96%, enquanto em todo o estado obteve-se um índice de 73,99%. Comparando com os anos anteriores, é possível observar um aumento progressivo no índice de atendimento:

Índice de atendimento com esgotamento sanitário

Local / ano	Unidade	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Goiânia	%	98,96	98,70	96,30	94,32	93,58	93,44
Goiás	%	73,99	73,33	70,72	67,09	64,71	62,68

Fonte: Painel de indicadores – intranet Saneago.

Tratamento de esgoto

O tratamento de esgotos sanitários inicia-se com a preliminar remoção de sólidos grosseiros e de areia, sendo entendidos como grosseiros os resíduos de fácil retenção e remoção por meio de operações físicas, tais como o gradeamento e o peneiramento. O material coletado nessa etapa preliminar origina-se do uso inadequado dos coletores públicos, onde são indevidamente lançados resíduos diversos.

A etapa preliminar do tratamento de esgotos sanitários é de suma importância para remover a areia encontrada nos esgotos, de modo a prevenir o processo de abrasão nos equipamentos e tubulações e a evitar possíveis obstruções nas canalizações, tanques, elevatórias, calhas etc. O processo de desarenação dos esgotos ocorre basicamente com a utilização de dispositivos que induzem uma queda de velocidade dos efluentes, resultando na deposição das partículas pesadas em caixas de areia na entrada das Estações de Tratamento de Esgotos.

O tratamento de esgotos sanitários públicos usualmente ocorre na Companhia por meio dos seguintes sistemas:

1) Lagoas de estabilização – são grandes tanques escavados no solo, nos quais os esgotos fluem continuamente, sendo tratados pelo processo natural de decomposição da matéria orgânica, pelas bactérias e algas existentes nas lagoas.

São classificadas em:

a) Lagoas anaeróbias: lagoas nas quais ocorrem simultaneamente os processos de sedimentação e digestão anaeróbia, não havendo oxigênio dissolvido. No fundo permanece um depósito de lodo, e na superfície formam-se bolhas de gás resultantes de sua fermentação. Estas lagoas admitem cargas elevadas, reduzindo em cerca de 50% a matéria orgânica natural, sendo, portanto, frequentemente utilizadas como lagoas primárias de uma série de lagoas;

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

b) Lagoas aeróbias: projetadas de maneira a existir oxigênio dissolvido em toda a massa líquida, ocorrendo apenas o processo aeróbio. Ocupam áreas maiores que outros tipos de lagoas, sendo, por este motivo, pouco utilizadas;

c) Lagoas facultativas: operam em condições intermediárias entre as aeróbias e anaeróbias, coexistindo os processos encontrados em ambas;

d) Lagoas de maturação: sua finalidade principal é a remoção de organismos patogênicos, sólidos em suspensão e nutrientes. São utilizadas após o tratamento secundário dos esgotos, realizados em lagoas ou não, com o propósito de melhorar a qualidade do efluente;

e) Lagoas aeradas: o oxigênio a ser utilizado no processo biológico é introduzido mecanicamente através de aeradores, com a finalidade de manter a concentração de oxigênio dissolvido em toda ou em parte da massa líquida, garantindo as reações bioquímicas que caracterizam o processo.

2) Reator anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo – são tanques de concreto ou outro material, aos quais os esgotos brutos têm acesso pelo fundo, distribuídos uniformemente de forma a atravessarem uma manta de lodo rica em bactérias anaeróbias, onde se processa a digestão, obtendo-se remoções de matéria orgânica de 50 a 70%. Os modernos reatores são dotados de separadores de fases, os quais possibilitam a permanência dos sólidos no reator e a coleta de gases na parte superior, onde são geralmente queimados.

3) Lodos ativados – o processo dos lodos ativados é biológico. Nele, o esgoto afluente e o lodo ativado são intimamente misturados, agitados e aerados em unidades chamadas tanques de aeração, para logo após se separarem em decantadores. O lodo ativado separado retorna para o processo ou é retirado para tratamento específico ou destino final, enquanto o esgoto já tratado passa para o vertedor do decantador no qual ocorreu a separação. Uma Estação de Tratamento de Esgotos por lodos ativados convencional é constituída pelas seguintes unidades: decantador primário (sedimentação de sólidos orgânicos e inorgânicos); tanque de aeração (introdução de oxigênio e mistura de esgoto e lodo); decantador secundário (sedimentação e retirada do lodo para recirculação ou digestão); elevatória de recirculação de lodo (recalque do lodo para o tanque de aeração); digestor de lodo (digestão do lodo excedente retirado do decantador secundário); e dispositivo para desidratação do lodo (mecanizada ou em leitos de secagem).

A Saneago tem apresentado, nos últimos anos, um aumento significativo na sua capacidade instalada de tratamento de esgotos. Isto significa dizer que foram realizados grandes investimentos nesta atividade, totalizando 91 ETes.

b) características do processo de distribuição

Distribuição de água

A rede de distribuição de água em todo o estado conta com cerca de 35.890 km (dezembro/2024). Toda a rede está em condições operacionais satisfatórias, sendo que a ocorrência de rupturas e vazamentos é relativamente baixa. Essa boa situação é fruto dos cuidados desde a concepção dos projetos, até a execução, acompanhamento e fiscalização de obras e a utilização de materiais adequados.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

As condições de operação da rede são satisfatórias e, em sua grande parte, eficientes. Atualmente, há investimentos na melhoria dos sistemas de distribuição, principalmente na modulação das redes e instalação de ventosas e válvulas para controle de pressão.

No ano de 2024, o índice médio de perdas físicas na Companhia foi de 24,23%, uma melhoria em relação ao ano anterior, que apresentou uma média de 25,54%. Portanto, é possível observar uma tendência decrescente nas perdas físicas ao longo dos anos, conforme o quadro a seguir:

Índice de perdas – Saneago – 2019-2024

Indicador/ano	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Perdas (%)	23,54	25,00	26,21	27,13	26,90	28,49
Perdas médias anuais (%)	24,23	25,54	26,97	26,68	27,97	29,20

Fonte: Superintendencia de Planejamento Integrado (SUPLA) – Painel de indicadores – intranet Saneago.

Cabe destacar que a Saneago é referência em controle de perdas, destacando-se o estado de Goiás e a cidade de Goiânia como capital com menores índices, alcançando-se o valor 11,53% em dezembro de 2024, inclusive com vários prêmios reconhecidos. No geral, a Companhia já atingiu a meta de 25% proposta ao setor, estabelecida para o ano de 2033.

c) características dos mercados de atuação, em especial:

Visão geral do setor de saneamento básico no Brasil

ÁGUA

A Companhia esclarece que as informações prestadas abaixo são as mais recentes divulgadas pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (Sinisa), cuja publicação em 2025, referente ao exercício de 2023, substituiu o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis), que teve suas publicações até o ano de 2022.

De acordo com a Lei 11.445/2007 e conforme alterações trazidas pela Lei 14.026/2020, saneamento básico no Brasil compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais; e limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

O sistema de abastecimento de água potável compreende desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, passando pelas etapas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição da água. O sistema de esgotamento sanitário compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. A disposição final dos lodos das Estações de Tratamento de Esgotos e o reuso de água de efluentes compreendem, também, etapas do serviço de esgotamento sanitário.

Os serviços de saneamento básico estão diretamente ligados a questões de saúde pública e de meio ambiente. O crescimento da capacidade de abastecimento de água potável à

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

população, bem como dos volumes de esgoto coletado tratado, influenciam nos indicadores de saúde pública, como a mortalidade infantil e o controle de doenças de veiculação hídrica.

A manutenção dos níveis de produção de água potável necessários ao atendimento da população depende diretamente da utilização racional dos recursos hídricos. Ainda, a coleta, tratamento e disposição final de esgoto visam reduzir ou eliminar a quantidade de poluentes contaminantes do meio ambiente, mantendo, dessa forma, a salubridade ambiental.

No Brasil, a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico é um princípio fundamental. Contudo, o setor de saneamento básico ainda se encontra em desenvolvimento e transformação, apresentando, como consequência, diversos problemas de ordem estrutural, tais como: déficit no atendimento à população de faixas de renda mais baixas e regiões menos desenvolvidas e elevados índices de perdas nos serviços de água, em seu aspecto físico (vazamentos) e comercial (ausência de medição ou submedição dos volumes consumidos pela população).

Segundo dados do Sinisa 2025, 167,6 milhões de brasileiros se beneficiaram do abastecimento de água em 2023, incluindo populações atendidas em áreas urbanas e rurais. No total, foram produzidos 17,99 milhões de metros cúbicos de água, que foram distribuídos a 64,3 milhões de ligações, através de 798.135 quilômetros de redes de água.

Evolução histórica do atendimento de água – Brasil

Descrição	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
População atendida com abastecimento de água (rural + urbana) (hab.)	167.558.732	171.042.954	176.972.501	175.451.089	170.804.51	167.749.126	166.611.571	164.765.593
Volume de água produzido (mil m³)	17.995.756	17.870.929	17.317.427	17.172.269	16.613.022	16.037.672	15.909.567	15.381.099
Volume de água consumido (mil m³)	10.036.192	11.630.331	10.084.117	9.909.315	9.761.352	9.880.279	9.890.927	9.723.650
Quantidade de ligações de água (ativas e inativas) (unid.)	64.333.592	64.380.913	62.277.200	61.714.856	59.132.877	55.966.087	55.053.274	53.400.652
Extensão da rede de distribuição de água (km)	798.135	808.240	753.240	728.044	680.362	640.715	626.272	602.408

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2023), do relatório publicado em março de 2025. Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados são os relatórios do Snis.

Obs.: a população atendida com abastecimento de água igual a 167.558.732 habitantes refere-se à soma da população urbana atendida com rede de abastecimento de água (código Sinisa GTA0001) igual a 160.333.614 habitantes com a população rural atendida com rede de abastecimento de água (código Sinisa GTA0001) igual a 72.251.118 habitantes. Importante ressaltar que as populações atendidas e os índices de atendimento ainda requerem ajustes aos dados do Censo de 2022.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Índice de atendimento da população total com rede de água (código Sinisa IAG0001)

(%)	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
Norte	60,91	64,22	59,97	58,9	57,5	57,1	57,5	55,4
Nordeste	74,07	76,89	74,72	74,9	73,9	74,2	73,3	73,6
Sudeste	90,50	90,85	91,53	91,3	91,1	91,0	91,3	91,2
Sul	87,62	91,64	91,35	91,0	90,5	90,02	89,7	89,4
Centro-Oeste	88,30	89,81	89,88	90,9	89,7	89,0	90,1	89,7
Brasil	83,1	84,92	84,20	84,1	83,7	83,6	83,5	83,3

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2023), do relatório publicado em março de 2025. Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Um dos principais problemas das redes de abastecimento de água no Brasil são as perdas. Em 2023, os sistemas de distribuição de água sofreram perdas (físicas e comerciais) de 39,90% do total de água produzida.

Perdas de água na distribuição (código Sinisa IAG2013)

Região/(%)	2023	2022	2021	2021	2020	2019	2018	2017	2016
Norte	49,70	46,94	51,16	51,16	51,22	55,70	55,50	55,10	47,30
Nordeste	46,20	46,67	46,15	46,15	46,28	46,50	46,00	46,30	46,30
Sudeste	38,60	33,9	37,97	37,97	38,09	36,30	34,40	34,40	34,70
Sul	33,60	36,65	36,89	36,89	36,74	38,20	37,10	36,50	36,30
Centro-Oeste	34,10	35,08	36,18	36,18	34,16	31,70	35,70	34,10	35,00
Brasil	39,90	37,78	40,25	40,25	40,14	39,60	38,50	38,30	38,00

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2023), do relatório publicado em março de 2025. Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Dados do Snis e do Sinisa demonstram que a Saneago apresenta um dos menores índices de perdas no Brasil, quando comparada às empresas de saneamento com abrangência regional, já tendo atingido as metas de perdas propostas ao setor para o ano de 2033.

ESGOTO:

Em termos de esgotamento sanitário, em 2023, o Brasil possuía 381,3mil quilômetros de redes de esgoto, as quais se conectavam a 38,2 milhões de ramais prediais e beneficiavam 111,3 milhões de habitantes. No total, foram coletados 6,25 bilhões de metros cúbicos de esgoto e 4,29 bilhões de metros cúbicos foram tratados.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Evolução histórica do esgotamento sanitário – Brasil

Descrição	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
População atendida (hab.)	111.295.354	112.803.960	117.313.123	114.615.022	110.300.342	107.480.164	105.248.042	103.846.957
Volume coletado (mil m³)	6.251.167	6.106.423	6.046.802	6.005.357	5.826.685	5.841.859	5.726.378	5.473.894
Volume tratado (mil m³)	4.298.965	4.956.581	4.862.544	4.768.718	4.516.114	4.301.586	4.178.781	4.055.844
Quantidade tratada (%) (código Sinisa IES1009)	78,60	82	80,84	79,4	77,5	74,5	73,0	74,1
Ligações (unid.)	38.251.014	37.535.649	36.383.479	35.960.245	34.570.713	32.529.045	31.231.467	30.686.088
Extensão de rede (km)	381.352	379.344	364.969	362.394	354.299	325.602	312.816	303.088

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2023), do relatório publicado em março de 2025. Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Índice de atendimento da população total com rede de coleta de esgotos

(código Sinisa IES0001)

(%)	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
Norte	22,80	14,68	13,98	13,1	12,3	10,5	10,2	10,5
Nordeste	33,80	31,36	30,20	30,3	28,3	28	26,9	26,8
Sudeste	80,80	80,89	84,67	80,5	79,5	79,2	78,6	78,6
Sul	51,50	49,71	48,43	47,4	46,3	45,2	43,9	42,5
Centro-Oeste	66,50	62,33	61,88	59,5	57,7	52,9	53,9	51,5
Brasil	59,70	56,00	55,81	55,0	54,1	53,2	52,4	51,9

Fonte: dados do Sinisa 2025 (ano de referência 2023), do relatório publicado em março de 2025. Nos anos anteriores, de 2016 a 2022, as fontes de dados foram os relatórios do Snis.

Dados financeiros consolidados

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de:

(mil de R\$)	2024	2023	2022	2021	2020	2019
Receitas operacionais¹	3.305.045	3.067.874	2.762.876	2.426.008	2.371.763	2.477.368
Investimentos totais realizados²	836.375	782.274	484.498	223.779	259.213	263.577

Fonte: Saneago – demonstrações financeiras¹ (receita líquida total) e Relatório da Administração 4T2024², incluindo investimentos de parcerias privadas a partir de 2023.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Em relação a partir com o intuito de viabilizar a modernização e expansão necessárias ao atendimento satisfatório da sociedade brasileira, os municípios, os estados e a União buscam realizar parcerias entre o setor público e privado como alternativa para a captação e aplicação dos investimentos necessários ao setor.

Conforme dispõe a Constituição Federal, as atividades de saneamento básico são consideradas serviços públicos de interesse local ou comum, de competência, respectivamente, do Distrito Federal e dos municípios, e dos estados em caso de regiões metropolitanas.

Cabe salientar, ainda, que a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita à outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do órgão gestor de recursos hídricos, em âmbito federal ou estadual (e.g., Agência Nacional de Águas – ANA). Para maiores informações sobre a utilização de recursos hídricos, favor verificar o item 1.6.a deste Formulário de Referência.

i- Participação em cada um dos mercados

Considerando as características das atividades desenvolvidas pela Companhia que englobam a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a participação da Companhia nos seus mercados é descrita pela cobertura em termos geográficos e pelo universo da população atendida.

No que tange aos serviços de abastecimento de água potável, a Companhia opera em 223 municípios no estado de Goiás, restando 23 municípios não atendidos, que atualmente são operados pelos próprios municípios ou por terceiros. Em sua área de atuação, a Companhia abrange 90,65% dos municípios do estado, o que equivale a 98,19% da população com abastecimento de água.

No final de 2024, a Companhia ampliou seu índice de atendimento em relação ao esgotamento sanitário, alcançando a marca de 73,99%. Em 31 de dezembro de 2023, o índice de atendimento com rede coletora de esgoto da Companhia era de 73,33%.

O quadro a seguir apresenta os percentuais de esgoto coletado e de esgoto tratado em relação ao esgoto coletado para os municípios atendidos pela Saneago.

Indicador/ano	2024	2023	2022	2021
Percentual de esgoto coletado (%)	73,99	73,33	70,72	67,09
Percentual de esgoto tratado em relação ao coletado (%)	94,68	94,71	93,63	93,57

Fonte: Superintendencia de Planejamento Integrado (Supla) – Painel de indicadores – intranet Saneago.

Os serviços são prestados mediante a celebração de contratos de concessão ou contratos de programa com os municípios, normalmente por 30 anos, sendo que a cada vencimento dos referidos contratos eles são renegociados.

Entretanto, resumidamente, com a publicação da Lei 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Regulatório do Saneamento, que alterou a Lei 11.445/2007, estabeleceu-se a

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

necessidade de prestação regionalizada do saneamento básico para garantir a universalização dos serviços de saneamento até 2033. Quanto à regionalização, o estado de Goiás promulgou, em 22 de maio de 2023, a Lei Complementar 182/2023, que instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e suas respectivas estruturas de governança. Foram instituídas três microrregiões no estado – Leste, Centro e Oeste – e definida a estrutura de governança de cada uma delas, composta por: (i) Colegiado Microrregional, instância deliberativa; (ii) Comitê Técnico, instância com funções técnico-consultivas; (iii) Conselho Participativo; (iv) secretário-geral, personalidade executiva eleita; e (v) sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas dos recursos geridos da microrregião.

Durante a 2ª assembleia das respectivas microrregiões, que ocorreu em 20 de dezembro de 2023, houve a aprovação para a prestação direta dos serviços de saneamento básico pela Saneago nas localidades onde os contratos estão com prazo de vigência expirado. Foi aprovado também o alinhamento do prazo de vigência de todos os contratos das microrregiões para 17 de dezembro de 2049, restando necessários ajustes técnicos para a formalização documental em cada situação, conforme decisão dos Colegiados das microrregiões.

As microrregiões Leste, Centro e Oeste são constituídas por 70, 88 e 88 municípios, respectivamente. A Saneago está organizada para o atendimento das metas estabelecidas através de Planos Estratégicos de Universalização (PEUs).

ii- Condições de competição nos mercados

A concorrência no segmento de atuação da Companhia é limitada no que se refere ao atendimento direto ao consumidor final, tendo em vista a tecnologia envolvida na atividade de saneamento na região de atuação, devido à necessidade de conexão das instalações individuais de cada consumidor às Estações de Tratamento da Companhia por meio das redes de distribuição e de coleta de esgotos.

Com a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e das suas respectivas estruturas de governança, as propostas para a adaptação ao cenário desenhado pelo Novo Marco Regulatório encontram-se em consolidação. Entretanto, a Companhia atua com o mesmo arranjo institucional operacional existente no momento para adequar-se ao modelo geográfico da regionalização, sem causar prejuízo ao alcance das metas de curto prazo.

As representações da Saneago aprovadas na 2ª assembleia das Microrregiões, para a aprovação de prestação direta dos serviços de saneamento básico pela Saneago nas localidades onde os contratos estavam com prazo de vigência expirado, e também a aprovação do alinhamento do prazo de vigência dos contratos para 17 de dezembro de 2049, restando ajustes técnicos em andamento, permitiram à Companhia estruturar-se para o cumprimento das metas estabelecidas para a universalização dos serviços.

A Companhia não tem casos recentes de retomada da prestação dos serviços de água e esgoto pelo titular de forma direta, ou por terceiros por meio de concessão ou permissão a outra empresa privada.

Vale ressaltar que a Companhia acredita estar menos sujeita à perda de sistemas, tendo em vista o alto nível de investimento praticado nas atividades de água e esgoto nos últimos exercícios sociais, somado à qualidade dos seus serviços prestados, que contribuem para a criação de condições naturais de proteção contra a concorrência supracitada.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

d) eventual sazonalidade

Ao analisar uma série histórica recente, é possível observar que o período de sazonalidade nas receitas e despesas da Companhia está diretamente relacionado ao período de precipitação de chuvas, ocorrendo uma queda do faturamento no período chuvoso, principalmente no primeiro trimestre, e elevação no terceiro e quarto trimestres.

O consumo de água é diretamente proporcional ao clima, disponibilidade hídrica, disposição a pagar, desenvolvimento urbano, dentre outros fatores. Goiás é um estado com clima tropical semiúmido, onde predominantemente tem-se duas estações: uma chuvosa (por definição, os meses de outubro/abril) e outra seca (maio/setembro). Podemos ainda dividir esta estação seca numa segunda, com seca bastante severa (meses de agosto e setembro). Nestas últimas, as fontes naturais de abastecimento tendem a vazões extremamente mínimas, podendo chegar a zero em alguns mananciais.

Na estação seca, as temperaturas são bastante elevadas e a umidade do ar é muitíssimo baixa. Isto leva a população a consumir mais água, tanto para hidratação quanto para higiene pessoal. Salienta-se ainda, neste período, a existência de muita poeira no ambiente, o que contribui com o aumento do consumo de água na limpeza doméstica e na rega de jardins. Por um outro lado, na estação chuvosa, com clima mais úmido, a população tende a consumir menos água, tanto nos afazeres domésticos quanto no consumo próprio.

Nos últimos ciclos (a partir de 2016), o mês de outubro apresentou características dos meses secos e com temperaturas altas, ocasionando grande demanda por água.

Outro fator importante a considerar é a existência de fontes alternativas nas unidades usuárias, do tipo cisternas (poços superficiais) ou mini poços. Nestes casos, o sistema é considerado individual, operado pelo proprietário da edificação, não dependente da Companhia. Na estação chuvosa, estas fontes têm disponibilidade de água, ao contrário do que acontece na estação seca, onde muitas destas fontes tendem a diminuir a vazão disponível, ou mesmo secar. Com isto, há um maior consumo de água ofertada no serviço público no referido período.

Abaixo, seguem comparativos dos últimos ciclos, apresentando-se, em gráfico e tabela, os volumes faturados de água do período de 2019 a 2024.

Volume faturado de água x 1.000 m³ – 2019/2024

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

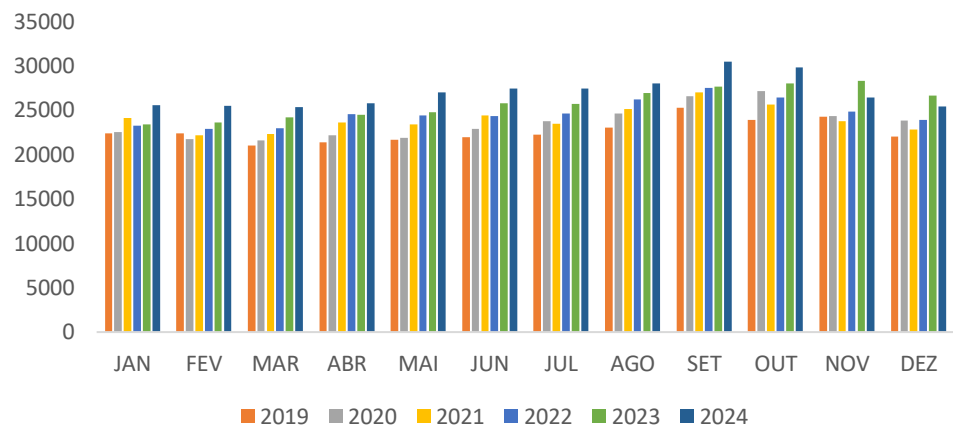


Tabela – Saneago – volume faturado de água x 100 m³ – 2019/2024

ANo/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	22.399,19	22.372,21	21.026,02	21.362,47	21.697,55	21.937,45	22.240,59	23.070,71	25.308,35	23.878,94	24.261,42	22.006,12
2020	22.564,46	21.711,47	21.620,99	22.190,63	21.874,20	22.882,37	23.742,17	24.656,65	26.566,70	27.142,66	24.349,59	23.810,69
2021	24.131,45	22.160,17	22.319,41	23.610,06	23.377,23	24.399,60	23.484,04	25.105,84	27.005,89	25.611,30	23.737,88	22.832,79
2022	23.244,13	22.927,45	22.944,10	24.579,49	24.395,00	24.347,93	24.655,57	26.227,38	27.491,76	26.440,78	24.864,71	23.893,38
2023	23.404,92	23.620,21	24.198,96	24.495,68	24.767,59	25.792,91	25.695,09	26.961,49	27.666,90	28.026,23	28.324,63	26.654,29
2024	25.536,23	25.469,83	25.315,07	25.808,73	27.028,03	27.420,00	27.454,29	28.003,9	30.444,89	29.801,18	26.460,87	25.450,78

Fonte: relatórios operacionais – Superintendencia de Tecnologia e Suporte Operacional (SUTOP), 2025.

Por fim, no que concerne à sazonalidade do faturamento de esgoto, a Companhia informa que o referido ciclo é o mesmo referente à água, pois o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual de retorno ao volume faturado de água.

e) principais insumos e matérias primas, informando:

i- descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável.

ii- eventual dependência de poucos fornecedores

iii- eventual volatilidade em seus preços

Os principais insumos para o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário concentram-se em recursos hídricos, energia elétrica e produtos para tratamento, além dos recursos humanos capacitados para operação e manutenção adequadas.

Busca-se a modernização e a automação dos processos, com a incorporação de novas tecnologias para aumentar a confiabilidade das informações e, consequentemente, a qualidade do produto, conforme parâmetros regulamentares.

Recursos hídricos

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Na capital e nos municípios do interior, a principal fonte de água da Companhia consiste nas águas de superfície dos rios próximos e da extração de água subterrânea de poços tubulares profundos. A Saneago capta somente a água que foi autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), conforme as autorizações de captação expedidas pelo órgão, as outorgas.

Dependendo da localização geográfica da bacia hidrográfica, ou se o rio atravessar mais de um estado (domínio federal), exige-se também a aprovação da Agência Nacional de Águas (ANA).

Ações de preservação das bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento contribuem para a melhoria da qualidade e quantidade das águas afluentes aos sistemas.

Ações de combate às perdas de água pela Empresa, que atua em posição de destaque nacional, contribuem com o uso eficiente das águas captadas, podendo disponibilizar mais água para a população atendida sem desperdícios.

Energia elétrica

Um dos principais custos da Companhia é a energia elétrica, necessária para o acionamento das unidades de produção e de tratamento e das estações elevatórias dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário. Apesar de sua representatividade, os valores têm decaído graças às ações de gestão e eficiência energética adotadas pela Saneago.

No Planejamento Energético, um dos principais marcos alcançados foi a migração de 36 unidades consumidoras da Companhia para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), conhecido como Mercado Livre de Energia, as quais correspondem a 41,1% do total da energia consumida na Companhia. São 15 cidades que atualmente são atendidas pelos contratos vigentes. De janeiro a dezembro de 2024, a economia estimada com as unidades que operam no Mercado Livre de Energia já atingiu R\$ 29 milhões (Fonte: P-SEM/2024). Além disso, novas migrações, a modernização das subestações, a substituição de equipamentos, investimentos em projetos de energia elétrica renovável, incluindo geração distribuída, entre outras ações, impactam positivamente no desempenho energético.

Materiais

A Saneago utiliza uma vasta quantidade de materiais em suas cadeias, com diversos tipos de insumos, como tubulações, conexões, produtos químicos para tratamento de água e esgotos, entre outros, com fornecedores que devem atender, além dos requisitos legais, os requisitos técnicos especificados.

Abaixo, segue quadro descritivo da representatividade dos gastos com energia elétrica e materiais dos últimos ciclos, em relação aos custos dos serviços prestados, desconsiderando-se os de construção, formados pelos gastos com operação, conservação e manutenção de sistemas de água e esgotamento sanitário.

Custos dos serviços					
Descrição	2024	2023	2022	2021	2020

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Materiais	8,67%	8,56%	7,17%	6,71%	7,74%
Energia elétrica	18,73%	18,64%	20,20%	21,30%	20,10%

Fonte: dados contábeis – custo dos serviços – Relatório de Administração da Companhia.

1.5 Principais clientes

1.5 - Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia

a) Montante total de receitas provenientes do cliente:

Não aplicável, visto que a Companhia não possui clientes responsáveis por mais de 10% da sua receita líquida total.

b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente:

Não aplicável, a Companhia não possui clientes responsáveis por mais de 10% da sua receita líquida total.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 (a) - necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões)

A Lei de Concessões dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, incluindo a prestação dos serviços de saneamento básico. A Lei de Concessões estabelece, entre outras disposições, as condições gerais que a concessionária deverá observar na prestação de serviços de saneamento básico, os direitos dos usuários, bem como as obrigações gerais da concessionária e do poder concedente. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

Serviço adequado. A concessionária deve prestar serviço adequado com o objetivo de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Servidões, Desapropriações e Cessões de Uso de Área Pública. O poder concedente pode declarar quais são os bens necessários à execução do serviço ou obra pública de necessidade ou utilidade pública, instituindo a servidão administrativa ou desapropriação, em benefício de uma concessionária, a qual será responsável por eventuais indenizações cabíveis.

Mudanças no controle societário. O poder concedente deverá anuir previamente, observada a regulação aplicável ao Contrato de Concessão, à mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária.

Intervenção do poder concedente. O poder concedente poderá intervir na concessão com o objetivo de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Extinção antes do Termo Contratual. A extinção do Contrato de Concessão poderá ser determinada por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação do processo licitatório que precedeu à assinatura do Contrato de Concessão ou permissão, falência ou extinção da concessionária.

Encampação é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por razões relativas ao interesse público, as quais deverão ser expressamente declaradas por lei autorizativa específica e só poderá ocorrer após o pagamento de indenização. A caducidade poderá ser declarada pelo poder concedente quando: (i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (ii) a concessionária descumprir suas obrigações estipuladas no Contrato de Concessão ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; (iii) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; (iv) a concessionária perder a capacidade técnica, operacional ou econômica de prestar o serviço de forma adequada; (v) a concessionária não cumprir as penalidades eventualmente impostas pelo poder concedente, nos prazos devidos; e (vi) a concessionária não atender intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço ou apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal no prazo de 180 dias.

A concessionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declarar a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato. Além disso,

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

a concessionária deve ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis, realizados com o objetivo de garantir a contratação do serviço e que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Nos casos de caducidade, deverão ser descontados da indenização os valores das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Termo contratual. Com o advento do termo contratual, todos os bens e direitos transferidos à concessionária que sejam necessários à prestação dos serviços de saneamento básico serão revertidos ao poder concedente. Contudo, a concessionária terá o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados.

Lei 11.107/05 (Lei de Consórcios Públicos)

A Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a melhoria nas condições de saneamento básico, que inclui os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 23). Em harmonia com o texto da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás reconhece a competência do estado, para, de forma comum à União e aos municípios, promover programas de saneamento básico (art. 6º, inc. VII).

Nesta seara, cumpre destacar que a Lei de Consórcios Públicos, ao regulamentar o art. 241 da Constituição Federal, introduziu instrumentos e mecanismos de cooperação entre os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios), para a realização de objetivos de interesse comum, de modo a contribuir para o amadurecimento e efetivação do sistema federativo brasileiro.

Somada à Lei de Saneamento Básico, referidas legislações não somente regulam a cooperação entre os entes federativos, de forma a conferir a possibilidade de sua aplicação no âmbito de saneamento básico, como também promovem avanços no aspecto da regulação federal e estatal sobre as atividades de saneamento básico.

Não obstante, a Lei de Consórcios Públicos introduziu importantes mudanças no relacionamento entre os municípios, os estados e as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento, vedando a essas últimas o exercício das atividades de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive, tarifária, dos serviços e criando o contrato de programa, para a contratação de entidades sob controle acionário de um dos entes federativos, mediante dispensa de licitação a atendimento à legislação de concessões, no que couber.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a contratação de consórcios públicos passou a ser regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/07, que regulamentou a Lei de Consórcios Públicos, e forneceu maiores diretrizes acerca das condições de estabelecimento da gestão associada e da celebração do contrato de programa. Dessa forma, a gestão associada no âmbito da legislação mencionada consiste no exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Por fim, deve-se destacar que os convênios de cooperação, também previstos na Lei de Consórcios Públicos, são despersonalizados, portanto, não possuem personalidade jurídica, consistindo em um pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.

Os convênios ainda possibilitam que os municípios formalizem um contrato de programa (ver item Novo Marco Legal do Saneamento Básico) com a Companhia, mediante dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de água e esgoto, respeitada a autonomia dos municípios. Assim, os avanços trazidos pela Lei dos Consórcios Públicos e convênios de cooperação ocasionam impactos significativos sobre a política estatal de saneamento básico e a estrutura regulatória existente, principalmente no que tange aos contratos de prestação de serviços de saneamento básico na medida em que a gestão associada foi introduzida a esse meio.

Lei Federal 11.079/04 (Lei de Parcerias Público-Privadas – PPPs)

A Lei de PPPs prevê as normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas pelos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei de Concessões, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários de contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. As principais disposições da Lei de PPPs estão descritas de forma resumida abaixo:

Vedações. É vedada a celebração de contrato de PPP (i) cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00; (ii) cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos; ou (iii) que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Cláusulas contratuais obrigatórias. Entre outras disposições, os contratos de PPP devem prever (i) repartição de riscos entre as partes, considerando eventuais ocorrências de caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária da concessão; (ii) fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público e os respectivos modos e prazo de regularização; (iii) critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado; e (iv) prestação de garantias de execução pelo parceiro privado suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos.

Contraprestação da Administração Pública. Poderá ser feita por meio de (i) ordem bancária; (ii) cessão de créditos não tributários; (iii) outorga de direitos em face da Administração Pública; (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e (v) outros meios admitidos em lei.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Garantias da Administração Pública. Poderão ser prestadas das seguintes formas: (i) vinculação de receitas, observado o disposto no art. 167, IV da Constituição Federal; (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei; (iii) contratação de seguro garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público; (iv) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade; (v) garantias prestadas por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; e (vi) outros mecanismos previstos em lei.

Sociedade de Propósito Específico. A Lei de PPPs exige que, antes da celebração do contrato, a licitante vencedora constitua Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a prestação dos serviços. Caso a SPE sofra alterações societárias que envolvam a transferência de controle, a Lei de PPPs exige anuência expressa e prévia da administração pública, observados os termos do Edital de Licitação e Contrato de Concessão.

Lei Federal 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico)

A Lei de Saneamento Básico estabeleceu as diretrizes nacionais para a prestação, contratação e execução dos serviços de saneamento básico, determinando os requisitos para a elaboração do respectivo planejamento e instituindo normas de regulação e fiscalização sobre tais serviços, sempre sob a responsabilidade de entidade reguladora com independência decisória, orçamentária e administrativa.

A Lei de Saneamento Básico disciplina o exercício dos serviços, determinando o planejamento e a elaboração de plano de saneamento, exclusivamente pelo titular. Exige, ainda, a edição de normas de fiscalização e regulação, definindo a política tarifária, fixando os direitos e deveres dos usuários e prestadores, criando mecanismos de controle social e de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços.

Cumprе ressaltar que parte dos municípios atendidos pela Companhia, dentre os quais se destacam Formosa e Itumbiara não elaboraram o plano municipal de saneamento básico, exigido na Lei de Saneamento Básico. Conforme o Decreto Federal 10.203/2020, § 2º após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Assim, é possível que a ausência de planos municipais de saneamento básico impeça o acesso a recursos públicos federais por parte desses municípios.

Considerando-se a regulação como condição de validade dos contratos, também cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização.

A Lei de Saneamento Básico define também a prestação regionalizada dos serviços (isto é, um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, com uniformidade de normas de fiscalização e regulação — inclusive tarifária — e compatibilidade de planejamento). Ainda, disciplinou prestação interdependente, configurada na hipótese de mais de um prestador executar atividades e etapas de serviço interdependentes.

Adicionalmente, a Lei de Saneamento Básico facultou a instituição de subsídios, como instrumento de política social para garantir a universalização dos serviços de saneamento

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

básico, especialmente com relação à população de baixa renda. Os subsídios poderão ser diretos, por meio da redução de tarifas, ou indiretos, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos.

Pelas referidas regras de transição, o ente federativo titular dos serviços de saneamento básico deveria realizar levantamentos dos bens que compõem a infraestrutura dos serviços, para avaliar e apurar o montante indenizatório devido à concessionária pelos investimentos não amortizados e pelos bens não depreciados, utilizando o critério definido no contrato ou na ausência de instrumento, aplicando as disposições que regulavam a prestação do serviço nos últimos vinte anos anteriores à publicação da Lei de Saneamento Básico.

Para o pagamento da indenização devida à concessionária, a referida legislação autoriza a celebração de acordo. Entretanto, inexistindo acordo, a lei pré-determina a forma e o prazo de pagamento do montante indenizatório em até quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas, mediante garantia real, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão dos bens.

Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026/2020)

Ainda que com vetos parciais, foi promulgada em 15/07/20, a Lei federal 14.026 (Novo Marco), que traz mudanças em todo o regramento dos serviços de saneamento.

Nos termos das alterações promovidas na Lei Federal 9.984/2000 (Lei da ANA), a ANA passará a editar normas de referência para o setor de saneamento básico (por exemplo, referentes à regulação econômico-financeira e à fiscalização da execução dos serviços) para a aplicação pelos titulares dos serviços, incluindo as suas entidades reguladoras.

A adoção da solução referente às chamadas normas de referência busca evitar a discussão sobre a própria titularidade dos serviços, que, como regra, é exercida exclusivamente pelos municípios e é perfeitamente compatível com Constituição, pois nos termos do art. 21, XX, caberá à União produzir normas/diretrizes que visam implementar o desenvolvimento urbano, contemplando expressamente o saneamento básico.

Diretrizes são aquelas que estipulam condições necessárias para que se alcance um objetivo, aplicando-se a elas a lógica finalística. No exercício dessa competência, a União deve produzir normas adequadas ao desenvolvimento e uma vez verificada a existência de déficit inaceitável no que tange ao saneamento, é legítimo que se altere a estratégia encampada pelas normas diretrizes. Neste cenário, alterou-se o modelo originário de regulação local, pela regulação nacionalmente homogênea.

Assim, a adoção das normas de referência a serem editadas pela ANA não será mandatória, mas sim incentivada, já que consistirá em um dos requisitos para o recebimento de recursos federais. Portanto, o Novo Marco estabelece um incentivo para que a ANA concentre a competência para a regulação normativa referencial dos serviços, sem alterar a efetiva titularidade dos serviços. O fio condutor da proposta é incrementar a segurança jurídica e a atração de investimentos decorrente da padronização e uniformização da regulação, em detrimento da atual ausência de qualquer uniformidade nesse sentido.

As normas de referência estabelecerão (i) os padrões de qualidade e metas de universalização na prestação, (ii) a regulação tarifária, (iii) a padronização dos instrumentos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

contratuais, (iv) a contabilidade regulatória e (v) os critérios de indenização para investimentos não amortizados ou depreciados, dentre outros aspectos.

Dentre os objetivos das normas de referência, instituídas de forma progressiva, destacam-se: o estímulo à cooperação entre os entes federados, que poderá ocorrer por meio da celebração de convênios de cooperação ou a formação de consórcios públicos, na forma prevista na Lei Federal 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos); e, em consequência, o incentivo à prestação regionalizada dos serviços, visando à viabilidade técnica e econômico-financeira, bem como os ganhos de escala, de eficiência e a universalização dos serviços.

Quanto à edição das normas, há previsão expressa de que deverão ser adotados procedimentos de transparência, publicidade e controle social, com a realização de audiência e consulta pública, bem como análise de impacto regulatório. Apesar de tais procedimentos tornarem mais complexo o processo de elaboração normativa, há significativo ganho relacionado ao aumento da eficácia e da efetividade das normas. Isto porque, ao efetuar a análise de impacto regulatório, a ANA terá melhores subsídios quanto aos prováveis benefícios, custos e efeitos de sua regulação. Poderá, ainda, efetuar melhorias após contribuições e debates com os setores envolvidos e impactados pela norma, como já é prática no processo normativo de outros setores regulados.

A relação das entidades reguladoras que adotam as normas de referência será divulgada e atualizada no site da ANA. A adesão às normas de referência elaboradas pela ANA será condição para o acesso, pelos respectivos titulares, a recursos públicos federais transferidos de forma onerosa (por exemplo, sob a forma de financiamento) ou não onerosa (repasse voluntários) para realização de investimentos associados aos serviços.

Nos termos da redação dada pelo Novo Marco ao art. 50 da Lei de Saneamento, a comprovação da adoção das normas de referência será realizada mediante o cumprimento de requisitos e procedimentos estabelecidos pela ANA. Em relação aos repasses não onerosos (repasse voluntários), serão priorizados, igualmente, os entes cuja prestação dos serviços ocorra de forma regionalizada, que tenham maior déficit de atendimento ou, ainda, quando houver não equilíbrio econômico-financeiro dos serviços mediante custeio exclusivo a partir de tarifas ou taxas cobradas dos usuários.

Dessa forma, a edição de normas de referência nacional pela ANA tende a resultar na padronização regulatória, inclusive, porque o acesso aos recursos federais atrelado à sua adoção funcionará como elemento de convencimento.

O Novo Marco permite à ANA a instituição de mecanismo de credenciamento de técnicos, empresas especializadas, consultores independentes e auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados relacionados ao desempenho de suas atividades. Ainda, restou autorizada ao ministério da Economia a lotação de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA, o que se relaciona ao fato de o ministério da Economia ser a entidade responsável pela coordenação e gestão de pessoal no âmbito da administração pública federal, nos termos da Lei Federal 13.844/2019.

O Novo Marco inclui importantes conceitos na Lei de Saneamento, tais como o de “contratos regulares”, que são os contratos que atendem aos dispositivos legais pertinentes aos serviços, e “serviços de saneamento básico de interesse comum”, que seriam os serviços prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de infraestrutura entre dois ou mais municípios, denotando a necessidade de organizá-los de forma conjunta.

Foram acrescentados os conceitos de localidades de pequeno porte, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado, questão relevante para as excepcionalidades quanto aos aspectos formais e materiais exigidos para a prestação dos serviços.

Os conceitos de núcleo urbano informal e do núcleo urbano informal consolidado estão relacionados com o disposto na Lei Federal 13.465/2017, que dispõe acerca da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

A Reurb tem a finalidade específica de identificar os núcleos urbanos informais para regularizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos a seus ocupantes. Nesse sentido, o Novo Marco faz referência específica à Lei Federal 13.465/2017, que dispõe ser obrigação dos beneficiários da Reurb a conexão à rede de água e de coleta de esgoto, a partir da disponibilização da infraestrutura.

Também merece destaque o conceito mais claro e ampliado de “prestação regionalizada”, assim considerada a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região, cujo território abranja mais de um município, podendo ser estruturada em três formas:

(i) região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões, quando instituídas por lei complementar estadual e composta por agrupamento de municípios limítrofes, nos termos do §3º do art. 25 da Constituição Federal;

(ii) unidade regional de saneamento básico, quando instituídas por lei ordinária estadual, e composta por municípios não necessariamente limítrofes, para atender exigências de higiene ou saúde pública ou para dar viabilidade econômica e técnica aos municípios menos favorecidos; e

(iii) blocos de referência, quando instituídos pela União, de forma subsidiária aos estados, para permitir a gestão associada pelos titulares dos serviços.

A adesão dos titulares dos serviços à prestação regionalizada, quando não recair sobre serviços de “interesse comum”, é facultativa, nos termos do novo art. 8º-A da Lei de Saneamento. Em razão do veto à disposição que facultava a participação dos municípios na prestação regionalizada face à obrigatoriedade de sua participação em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, tem-se que, quando se tratar de hipótese de prestação de serviços de interesse comum, haverá obrigatoriamente o exercício conjunto de titularidade pelos entes federativos envolvidos, incluindo não apenas os municípios, mas também o respectivo estado.

Este conceito (de prestação regionalizada dos serviços) é retomado em diversos pontos do Novo Marco, como, por exemplo: (i) ao permitir a flexibilização do prazo para atingimento das metas de universalização dos serviços, conforme tratado abaixo; e (ii) como condição para acesso a recursos públicos federais.

Um avanço bastante considerável em relação ao conceito de prestação regionalizada se refere à própria formalização da associação entre os entes envolvidos, a qual poderá ocorrer por meio de convênio de cooperação ou de consórcio.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Diversamente do que ocorre atualmente, a celebração de convênio de cooperação será suficiente para oficializar e disciplinar a prestação regionalizada dos serviços, dispensando-se a prévia autorização legislativa de cada um dos entes envolvidos, podendo tal adesão (à prestação regionalizada) ser realizada diretamente pelo chefe do Poder Executivo (art. 8º, §4º da Lei 11.445/2007).

O Novo Marco traz nova redação ao art. 8º da Lei de Saneamento para tornar expresso que os titulares dos serviços são os municípios e o Distrito Federal. Também prevê o exercício da titularidade pelos estados, em conjunto com municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. O exercício da titularidade dos serviços também poderá ser realizado por instrumentos de gestão associada, seja por meio de consórcios públicos ou por convênios de cooperação.

Assim, o critério utilizado pelo Novo Marco para definir a titularidade é a dimensão do interesse envolvido, eis que os municípios ou o Distrito Federal serão responsáveis, quando se tratar de serviço de interesse local. De outro lado, quando se tratar de serviço de saneamento básico de interesse comum, assim considerado aquele em que ocorre o efetivo compartilhamento de instalações operacionais, a titularidade será exercida pelo respectivo estado, em conjunto com os municípios integrantes, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

O Novo Marco inova em relação às Medidas Provisórias, ao estabelecer com maior clareza o conceito de "interesse comum", buscando mitigar discussões sobre a titularidade dos serviços, em linha com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre esse tema, envolver mais de um ente quando a prestação abranger a utilização compartilhada de infraestruturas/instalações operacionais por mais de um ente federativo, denotando a necessidade de organização, planejamento, execução e operação conjunta dos serviços pelos entes.

O Novo Marco cria a figura dos chamados "blocos de referência", que consistem em proposições dos estados para a associação voluntária de municípios não necessariamente limítrofes, visando à prestação regionalizada dos serviços. Destaca-se que os blocos de referência serão instituídos pelos estados no prazo de até 12 meses após a entrada em vigor do Novo Marco. Subsidiariamente, a União terá competência para instituí-los, caso os estados não o façam no prazo anteriormente previsto.

A prestação regionalizada tem como principal objetivo gerar ganhos de escala na prestação dos serviços, viabilizando, como destacado anteriormente, a sua prestação em alternativa à concessão isolada (e sem viabilidade econômico-financeira) por determinado município.

Em Goiás, foram instituídas as Microrregiões de Saneamento Básico, por meio da Lei Complementar Estadual 182/2023, que dividiu o território do estado em 3 microrregiões: Leste, Centro e Oeste.

Metas de universalização

Outra inovação do Novo Marco é a obrigação de que todos os contratos de prestação dos serviços definam, como regra, meta de universalização que garanta o atendimento de 99%

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Excepcionalmente, desde que verificada a inviabilidade econômico-financeira de atendimento às metas quantitativas acima indicadas, no caso de prestação regionalizada dos serviços, o prazo de universalização poderá ser ampliado até 1º de janeiro de 2040.

Foram assinados termos aditivos com 114 municípios com contratos vigentes, para inclusão e/ou adequação das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007. Medidas estão sendo estudadas para assegurar a regularidade dos contratos firmados com outros sete municípios que, embora tenham assinado a declaração de anuência prevista no art. 11 do Decreto 10.710/2021, não consolidaram a assinatura do termo aditivo. Vale destacar que já existiam metas nesse sentido no Plano Nacional de Saneamento Básico, mas não havia a obrigação de que todos os contratos de prestação dos serviços adotassem tais metas. Dessa forma, a mudança visa trazer mais clareza e coercibilidade ao comando para que todos os entes federativos incorporem tais objetivos.

O atendimento às metas e ao cronograma contratualmente estipulados adquire especial relevância no âmbito do Novo Marco, estipulando-se, expressamente, à semelhança de mecanismo já adotado no setor de distribuição de energia elétrica, a vedação a qualquer distribuição de lucros e dividendos por prestador que descumprir as referidas metas e cronograma (art. 11, §5º).

Merece destaque a vedação trazida no Novo Marco à prestação dos serviços de saneamento em geral (incluindo coleta e destinação final de resíduos sólidos) por contrato de programa. A partir da entrada em vigor do Novo Marco, os serviços apenas poderão ser delegados mediante contratos de concessão, após a realização de procedimento licitatório. Ressalva-se, todavia, que os contratos de programa regulares e vigentes permanecerão em vigor até o término inicialmente previsto no respectivo contrato.

Planos de saneamento

Foram inseridas também disposições específicas sobre os planos de saneamento básico, tais como a possibilidade de o plano ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços, a necessidade de compatibilização com os planos das bacias hidrográficas e com os planos diretores dos municípios em que estiverem inseridos.

O prazo máximo de revisão periódica dos planos foi ampliado de 4 para 10 anos, sendo que os municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhe.

Subdelegação

Consta disposição expressa de subdelegação dos serviços prestados mediante contrato, desde que seja feita com anuência do titular dos serviços e limitada a 25% do valor do contrato. A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, sendo vedada no caso de implicar acréscimos de custos administrativos e gerenciais ao usuário final.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A referida limitação é uma inovação do Novo Marco, haja vista que não constava nas Medidas Provisórias. A existência de necessidade de autorização do titular, no caso o ente, mantém a problemática de autorizações legislativas mesmo não se tratando de subconcessão (já que na subdelegação, sobretudo a parcial, a concessionária se mantém na posição contratual).

Tal como previsto anteriormente nas Medidas Provisórias, o Novo Marco altera o artigo 50 da Lei de Saneamento para prever, entre os elementos mínimos a serem aferidos para aplicar recursos federais, a aderência às normas regulatórias, o cumprimento dos índices de perda de água e o fornecimento de informações atualizadas do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa).

Como condição para a prioridade de alocação de recursos federais, foi acrescida a necessidade de que o município esteja entre aqueles com maiores déficits de atendimento, aliado aos fatores já previstos como o serviço ser prestado por meio de gestão associada e em localidade cuja população não tenha capacidade de pagamento para assegurar a viabilidade econômico-financeira. Tal insustentabilidade econômico-financeira deve prevalecer mesmo após agrupamento com outros municípios do estado.

Da mesma forma que se previu nas Medidas Provisórias, fica criado, por meio da Lei o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB) a ser presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e cuja composição será definida por ato do Poder Executivo. As competências do CISB envolvem, fundamentalmente, a coordenação da Política Nacional de Saneamento Básico e a utilização dos recursos federais.

A criação do CISB se mostra como mecanismo para implementar a política federal de saneamento básico e articular a atuação dos órgãos e entidades federais envolvidos nos serviços. Por ter a responsabilidade de analisar e aprovar orientações para a aplicação de recursos federais, é fundamental que possua sistemática técnica e objetiva para avaliar as demandas por alocação de recursos, para que não se torne entrave burocrático e não esteja sujeito a influências.

Decreto Federal 11.598/2023 - Regulamenta o art. 10-B da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

O Decreto trouxe nova possibilidade para que empresas estaduais possam comprovar sua capacidade econômico-financeira de realizar os investimentos. Também facultou aos prestadores que tenham se submetido à comprovação da capacidade econômico-financeira prevista no Decreto 10.710/2021.

Desse modo, o Decreto permitiu que, após a comprovação e estando regularizada, evite a suspensão dos serviços ou dos investimentos. Contudo, deverá haver rigorosa fiscalização por meio das agências reguladoras, que deverão acompanhar, com transparência, o cumprimento das metas. Devendo os prestadores que não cumprirem as metas ficarem impedidos de receber recursos públicos.

Decreto Federal 11.599/2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei 14.026,

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

O novo Decreto trouxe novos prazos para regionalização e previsão de criação de instâncias de governanças regionais. A prestação direta por municípios deve estar prevista em Lei Estadual, o que dificulta o processo da retomada dos serviços, além da possibilidade de acesso a recursos federais pelos prestadores de serviços que não estejam regulares, desde que assumam o compromisso de regularização até 31 de dezembro de 2025.

Lei Estadual 14.939/2004 (Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás)

A Lei Estadual 14.939/2004 institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás, aplicando-se aos titulares dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como aos prestadores e usuários, às entidades reguladoras e fiscalizadoras e a terceiros envolvidos.

Nos termos da Lei Estadual 14.939/2004, a titularidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de natureza pública, competindo ao estado ou aos municípios o seu exercício, de forma isolada ou compartilhada, segundo estabelecido na legislação aplicável (art. 8º). Cabe aos titulares a fixação de metas e o planejamento da prestação dos serviços no seu âmbito territorial, o qual deverá ser articulado com o planejamento urbano e com os planos de desenvolvimento e de saneamento regionais e estaduais.

A Lei Estadual 14.939/2004 também fixa a competência da AGR para estabelecer as condições básicas a serem adotadas nos contratos municipais de concessão, permissão ou de gestão, bem como realizar as atividades de controle e fiscalização do setor.

Legislação Ambiental

As atividades nas áreas de planejamento e implantação de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão sujeitas a um conjunto de leis, decretos, regulamentos e resoluções federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente.

A construção e operação de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), bem como o lançamento de efluentes e a disposição final de resíduos decorrentes das atividades de tratamento, devem obedecer a padrões ambientais fixados na legislação em vigor.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, independentemente da obrigação de reparar danos ambientais que eventualmente sejam causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei 9.605/98), alterada pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999, posteriormente revogado pelo Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008 (Decreto 6.514/08), estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Nos termos da Lei 9.605/98, as pessoas físicas (incluindo, entre outros, no exercício

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de suas funções, os diretores, administradores e gerentes de pessoas jurídicas) e as pessoas jurídicas que pratiquem atos considerados crimes ambientais poderão sofrer penas de natureza criminal que abrangem, no primeiro caso, penas de multa, restritivas de direitos e privativas de liberdade e, no segundo caso, penas de multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade.

Administrativamente, as sanções podem variar desde imposições de advertências e multas, até a suspensão parcial ou total de atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o Poder Público. Os valores de multa administrativa variam de R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões.

Destaca-se, também, a Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes para os serviços de saneamento básico, de modo a especificar quais são as prestações que fazem parte do conjunto de serviços de tal categoria. A atividade de saneamento básico, dentre outros fatores, deverá incorporar a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Além disso, a atividade de saneamento deve minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

No âmbito estadual, a Companhia está sujeita à Constituição do estado do Goiás, a qual estabelece que os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água devem ser prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista, sob controle acionário e administrativo do Poder Público estadual ou municipal.

Além disso, a Lei Estadual 6.680/67, autorizou a constituição da Saneago, de modo que a Companhia é responsável pela prestação regional dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Licenciamento Ambiental

O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Projetos com significativo impacto ambiental estão sujeitos a estudos específicos elaborados por equipes multidisciplinares, que apresentam uma série de recomendações voltadas a evitar, mitigar ou compensar tais impactos. Estes estudos são submetidos à análise e aprovação das autoridades governamentais.

O processo de licenciamento é composto de três fases, que incluem as seguintes licenças:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Licença Prévia - concedida na fase de planejamento, aprovando a localização e a concepção do projeto e atestando a viabilidade ambiental do empreendimento;
- Licença de Instalação - autorização para início da construção e instalação do empreendimento, mediante o cumprimento dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outros requisitos técnicos; e
- Licença de Operação/Financiamento - autorização para operação da unidade ou atividade, mediante o cumprimento integral dos requisitos técnicos contidos na Licença de Instalação.

O desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras sem o licenciamento ambiental devido pode ensejar a imposição de sanções administrativas e criminais, bem como responsabilização civil em caso de danos ao meio ambiente e a terceiros afetados.

A questão do licenciamento ambiental é tratada em três níveis distintos e compatíveis com o estabelecido na Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, na Lei 6.938/81 relativa à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Resolução Conama 237/97. Dependendo das características do empreendimento e dos impactos por ele gerados, o licenciamento ambiental será conduzido pelo órgão ambiental federal (Ibama), pelo órgão ambiental estadual (Semad) ou pelo órgão municipal (secretarias de meio ambiente), quando estão credenciadas para licenciamento ambiental perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Em 31 de janeiro de 2025, os Sistemas de Abastecimento de Água da Saneago possuíam 42% das licenças necessárias para operação, enquanto 58% dos processos ainda aguardavam análise pelo órgão competente. Os Sistemas de Esgotamento Sanitário estavam com 28% das licenças necessárias para o funcionamento, e 72% dos processos aguardando a análise no órgão competente. A ausência de tais licenças pode resultar em multa por parte do órgão fiscalizador – as quais podem variar de R\$ 500 a R\$10.000.000,00, além da interrupção da cobrança dos serviços. Nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, não houve interrupção dos serviços por falta de licença e foi verificada uma interrupção da cobrança dos serviços, todavia, não pelo fato de licença ambiental.

Por fim, cumpre salientar que, conforme disposto no art. 66 do Decreto Estadual que regulamenta a Lei de Controle de Poluição, a falta de licença ambiental implicará em multa de 02 a 20 Unidade Padrão de Capital (UPC), cujo valor unitário, atualizado, corresponde a R\$ 23,54.

O Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, no que tange às infrações relativas à poluição e outras infrações ambientais em seu art. 61, podendo instituir multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00 por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

A aplicação de multas não impossibilita a suspensão ou interdição das atividades (total ou parcialmente), o que pode afetar negativamente os negócios, reputação, condição financeira e resultado das operações da Companhia.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

O departamento responsável pelas Licenças Ambientais da Companhia está iniciando as atividades de visitas técnicas nas unidades de tratamento licenciadas para elaboração dos relatórios de cumprimento das condicionantes das licenças ambientais.

Riscos de intervenção em áreas protegidas (área de preservação permanente – APP, terras indígenas e/ou remanescentes de quilombos)

Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento (SAA e SES) sanitário têm a característica inerente de interferência em áreas de preservação permanente, sobretudo nas captações de água superficial e lançamento de efluente tratado nos corpos hídricos receptores. Alguns centros de reservação (reservatórios de água tratada) podem interferir em APPs de topo de morro, em razão da vantagem (custo-benefício e operacional) para distribuição de água nas redes públicas, por gravidade. Todavia, o Código Florestal estabelece algumas permissões de intervenção em APP, no decurso do licenciamento ambiental.

Cumprе salientar, ainda, que a eventual falta de manifestação dos órgãos intervenientes no decurso do licenciamento, quais sejam Funai, ipham e FCP, não está vinculada à decisão final do órgão competente para conceder à Companhia referido licenciamento ambiental.

Não obstante, vale ressaltar que caso tais intervenções não tenham sido analisadas no processo de licenciamento, poderão ser realizadas atuações por parte de terceiros (comunidade, sociedade civil ou ministérios públicos) para investigar e apresentar ao Poder Judiciário demandas relacionadas à reparação de eventuais danos ambientais causados à região afetada pelo empreendimento. Adicionalmente, poderão ser implementadas medidas de investigação do processo de licenciamento ambiental e pedidos de eventual cassação das licenças ambientais concedidas, caso reste demonstrada violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, bem como a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Regras relativas ao uso da água

A Política Estadual de Recursos Hídricos de Goiás foi instituída pela Lei Estadual 13.123, que também criou o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, como parte integrante dos recursos naturais do estado, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação federal aplicável. A referida norma define as diretrizes básicas para o uso dos recursos hídricos do estado, de acordo com a Constituição Estadual. Essas diretrizes incluem:

- utilização racional dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- proteção das águas contra contaminações físicas, químicas e biológicas que possam comprometer sua quantidade e qualidade e seu uso atual e futuro;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico;
- desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e superexploração;
- prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'águas;
- desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção dos mananciais de abastecimento público, com especial atenção para a bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte e daqueles com potencial para utilização futura; e
- desenvolvimento de programas específicos de disseminação da legislação e conscientização, visando o uso racional dos recursos hídricos.

Atualmente, a Companhia possui 127 outorgas de captação superficial, 17 processos em renovação, 54 em trâmite na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), três indeferimentos por indisponibilidade hídrica, além de nove outorgas de lançamentos e três em renovação. Ressaltamos que pedidos de outorga que não forem iniciados podem afetar adversamente seus negócios e sua receita operacional.

A água, como bem escasso e de valor, necessita que seu uso seja racionalizado. Dentro dos sistemas de abastecimento de água, cotidianamente a Saneago tem empregado esforços e recursos para otimização do uso da água com efetiva redução de perdas.

A redução de perdas é baseada na avaliação das perdas em todos os componentes de um sistema, desde a captação, tratamento, adução, reservação, redes de distribuição até o ponto de entrega final da água tratada distribuída aos clientes.

A Saneago possui situação de destaque no cenário nacional em redução do índice de perdas através da incorporação de ações e rotinas diárias para tal. Conforme registrado no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, publicado em 2023, a Empresa está em terceiro lugar nos menores índices de perda.

Por meio de ações planejadas, a Companhia instala dispositivos de medição e controle de vazão para cada área de influência dos centros de reservação, assim como, a remodulação das redes de distribuição de água, definindo zonas de pressão e módulos de abastecimento tecnicamente adequados, bem como, a substituição do parque de hidrômetros, realização de monitoramentos sistemáticos, automação das unidades através de sistema supervisório, entre outras ações.

Estas intervenções, bem como procedimentos operacionais diários, realizados pelas equipes de campo da Saneago para combate às perdas nos ramais e nas redes de distribuição, serviço este que nos últimos anos colocou a Companhia em lugar de destaque entre as demais operadoras, tornando notória sua vivência no combate às perdas.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Empresa tem como meta alcançar o efetivo controle e redução do índice de perdas, com foco em atingir o índice de 25%, em médio prazo. Entre as principais atividades realizadas, destacamos:

- a) Instalação de válvulas redutoras de pressão, em especial nos locais onde foram identificadas altas pressões, o que pode gerar um aumento no índice de perdas. Acrescenta-se também, a instalação de válvulas redutoras de pressão especiais, denominadas *day-night*, as quais permitem faixas de controle de pressões nas redes com limites diferenciados no período diurno e noturno;
- b) Modulação/setorização das redes de distribuição de água;
- c) Instalação de macro medidores, permitindo a avaliação de perdas das áreas de influência de cada Centro de Reservação e dos Distritos de Medição e Controle (DMCs) implementados;
- d) Melhoria dos sistemas de automação das elevatórias e Centros de Reservação;
- e) Realização de pesquisa de vazamentos ocultos através de monitoramento de vazões mínimas noturnas e varetamento com haste de escuta em redes e ramais;
- f) Melhoria da micromedição de forma a atingir a eficiência de medição e renovação do parque de hidrômetros, a partir de critérios técnicos para substituição, como vida útil e adequação da faixa de operação.

Cada etapa do processo possui ações voltadas à conformidade dos equipamentos, de sua manutenção e de suas instalações. O grande diferencial da Saneago é a integração destas atividades com o combate às perdas no cotidiano das equipes através de ações planejadas e constantes da área de produção da Companhia.

Entre os instrumentos estabelecidos na referida Política, está a emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos por parte do Órgão Gestor de Recursos Hídricos no âmbito federal ou estadual (Agencia Nacional de Águas – ANA; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – Adasa; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad) para a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de tais recursos, superficiais ou subterrâneos (seja para captação, barramento ou lançamento de efluentes), e a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade.

Regulamentação Estatal

Para a prestação regionalizada do serviço de saneamento, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) atua regulando e fiscalizando a prestação dos serviços de água e esgoto oferecidos pela Companhia, as solicitações e reclamações dos usuários, o controle de qualidade da água e a fixação das tarifas, buscando garantir o cumprimento da legislação em vigor e, sobretudo, das metas, da qualidade do serviço e primando pela satisfação do cliente.

No âmbito municipal da capital, foi criada a Agência de Regulação de Goiânia (AR), pela Lei Municipal 9.753 de 12 de fevereiro de 2016. A partir de então, a referida agência vem

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

buscando exercer o seu papel de agente regulador do município de Goiânia e, atualmente, passa por um intenso processo de estruturação, estando a frente da regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Goiânia. Em 2021, a Lei Complementar Municipal 355/2021 alterou o nome da ARG para Agência de Regulação de Goiânia (AR).

Em 2020, visando a uniformidade regulatória, foi assinado o Convênio 08/2020 entre o Governo do Estado de Goiás, o município de Goiânia, a Agência Goiana de Regulação, o Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), a Agência de Regulação de Goiânia (AR) e o Saneamento de Goiás S/A (Saneago), no qual estabeleceu o compartilhamento pela AR e AGR das atividades concernentes à regulação econômica-tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário relativas ao contrato de programa firmado entre a Saneago e o município de Goiânia.

Destaca-se, também, que no município de Rio Verde, foi criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde (Amae/Rio Verde), pela Lei Municipal Complementar 130/2018, de 03 de julho de 2018. A Amae, desde então, vem estruturando a agência, estando a frente da regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e já tem encaminhado solicitações e aprovado resoluções que abrangem o município. Em 2022, a Lei Complementar Municipal 254/2022 alterou o nome da Amae para Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae).

Recentemente, o município de Anápolis criou a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) por meio da Lei Municipal 4.115/2021, de 17 de março de 2021. A ARM, desde então, vem estruturando a agência.

As resoluções que disciplinam a Regulação Econômica são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
EVOLUÇÃO TARIFÁRIA NOS ÚLTIMOS 5 ANOS - LEI FEDERAL 13.673, DE 5 DE JUNHO DE 2018	HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS- ÁGUA E CMF	Dispõe sobre a evolução da tarifa nos últimos cinco anos, em atendimento a Lei 13.673/18.
	HISTÓRICO DE REAJUSTES CONCEDIDOS - ESGOTO	Dispõe sobre a evolução da tarifa nos últimos cinco anos, em atendimento a Lei 13.673/18.
CUSTO MÍNIMO FIXO	Resolução AGR 42/2005 – CG 23/02/2005	Dispõe sobre a tarifa básica e a tarifa para tratamento setembro de 2004, conforme processo 25969960/2005.
	Resolução AGR 237/2005 – DE 20/04/2005	Dispõe sobre a alteração da Resolução 42, de 23 de fevereiro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da tarifa básica e da tarifa para tratamento de esgoto, instituída nos termos da Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo 259699980/2005.
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS A RECEBER E/OU A DEVOLVER	Resolução AGR 0080/2016 – CR 26/10/2008	Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução 251/2008 - CG e da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		processo 201500029005715.
	Resolução AGR 251/2008 – CG	Dispõe sobre a atualização dos valores das tarifas a receber e/ou dos valores a devolver da empresa de Saneamento de Goiás S/A, de que trata a Resolução 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo 200800029004414.
	26/10/2008	
TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS DA SANEAGO	Resolução AGR 0162/2019 – CR	Dispõe sobre a tabela de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201800029002973.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AGR)	Resolução AGR 028/2015 – CR 08/04/2015	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201500029001434 [Publicada no D.O. 22.059, de 13 de abril de 2015].
	Resolução AGR 0157/2019 – CR 13/08/2019	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201900029004280 [Publicada no D.O. 23.114, de 14 de agosto de 2019].
	Resolução AGR 204/2023 – CR 28/02/2023	Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF), prevista nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 202300029000656.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AR)	Lei Municipal 10.297/2018	Altera a Lei 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (AR) e dá outras providências.
	Lei Complementar 362/2022	Altera a Lei Complementar 344, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		dá outras providências.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Amae)	Lei Municipal 7.015/2019	Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos (TRCF), devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde (Amae/Rio Verde), instituída pela Lei Complementar Municipal 130, de 29 de junho de 2018, na forma que indica.
	Resolutos de Rio Verde (Amae/Rio Verde)	Atualiza monetariamente os valores dos custos referentes aos serviços de regulação, controle e fiscalização (CRCFi) dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos do município de Rio Verde, Goiás, constante na Lei Municipal 7.015/2019.
	Convênio de Cooperação 03/2023	Convênio de Cooperação que celebram entre si a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde (Amae/Rio Verde) e o município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
	Lei 653/2021 do Município de Santo Antônio da Barra	Cria e regulamenta a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos (TRCF), devida à Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – (Amae/Rio Verde), instituída pela Lei Complementar 130, de 29 de junho de 2018, do município de Rio Verde, Lei 639 de 08 julho de 2021, na forma que indica.
	Resolução Normativa 29/2023	Atualiza monetariamente os valores dos custos referentes aos serviços de regulação, controle e fiscalização (CRCFi) dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município de Santo Antônio da Barra, Goiás, nos termos da Lei Municipal 653/2021.
TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Municipal 4.115/2021	Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora do Município de Anápolis

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

PÚBLICOS (ARM)		(ARM); organiza sua estrutura básica e complementar; cria cargos de provimento efetivo e em comissão; atribui competências à entidade e delimita atribuições aos seus dirigentes e dá outras providências.
	Lei Municipal 4.243/2022	Dispõe sobre a alteração na Lei 4.115, de 17 de março de 2021, reorganiza a Estrutura Básica e Complementar da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM).
REGRAS GERAIS PARA A REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REGULADOS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA (AR)	Resolução AR002/2019 – GCR 04/12/2019	Estabelece as regras gerais para a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (ARG), conforme processo 81424446.

Processos de reajuste e revisão tarifária

As tarifas praticadas pela Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, bem como pela regulamentação da AGR em âmbito estadual, AR na esfera do município de Goiânia (GO) e Amae no contexto dos municípios de Rio Verde (GO) e Santo Antônio da Barra (GO) e recentemente a Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM), as quais possuem discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias. As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas ao:

(i) Reajuste anual, o qual visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à inflação, ganhos de eficiência, entre outros;

(ii) Processo de Revisão Tarifária Ordinária, cuja periodicidade seja prevista contratualmente ou pela regulação; e

(iii) Processo de revisão tarifária extraordinária, a qual pode ser solicitada por qualquer das partes nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Tendo isso em vista, as tarifas praticadas pela Companhia são reajustadas e revisadas de acordo com as seguintes regras gerais:

Reajuste tarifário

O reajuste tarifário consiste em um mecanismo de atualização anual da tarifa paga pelo usuário dos serviços prestados pela Companhia, com o objetivo de promover o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Programa, considerando o índice inflacionário atual e os ganhos de eficiência no ano anterior à sua realização. O reajuste deve ocorrer anualmente nos intervalos entre as Revisões Tarifárias Ordinárias.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Os reguladores definiram a metodologia de Reajuste Tarifário Anual aplicada no 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago – 2º RTP, de acordo com as legislações aplicáveis e as metodologias definidas no 2º RTP, após a realização das Consultas Públicas 07/2022 – Amae, 10/2022 – AR e 13/2022-AGR, objeto de análise pelos reguladores no Relatório Conjunto elaborados pelos reguladores Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae). Em resumo, esta nova metodologia trouxe algumas inovações em relação à metodologia anteriormente adotada pela AGR.

Apesar de metodologia anteriormente adotada identificar os diferentes componentes de custos, sua ponderação, e a respectiva associação com cada índice de preços, faltava definir um método de compartilhamento de produtividade com os usuários, durante o ciclo tarifário. Portanto, no ano de 2021, quando da realização do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, os reguladores apresentaram a metodologia escolhida para cálculo dos ganhos de produtividade da prestadora de serviços, a ser utilizada como redutor dos custos operacionais ao longo do ciclo tarifário. Essa nova abordagem, consiste na aplicação de um Fator X que incluía um Componente de Produtividade, um Componente de Qualidade e um Componente de Transição para custos operacionais.

Em relação ao Componente Q, também nomeado como Índice Geral de Qualidade – IGQ, previsto na metodologia do Fator X referente ao 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago – 2021 – 2024, apesar de ser mencionado na metodologia da revisão tarifária do ciclo vigente, foi somente em 2023 que os reguladores determinaram os indicadores que fariam parte do Componente Q, assim como seus respectivos menus, por meio da Nota Técnica Conjunta 7/2022 – AGR/AR/Amae, proveniente das Consultas Públicas 01/2022 (Amae), 08/2022 (AR) e 11/2022 (AGR).

A metodologia estabelecida pelos reguladores para o Componente Q baseia-se na regulação por *menus*, na qual o regulador apresenta ao prestador de serviço diferentes combinações de custos e resultados (ou esforço e benefício) e o prestador pode escolher qual combinação é vantajosa para ele alcançar. No *menu*, quanto maior a meta do resultado do indicador, maior o benefício para o prestador. Todavia, caso o prestador escolha uma meta audaciosa e não a alcance, será maior a penalização. Dessa forma, há incentivo para que o prestador escolha a meta mais factível de ser alcançada para não ter perdas com o Componente Q.

Nesse método fica evidenciado, desde o início, qual é o maior ganho ou prejuízo que o prestador terá com a performance anual dos indicadores de qualidade selecionados pelo regulador. Assim, com um custo regulatório relativamente baixo, o regulador consegue conhecer as perspectivas de melhoria de qualidade do prestador e estimular que o prestador alcance o melhor resultado possível de cada indicador de qualidade.

Na Nota Técnica Conjunta 7/2022 – AGR/AR/Amae, os reguladores, considerando a realidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Saneago, selecionaram cinco indicadores de qualidade para compor o IGQ. A quadro abaixo apresenta o resumo desses:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Dimensão	Abastecimento de água	Esgotamento sanitário	Ambos os serviços
Qualidade do serviço	-	Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente de ETE (IQ02)	-
Relacionados ao usuário	Economias atingidas por interrupções sistemáticas (IN073)	Extravasamento de esgoto por extensão de rede (IN082)	Índice de Desempenho do SIPSAP (IDS)
	Duração média das interrupções sistemáticas (IN074)		

Importa esclarecer que a receita de equilíbrio definida na última revisão tarifária foi composta por custos gerenciáveis e não gerenciáveis. Os custos gerenciáveis são aqueles que decorrem das atividades típicas de prestação dos serviços de saneamento. Como o próprio nome diz, são gerenciáveis, ou seja, podem ser administráveis por parte da prestadora de serviços, como, por exemplo, as despesas de pessoal e material. Os custos não gerenciáveis são aqueles que a empresa não tem qualquer capacidade de gestão, como as despesas fiscais. Desta maneira, a metodologia de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado durante o 2º ciclo de revisão tarifária da Saneago, traz as seguintes inovações:

- (i) Classificação de cada custo envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre custos não gerenciáveis (Parcela A) e custos gerenciáveis (Parcela B);
- (ii) Aplicação do Fator X sobre os custos gerenciáveis.

A Companhia verifica que, ao longo dos últimos anos, a aplicação dos reajustes tarifários anuais vem sendo realizada de forma regular e de acordo com a regulamentação e disposições aplicáveis. Em julho de 2016, as tarifas foram atualizadas com a porcentagem de 9,16%. Em 2017, houve o reajuste tarifário no mês de julho, sendo aplicado um índice de 6,27%. Em julho de 2018, foi aplicada a porcentagem de 3,37%. Em julho de 2019, houve o incremento de 5,79%.

Excepcionalmente, em 2020, devido a pandemia da Covid-19, não houve recomposição tarifária. Em dezembro de 2021, foi finalizado o 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária que culminou com um índice de revisão de 8,854%, com aplicação em fevereiro de 2022. Em 2023, o Reajuste Tarifário Anual incidiu sobre as faturas vencíveis a partir de 1º de abril de 2023, com índice de 7,02%. Em 2024, o Reajuste Tarifário Anual incidiu sobre as faturas vencíveis a partir de 1º de abril de 2024, com índice de 1,95%.

As resoluções que deliberam sobre os Reajustes Tarifários são:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
17ÁRIO 2012	Resolução AGR 053/2012 – CR 27/03/2012	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201200029000974.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2013	Resolução AGR 315/2013 – CR 26/03/2013	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201300029001578.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2014	Resolução AGR 13/2014 – CR 28/03/2014	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme o processo 201400029001744.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2016	Resolução AGR 063/2016 – CR 31/05/2016	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme o processo 201600029000301.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2017	Resolução AGR 0090/2017 – CR 23/05/2017	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201700029001266.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2018	Resolução AGR 0125/2018 – CR 18/04/2018	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201800029001532.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2019	Resolução AGR 0152/2019 – CR 31/05/2019	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201900029003594.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2023	Resolução AGR 203/2023 – CR 27/02/2023 Resolução AR 18/2023 – CGR 24/02/2023 Resolução Amae 32/2023 28/02/2023	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 120337/2022.
REAJUSTE TARIFÁRIO 2024	Resolução AGR 242/2024 – CR 28/02/2024 Resolução AR 22/2024 de 29/02/2024 Resolução Amae 39/2024 de 29/02/2024	Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 202300052000337.

Revisão Tarifária Ordinária

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A cada quatro anos a AGR realiza a Revisão Tarifária Ordinária, com o propósito de alterar os valores das tarifas praticadas para refletir as alterações nas estruturas de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Os fatores que irão determinar o nível do ajuste de preços em um processo de revisão tarifária periódica, consistem em: despesas; custos de operação e manutenção; investimentos; e custo de capital.

O primeiro ciclo da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia foi realizado em 2015 pela AGR, resultando em índice acumulado de reposicionamento tarifário no percentual de 32,13%, o qual foi aplicado de forma parcelada nos meses de julho (16,07%), outubro (8,00%) e dezembro (5,40%).

O segundo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia estava previsto para ocorrer em 2020, porém, principalmente em função da pandemia da Covid-19, o processo relativo ao 2º ciclo de RTO acabou por ser adiado para 2021. Soma-se a isso a necessidade de se finalizar os trabalhos de inventário e valoração da base de ativos regulatórios da Companhia, com data-base de dezembro/2020. Assim, com o desfecho do processo de inventário da base de ativos em 2021, o processo de revisão tarifária foi finalizado em dezembro/2021 pelos Reguladores AGR (estadual) e AR (município de Goiânia), e culminou em um índice de revisão tarifária de 8,854%, com aplicação na fatura dos consumidores a partir de fevereiro/2022.

Além da recomposição, para o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Saneago, foi aprovado o valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de Reajuste Tarifário Anual da Companhia, no período de 2022 a 2024, de 0,9112%. Vale ressaltar que na 2ª RTO, além da instituição do Fator X, foi previsto a inserção do componente IGQ, no contexto de um mecanismo de incentivo para melhoria da qualidade do serviço prestado. O desempenho da Companhia nos indicadores de qualidade só foi implementado em 2023, tendo reflexos somente no Índice de Reajuste Tarifário de 2024.

Atualmente, há pleito da Saneago em análise conjunta pelas quatro agências reguladoras (AGR, AR, Amae e ARM) visando à viabilização do 3º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária. Neste sentido, foi publicada a Resolução Conjunta 2/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/Amae que dispõe sobre a metodologia e critérios gerais para atualização e validação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) incremental, a ser aplicada no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Empresa e sua subdelegatária.

As resoluções que deliberaram sobre as Revisões Tarifárias Ordinárias são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA 2015	Resolução AGR 031/2015 – CR 20/05/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029006464.
	Resolução AGR 032/2015 – CR 24/06/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029006464.
	Resolução AGR 038/2015 – CR 25/08/2015	Dispõe sobre a proposta de Revisão Tarifária Ordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago),

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		conforme processo 201400029006464.
REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA 2021	Resolução AGR 0185/2019 – CR 22/12/2021 Resolução AR 005/2021 – CR 22/12/2021	Dispõe sobre a Nota Técnica Conjunta 12/2021 (000025843866), Nota Técnica Final, que trata do cálculo da tarifa média máxima (PO) e fator x da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A (Saneago), correspondente aos exercícios de 2021 a 2024 conforme processo 202100029001503.

Revisão Tarifária Extraordinária

O processo de revisão tarifária extraordinária tem como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e Contratos de Programa, podendo ser realizada a qualquer tempo, mediante iniciativa do poder concedente ou solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas e extraordinárias nos custos desta, incluindo alterações fiscais e encargos financeiros.

De acordo com o disposto no art. 15, IV c/c art. 64, parágrafo único do Marco Estadual do Setor de Saneamento (Lei Estadual 14.939/2004), as Revisões Tarifárias devem ser objeto de audiência pública antes de sua aplicação. Dessa forma, há a possibilidade de a Companhia participar com contribuição nessa audiência pública caso entenda que a revisão tarifária tenha sido aquém do esperado. As resoluções que deliberaram sobre as Revisões Tarifárias Extraordinárias são:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO ECONÔMICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2012	Resolução AGR 960/2012 – CR 29/10/2012	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201200029005468.
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2013	Resolução AGR 730/2013 – CR 06/06/2013	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201300029003806.
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2015	Resolução AGR 022/2015 – CR 23/01/2015	Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201400029007084.

Realização de reajustes e Revisões Tarifárias no estado de Goiás

A partir de 2004, a AGR passou a elaborar estudos para a definição dos reajustes tarifários anuais da Saneago, necessários para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, a realização de novos investimentos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

visando à melhoria da qualidade do serviço e a ampliação/aperfeiçoamento das redes, além da preservação da modicidade tarifária, tendo em vista a grande importância da água para todas as camadas socioeconômicas da população.

No ano de 2015, a Companhia obteve a aprovação de dois processos de reposicionamento de preços distintos por parte da entidade reguladora.

O primeiro foi a Revisão Tarifária Extraordinária, decorrente do aumento no custo da energia elétrica aprovado pela Resolução 1.789/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com vigência a partir de 1º de setembro de 2014, que devido ao impacto nas contas da Saneago resultou em incremento de 2,40% nas faturas de água em março de 2015.

O segundo, denominado de 1ª Revisão Tarifária Ordinária foi pioneiro, e resultou em um incremento de 32,13%. Quanto à forma de aplicação do incremento da Revisão Tarifária Ordinária, este se deu de forma parcelada, sendo 16,07%, a partir de 1º de julho de 2015, conforme Resolução 0032/2015 da AGR, ficando a diferença distribuída em duas parcelas, a primeira de 8,0% a partir de 1º de outubro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em julho, e a segunda de 5,4% a partir de 1º de dezembro de 2015, sobre a tabela tarifária vigente em outubro, de acordo com a Resolução 0038/2015 da AGR.

A partir de 2016, a AR (regulador municipal de Goiânia) passou a conduzir os reajustes tarifários anuais para o município de Goiânia, tendo aprovado, até o ano de 2019, reajustes tarifários em valores percentuais em consonâncias aprovados pela AGR (regulador estadual). Já no ano de 2022, o processo de Reajuste Tarifário Anual passou a contar com a participação da Amae, que, em conjunto com as duas outras agências, aprovou o Reajuste Tarifário Anual, com início a partir de 1º abril de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2022.

No ano de 2021, ocorreu o 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária, que recompôs as tarifas da Companhia em 8,854%, conforme as resoluções normativas 0185/2021 (AGR) e 005/2021 (AR). O último reajuste ocorreu no ano de 2024, com a aplicação do índice de reajuste tarifário de 1,95%, amparado pelas resoluções normativas 2423/24-CR da AGR, 22/2024 – CGR da AR e 39/2024 da Amae, passando a vigorar a partir de 1º de abril de 2024.

Em 08 de novembro de 2024, a Companhia solicitou junto à Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), Agência de Regulação de Goiânia (AR), Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae) e Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM), a abertura do Processo de Reajuste Tarifário Anual de 2025, o qual foi efetivado e encontra-se em tramitação junto aos reguladores.

De 2004 a 2024, foram realizados 17 reajustes tarifários, três revisões tarifárias extraordinárias e duas revisões tarifárias ordinárias, com base na representatividade dos custos dos serviços e em índices oficiais de preços, sendo definidos os seguintes índices:

ANO	INSTRUMENTO	%
2024	Reajuste Tarifário Anual	1,95
2023	Reajuste Tarifário Anual	7,02
2022	Revisão Tarifária Ordinária	8,85
2019	Reajuste Tarifário Anual	5,79

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

2018	Reajuste Tarifário Anual	3,37
2017	Reajuste Tarifário Anual	6,27
2016	Reajuste Tarifário Anual	9,16
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 3)	5,40
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 2)	8,00
2015	1ª Revisão Tarifária Ordinária - (Parcela 1)	16,07
2015	Revisão Tarifária Extraordinária	2,40
2014	Reajuste Tarifário Anual	5,54
2013	Reajuste Tarifário Anual	6,02
2013	Revisão Tarifária Extraordinária	-2,17
2012	Revisão Tarifária Extraordinária	3,15
2012	Reajuste Tarifário Anual	5,32
2011	Reajuste Tarifário Anual	5,97
2010	Reajuste Tarifário Anual	3,10
2009	Reajuste Tarifário Anual	6,17
2008	Reajuste Tarifário Anual	4,20
2007	Reajuste Tarifário Anual	4,31
2006	Reajuste Tarifário Anual	5,52
2005	Reajuste Tarifário Anual	5,91
2004	Reajuste Tarifário Anual	11,56

Regulação Técnica

As resoluções que disciplinam as condições técnicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade estadual e municipal, que tiveram suas atribuições de fiscalização, controle e regulação dos serviços, foram:

RESOLUÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS REGULAÇÃO TÉCNICA		
ASSUNTO	RESOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
MÚLTIPLAS MEDIÇÕES DE ÁGUA EM CONDOMÍNIO	Resolução AGR 0117/2018 - CR 25/01/2018	Dispõe sobre as condições gerais para comercialização de água e/ou esgoto em imóvel com múltiplas medições de água em condomínio, conforme processo 201600029001314.
MEDIDAS DE RACIONAMENTO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO	Resolução AGR 194/2022 – CR 22/08/2022	Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços, conforme processo 202100052000194.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

REAVISO DE DÉBITO	Resolução AGR 0079/2016 – CR 27/10/2016	Dispõe sobre o reaviso de débito na própria fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 201600029004283.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Resolução AGR 068/2001 – CG 19/10/2001	Normatiza indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto prestados pela Saneamento de Goiás S/A (Saneago), e demais operadores dos sistemas diretos permissionários, concessionários ou autorizativos.
QUALIDADE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Resolução AGR 212/2003 – CG 24/04/2003	Disciplina a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operado pela Saneago, conforme processo 22187758/2003.
PRAZOS P/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RESPOSTA AO CONSUMIDOR	Resolução AGR 1.156/2003 - CG 23/10/2003	Dispõe sobre os prazos para execução de serviço e/ou resposta ao consumidor dos serviços públicos de água e esgoto prestados pela empresa de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (Saneago), de que trata os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVI, do artigo 17, da Lei 14.249, de 29 de julho de 2002, conforme processo 23234695/2003.
PENALIDADES E MULTAS	Resolução AGR 004/2013 – CR 30/08/2013	Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I e II, do art. 21, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo 201300029005170.
	Resolução AGR 0025/2015 – CG 25/02/2015	Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários, conforme processo 201400029001448.
	Resolução AGR 107/2017 – CR 11/12/2017	Dispõe sobre alteração e adequação de dispositivos da Resolução Normativa 025/2015 – CR, conforme processo 201700029001023.
	Resolução Normativa 26/2022 – Amae 06/10/2023	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae).
	Resolução Normativa 001/2023 - ARM 02/02/2023	Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário .
LIGAÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS	Resolução AGR 002/008 – CG 18/01/2008	Dispõe sobre procedimento para cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR 200600029006984).
	Resolução AGR 745/2008 – DE 16/06/2008	Dispõe sobre alterações da resolução 002/2008 CG que dispõe sobre procedimento para cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais. (Processo Administrativo AGR 200600029006984).
	Resolução AGR 135/2009 – CG 28/05/2009	Dispõe sobre a alteração da Resolução 002, de 18 de janeiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre procedimento para a cobrança de serviços em ligações individualizadas em condomínios verticais, conforme processo 200600029006984.
POLÍTICA LIGAÇÃO ÁGUA	Resolução AGR 265/2008 – CG 17/10/2008	Dispõe sobre a política de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200800029001913.
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 068/2009 – CG 24/04/2009	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200700029000245.
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE SUBCATEGORIAS E DETERMINAÇÃO DE CONSUMO	Resolução AGR 305/2008 – CG 05/01/2009	Dispõe sobre a Tabela de Classificação de Subcategorias e Determinação de Consumo Estimado da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 200500029009151.
CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 0091/2017 – CR 26/06/2014	Dispõe sobre a revogação de dispositivo da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme processo 201700029002216.
	Resolução AGR 009/2014 – CR 20/02/2014	Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme processo 201300029003800.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

	Resolução AGR 106/2017 – CR 24/11/2017	Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução Normativa 009/2014 – CR, conforme processo 201700029004529.
	Resolução AGR 144/2018 - 21/11/2018	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 009/2014 – CR, conforme processo 201800029005892.
	Resolução AGR 014/2014 – CR 26/06/2014	Dispõe sobre prazos para a aplicação de alguns dispositivos da Resolução Normativa 9/2014 - CR, conforme processo 201400029003948.
	Resolução AGR 027/2015 - CR 17/03/2015	Dispõe sobre prazo para a aplicação de dispositivo da Resolução Normativa 09/2014 - CR, conforme processo 201500029000866.
	Resolução AGR 080/2016 – CR 04/11/2016	Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução 251/2008 - CG e da Resolução Normativa 009/2014 - CR, conforme processo 201500029005715.
	Resolução AGR 196/2022 – CR 13/09/2022	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme processo 202100052000505.
	Resolução AGR 195/2022 – CR 31/08/2022	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 068/2009 – CR e da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme processo 202100052000422.
PRAZOS PARA DEFESA E RECURSO	Resolução AGR 006/2013 – CR 23/10/2013	Dispõe sobre a padronização dos prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos e dá outras providências, conforme processo 201300029009424.
SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução AGR 087/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do Prestador de Serviço, em decorrência de inadimplemento do usuário, conforme processo 201500029000870.
POLÍTICA DE RELIGAÇÃO	Resolução AGR 088/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre a política de religação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme processo 201600029003995.
	Resolução AGR 184/2021 - CR 02/12/2021	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa 0088/2017 – CR e da Resolução Normativa 0009/2014 - CR, conforme processo 202000052000158.
DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE	Resolução AGR 089/2017 – CR 19/04/2017	Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de água e esgotamento sanitário, conforme processo 201600029005487.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

NOVO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Resolução AGR 231/2022 - CR 08/12/2022	Dispõe sobre a análise técnica/operacional e aprovação do novo padrão de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 20220005200000074.
CONTRATO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS	Resolução AGR 198/2022 – CR 06/12/2022	Dispõe sobre o Contrato de Adesão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários da empresa de Saneamento de Goiás S/A (Saneago), conforme processo 202100052000283.
PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	Resolução Normativa 013/2022 – GCR – AR 16/09/2022	Aprova o novo padrão de ligação de água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A.
PLANO DE ATENDIMENTO E OPERAÇÕES EM SITUAÇÕES CRÍTICAS	Resolução Normativa 010/2022 – GCR – AR 04/07/2022	Homologa o plano de Atendimento e Operações em Situações Críticas da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A.
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES E DO PODER PÚBLICO	Resolução Normativa 009/2022 – GCR – AR 01/07/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	Resolução Normativa 007/2022 – GCR – AR 30/03/2022	Aprova a Declaração de Capacidade Econômico-financeira da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A, nos termos da Lei Federal 14.026/2020 e do Decreto Federal 10.710/2021.
TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	Resolução Normativa 006/2022 – GCR – AR 21/02/2022	Altera os critérios de elegibilidade de usuários para ingressarem na Tarifa Residencial Social, prevista nos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa 002/2019 - CGR.
PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	Resolução Normativa 004/2021 – GCR – AR 17/12/2021	Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos Sólidos e Serviços de Urbanização no Município de Goiânia, devidamente identificados nesta Resolução, regulados pela Agência de Regulação de Goiânia (AR).
REGRAS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE	Resolução Normativa 001/2019 – CGR da	Estabelece as regras gerais para a prestação e a utilização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REGULADOS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA – AR	AR 04/12/2019	Esgotamento Sanitário no Município de Goiânia, regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – AR, conforme processo 81424446.
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – GCR – AR	Resolução Normativa 008/2022 – GCR – AR 01/07/2022	Altera as disposições da Resolução Normativa 001/2019, do Conselho de Gestão e Regulação da Agência de Regulação de Goiânia – AR, que tratam dos formatos e meios de disponibilização da fatura ao usuário e dá outras providências.
APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES ESTABELECIDAS PELA CÂMARA SETORIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR	Resolução Normativa 002/2019 - Amae 13/11/2019	Dispõe sobre a necessidade de aplicação das Resoluções estabelecidas pela Câmara Setorial de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) por tempo determinado.
PROIBIÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO DA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE Rio Verde - GOIÁS	Resolução Normativa 03/2020 – Amae 06/03/2020	Dispõe sobre a proibição de cobrança ao usuário, pela prestadora de serviços, da recuperação de pavimentação asfáltica no âmbito do Município de Rio Verde, Goiás.
REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE Rio Verde	Resolução Normativa 05/2020 – Amae 27/08/2020	Regulamenta a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para abastecimento no município de Rio Verde, Goiás, e dá outras diretrizes.
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES E DO PODER PÚBLICO	Resolução Normativa 22/2022 – Amae 26/09/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Resolução Normativa 26/2022 – Amae 09/12/2022	Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae).
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 NOVEMBRO DE 2019 DA Amae/Rio Verde	Resolução Normativa 07/2020 – Amae 05/11/2020	Dispõe sobre a necessidade de aplicação das Resoluções estabelecidas pela Câmara Setorial de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) por tempo determinado.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM Rio Verde	Resolução Normativa 08/2021 – Amae 18/01/2021	Regulamenta as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Verde, Goiás.
ESTABELECE SOBRE O PRAZO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08	Resolução Normativa 09/2021 – Amae 18/01/2021	Estabelece sobre o prazo para início da vigência da Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EVENTUAIS OU PERIÓDICAS	Resolução Normativa 10/2021 – Amae 23/04/2021	Dispõe sobre os procedimentos de prestação de informações eventuais e periódicas a serem fornecidas pelo prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a regulação técnica.
TARIFA SOCIAL	Resolução Normativa 11/2021 – Amae 23/04/2021	Regulamenta os critérios para a inclusão de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Tarifa Social, no município de Rio Verde-GO.
SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Resolução Normativa 12/2021 – Amae 07/10/2021	Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do prestador de serviços.
POLÍTICA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	Resolução Normativa 13/2021 – Amae 07/10/2021	Dispõe sobre a política de religação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA DE VALORES	Resolução Normativa 14/2021 – Amae 07/10/2021	Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
ALTERA RESOLUÇÃO Nº 08/21/FATURA DIGITAL	Resolução Normativa 15/2021 – Amae 17/12/2021	Altera a Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021 da Amae/Rio Verde.
ALTERA RESOLUÇÃO Nº 02/19	Resolução Normativa 16/2021 – Amae 12/01/2022	Altera a Resolução 02, de 13 de novembro de 2019 da Amae/Rio Verde.
APROVA POLÍTICA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PÚBLICOS E PARTICULARES	Resolução Normativa 022/2022 – Amae 26/09/2022	Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e do Poder Público, referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário da prestadora dos serviços públicos de Saneamento de Goiás S/A (Saneago).
CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO	Resolução Normativa 021/2022 – Amae 15/09/2022	Estabelece as listas de checagem (Checklist) que serão utilizadas em fiscalização direta e programada realizada nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela Agência de Regulação dos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

		Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae).
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08/2021	Resolução Normativa 025/2022 – Amae 06/10/2023	Altera a Resolução Normativa 08, de 18 de janeiro de 2021, que estabelece as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
REGULAMENTA O ART. 18-A DA LEI 11.445/2007.	Resolução Normativa 36/2023 – Amae 08/07/2024	Dispõe sobre as regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em infraestrutura de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela Amae, nos termos do parágrafo único do artigo 18-A da Lei Federal 11.445/2007.

Aplicação de penalidades pelas Agências Reguladoras

A Resolução Normativa 025/2015 da AGR regulamenta os procedimentos para imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.

A Resolução Normativa 25/2015 dispõe que o infrator está sujeito às sanções de advertência e multa (art. 5º). A penalidade de advertência a ser imposta por escrito e sem prejuízo da multa cabível poderá ser aplicada em casos de desobediência ou descumprimento de disposições legais e regulamentares (art. 7º). A penalidade de multa deverá ser tipificada e classificada por sua gravidade, bem como estabelecida nas seguintes faixas de valores: (i) sanção leve: multa de R\$ 1.774,65 à R\$ 17.746,50; (ii) sanção média: multa de R\$ 17.746,50 à R\$ 35.493,00; (iii) sanção alta: multa de R\$ 35.493,00 à R\$ 70.986,00; (iv) sanção altíssima: multa de R\$ 70.986,00 à R\$ 141.972,00 (art. 8º).

Na aplicação das multas, deverá ser observada para apuração de seu valor (i) a gravidade da infração, (ii) os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, (iii) a vantagem auferida pelo infrator, (iv) as circunstâncias agravantes, (v) os antecedentes do infrator, e (vi) a ocorrência de reincidência específica nos últimos 12 meses a contar da notificação da decisão transitada em julgado (art. 9º).

Deverá ser formalizado processo administrativo para a aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam as normas legais, regulamentares ou às disposições das resoluções do ente regulador. Em qualquer caso, a Companhia deverá ser cientificada para praticar os atos necessários, como apresentação de defesa.

Cabe ressaltar que, até a presente data, a Companhia não tem conhecimento de processos administrativos perante a AGR para aplicação de penalidade que tenham valor igual

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

ou superior a 5% do seu patrimônio líquido de 31/12/2022 até 31/12/2024, ou que possam vir a impactar significativamente a Companhia e/ou sua imagem em razão da matéria discutida.

A Resolução Normativa 01/2019 – CGR, no art. 191 prevê as penalidades que estão sujeitas o prestador de serviços, sendo elas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Intervenção Administrativa; e
- IV) Caducidade ou rescisão Contratual.

A penalidade de advertência poderá ser imposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR), desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 24 meses.

No que tange a penalidade de multa para fixação dos valores das multas, serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes. A pena-base será calculada aplicando-se os valores correspondentes ao grupo da infração da seguinte forma:

- I – Infração de natureza leve, multa de R\$ 24.000,00 por infração;
- II – Infração de natureza moderada, multa de R\$ 48.000,00 por infração;
- III – Infração de natureza grave, multa de R\$ 96.000,00 por infração; e
- IV – Infração de natureza gravíssima, multa de R\$ 192.000,00 por infração.

A penalidade de intervenção administrativa poderá ser proposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR) ao poder concedente, em casos de:

- I - Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nas resoluções do Conselho de Gestão e Regulação (CGR) da Agência de Regulação de Goiânia (AR), no Contrato de Concessão/Programa e demais normas reguladoras do setor;
- II - Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- III - Verificação de reiteradas infrações às normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sem a devida regularização;
- IV - Pedido de recuperação judicial.

A penalidade de Caducidade ou Rescisão Contratual poderá ser proposta pela Agência de Regulação de Goiânia (AR) ao poder concedente, quando o prestador de serviços:

- I - Tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente;
- II- Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III - Perder a condição econômica, técnica ou operacional da manutenção da adequada

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

prestação do serviço concedido;

IV - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - Se recusar a cumprir a notificação da Agência de Regulação de Goiânia (AR) que busque regularizar a prestação do serviço; e

VI - For condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive, contribuições sociais.

Vale ressaltar que não houve aplicação de penalidades por parte da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia (AR) a esta Companhia.

A Resolução Normativa 26/2022 – Agência de Regulação de Serviços (Amae), dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cuja regulação, fiscalização e/ou controle sejam responsabilidade da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (Amae). Dispõe no art. 40 as espécies de penalidades, sendo elas:

I – Multa;

II – Caducidade;

III – Declaração de inidoneidade.

Não há na Resolução em comento a previsão de penalidade de advertência.

Os valores das multas poderão variar entre um quantum mínimo e máximo a ser calculado conforme o peso das circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme previsão do art. 51:

Art. 51 O valor mínimo de multa por uma infração é de R\$ 10.000,00 e o máximo é de R\$ 360.000,00, neles já computados os fatores redutores ou agravantes possíveis.

§ 1º Os valores indicados no caput deste artigo serão atualizados monetariamente, a cada 12 meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE), acumulado no período, por meio de ato da Presidência da Amae e divulgado no sítio eletrônico da Agência.

§ 2º No mesmo Auto de Infração pode conter mais de uma infração, caso em que, cada multa sancionatória aplicada deve respeitar os valores mínimo e máximo, por infração.

§ 3º Os valores das multas serão definidos por meio da metodologia descrita no Capítulo X – Critérios para Fixação do Valor das Multas

A Resolução da Amae ainda prevê o instituto do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado desde que cesse a atividade objeto da apuração e se comprometa a corrigir a irregularidade, conforme descrito abaixo:

Art. 63 O processo administrativo sancionatório, a título excepcional, poderá ser suspenso, se após a etapa do inc. II do art. 7º (notificação com TN e Relatório) e antes da etapa do inc. V do art. 7º (da lavratura do AI), o prestador de serviços celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), perante a Presidência da Amae, obrigando-se a: I – cessar a

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

prática de atividades ou atos objetos da apuração; e II – corrigir as irregularidades, inclusive, indenizando os prejuízos delas decorrentes.

A Resolução Normativa 01/2023 da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM) que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prevê as seguintes penalidades no artigo 33:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Embargo de obra ou serviço;
- IV – Intervenção Administrativa; e
- V – Declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

As penalidades serão aplicadas sobre o valor do faturamento anual do prestador de serviços, partindo de uma pena-base e aplicando as agravantes que somarão 1/6 da pena-base e atenuantes subtraindo 1/6 da pena-base, conforme art. 49:

Art. 49. A pena-base será calculada aplicando-se alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme incisos deste artigo, ao valor do faturamento anual do prestador de serviços:

I – 0,2% do faturamento anual, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

II – 0,3% do faturamento anual, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

III – 0,4% do faturamento anual, se a infração for de natureza grave, correspondente ao grupo 3;

IV – 0,5% do faturamento, se a infração for de natureza gravíssima, correspondente a Grupo 4.

Na Normativa da ARM ainda consta previsão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em alternativa à imposição de penalidade, devendo o prestador de serviços realizar o requerimento.

Regulamentação relativa à privacidade e proteção de dados

As leis sobre privacidade e proteção de dados têm evoluído nos últimos anos, de modo a estabelecer regras mais objetivas sobre como os dados pessoais (informações relacionadas a indivíduos) podem ser utilizados pelas organizações.

Os direitos à intimidade e à vida privada são genericamente assegurados pela Constituição Federal Brasileira (1988) e pelo Código Civil (2002), mas, na ausência de regras mais específicas sobre o tema, a legitimidade das práticas envolvendo o uso de dados pessoais foi, historicamente, avaliada de forma casuística pelo judiciário. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), na década de 90, procurou trazer contornos mais objetivos para a abertura de bancos de dados de consumidores e cadastro de maus pagadores. Com a evolução da tecnologia de processamento de dados, a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/11), aprovada em 2011, também teve como objetivo estabelecer regras específicas para a criação de bancos de dados

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de bons pagadores. A Lei do Cadastro Positivo foi recentemente alterada, em abril de 2019, para determinar a adesão automática de indivíduos aos bancos de dados do sistema do Cadastro Positivo, com opção de solicitar sua exclusão. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), aprovado em 2014, também teve como objetivo regular o uso e tratamento de dados coletados por meio da internet. Assim, até agosto de 2018, quando foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD), as práticas relacionadas ao uso de dados pessoais eram reguladas por algumas normas esparsas e setoriais apenas.

A LGPD, que entrou em vigor em agosto de 2020, trouxe um sistema de regras novo com relação ao tratamento de dados pessoais, mais completo e de aplicação transversal, afetando todos os setores da economia, incluindo as empresas que tratam um maior volume de dados pessoais. Referida lei tem como objetivo criar um ambiente de maior controle dos indivíduos sobre os seus dados e de maiores responsabilidades para as organizações que tratam tais informações, trazendo novas obrigações a serem observadas.

A LGPD tem uma ampla gama de aplicações e se estende a pessoas físicas e entidades públicas e privadas, independentemente do país onde estão sediadas ou onde os dados são hospedados, desde que (i) o processamento de dados ocorra no Brasil; (ii) a atividade de processamento de dados destine-se a oferecer ou fornecer bens ou serviços ou a processar dados de indivíduos localizados no Brasil; ou (iii) os titulares dos dados estejam localizados no Brasil no momento em que seus dados pessoais são coletados. A LGPD será aplicada independentemente da indústria ou negócio ao lidar com dados pessoais e não está restrito a atividades de processamento de dados realizadas através de mídia digital e/ou na internet.

Além disso, a Lei 13.853/2019 criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, que terá poderes e responsabilidades análogas às autoridades europeias de proteção de dados, exercendo um triplo papel de (i) investigação, compreendendo o poder de emitir normas e procedimentos, deliberar sobre a interpretação da LGPD e solicitar informações de controladores e processadores; (ii) execução, nos casos de descumprimento da lei, por meio de processo administrativo; e (iii) educação, com a responsabilidade de disseminar informações e fomentar o conhecimento da LGPD e medidas de segurança, promovendo padrões de serviços e produtos que facilitem o controle de dados e elaborando estudos sobre práticas nacionais e internacionais para a proteção de dados pessoais e privacidade, entre outros. A ANPD tem assegurada independência técnica, embora esteja subordinada à Presidência da República.

1.6 (b) - principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pela Companhia

Os aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pela Companhia estão ligados, principalmente, à adaptação de estruturas antigas às mudanças nos requisitos legais. Por exemplo, a adequação de plantas antigas com a implementação de unidades de gerenciamento dos lodos de Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), que são um desafio nacional. Atualmente, no Estado de Goiás, tem-se a dificuldade também de encontrar, em diversas regiões, Aterros Sanitários devidamente Licenciados e aptos para receberem os resíduos das ETAs e ETEs.

Ressalta-se que, apesar das recentes mudanças nas legislações de Licenciamento e Outorga do estado, a Saneago se mantém vigilante e participativa nos fóruns deliberativos. É

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

imperioso destacar também a morosidade dos órgãos ambientais, relacionada tanto à estrutura de sistemas quanto ao quantitativo de servidores, que, apesar da crescente melhoria, é um fator que tem impactado diretamente no prazo de obtenção das licenças e outorgas.

Em relação às atividades desenvolvidas pela Saneago ligadas ao trabalho social, refere-se sobretudo aquelas inseridas nos empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Orçamento Geral da União - OGU, relativas à ampliação dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que são obrigatórios e orientados pela Portaria 464/2018, do Ministério das Cidades.

1.6 (c) - dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

No Brasil, a titularidade de marcas pode ser adquirida somente por meio do registro concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), autarquia federal responsável pelo registro de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual. Após o registro, o titular da marca passa a deter o direito exclusivo de uso no Brasil por um período de dez anos, que poderá ser sucessivamente prorrogado por períodos iguais.

Durante o processo de registro, o depositante possui apenas uma expectativa de direito de propriedade das marcas depositadas aplicadas para a identificação de seus produtos ou serviços. Essa expectativa pode vir a não se concretizar em direito nas hipóteses de: (i) falta de pagamento das taxas de retribuições cabíveis dentro dos prazos legais; (ii) indeferimento pelo órgão responsável pelo registro; e (iii) não contestação ou não cumprimento de exigência formulada pelo órgão responsável pelo registro.

Atualmente, a Companhia é titular de diversas marcas registradas no Brasil junto ao Inpi, tais como: SANEAGO, SANEÓLEO, e OLHO NO ÓLEO - PROGRAMA DE COLETA DE ÓLEO DA SANEAGO, BANJA e SATO. A Companhia também é titular de um pedido de patente e um nome de domínio associado à marca Saneago. Todos esses processos passarão, em breve, a serem gerenciados e acompanhados por uma empresa especializada em processos de propriedade intelectual junto ao Inpi. A contratação dessa empresa está em andamento.

Ainda assim, cabe esclarecer que a Companhia não depende de patentes, marcas, franquias e contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento de suas atividades.

A Companhia também possui contratos de programa/concessões para o desenvolvimento de suas atividades nos municípios, assim como depende de licenças ambientais.

1.6 (d) - contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

(i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

(ii) em favor de partidos políticos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Saneago não faz contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, em favor de partidos políticos ou para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos. Conforme disposto em sua Política de Patrocínio, no item 4.3 não são passíveis de patrocínio os projetos:

- a) Em desconformidade com o Código de Conduta da Saneago;
- b) Que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo;
- c) Que possuam caráter político-partidário ou religiosos (exceto festas tradicionais, atos ecumênicos ou iniciativas humanitárias);
- d) Que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) De natureza discriminatória e sectária;
- f) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Que estimulem maus tratos a animais, ainda que não proibidos por lei;
- h) Que estimulem o consumo de entorpecentes;
- i) Que incentivem qualquer forma de violência;
- j) Que sejam executados em sua totalidade fora do estado de Goiás, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- k) Voltados exclusivamente ao pagamento de diárias, hospedagem, transporte, passagens, alimentação, transporte particular, combustível ou compra de equipamento e locação de espaços.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 - Em relação aos países dos quais a Companhia obtém receitas relevantes, identificar:

a) Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor:

A Companhia não obtém receitas relevantes em outros países que não o Brasil.

b) Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor:

A Companhia não obtém receitas relevantes em outros países que não o Brasil, a Saneago atua somente no estado de Goiás.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 - Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios da Companhia

Não aplicável, uma vez que a atuação da Companhia está restrita ao território nacional.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 - Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

(a) - se a Companhia divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Companhia divulga anualmente um Relatório de Sustentabilidade, o qual inclui informações sobre questões ambientais, sociais e de governança (ASG). Além disso, em seu Relatório de Administração trimestral, há uma seção dedicada aos avanços do tema no período analisado.

(b) - a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A Companhia segue as diretrizes atualizadas e reconhecidas internacionalmente pelas normas *Global Reporting Initiative* (GRI) em seu Relatório de Sustentabilidade.

(c) - se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

Atualmente, o relatório de sustentabilidade da Saneago não é auditado ou revisado por entidade independente. No entanto, a empresa está trabalhando para estabelecer um processo de auditoria independente para garantir a transparência e a precisão das informações apresentadas em seus relatórios futuros. A Saneago tem o compromisso de fornecer informações confiáveis e precisas sobre suas atividades de sustentabilidade, e a auditoria independente será uma parte importante desse processo.

(d) - a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

O Relatório de Sustentabilidade da Companhia está disponível no site de relações com investidores da Companhia (ri.saneago.com.br) e no site da CVM (sistemas.cvm.gov.br).

(e) - se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para a Companhia

Sim, o Relatório de Sustentabilidade da Companhia considera a divulgação de uma matriz de materialidade.

Em 2023, foi conduzido um estudo completo de materialidade, que incluiu um *benchmark* com pares nacionais e internacionais, a análise de documentos internos da empresa e setoriais, como *ratings* e *standards* ESG, além de um estudo de mídia e a consulta a 847 *stakeholders* estratégicos para o negócio.

Como resultado desse processo, a lista de temas materiais apresentada no Relatório de Sustentabilidade de 2022, que anteriormente contemplava 12 temas, foi ampliada com a inclusão de “Regionalização” e “Inovação e tecnologia”, totalizando 14 temas materiais. Esses temas foram definidos como aqueles com maior potencial para influenciar a tomada de decisão da Saneago e gerar valor sustentável no longo prazo.

O estudo também levou a ajustes nos escopos de alguns temas. “Qualidade da água” e “Saúde e segurança dos clientes” foram consolidados em “Saúde dos clientes e qualidade do produto”. Da mesma forma, o tema “Eficiência operacional” foi redefinido como “Eficiência operacional e gestão de perdas”, ampliando sua abordagem.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Além disso, o tema “Saúde e segurança das operações” foi reformulado para “Saúde e segurança dos colaboradores e terceiros”, refletindo uma visão mais abrangente da segurança no ambiente de trabalho. Já o tema “Capacitação e treinamento” passou a ser denominado “Capacitação e desenvolvimento de colaboradores”, destacando a importância do crescimento profissional contínuo dentro da Organização.

Essas mudanças refletem o compromisso da Saneago com uma abordagem de sustentabilidade mais estratégica e alinhada às melhores práticas do setor.



Figura 1 – Materialidade da Saneago

Fonte: Relatório de Sustentabilidade 2023/2024.

Disponível em: <https://ri.saneago.com.br/saneago/sustentabilidade/>.

Para atingir as metas, foram estabelecidos no Planejamento Estratégico da Companhia os critérios ambientais, sociais e de governança (ASG). As metas são definidas para promover a expansão dos negócios, com o intuito de assegurar a perenidade da Companhia e gerar valor aos acionistas. A seguir, os principais indicadores monitorados pela Companhia e seus vínculos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Figura 2 – Indicadores Estratégicos da Saneago e seus vínculos com os ODS

ODS	KPIs	Meta 2030	Desempenho em 2023	Cumprimento	Meta 2024
3, 6, 15	Índice de recuperação de bacias (%)	22,10	23,55	106,56%	25,72
	Índice de qualidade de água (%)	93,75	94,94	101,27%	95,00
	Índice de qualidade do efluente tratado (%)	95,00	94,17	99,13%	95,00

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

	Índice de consumo de energia por volume consumido (kwh/m³)	1,09	1,08	101,00%	1,12
	Índice de perdas na distribuição de água anual (%)	26,00	25,00	104,00%	25,00
4	Índice de capacitação da força de trabalho (horas)	24,00	19,32	80,50%	24,00
	Índice de educação ambiental (e social) (%)	3,29	16,21	492,71%	3,44
16	Grau de confiança dos clientes externos (%)	80,00	80,95	101,19%	80,00
	Grau de confiança do poder concedente (%)	85,00	100,00	117,65%	80,00

Fonte: Relatório de Sustentabilidade 2023/2024.

Disponível em: <https://ri.saneago.com.br/saneago/sustentabilidade/>.

(f) - se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio da Companhia

A Companhia considera os ODS no Relatório de Sustentabilidade, e a estratégia ASG da Saneago integra metas relativas aos ODS. Os compromissos publicamente assumidos pela Companhia impactam os ODS 3, 4, 6, 15 e 16.

A Companhia aderiu ao Pacto Global e ao Pacto pela Resiliência Hídrica e Energética, por meio do Movimento +Água, iniciativa que propõe uma jornada conjunta para avançar no ODS 6, que trata da Água Potável e Saneamento.

Seguindo orientações externas, como o próprio Pacto Global da ONU e os ODS, e com base em indicadores e padrões de sustentabilidade, a Saneago busca avaliar constantemente o impacto ambiental de suas atividades e o cumprimento de suas responsabilidades sociais e de governança.

(g) - se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Atualmente, o Relatório de Sustentabilidade da Companhia não considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas. Contudo, a Companhia está em fase de estudos internos e acompanhando os desdobramentos das normas CBPS 01 e CBPS 02 para adequação e divulgação dentro do prazo estabelecido pela Resolução 193/2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.9 (h) - se a Companhia realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A Saneago contratou, no final de 2021, uma empresa especializada para a elaboração de seu primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), de acordo com o GHG Protocol, o qual está disponível no capítulo Meio Ambiente.

A Saneago já possui Inventários de Emissões referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Na sessão Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), do Relatório de Sustentabilidade dos anos de 2020, 2021 e 2022 (ri.saneago.com.br/Saneago/sustentabilidade/), verifica-se informações e o comparativo anual dos inventários de Emissões do GEE da Companhia.

Atualmente, a Saneago possui um contrato com uma empresa especialista para a realização do inventário referente às emissões em 2023 e 2024. O objetivo é identificar as principais fontes de emissões, quantificar e definir indicadores.

Segue, na tabela abaixo, o escopo das emissões inventariadas em 2023 e a Contribuição percentual de cada emissão com relação ao inventário total em tCO_{2e}.

Escopo	Categoria	Emissões (tCO _{2e})	Contribuição (%) de cada emissão	Contribuição (%) por escopo
Escopo 1	Comb. móvel	19.623,774	2,19%	75,05%
	Comb. estacionária	6.237,812	0,70%	
	Efluentes	646.306,975	72,15%	
	Fugitivas	120,024	0,01%	
Escopo 2	Energia elétrica (abordagem por localização)	15.007,068	1,68%	1,68%
Escopo 3	Resíduos e efluentes	68.186,636	7,61%	23,27%
	Efluentes das subdelegadas	140.268,974	15,66%	
Total		895.751,263	100%	100%

Os resultados da quantificação dos inventários mostraram que, assim como em outras Companhias de Saneamento, a maior fonte de emissões de GEE ocorre nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

Com a realização do inventário de GEE, a Companhia busca melhoria de processos operacionais, antecipação de riscos regulatórios e redução de passivo ambiental, além de propiciar inovação tecnológica e valorização da imagem junto aos *stakeholders*.

1.9 (i) - Explicação da Companhia sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) i - a não divulgação de informações ASG

Não aplicável, uma vez que a Companhia divulga informações ASG.

(i) ii - a não adoção de matriz de materialidade

Não aplicável, uma vez que a Companhia adota matriz de materialidade.

(i) iii - a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Não aplicável, uma vez que a Companhia possui indicadores-chave de desempenho.

(i) iv - a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Até o momento, a Companhia não realizou auditoria ou revisão completa sobre as informações ASG divulgadas. Reconhecemos que a transparência em relação às nossas práticas ASG é crucial para manter a confiança de nossos investidores e demais partes interessadas.

No entanto, gostaríamos de reiterar nosso compromisso em fornecer informações precisas e confiáveis sobre nossas práticas ASG, e estamos trabalhando para realizar a auditoria o mais breve possível. Assim que a auditoria ou revisão for concluída, compartilharemos as informações relevantes com nossos *stakeholders*.

(i) v - a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Item parcialmente não aplicável. A Companhia considera os ODS nas informações ASG divulgadas em seu Relatório de Sustentabilidade, mas não adota recomendações relacionadas às questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, pois a Companhia está em processo de avanço e amadurecimento do reporte das informações relacionadas às questões climáticas.

(i) vi - a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Não aplicável, uma vez que a Companhia divulga inventários de emissão dos escopos 1 e 2 de acordo com o GHG *Protocol*.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10 (a) - interesse público que justificou sua criação

Constituída em 13 de setembro de 1967, por meio da Lei Estadual 6.680, a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) objetiva atuar como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumprirá:

- I. elaborar estudos, projetos, pesquisas e consultorias; e
- II. realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de:
 - a. abastecimento de água;
 - b. esgotamento sanitário;
 - c. destinação final dos efluentes e dos resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos;
 - d. limpeza urbana;
 - e. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e
 - f. proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Destaca-se que o saneamento básico é um direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de ser um serviço público essencial. Neste sentido, a Saneago busca atender parâmetros como: a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário; atendimento às especificidades de cada município atendido; sustentabilidade econômico-financeira; gestão eficiente e transparente; e segurança e regularidade nos serviços prestados.

A atuação da empresa estatal, em cooperação com os entes federativos, visa o cumprimento de sua missão, recém revisada para o ciclo de planejamento estratégico 2025-2029, de promover qualidade de vida universalizando, sem distinção, o acesso aos serviços de água e esgoto, com eficiência e sustentabilidade. Ainda, fixou como visão de, até 2033, ser reconhecida como a melhor opção para prestação de serviço de água e esgoto, tornando-se referência em gestão operacional e inovação.

Com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e por meio de seus 5.367 colaboradores, e ainda alinhada à Lei 11.145/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) e outras regulamentações do setor, a Companhia responde pela prestação de serviços de saneamento básico em 223 municípios goianos. No ano de 2024, a Saneago expandiu seus sistemas de água e esgoto pelo estado e atingiu um índice de atendimento no estado de 98,19% de cobertura de abastecimento de água, 73,99% de esgotamento sanitário e 94,65% de índice de atendimento de esgoto tratado.

1.10 (b) - atuação da Companhia em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização

- os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais atendem critérios adotados pela Companhia para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”

- quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

1.10 Informações de sociedade de economia mista

• **estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro da Companhia ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas**

A universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem objetivos legítimos das políticas públicas brasileiras, em razão da força que carregam por se configurarem como direitos constitucionais e por possuírem importante impacto sobre a saúde e o meio ambiente. A Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, que dispõe sobre o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, reforça o direito ao acesso irrestrito do brasileiro aos serviços de saneamento constantes na Constituição Brasileira, com a previsão de universalização dos serviços, mediante o alcance das metas de atingimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos, até 2033. Tais compromissos estão consoantes com a Agenda 2030 da ONU, que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Com o intuito de executar constantes aprimoramentos nas áreas que já possuem ampla estrutura de saneamento e de promover melhorias na qualidade de vida da população com baixo acesso a estas estruturas, a Saneago elabora projetos buscando atender às políticas públicas, assim como participa efetivamente de programas governamentais.

O compromisso de atender a população levou a Companhia a aderir ao Programa Saneamento para Todos, de âmbito federal, com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida da população, por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico no âmbito urbano com outras políticas setoriais, com vista ao aumento da cobertura dos serviços de saneamento básico, incluídos os serviços de resíduos sólidos. A Saneago participou deste programa por meio de financiamentos, possibilitando investimentos estratégicos na ampliação e melhoria da infraestrutura de saneamento. Alguns destes financiamentos ainda estão vigentes, garantindo a continuidade das ações e o avanço na universalização dos serviços prestados.

Visando a sustentabilidade e o compromisso de zelar pelo meio ambiente, a Saneago buscou apoio para seus projetos no Fundo Socioambiental, que tem como objetivo garantir a perenidade das nascentes e melhorar a qualidade dos mananciais. A Companhia entende que o saneamento básico tem a sustentabilidade na sua essência, com impactos positivos sobre a saúde pública, a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da área atendida.

No que tange ao social, a categoria Residencial Social faz parte da estrutura tarifária da Saneago. Esta tarifa é subsidiada pelas demais categorias da estrutura e oferece a possibilidade de clientes de baixa renda obterem desconto de até 50% na conta de água, limitado ao consumo mensal de 20 m³. O benefício é direcionado a famílias com renda familiar de até R\$ 105 por pessoa que estão cadastradas no CadÚnico.

Destaca-se que as estratégias de atuação da Saneago são institucionalizadas e definidas com base no processo de Planejamento Estratégico, definido pela alta direção de forma colaborativa. Em suas últimas revisões, a Saneago utilizou como direcionadores as metas de universalização dos serviços definidas no novo Marco Legal do Saneamento, estabelecido por meio da Lei 14.026/2020. Ainda, adota como diretrizes básicas a sustentabilidade econômico-financeira, sustentabilidade socioambiental, excelência com qualidade e inovação, proatividade nos relacionamentos e capital humano como diferencial competitivo.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei 13.303/2016, em 7 de dezembro de 2024 foi aprovado, na Reunião do Conselho de Administração nº 543 da Saneago, o Planejamento Estratégico para o período de 2025 a 2029, com foco em investimentos em infraestrutura e expansão de rede de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES), buscando a universalização dos sistemas, a elevação do índice de atendimento e a garantia da perpetuidade do negócio, tudo em conformidade com a legislação vigente e com as metas contratuais.

Por fim, comunica-se que, conforme dispõe a Lei 14.026/2020 e o Decreto 10.710/2021, a Saneago comprovou sua capacidade econômico-financeira em 2021, nos termos do decreto vigente à época.

A Saneago realizou novo estudo de capacidade econômico-financeira em 2023, considerando a operação em 223 municípios, em razão da revogação do Decreto 10.710/2021 pelo Decreto 11.598/2023, que ampliou o escopo do estudo, passando a contemplar os municípios com contrato ou com prestação de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário em vigor, conforme art. 7º, II.

O novo decreto alinha-se ao processo de regionalização dos serviços de saneamento do estado de Goiás, por meio das microrregiões, e aos requerimentos de alinhamento dos prazos dos contratos vigentes da Saneago, bem como da prestação direta nos municípios em que atua sem contratos vigentes.

Por meio do novo estudo, a Saneago confirmou sua capacidade econômico-financeira cumprindo os requisitos dispostos no Decreto 11.598/2023, e este foi aprovado pelas agências reguladoras goianas em 26 de março de 2024, por meio da Resolução Conjunta 1/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE.

1.10 (c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Seguindo os comandos do Marco Regulatório de Saneamento representado pela Lei 11.445/2007 e atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços na forma de tarifas ou preços públicos.

Para assegurar a modicidade tarifária com base no equilíbrio econômico e financeiro, a lei supracitada determina que a entidade reguladora define as tarifas mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. Dessa forma, as tarifas da Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão, regulamentação e decisões dos reguladores, que possuem discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias.

Com a finalidade de alinhamento às políticas públicas, cabe destacar que as tarifas são definidas sob o contexto da necessidade de cobrança pela prestação do serviço público pela Saneago e do outro lado, da obrigação desta de garantir acesso ao serviço à coletividade como um todo, de forma isonômica e contínua, mediante a cobrança de tarifa módica, de modo a assegurar ao indivíduo o direito de acesso ao serviço público.

No atual contexto de desequilíbrio social, são estabelecidos determinados mecanismos da estrutura tarifária que buscam a universalização dos serviços de saneamento. Destaca-se, entre eles, o subsídio cruzado, por meio do qual os sistemas superavitários (normalmente nas

1.10 Informações de sociedade de economia mista

capitais e nos grandes centros urbanos) contribuem com a sustentabilidade daqueles que se apresentam deficitários (cidades menores e mais isoladas).

Com essa mesma consciência, a Companhia reconhece a necessidade do implemento da tarifa social, com a criação de categorias de faturamento destinadas a famílias de baixa renda, que reduz as tarifas dos serviços de água e esgoto para este público. A categoria Residencial Social é destinada aos usuários considerados de baixa renda que são beneficiados por algum Programa Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal em vigor ou que tenham avaliação de perfil socioeconômico pela equipe da Saneago que não possuem fonte alternativa de abastecimento e apresentam consumo mensal de até 20m³, desde que tenham renda familiar de até dois salários-mínimos e residam em imóveis com área de até 60m² (RD 035/2016).

Convém destacar que, além de dar qualidade de vida a famílias de baixa renda, o benefício da Tarifa Social é uma contribuição direta para a saúde e o bem-estar das famílias atendidas, pois o Estado diminui seus gastos futuros com tratamentos de doenças decorrentes da falta de saneamento.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia

Não aplicável, dado que não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 - Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não aplicável, visto que não houve, nos últimos três exercícios sociais, aumento do capital social e nem operações societárias que tenham tido efeito relevante para o emissor.

1.13 Acordos de acionistas

1.13 - Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não aplicável, visto que não houve, nos últimos três exercícios sociais, celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas que tenham tido efeito relevante para o emissor.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia

Não aplicável, visto que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas**1.15 - Identificar os contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais**

Não aplicável, dado que a Companhia e suas controladas não celebraram contratos relevantes que não estejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 - Os diretores devem comentar sobre

2.1 (a) - comentários dos diretores sobre condições financeiras e patrimoniais gerais

Os valores constantes neste item 2.1 (a) foram extraídos das demonstrações financeiras da Companhia, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022.

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas especialmente para fins do inciso VIII, do artigo 1º, do Anexo A, da Resolução CVM 80/2022, incluindo os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pela CVM e conforme as IFRSs.

A análise da Diretoria, esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia, constitui uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações contábeis sobre a situação financeira da Companhia. A Diretoria da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos em exercícios anteriores venham a se reproduzir no futuro.

A Companhia foi constituída em 13 de setembro de 1967, sob a denominação social de Saneamento de Goiás S.A., cujo objeto social consistia na prestação de serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras e operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei.

A Diretoria da Companhia entende que possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para implementar o seu plano de negócios, bem como cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazos. Ademais, a Diretoria acredita que a geração de caixa da Companhia é suficiente para atender o financiamento de suas atividades e cobrir sua necessidade de recursos para execução de seu plano de negócios.

Em 31 de dezembro de 2024, o ativo circulante da Companhia era de R\$ 1.754.568, superior em R\$ 751.144 em relação ao passivo circulante, representando um índice de liquidez corrente (índice que relaciona a liquidez de curto prazo da Companhia, calculado por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante) de 1,75.

Em 31 de dezembro de 2023, o ativo circulante da Companhia era de R\$ 1.664.116, superior em R\$ 754.729 em relação ao passivo circulante, representando um índice de liquidez corrente de 1,83.

A Diretoria da Companhia analisa o índice de liquidez corrente a fim de identificar possíveis desequilíbrios entre as dívidas de curto prazo em relação aos recebíveis de curto prazo. Essa análise busca identificar possíveis necessidades de captação de recursos ou disponibilidade de caixa para futuros investimentos. O índice de liquidez corrente em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 e 2022, conforme demonstrado no quadro a seguir, foi calculado pela relação entre ativo circulante e passivo circulante.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Descrição	2024	2023	2022
Índice de Liquidez Corrente (ILC) ⁽¹⁾	1,75	1,83	1,74
Índice de endividamento financeiro ⁽²⁾	0,87	0,97	0,95

Em 31 de dezembro de 2024, o índice de endividamento total (representado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante dividido pelo patrimônio líquido) foi de 0,87, contra 0,97 em 31 de dezembro de 2023. A redução ocorreu principalmente devido ao aumento do lucro líquido, o que fez com que o crescimento do capital próprio (12,52%) superasse o aumento do capital de terceiros (0,65%).

Em 31 de dezembro de 2023, o índice de endividamento total foi de 0,97, contra 0,95 em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento ocorreu principalmente em razão da 11ª emissão de debêntures, no montante de R\$ 300.000.

Considerando a forte geração de caixa e a manutenção do nível de endividamento da Companhia mencionado acima, a Administração acredita que a Companhia possui condições de gerar e/ou captar recursos no mercado, de modo a implementar os seus planos de negócios e investimentos e cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazos.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, a Companhia apresentou uma taxa de crescimento médio composto anual (CAGR) elevada, equivalente a um crescimento na receita líquida de 10,43% no período base.

Esse crescimento pode ser observado na receita líquida operacional da Companhia, que passou de R\$ 2.762.887, no período findo em 31 de dezembro de 2022, para R\$ 3.067.873 no período findo em 31 de dezembro de 2023, elevando-se em 7,73%, para R\$ 3.305.045 no período findo em 31 de dezembro de 2024.

A Diretoria ressalta que essa elevação na receita líquida é decorrente do reajuste tarifário, dos incrementos de economias de água e esgoto e da elevação do consumo de clientes com ênfase nas categorias residencial e comercial.

Mais informações sobre o resultado operacional da Companhia estão apresentadas no item 2.5 deste Formulário de Referência, que descreve o cálculo do Ebitda da Companhia.

Os termos “AH” e “AV”, constantes das colunas de determinadas tabelas abaixo, significam “Análise Horizontal” e “Análise Vertical”, respectivamente.

2.1 (b) - comentários dos diretores sobre estrutura de capital

A Diretoria acredita que a estrutura de capital da Companhia é adequada para atender as demandas e necessidades das operações e continuar executando seu plano de crescimento, ao mesmo tempo que mantém um perfil favorável de endividamento.

Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 4.596.364, tendo apresentado um crescimento de 13% em relação a 31 de dezembro de 2023. Esta variação

¹ O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é calculado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

² O Índice de endividamento financeiro é calculado pela divisão do passivo circulante (+) passivo não circulante pelo patrimônio líquido.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

ocorreu principalmente em razão da constituição de reservas para plano de investimentos sobre o saldo remanescente do lucro do exercício após deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório, conforme artigo 65, inciso II do Estatuto Social da Companhia, após ter auferido lucro de R\$ 621.594 no período.

Em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 4.084.944, tendo apresentado um crescimento de 11% em relação a 31 de dezembro de 2022. Esta variação ocorreu principalmente em razão da constituição de reservas para plano de investimentos sobre o saldo remanescente do lucro do exercício após deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório, conforme artigo 65, inciso II do Estatuto Social da Companhia, após ter auferido lucro de R\$ 583.856 no período.

Em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido da Companhia era de R\$ 3.677.183, tendo apresentado um crescimento de 9,54% em relação a 31 de dezembro de 2021. Esta variação ocorreu principalmente em razão da constituição de reservas para plano de investimentos sobre o saldo remanescente do lucro do exercício após deduzidos eventuais prejuízos acumulados, a reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório, conforme artigo 65, inciso II do Estatuto Social da Companhia, após ter auferido lucro de R\$ 401.636 no período.

A Companhia apresentou, em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2023 e 2022, uma estrutura de capital equilibrada entre capital próprio e de terceiros, condizente, na visão da Diretoria, com as atividades da Companhia, conforme apresentado na tabela abaixo:

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	3.977.791	3.952.037	3.499.163
Capital próprio (patrimônio líquido)	4.596.364	4.084.944	3.677.183
Capital total (terceiros + próprio)	8.574.155	8.036.981	7.176.346
Parcela de capital de terceiros	46%	49%	49%
Parcela de capital próprio	54%	51%	51%

2.1 (c) - comentários dos diretores sobre capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Tendo em vista o seu nível de geração de caixa operacional e a capacidade da Companhia de acessar no mercado recursos provenientes de empréstimos e financiamentos, a Diretoria acredita ter plenas condições de honrar os compromissos financeiros assumidos, sendo possível ainda a captação de recursos adicionais, caso haja necessidade.

Considerando o perfil de endividamento bancário da Companhia em 31 de dezembro de 2024, de R\$ 279 milhões no passivo circulante e R\$ 899 milhões no passivo não circulante, bem como sua posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$ 968 milhões, a Companhia apresenta plena capacidade de pagamento de todas as suas obrigações financeiras, bem como condição de continuar operando. Adicionalmente, a Companhia apresenta fluxo de caixa e recursos de capital suficientes para cobrir os investimentos, despesas e outras dívidas a serem pagas no exercício social corrente e nos próximos anos.

A Companhia pretende continuar utilizando recursos próprios para cobertura de seus compromissos de curto prazo e recorrendo ao mercado de dívida quando necessário, sempre

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

com vistas a atender os indicadores financeiros dentro dos padrões pré-estabelecidos pelos contratos das operações de crédito assumidos pela Companhia.

2.1 (d) - comentários dos diretores sobre fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período findo dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, as principais fontes de financiamento para capital de giro e investimento em ativos não circulantes da Companhia foram o caixa gerado por meio de suas atividades operacionais e a utilização de recursos de terceiros, conforme descritos no item (f) abaixo.

2.1 (e) - comentários dos diretores sobre fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Visando o atendimento do previsto no Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e no Decreto 10.710/2021, a Companhia aprovou, em Reunião do Conselho de Administração - RCA 487/2022, o mandato para captação do volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em três tranches, sendo a primeira tranche no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para desembolso em 2023; a segunda tranche de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para desembolso em 2024; e a terceira tranche de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para desembolso em 2025. Conforme previsto no plano de captação de recursos apresentado à agência reguladora para cumprimento da segunda fase dos procedimentos previstos na nova legislação, tal montante terá como destino fazer frente ao volume de investimentos para universalização de água e de esgotamento sanitário para o primeiro ciclo de investimento, a ser realizado entre os anos de 2022 e 2026. Assim, conforme o mandato assinado já foram desembolsados a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) tranche no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) cada e previsão de realização da emissão da 3ª tranche em 2025. No ano de 2023, houve a assinatura da Cédula de Crédito Bancário (CCB) 330.701.727, celebrada junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 63.006.216,00 para a aquisição de hidrômetros, e a medida que eram comprovadas as aquisições dos hidrômetros eram liberados os recursos, tendo concluído o desembolso total em 2024. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

2.1 (f) - comentários dos diretores sobre níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. Contratos de empréstimo e financiamentos relevantes

A relação da dívida líquida (empréstimos; financiamentos e debêntures circulantes e não circulante líquido do saldo de caixa; e equivalentes de caixa) e do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 foi de 5%, e a de 31 de dezembro de 2023 foi de 5%. A Diretoria vem mantendo o nível de caixa robusto, colocando a Companhia numa posição confortável para fazer frente aos investimentos e outras despesas. A dívida líquida vem reduzindo, principalmente o endividamento bancário da Companhia no curto prazo ao longo dos últimos anos, reflexo da estratégia de negócios focada no atendimento dos indicadores pré-estabelecidos em cláusulas *covenants* dos contratos das operações de crédito firmados pela Companhia. A tabela abaixo

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

apresenta a estrutura do endividamento da Companhia em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022 e 2021:

(em R\$ milhares, exceto %)	2024	2023	2022	2021
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	278.902	248.770	241.367	166.063
Empréstimos e financiamentos de longo prazo	899.239	821.962	751.629	788.946
Total de empréstimos e financiamentos	1.178.141	1.070.732	992.996	955.009
Caixa e equivalentes de caixa	960.644	875.047	697.351	569.228
(=) Dívida líquida	217.497	195.685	295.645	385.781
Patrimônio líquido	4.596.364	4.085.450	3.677.183	3.356.818
Relação dívida líquida sobre patrimônio líquido	5%	5%	8%	11%

Financiamentos								
Banco	Contrato	Início	Venc.	Taxa contratual anual	Custos de transação	Custos de transação a apropriar	31/12/2024	31/12/2023
CEF	Vários		2024	5,73% + TR	-	-	-	681
CEF	410461-57	31/12/2013	14/04/2037	8,5% + TR	-	-	4.230	4.419
CEF	0410526-20	31/12/2013	14/04/2037	8,5% + TR	-	-	23.060	24.094
CEF	0410517-19	14/02/2014	14/06/2036	8,5% + TR	-	-	4.672	4.907
CEF	0410538-64	27/03/2015	14/04/2036	8,5% + TR	-	-	35.107	36.913
CEF	26340190232-94	29/06/2006	05/03/2028	12% + TR	-	-	889	1.169
CEF	26340190233-07	29/06/2006	05/05/2030	12% + TR	-	-	16.057	18.914
CEF	2635248557-66	30/06/2008	12/11/2030	8,7% + TR	-	-	2.746	3.025
CEF	2634248555-47	09/10/2009	14/06/2031	9% + TR	-	-	4.391	4.881
CEF	2634248548-42	30/12/2009	14/06/2031	9% + TR	-	-	3.999	4.445
B. BRASIL	330.701.727	09/11/2023	01/09/2038	IPCA + 3,971%	1.682	1.559	63.464	20.189
BID	1414/OC	11/12/2002	11/10/2027	7,30% SOFR + VC	-	-	48.595	50.289
B. BRASIL	40/00984-x	20/12/2012	01/01/2028	2,94%	-	-	2.131	2.823
Custos de Transação					-	-	(1.559)	(852)
					1.682	1.559	207.782	175.897
Observação: TR – Taxa Referencial; VC - Variação Cambial								
							Circulante	26.488
							Não Circulante	181.294
								23.280
								152.617

A tabela abaixo, apresenta as principais características dos contratos de empréstimo e financiamento relevantes em vigor nas datas indicadas:

Debêntures	Início	Venc.	Taxa contratual anual	Custos de transação	Custos de transação a apropriar	31/12/2024	31/12/2023
Debêntures 6º emissão	23/09/2019	23/09/2024	1,2% aa + CDI	3.226	0	-	34.120
Debêntures 8º emissão	27/11/2020	27/11/2025	2,45% aa + CDI	1.254	28	67.334	140.780
Debêntures 9º emissão	25/08/2021	11/08/2026	1,9% aa + CDI	2.354	270	139.917	223.832
Debêntures 10º emissão	15/06/2022	15/06/2027	1,55% aa + CDI	1.865	555	167.616	201.000
Debêntures 11º emissão	23/09/2023	23/09/2028	2,25%aa + CDI	4.197	2.577	300.980	300.632
Debêntures 12º emissão	15/07/2024	15/07/2029	0,80%a.a. + CDI	4.123	3.669	301.611	
Custos de transação debêntures						(7.099)	(5.529)
				17.019	7.099	970.359	894.835

Abaixo, breve descrição das características dos instrumentos vigentes constantes na tabela acima.

1. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Caixa Econômica Federal (CEF) – Saneago

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.461-57: Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$119.484 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2037. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de abastecimento de água de Águas Lindas de Goiás (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.517-19: Em 14 de fevereiro de 2014, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$17.352 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de junho de 2036. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Cristalina (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.526-20: Em 31 de dezembro de 2013, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$36.411 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2037. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa (GO).

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos 0410.538-64: Em 27 de março de 2015, a Companhia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$47.536 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 14 de abril de 2036. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 6,00% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,50% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR). A garantia de pagamento do financiamento prestada pela Companhia é o penhor dos direitos emergentes dos contratos de concessão ou contratos de programa, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pela Companhia em virtude da exploração

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

dos serviços de saneamento básico. Este contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Planaltina (GO).

Todos os contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal possuem cláusula de *cross default*, ou seja, a Caixa Econômica Federal poderá declarar o vencimento antecipado de todas os contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal caso a Companhia tenha qualquer dívida, com qualquer instituição financeira, declarada vencida antecipadamente.

Os contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal estabelecem a obrigação da Companhia de comunicar previamente a Caixa Econômica Federal quanto à contratação de novas operações de crédito que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária da Companhia.

No entanto, nenhum dos contratos celebrados entre a Companhia e a Caixa Econômica Federal possuem restrições: (i) quanto aos limites de endividamento e contratação de novas dívidas; (ii) quanto à distribuição de dividendos; (iii) quanto à emissão de novos valores mobiliários; (iv) quanto à alienação de ativos; e (v) quanto à alienação de controle societário.

Caixa Econômica Federal (CEF) – Municípios

Conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Assunção de Obrigação celebrado entre os municípios de Aparecida de Goiânia, Goianésia e Itumbiara e a Saneamento de Goiás S.A., que, na condição de concessionária e operadora do sistema de água, passa a ser responsável pelo planejamento do empreendimento, estabelecendo e priorizando as fases e as unidades de construção, de acordo com o cronograma físico e financeiro, se compromete a depositar o valor da contrapartida previsto nos contratos de financiamento citados abaixo e procederá ao ressarcimento das obrigações assumidas pelos municípios, pagando, nas datas de vencimento, os juros, encargos e as amortizações do retorno do investimento, pois os mesmos passarão a constituir patrimônio da Companhia. Tanto os municípios como a Companhia concordaram e assumiram perante a CEF inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento, conforme cláusula 4, item 3.1 dos contratos abaixo especificados.

Contrato 26340190232-94 (Aparecida de Goiânia): Em 29 de junho de 2006, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$2.707 mil, com vencimento previsto para 05 de março de 2028. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 8% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 2,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 26340190233-07 (Aparecida de Goiânia): Em 29 de junho de 2006, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$35.293 mil, com vencimento previsto para 05 de maio de 2030. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 8% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 2,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato 2635248557-66 (Goianésia): Em 30 de junho de 2008, o município de Goianésia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$6.000 mil, com vencimento previsto para 12 de outubro de 2030. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 0,70% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 2634248555-47 (Itumbiara): Em 30 de dezembro de 2009, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$10.000 mil, com vencimento previsto para 14 de junho de 2031. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 1,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Contrato 2634248548-42 (Itumbiara): Em 09 de outubro de 2009, o município de Aparecida de Goiânia, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, contratou financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante principal de R\$9.500 mil, com vencimento previsto para 14 de junho de 2031. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de 6% a.a., uma taxa de administração de 2,00% a.a. e uma taxa de risco de crédito de 1,00% a.a., capitalizadas mensalmente, devidas a partir da contratação, contemplando os períodos de carência e amortização, até o pagamento integral, e indexadas pela Taxa Referencial (TR).

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo 1414/OC-BR: Em 11 de dezembro de 2002, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante principal de US\$47.600 mil. Os juros são pagos semestralmente, nos dias 11 dos meses de abril e de outubro de cada ano, com taxa determinada pelo próprio BID a cada trimestre. A taxa de juros do pagamento efetuado em 11 de outubro de 2024 foi de 7,30% ao ano. As amortizações são em parcelas semestrais, com início em 11 de outubro de 2008 e término em 11 de outubro de 2027. Este contrato corresponde ao financiamento de 30% do programa de melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário da região de Goiânia.

Em decorrência do processo de descontinuação da *London Interbank Offered Rate* (Libor), taxa referencial anteriormente utilizada no contrato junto ao BID, a partir da parcela de abril de 2023 os juros passarão a ser calculados a *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR).

Banco do Brasil S.A. – FCO

Cédula de Crédito Bancário 40/00984-x: Em 20 de dezembro de 2012, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., no montante principal de R\$6.846 mil, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 01 de janeiro de 2028. Os encargos financeiros são pré-fixados a uma taxa de juros de 2,94% a.a.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A cédula é garantida por: (i) cessão de direitos creditórios proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito mantida junto à Caixa Econômica Federal, na proporção de 100% do valor da dívida; e (ii) penhor de cédulas de duplicatas físicas mercantis e/ou de prestação de serviços, de emissão da Companhia, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços, vencíveis a prazo de 180 dias, no valor de R\$ 685 mil, e transferidas ao Banco do Brasil através de endosso, sendo que, durante a vigência da cédula, esta garantia deverá representar no mínimo 10% do saldo devedor atualizado da dívida.

Cédula de Crédito Bancário 330.701.727: Em 14 de agosto de 2023, a Companhia contratou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., recurso via Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste, no montante principal de R\$ 63.006.216,00, de forma a atender aos negócios de gestão da Companhia, com vencimento previsto para 1º de setembro de 2038. Os encargos financeiros são uma variação inflacionária do IPCA acrescida de uma taxa de juros de 3,971% a.a.

A cédula é garantida por fluxo de recebimento de direitos creditórios proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão transitados na referida conta do Banco do Brasil, na proporção equivalente de, no mínimo, 110% do valor de uma parcela da dívida (incluindo capital e encargos financeiros).

O índice financeiro estabelecido no contrato da Carta de Crédito Bancário é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência contratual.

Emissões de debêntures

Debêntures – 6ª emissão

Em setembro de 2019, fez-se instrumento particular de escritura da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 387ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 24 de julho de 2019 e ratificada na 389ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de agosto de 2019.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.1, essa operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 6ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2024 houve a quitação e emissão do termo de liberação da garantia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Debêntures – 8ª emissão

Em novembro de 2020, fez-se instrumento particular de escritura da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 429ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 26 de novembro de 2020. Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.1, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 8ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0. No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 8ª emissão de debêntures.

Debêntures – 9ª emissão

Em agosto de 2021, fez-se instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 443ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 02 de junho de 2021.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.1, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 9ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2021.

No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 9ª emissão de debêntures.

Com relação às hipóteses de vencimento antecipado previstas no referido instrumento particular de escritura, vide item 12.3 deste Formulário de Referência.

Debêntures – 10ª emissão

Em junho de 2022, fez-se instrumento particular de escritura da 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 472ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 12 de maio de 2022, e rerratificada de acordo com a 475ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 09 de junho de 2022.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.16.1, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 10ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EbitdaEbitda Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 10ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2022.

No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 10ª emissão de debêntures.

Debêntures – 11ª emissão

Em julho de 2023, fez-se instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 487ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 08 de dezembro de 2022, e rerratificada de acordo com a 503ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 15 de junho de 2023.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusula 4.15.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 11ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2023.

No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures.

Debêntures – 12ª emissão

Em julho de 2024, fez-se instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 532ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 13 de junho de 2024.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusulas 6.1 e 6.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 12ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o Ebitda Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2024.

No período findo em dezembro de 2024, a Companhia não descumpriu os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures.

Debêntures – 13ª emissão

Em abril de 2025, fez-se instrumento particular de escritura da 13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160/2022; Resolução CVM 160; e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterações.

A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária foram celebrados de acordo com a 548ª Reunião do Conselho de Administração da Saneago, realizada em 13 de março de 2025.

Conforme instrumento particular de escritura, cláusulas 6.1 e 6.2, esta operação contém restrições nas quais o agente fiduciário poderá declarar vencidas todas as obrigações constantes da escritura e exigir o pagamento imediato, se não forem cumpridas (*covenants*). Tais índices financeiros relacionados à cobertura de dívida têm sua exigibilidade anual.

O índice financeiro estabelecido para a 13ª emissão das debêntures é a razão entre a dívida líquida e o EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,0, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 13ª emissão de debêntures, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2024.

Durante a vigência da Escritura da 13ª Emissão de Debêntures, a Companhia não poderá descumprir os índices financeiros relacionados à cobertura da dívida, conforme exigência do instrumento particular de escritura da 13ª emissão de debêntures.

ii. Outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras

Os diretores informam que não existem outras relações de longo prazo entre a Companhia e/ou suas controladas com instituições financeiras, além daquelas já descritas no item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

iii. Grau de subordinação entre as dívidas da Companhia

Não existe grau de subordinação contratual entre dívidas quirografárias da Companhia. As dívidas que são garantidas com garantia real contam com as preferências e as prerrogativas previstas em lei.

iv. Eventuais restrições impostas à Companhia, em especial em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

Alguns empréstimos e financiamentos firmados pela Companhia ou suas controladas possuem cláusulas restritivas relacionadas à mudança do controle societário, consideradas usuais para este tipo de operação.

Além disso, os *covenants* e as cláusulas restritivas vinculadas aos empréstimos, financiamentos e debêntures estão demonstrados a seguir:

COVENANTS - 4T 2024 - SANEAGO							
Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Banco Brasil	DESCRIÇÃO	4T - 2024
12ª emissão 1	11ª emissão 1	10ª emissão 1	9ª emissão 1	8ª emissão 1	CCB 330.701.727 ¹		
Início 07/24	Início 07/23	Início 07/22	Início 08/21	Início 11/20	Início 09/23		
Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Anual	Periodicidade Contratual	
<=3,00	<= 3,0	<= 3,0	<= 3,0	<= 3,0	<=3,0	Razão entre Dívida Líquida e Ebitda Ajustado	0,20

Metodologia

¹ Dívida líquida calculada com inclusão da rubrica Parcelamentos, conforme exigido no instrumento particular de escritura da respectiva emissão Ebitda Ajustado calculado conforme exigido no instrumento particular de escritura da respectiva emissão. Obrigação de observância do índice pela emissora, e de acompanhamento, pelo agente fiduciário.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia estava atendendo integralmente as cláusulas restritivas estipuladas contratualmente, com relação ao cumprimento dos *covenants* financeiros.

Seguem abaixo os *covenants* financeiros que restringem o nível de endividamento da Companhia, segundo fórmulas abaixo:

1) **Debêntures: razão entre a Dívida Líquida e o Ebitda Ajustado dos últimos 12 meses, que deverá ser inferior a três vezes;**

No qual:

“Caixa, Equivalente de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas; emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros; antecipação de recebíveis; cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação; adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues; bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a Dívida Bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“Ebitda Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e Rec. Créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundo da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em relatório de administração, nos moldes da Instrução da CVM 527, de 4 de outubro de 2012.

Cédula de Crédito Bancário 40/00984-X

- Não adimplemento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes da CCB ou de qualquer outra dívida financeira contraída com o credor; e
- Restrição à insolvência, dissolução, requerimento ou proposta de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou decretação de falência da Companhia.

Contrato de Financiamento 0410.538-64

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros, caso aplicável.

Contrato de Financiamento 0410.517-19

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;
- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 0410.461-57

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e

- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 410.526-20

- Restrição à mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, sem prévia anuência;

- Existência de fato de natureza econômico-financeira que comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos do projeto aprovado; e

- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento : 2634.0190233-07/2006-06-26

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;

- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e

- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.0190232-94/2006

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;

- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e

- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.248555-47/2009

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas;

- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e

- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2634.248548-42

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias;

- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

• Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

Contrato de Financiamento 2635.248557-66/07

- Constituição, sem consentimento expresso, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- Ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato; e
- Vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida da Companhia com qualquer instituição financeira ou terceiros.

2.1 (g) - comentários dos diretores sobre limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Dos recursos oriundos dos contratos de Financiamentos celebrados com a Caixa Econômica Federal, o total contratado é de R\$ 443 milhões, sendo R\$18,26 milhões para recursos onerosos e R\$425,46 milhões para recursos não onerosos. E já foram liberados 51,79% do total de recursos contratados, restando a liberar R\$ 213,91 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Dos recursos não onerosos oriundos dos contratos com fonte de recurso advinda do Orçamento Geral da União – OGU celebrados com a Caixa Econômica Federal, já foram liberados 52,55%, restando a liberar R\$201,87 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Dos recursos onerosos oriundos dos contratos com fonte de recurso advinda do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS celebrados com a Caixa Econômica Federal, já foram liberados 34,09%, restando a liberar R\$ 12,04 milhões em 31 de dezembro de 2024.

A Diretoria entende que os recursos utilizados nos financiamentos já contratados, juntamente com o fluxo de caixa e com captações que a Companhia pode vir a realizar, são suficientes para realizar os investimentos necessários no exercício social corrente e nos próximos anos. O relacionamento da Companhia com instituições financeiras de primeira linha permite o acesso a linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

2.1 (h) - comentários dos diretores sobre alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

Demonstração de resultado: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2024	AV(%)	2023	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	3.852.135	100,00%	3.481.286	100,00%	10,65%
Receita de serviço de água e esgoto	3.293.578	85,50%	3.056.420	87,80%	7,76%
Receita de construção	547.090	14,20%	413.413	11,88%	32,33%
Receita de serviços	2.367	0,06%	2.353	0,07%	0,59%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

técnicos					
Receita outorga subdelegação	9.100	0,24%	9.100	0,26%	0,00%
Custo	(1.994.151)	-51,77%	(1.683.965)	-48,37%	18,42%
Custo dos serviços	(1.447.061)	-37,57%	(1.270.552)	-36,50%	13,89%
Custo de construção	(547.090)	-14,20%	(413.413)	-11,88%	32,33%
Lucro bruto	1.857.984	48,23%	1.797.321	51,63%	3,38%
Despesas/receitas operacionais	(1.009.948)	-26,22%	(959.071)	-27,55%	5,30%
Despesas administrativas	(537.830)	-13,96%	(512.435)	-14,72%	4,96%
Despesas comerciais	(340.670)	-8,84%	(316.024)	-9,08%	7,80%
Despesas tributárias	(32.203)	-0,84%	(35.062)	-1,01%	-8,15%
Outras receitas/despesas operacionais	(99.245)	-2,58%	(95.550)	-2,74%	3,87%
Resultado antes do resultado financeiro	848.036	22,01%	838.250	24,08%	1,17%
Resultado financeiro líquido	(994)	-0,03%	(20.227)	-0,58%	-95,09%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	847.042	21,99%	818.023	23,50%	3,55%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(194.209)	-5,04%	(210.569)	-6,05%	-7,77%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(31.239)	-0,81%	(23.598)	-0,68%	32,38%
Resultado líquido das operações continuadas	621.594	16,14%	583.856	16,77%	6,46%
Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,2471	0,00%	0,23210	0,00%	6,46%

Receitas líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita líquida totalizou R\$ 3.852.135, um aumento de 10,65% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. A receita mais representativa advém da própria prestação dos serviços de água e esgoto, que corresponde a cerca de 85% do resultado gerado e teve um incremento de 7,76%, atingindo o valor de R\$ 3.293.578.

O incremento reflete principalmente a aplicação do reajuste tarifário de 1,95% a partir de 01 de abril de 2024, além da expansão dos serviços, com crescimento de 2,73% nas economias de água e 2,49% em economias de esgoto. Destaca-se também a elevação do consumo dos clientes, com ênfase nas categorias residencial e comercial, refletindo em um volume faturado de água 4,72% maior que o do ano anterior.

Por fim, houve também a elevação da Receita de Construção, de 32,33%, devido ao maior fluxo de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Custo e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os custos dos serviços atingiram o valor de R\$ 1.447.061, um incremento de apenas 13,89% em relação ao ano de 2023. Desta forma, a correspondência dos custos para prestação dos serviços em relação à receita teve ligeiro aumento: de 36,50% em 2023 para 37,57% em 2024. O resultado citado é influenciado pelo incremento de pessoal, energia elétrica, principais gastos da Companhia, além de elevação nos gastos com serviços de terceiros.

Os custos e despesas com pessoal tiveram elevação de 7,66% que reflete, além do crescimento vegetativo e do plano de carreira, a reposição da inflação da categoria a partir de junho de 2024 em 3,34%. Em relação à energia elétrica, os gastos foram 14,52% maiores, devido, sobretudo, a ampliação de produção que elevou o consumo em cerca de 14%, além de reajuste tarifário. Já a respeito dos serviços de terceiros, com aumento de 20,88%, destacam-se os contratos de reposição asfáltica firmados pela Companhia bem como de recuperação de calçadas após manutenções de redes.

A elevação dos custos de construção, de 32,33%, deve-se, conforme comentado no item de receitas, ao maior fluxo de investimentos. Ressalta-se que corresponde ao mesmo valor registrado em receita, visto que a Companhia adota margem igual a zero.

Resultado financeiro líquido

A redução do resultado financeiro líquido é atribuída ao aumento de R\$ 19.939 nos juros e variações monetárias recebidos de clientes, decorrente de negociações com grandes devedores realizadas em 2024.

Demonstração de resultado: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2023	AV(%)	2022	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	3.481.286	100,00%	3.049.341	100,00%	14,17%
Receita de serviço de água e esgoto	3.056.420	87,80%	2.751.479	90,23%	11,08%
Receita de construção	413.413	11,88%	286.464	9,39%	44,32%
Receita de serviços técnicos	2.353	0,07%	2.298	0,08%	2,39%
Receita outorga subdelegação	9.100	0,26%	9.100	0,30%	0,00%
Custo	(1.683.965)	-48,37%	(1.552.828)	-50,92%	8,45%
Custo dos serviços	(1.270.552)	-36,50%	(1.266.364)	-41,53%	0,33%
Custo de construção	(413.413)	-11,88%	(286.464)	-9,39%	44,32%
Lucro bruto	1.797.321	51,63%	1.496.513	49,08%	20,10%
Despesas/receitas operacionais	(959.071)	-27,55%	(924.903)	-30,33%	3,69%
Despesas administrativas	(512.435)	-14,72%	(496.140)	-16,27%	3,28%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Despesas comerciais	(316.024)	-9,08%	(324.045)	-10,63%	-2,48%
Despesas tributárias	(35.062)	-1,01%	(17.465)	-0,57%	100,76%
Outras receitas/despesas operacionais	(95.550)	-2,74%	(87.253)	-2,86%	9,51%
Resultado antes do resultado financeiro	838.250	24,08%	571.610	18,75%	46,65%
Resultado financeiro líquido	(20.227)	-0,58%	(18.481)	-0,61%	9,45%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	818.023	23,50%	553.129	18,14%	47,89%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(210.569)	-6,05%	(125.554)	-4,12%	67,71%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(23.598)	-0,68%	(25.939)	-0,85%	-9,03%
Resultado líquido das operações continuadas	583.856	16,77%	401.636	13,17%	45,37%
Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,23210	0,00%	0,15966	0,00%	45,37%

Receitas líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita líquida totalizou R\$ 3.481.286, um aumento de 14,17% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A receita mais representativa advém da própria prestação dos serviços de água e esgoto, que corresponde a cerca de 90% do resultado gerado e teve um incremento de 11,08%, atingindo o valor de R\$ 3.056.420.

O incremento reflete principalmente a aplicação do reajuste tarifário de 7,02% a partir de 01 de abril de 2023, além da expansão dos serviços, com crescimento de 2,56% nas economias de água e 5,58% em economias de esgoto. Destaca-se também a elevação do consumo dos clientes, com ênfase nas categorias residencial e comercial, refletindo em um volume faturado de água 4,45% maior que o do ano anterior.

Por fim, houve também a elevação da Receita de Construção, de 44,32%, devido ao maior fluxo de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Custo e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, os custos dos serviços atingiram o valor de R\$1.270.552, um incremento de apenas 0,33% em relação ao ano de 2022. Desta forma, a correspondência dos custos para prestação dos serviços em relação à receita, que era de 41,53% em 2022, passou para 36,50% em 2023.

O resultado citado é influenciado pela redução de pessoal e energia elétrica, principais gastos da Companhia. Os custos com pessoal foram reduzidos em 3,85%, efeito principalmente das indenizações do Programa de Demissão Voluntária (PDV) em 2022. Esse fator influenciou também as despesas administrativas e comerciais, sendo que, no total, foram desligados 443

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

colaboradores a um gasto de R\$ 142.215. Em relação à energia elétrica, os gastos foram reduzidos em cerca de 8%, o que se deve ao acréscimo de unidades consumidoras migradas para o Mercado Livre de Energia e à redução de carga tributária sobre o item onde o ICMS, antes de 29%, foi limitado à alíquota de 17%. Ambas as circunstâncias fizeram com que a economia fosse superior ao incremento, com elevação da tarifa de 10,84% em outubro de 2022.

A elevação da receita de construção, de 44,32%, deve-se, conforme comentado no item de receitas, ao maior fluxo de investimentos. Ressalta-se que corresponde ao mesmo valor registrado em receita, visto que a Companhia adota margem igual a zero.

Por fim, em relação às despesas tributárias, houve um incremento de 101%, chegando, em 2023, a um valor de R\$ 35.062, ante R\$ 17.465 em 2022. Destaca-se o pagamento da taxa de fiscalização do exercício de 2023 junto à Agência de Regulação (AR) de Goiânia, no montante de R\$ 5.478, que, por questões legais, não foi cobrada em 2022 pela AR. Houve também o registro de R\$ 4.133 de taxa de regulação e fiscalização do município de Rio Verde, referente ao período retroativo de 2020 a 2022.

Resultado líquido das operações continuadas

Para o incremento do lucro líquido em 45,37%, além dos fatores já comentados, quais sejam, o incremento da receita e a redução dos custos (principalmente de pessoal e energia), houve influência da reversão de ação judicial referente ao município de Minaçu, em R\$ 75.123.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2022	AV(%)	2021	AV(%)	AH(%)
Receitas líquidas	3.049.341	100,00%	2.553.340	100,00%	19,43%
Receita de serviço de água e esgoto	2.751.479	90,23%	2.442.420	95,66%	12,65%
Receita de construção	286.464	9,39%	99.395	3,89%	188,21%
Receita de serviços técnicos	2.298	0,08%	2.425	0,09%	-5,24%
Receita outorga subdelegação	9.100	0,30%	9.100	0,36%	0,00%
Custo	(1.552.828)	-50,92%	(1.239.081)	-48,53%	25,32%
Custo dos serviços	(1.266.364)	-41,53%	(1.139.686)	-44,64%	11,12%
Custo de construção	(286.464)	-9,39%	(99.395)	-3,89%	188,21%
Lucro bruto	1.496.513	49,08%	1.314.259	51,47%	13,87%
Despesas/receitas operacionais	(924.903)	-30,33%	(802.096)	-31,41%	15,31%
Despesas administrativas	(496.140)	-16,27%	(444.373)	-17,40%	11,65%
Despesas comerciais	(324.045)	-10,63%	(278.235)	-10,90%	16,46%
Despesas tributárias	(17.465)	-0,57%	(23.393)	-0,92%	-25,34%
Outras receitas/despesas operacionais	(87.253)	-2,86%	(56.095)	-2,20%	55,55%
Resultado antes do resultado	571.610	18,75%	512.163	20,06%	11,61%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

financeiro					
Resultado financeiro líquido	(18.481)	-0,61%	(24.188)	-0,95%	-23,59%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	553.129	18,14%	487.975	19,11%	13,35%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social correntes	(125.554)	-4,12%	(67.958)	-2,66%	84,75%
Imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social diferidos	(25.939)	-0,85%	(67.561)	-2,65%	-61,61%
Resultado líquido das operações continuadas	401.636	13,17%	352.456	13,80%	13,95%
Lucro (prejuízo) por ação - (reais/ação)	0,15966	0,00%	0,14011	0,00%	13,96%

Receitas líquidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a receita líquida totalizou R\$ 3.049.341, um aumento de 19,43% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi de R\$ 2.553.340, sendo os principais impactos:

(i) Receita de serviços de água e esgoto, nos quais houve aumento de 12,65% em comparação ao exercício anterior, em razão do incremento de 1,74% das economias de água e de 6,19% em ligações de esgoto, além do reajuste tarifário aplicado a partir de fevereiro de 2022 no percentual de 8,85% e da elevação do consumo de clientes, com ênfase nas categorias pública e comercial, que refletiram a retomada integral, em 2022, das atividades comerciais e aulas presenciais na rede pública.

(ii) Receita de construção com aumento de 188,21%, em comparação ao exercício anterior, em razão da elevação do volume de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Custo e despesas/receitas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o custo totalizou R\$ 1.552.828, uma elevação de 25,32% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi de R\$ 1.239.081. O incremento foi impactado tanto pelos custos dos serviços quanto pelos custos de construção descritos a seguir.

Em relação ao custo dos serviços, a elevação de 11,12% em comparação ao exercício social anterior decorre principalmente da reposição salarial da categoria realizada em junho de 2022, em percentual de 11,90%; indenizações do PDV 2022; e elevação de gastos com energia elétrica, reflexo da bandeira vermelha iniciada em 2021 e encerrada em abril de 2022.

Já o custo de construção com elevação de 188,21% é explicado pela elevação do volume de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as despesas operacionais totalizaram R\$ 924.903, uma elevação de 15,31% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi de R\$ 802.096, em razão dos fatores explicitados a seguir.

As despesas administrativas e comerciais foram impactadas pela reposição salarial da categoria, realizada em junho de 2022, em percentual de 11,90%; indenizações do PDV 2022; e, além destes, as despesas comerciais foram afetadas pela elevação nos valores pagos de remuneração contratual, reflexo do aumento do faturamento e arrecadação que compõem a base de cálculo.

Em relação às despesas tributárias, a redução de 25,34% foi impactada por mudanças no Código Tributário do município de Goiânia, em 2022, que não se refletiram na taxa de regulação local, impedindo, assim, a respectiva cobrança.

A elevação de 55,55%, em comparação ao exercício anterior, na rubrica outras receitas/despesas operacionais deve-se à adequação da nova política de provisões para devedores de liquidação duvidosa, cujo saldo em parte se compensa com as perdas efetivas, e à provisão para indenização em razão do encerramento da operação em dois municípios, ocorrido em 2022. Além disso, em 2021, houve registros de receita de alienação/baixa de ativos imobilizados e materiais inservíveis e recebimento de indenização decorrente de processo judicial, ambas não ocorridas em 2022.

Resultado financeiro líquido

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o resultado financeiro líquido totalizou R\$ 18.481, uma redução de 23,59% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi de R\$ 24.187, em razão da elevação da taxa Selic para 13,75%, o que refletiu em maiores pagamentos de juros; no entanto, também elevou os juros das aplicações financeiras. Essa elevação de juros reflete a aplicação dos recursos captados pela 10ª emissão de debêntures.

Resultado líquido das operações continuadas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o resultado líquido das operações continuadas totalizou R\$ 401.636, um aumento de 13,95% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foi de R\$ 352.456, em razão principalmente da elevação da tarifa em 8,85%, bem como da elevação do volume faturado de água em 3,06% e de esgoto em 6,08%, conforme já discorrido.

Comparação entre os fluxos de caixa dos períodos de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	Δ%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	940.896	814.064	15,58%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-388.166	-669.413	-42,01%
Caixa líquido (aplicados nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-222.795	-166.991	33,42%
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	329.935	-22.340	-1.576,88%

Atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais apresentou uma variação de 15,58% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido gerado de R\$ 814.064, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido gerado de R\$ 940.896 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

A variação é decorrente principalmente da maior eficiência de cobrança, em que a variação no ativo referente a Créditos a Receber de Usuários passou de R\$ -191.651 para R\$ -6.086, ou seja, uma geração de caixa R\$ 125.565 maior.

Atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos apresentou uma variação de -42,01% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido aplicado de R\$ 669.413, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido aplicado de R\$ 388.166 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Apesar do aumento dos investimentos realizados, com desembolso, principalmente em ativos ligados à operação, sendo gastos o total de R\$ 163.244 a mais em ativos de contrato e intangíveis, houve resgate de aplicações financeiras, no valor de R\$ 447.448, fazendo com que o caixa aplicado das atividades de investimentos fosse reduzido.

Atividades de financiamentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento apresentou uma variação de 33,42% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 166.991, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para um caixa líquido consumido de R\$ 222.795, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, houve pagamento de Juros Sobre Capital Próprio R\$ 43.278 maior em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, além de menor recebimento de recursos de subvenções para investimentos, que passou de R\$ 24.524 em 2023 para R\$ 2.077 em 2024.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação entre os fluxos de caixa dos períodos de doze 12 findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	Δ%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	814.064	669.090	21,67%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-669.413	-554.948	20,63%
Caixa líquido (aplicados nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-166.991	-171.344	-2,54%
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	-22.340	-57.202	-60,95%

Atividades operacionais

O caixa líquido gerado pelas atividades operacionais apresentou uma variação de 21,67% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, passando de um caixa líquido gerado de R\$ 669.090 em 2022 para um caixa líquido gerado de R\$ 814.064 em 2023.

A variação reflete as próprias operações da Companhia, nas quais o lucro líquido gerado, ajustado pelas transações sem efeito caixa, aumentou 29%, no valor total de R\$ 227.884.

Atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos apresentou uma variação de 20,63% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, passando de um caixa líquido aplicado de R\$ 554.948 em 2022 para um caixa líquido aplicado de R\$ 669.413 em 2023.

A variação deve-se ao aumento dos investimentos realizados, com desembolso principalmente em ativos ligados à operação, sendo gastos no total R\$ 128.519 a mais em ativos de contrato e intangíveis.

Atividades de financiamentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento apresentou uma variação de -2,54% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 171.344 em 2022 para um caixa líquido consumido de R\$ 166.991 em 2023.

O caixa consumido em 2022 foi impactado pelo resgate de cotas subordinadas do FIDC, no valor de R\$ 100.128, o que não ocorreu em 2023. Compensando esse movimento, as captações de recursos foram maiores em 2023, com um valor de R\$ 120.254.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Comparação entre os fluxos de caixa dos períodos de 12 meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

(Em milhares de R\$, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2022	2021	Δ%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	669.090	806.428	-17,03%
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-554.948	-664.524	-16,49%
Caixa líquido (aplicados nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-171.344	-171.240	0,06%
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	-57.202	-29.336	94,99%

Atividades operacionais

O caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais apresentou uma variação de -17,03% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, passando de um caixa líquido gerado de R\$ 806.428, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, para um caixa líquido gerado de R\$ 669.090 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Essa variação ocorreu principalmente em decorrência de: (i) aumento dos recebíveis de clientes, devido à alteração da política de baixas para perdas efetivas; e (ii) aumento do consumo de caixa para pagamento de obrigações contratuais/despesas antecipadas aos municípios, sendo que em 2022 ocorreu o pagamento das renovações dos contratos de Planaltina (R\$ 4.320) e Santo Antônio do Descoberto (R\$ 8.697) e a antecipação da participação no faturamento para o município de Águas Lindas (R\$ 16.183).

Atividades de investimentos

O caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos apresentou uma variação de -16,49% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, passando de um caixa líquido aplicado de R\$ 664.524, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, para um caixa líquido aplicado de R\$ 554.948 no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

A variação deve-se à aplicação de recursos excedentes de caixa em aplicações financeiras, no valor de R\$ 185.326, e à realização de investimentos.

Atividades de financiamentos

O caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento apresentou uma variação de +0,06% no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, quando comparado ao

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, passando de um caixa líquido consumido de R\$ 171.240 em 2021 para um caixa líquido consumido de R\$ 171.344 em 2022.

Essa variação ocorreu principalmente em razão das captações de financiamentos e empréstimos, bem como do pagamento de encargos financeiros sobre estes e do resgate das cotas subordinadas do FIDC.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 - Resultados operacional e financeiro

a) Resultados das operações da Companhia

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As receitas da companhia são basicamente oriundas da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cuja base de clientes é concentrada na categoria residencial, que utiliza esses serviços para as atividades essenciais, não estando, portanto, sujeitas a variações de consumo associadas à variação na renda, no preço, entre outros.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 3.305 bilhões, sendo que desse total, R\$ 2.186.263 bilhões foi proveniente do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 1.113.312 bilhão decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 7,79% na receita operacional líquida da Companhia, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, principalmente pelo incremento de 2,83% em ligações de água, 2,67% em ligações de esgoto.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 3.056 bilhões, sendo que desse total, R\$ 2.004.400 bilhões foi proveniente do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 1.051.600 bilhão decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 11,09% na receita operacional líquida da Companhia, comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, principalmente pelo incremento de 2,56% em ligações de água, 5,58% em ligações de esgoto.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a receita operacional líquida da Companhia foi de R\$ 2.751 bilhões, sendo que desse total, R\$ 1.812.729 bilhões foi proveniente do serviço de distribuição de água tratada e R\$ 938.749 milhões decorreu das operações de coleta e tratamento de esgoto. Houve um aumento de 12,65% na receita operacional líquida da Companhia comparado com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, principalmente pelo incremento de 1,76% em ligações de água, 6,29% em ligações de esgoto.

Para mais informações sobre a receita operacional líquida da Companhia, vide o item 10.1(h) deste Formulário de Referência.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais:

As receitas da Companhia são materialmente afetadas por quatro variáveis endógenas:

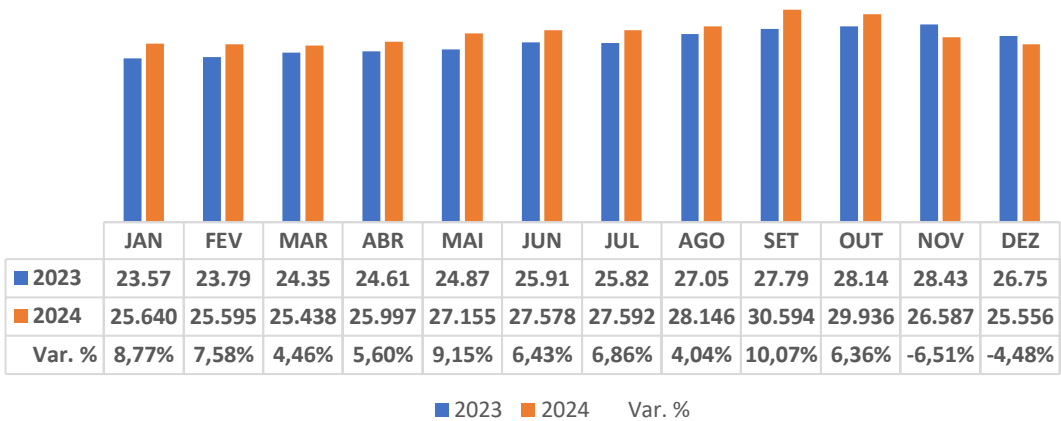
- Variação no consumo;
- Reajustes tarifários e revisões tarifárias;
- Incremento de novas economias de água e esgotamento sanitário, bem como da expansão dos sistemas já existentes; e
- Alterações na política tributária do país, referentes às contribuições sociais Cofins e PIS/Pasep, que afetam diretamente as receitas.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Variação no Consumo

O volume demandado pelos clientes da companhia costuma variar principalmente devido à sazonalidade climática do Estado, em virtude do seu clima predominante tropical semiúmido, com duas estações bem definidas, uma chuvosa (entre outubro e abril) e uma seca (de maio a setembro). O gráfico 1 apresenta a sazonalidade do volume faturado durante os meses dos anos.

Gráfico 1 – sazonalidade do volume faturado (2023/2024)



Fonte: Painel de monitoramento de indicadores e variáveis da Companhia.

Reajustes e revisões tarifárias

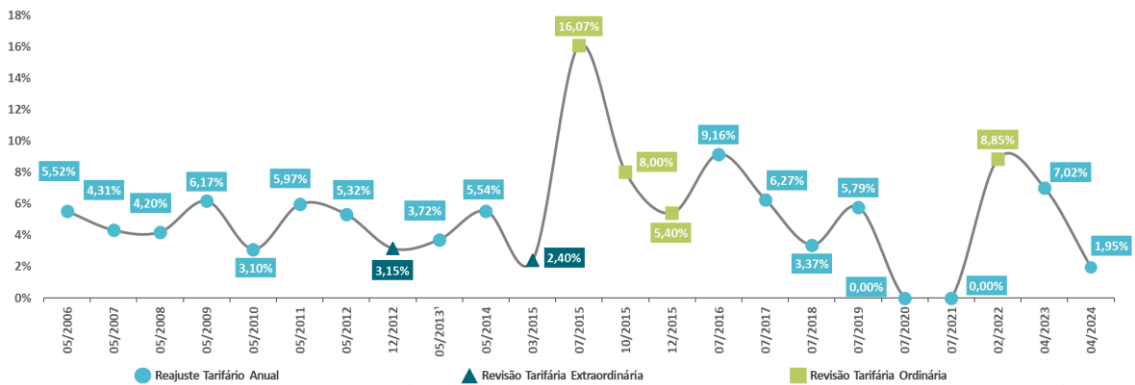
De acordo com a legislação vigente, existem três mecanismos distintos para ajuste das tarifas praticadas pela Companhia: (i) o Reajuste Tarifário; (ii) a Revisão Tarifária Ordinária/Periódica; (iii) a Revisão Tarifária Extraordinária. Estes processos podem resultar no aumento ou na diminuição das tarifas praticadas pela Companhia.

- 1. Reajuste tarifário:** visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente ao efeito inflacionário que incidiu sobre os custos da Companhia no exercício financeiro anterior. O Marco Regulatório Estadual para o setor de saneamento básico (Lei 14.939/2004) estabelece que os reajustes têm como finalidade preservar os valores monetários da tarifa, podendo ser aplicados somente nos períodos entre revisões tarifárias (art. 62). Atualmente, a realização do reajuste tarifário ocorre anualmente, e em caso de divergências, do ponto de vista técnico, referido reajuste poderá ser objeto de discussão com a agência reguladora responsável. Conforme resoluções da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Agência de Regulação de Goiânia (AR) e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto (Amae), foi autorizado o reajuste das tarifas de água e esgoto da Saneago em 1,95%, a partir de 1º de abril de 2024.
- 2. Revisão tarifária ordinária:** No dia 14/12/2021 os colegiados da Agência Goiana de Regulação (AGR) e da Agência de Regulação de Goiânia (AR) aprovaram a Nota Técnica Conjunta: 12/2021 - AGR/AR, estabelecendo que o índice de recomposição tarifária de 8,854%, decorrente da revisão tarifária de - 0,3748% acrescido do IPCA/IBGE de janeiro a novembro/21 que foi de 9,26%. Além disso, o Fator X estimado para o ciclo de 2021- 2024 será de 0,9112%.

2.2 Resultados operacional e financeiro

3. **Revisão tarifária extraordinária:** o processo de revisão extraordinária pode ser solicitado pela concessionária e/ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Gráfico 2 – gráfico dos Reajustes e Revisão Tarifária – histórico entre 2006 e 2024



Fonte: Agência Goiana de Regulação (AGR)

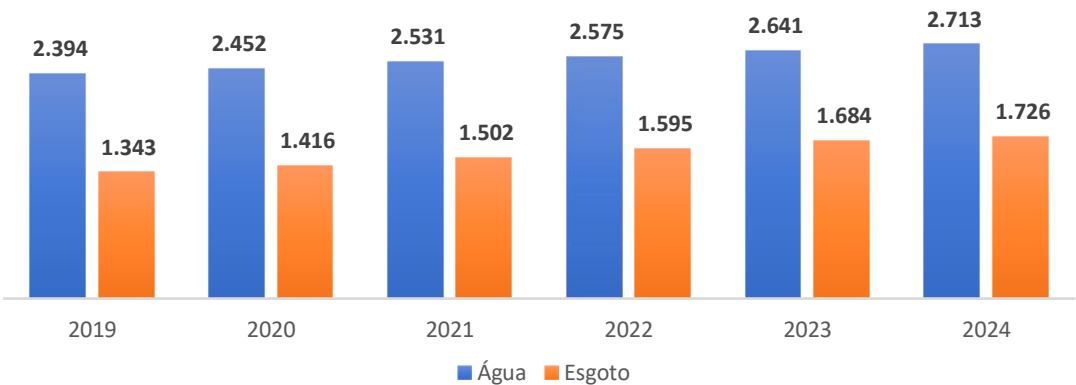
Para outras informações acerca dos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, favor verificar o item 1.6 deste Formulário de Referência.

Incremento de novas ligações de água e esgotamento sanitário:

O crescimento do volume faturado depende da expansão da empresa, não só em localidades já operadas, mas também em novas concessões de água e esgotamento sanitário, o crescimento do número de ligações, seja em função de crescimento vegetativo e da ampliação do índice de cobertura, decorrente das ampliações e entradas em operações de novos sistemas.

O gráfico 3 demonstra a evolução do nº de economias de água e esgoto entre os anos de 2019 e o período findo em 31 de dezembro de 2024.

Gráfico 03 – evolução no número de economias de água e esgoto



Alterações na Política Tributária

2.2 Resultados operacional e financeiro

Atualmente a Companhia recolhe uma alíquota de 9,25% sobre a receita bruta da prestação dos serviços, sendo 1,65% de PIS/Pasep e 7,6% de Cofins, conforme previsto nas leis 10.637/02 e 10.833/03, as quais incidem sobre as empresas cujo regime tributário é o não cumulativo. Não obstante, a Companhia informa que não goza de nenhum benefício tributário.

b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

A receita operacional líquida da Companhia é impactada principalmente pelos itens descritos no item (a) acima.

As operações são restritas ao mercado interno e consequentemente não há impacto decorrente de taxa de câmbio na receita operacional líquida, apenas no endividamento, em função da Companhia ter uma única dívida contratada em dólar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a qual é amortizada semestralmente, nos meses de abril e outubro, e ajustada pela taxa de câmbio da época.

Não foram aplicados reajustes tarifários nos anos de 2020 e 2021. A tabela a seguir demonstra, nos períodos indicados, os aumentos percentuais das tarifas da Companhia (reajuste médio), comparados a quatro índices de inflação (IPCA, IGP-M, INPC e INCC-DI) que são utilizados como base para o cálculo do reajuste anual tarifário.

Indexadores	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2024	2023	2022	2021	2020
IPCA	4,83%	4,62%	5,79%	10,06%	4,52%
IGP-M	6,54%	-3,18%	5,45%	17,78%	23,14%
INPC	4,77%	3,71%	5,93%	10,16%	5,45%
INCC-DI	6,34%	3,49%	9,28%	13,85%	8,81%
Reajuste tarifário	1,95%	7,02%	8,85%	0%	0%

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia, quando relevante

Os resultados operacional e financeiro da Companhia podem ser impactados por variações de preços, taxas de juros e câmbio. Nesse contexto, em primeiro lugar, destacamos os insumos de maior relevância na apuração do resultado operacional da Companhia, que consequentemente são os que exercem maior impacto quando ocorrem variações em seus preços.

a. Impacto da inflação e variações de preços na receita operacional

1) **Custos e despesas de pessoal:** Nesse íterim, destacamos o insumo de mão de obra, representado nas demonstrações de resultado como custos e despesas de pessoal e que representa, em média, 35,62% da receita total bruta da Companhia. O insumo supracitado é impactado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo em vista que as reposições salariais são realizadas anualmente através de realização de acordo coletivos com a aplicação

2.2 Resultados operacional e financeiro

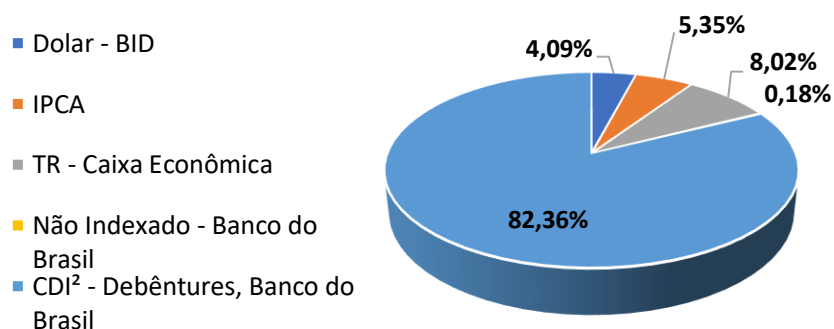
do referido índice. Vale ressaltar que os reajustes não têm caráter discricionário, são objeto de negociações entre companhia e Sindicato.

2) **Energia elétrica:** Outro insumo de relevância e que tem impacto direto na Receita Operacional da Companhia é a energia elétrica. A Saneago utiliza o insumo na operação e distribuição de água para as cidades operadas. O insumo energia elétrica representa, em média, 7,53% da receita total bruta da Companhia, e seus reajustes são aplicados anualmente pela concessionária elétrica do estado de Goiás historicamente no mês de setembro. Dessa forma, alterações significativas no insumo de energia elétrica podem afetar diretamente o resultado operacional da Companhia.

3) **Serviços de terceiros:** Os serviços de terceiros da Companhia compreendem os fornecedores de insumos utilizados na produção de água e tratamento de esgotos, prestadores de serviços terceirizados, como segurança, leitura e limpeza, basicamente. O insumo serviços de terceiros representa, em média, 8,18% da receita total da Companhia. Os contratos relacionados aos serviços de terceiros podem ser atualizados com base nos índices de preços praticados em cada setor, como IGPM, INPC, IPCA. Dessa forma, alterações significativas nos índices de preços podem afetar diretamente o resultado operacional da Companhia.

b. Impacto das taxas de juros e câmbio na receita financeira da Companhia

1) **Risco de taxa de juros:** As oscilações nas taxas de juros afetam diretamente as despesas pagas com encargos do serviço da dívida. Conforme exposto no gráfico abaixo, 82,36% da dívida financeira da companhia está indexada em Taxa DI, a qual tem como lastro a taxa SELIC. Nesse contexto, as variações na SELIC impactam diretamente no custo do serviço da dívida com reflexo direto no resultado financeiro da Companhia.



2.2 Resultados operacional e financeiro

02) **Risco de taxa de câmbio:** Em relação ao risco cambial, a Companhia possui um contrato de financiamento em dólar dos Estados Unidos, e, portanto, parte de sua dívida está exposta a este risco. Este contrato em moeda estrangeira representa atualmente 4,09% da dívida financeira total da Companhia, tendo como referência 31 de dezembro de 2024.

No caso de desvalorização/valorização do real, incorrerá em receita/despesa financeira com relação a tal dívida. A Companhia não mantém atualmente operações de hedge cambial, fazendo, no entanto, uma gestão ativa da dívida e buscando reduzir a exposição em moeda estrangeira, priorizando a assunção de novas dívidas em moeda doméstica. No tocante à gestão de riscos, houve, em abril de 2019, a criação do Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, fundamentada na Política de Gerenciamento de Riscos Financeiros da Companhia, cujo objetivo é o estabelecimento de diretrizes, atribuições e procedimentos a serem adotados pela Companhia na execução das atividades para mitigar as exposições aos riscos cambial, de taxa de juros e de liquidez.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 - Mudanças significativas nas práticas contábeis – Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2024:

Não houve alterações significativas nas práticas contábeis adotadas pela Companhia a partir do exercício de 2024.

Adicionalmente, apesar de algumas alterações normativas entrarem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, tais normas alteradas e interpretações citadas a seguir são observadas pela Companhia, mas não geraram impactos significativos:

- Arrendamentos (IFRS 16/CPC 06 (R2));
- Apresentação das demonstrações contábeis (IAS 1/CPC 26);
- Demonstração dos fluxos de caixa (IAS 7/CPC 03 (R2));
- Instrumentos financeiros: evidenciação (IFRS 7/CPC 40);

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2023:

Despesas com processos judiciais

Considerando não estarem diretamente ligados aos resultados da operação do exercício, a Companhia adequou a apresentação dos gastos com processos judiciais (indenizações e despesas legais e judiciais), os quais foram alocados de “Custos, despesas comerciais e administrativas” para “Outras despesas/receitas operacionais”. Para fins comparativos, a Companhia reapresentou as demonstrações contábeis do ano de 2022, com o propósito de refletir tal classificação.

Ademais, as emissões/alterações normativas em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 não tiveram impactos nas demonstrações contábeis da Companhia.

Alterações significativas nas práticas contábeis adotadas a partir do exercício de 2022:

Receita de multas por atrasos

Considerando as normas, a literatura técnica contábil, além das práticas adotadas por outras companhias, a partir do exercício 2022, a Companhia passou a classificar no grupo de

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

receitas de serviços operacionais as multas recebidas de clientes por atrasos nos pagamentos das faturas, que anteriormente estavam classificadas no grupo de receitas financeiras. A mudança é fundamentada no entendimento de que tais multas são uma contrapartida recebida, visando compensar os prejuízos econômicos relacionados à cobrança das faturas em atraso, despesas essas registradas no lucro operacional.

b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve, nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, quaisquer ressalvas nos pareceres e relatórios dos auditores da Companhia.

No relatório dos auditores referente ao exercício de 2023, há um parágrafo de ênfase que está transcrito abaixo com o respectivo comentário:

Operação Decantação

Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº 40, que divulga os eventos e as medidas tomadas pela Companhia em decorrência da Operação Decantação, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal (MPF). O processo judicial ainda se encontra em andamento e em fase de recebimento da denúncia ofertada pelo MPF, sem atualizações até a data de conclusão da nossa auditoria. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Comentários: diante do relatório apresentado pela auditoria forense, a Administração da Companhia identificou os possíveis efeitos contábeis, mediante a aplicação de uma metodologia razoável que possibilitou a mensuração de valores a serem provisionados em 2017, com complemento em 2019. A Companhia informa que a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal foi rejeitada, diante da ausência de exposição do fato criminoso e dos elementos de convicção para se abrir uma ação penal contra os então investigados. Desta decisão, o Ministério Público Federal apresentou recurso com pedido de reforma para recebimento da denúncia e consequente abertura da ação penal. Até 31 de dezembro de 2023, não há qualquer decisão contrária à rejeição da denúncia.

No relatório dos auditores referente ao exercício de 2022, há um parágrafo de ênfase que está transcrito abaixo com o respectivo comentário:

Operação Decantação

Chamamos atenção para a Nota Explicativa nº42, que divulga os eventos e as medidas tomadas pela Companhia em decorrência da Operação Decantação, conduzida pela Polícia Federal e Ministério Público Federal (MPF). O processo judicial ainda se encontra em andamento e em fase de recebimento da denúncia ofertada pelo MPF, sem atualizações. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Comentários: diante do relatório apresentado pela auditoria forense, a Administração da Companhia identificou os possíveis efeitos contábeis, mediante a aplicação de uma metodologia razoável que possibilitou a mensuração de valores a serem provisionados em 2017, com complemento em 2019. Em 2022, não houve alterações em relação a esse tema.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os diretores da Companhia informam que não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, visto que não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a constituição, aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia.

c) eventos ou operações não usuais

Os diretores da Companhia informam que não houve, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

2.5 - Medições não contábeis

a) informar o valor das medições não contábeis

A administração da Companhia entende que as medições não contábeis apresentadas abaixo são as medições mais apropriadas para o melhor entendimento de seus negócios e de sua geração de caixa, sendo estas medidas não contábeis, inclusive, uma das formas utilizadas por sua administração para avaliação do desempenho da Companhia.

EBITDA e Margem EBITDA

O Ebitda (sigla em inglês para Lajida – Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com Resolução 156/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. A margem Ebitda é calculada pelo Ebitda dividido pela receita operacional líquida.

O Ebitda e a Margem Ebitda não são medidas de desempenho financeiro reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“Iasb”). Além disso, não representam o fluxo de caixa da Companhia para os períodos apresentados, de modo que não devem ser considerados substitutos do (i) lucro líquido como indicadores do desempenho operacional; ou (ii) fluxo de caixa como indicadores de liquidez e, tampouco, não poderão ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos.

O Ebitda e a Margem Ebitda não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. Assim, tanto o Ebitda como a Margem Ebitda apresentam limitações que afetam o seu uso como indicadores da rentabilidade da Companhia, de modo que podem não ser comparáveis com tais medições não contábeis de outras empresas.

Seguem abaixo os valores do Ebitda e da Margem Ebitda da Companhia para os três últimos exercícios:

(R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2024	2023	2022
EBITDA	1.015.473	995.903	696.069
Margem EBITDA	30,72%	32,46%	25,19%

2.5 Medições não contábeis

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

A Companhia divulga o Ebitda Ajustado e Margem Ebitda Ajustado conforme previsto na Resolução CVM 156/2022.

O Ebitda Ajustado é obtido por meio do seguinte cálculo: Lucro Líquido do Exercício + Resultado Financeiro Líquido + Depreciação e Amortização + Imposto de Renda da Pessoa Jurídica + Provisões e Reversões. Dessa forma a Companhia demonstra qual foi a sua geração de caixa operacional puro, eliminado do resultado, as contas provenientes de estimativas contábeis, tais como depreciação e provisões.

A divulgação do Ebitda Ajustado e da Margem Ebitda Ajustada é proveniente do julgamento da administração da Companhia quanto a sua representatividade na determinação do potencial de geração bruta futura de caixa específico da entidade. Assim, sendo esses ajustes decorrentes do julgamento da administração da Companhia quanto aos seus efeitos na determinação do potencial de geração bruta de caixa da entidade, nada mais relevante do que a divulgação das premissas consideradas em seu julgamento quando da elaboração do Lajida/LAJIR Ajustado.

Adicionalmente, deve ser descrita a natureza dos ajustes efetuados, bem como uma conciliação entre o resultado do período e o Lajida/LAJIR Ajustado, tudo em prol da adequada compreensão do indicador e sua comparabilidade com aqueles provenientes dos demais pares, setoriais ou não.

Não obstante, cumpre ressaltar que a Margem Ebitda Ajustada é calculada com base na razão entre o Ebitda Ajustado e a Receita Operacional Líquida, sendo este um importante indicador gerencial, pois demonstra a vitalidade das operações da Companhia.

Seguem abaixo os valores do Ebitda Ajustado e da Margem Ebitda Ajustado da Companhia para os três últimos exercícios:

(R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2024	2023	2022
EBITDA Ajustado	1.081.366	1.062.235	863.759
Margem EBITDA Ajustada	32,72%	34,62%	31,26%

Dívida Bruta

A Dívida Bruta corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) consolidados nas demonstrações financeiras da Companhia. Descontando o caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (circulante), temos a Dívida Líquida.

2.5 Medições não contábeis

Seguem abaixo os valores da Dívida Líquida da Companhia para os três últimos exercícios sociais:

(R\$ milhares, exceto%)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro		
	2024	2023	2022
Dívida Líquida	217.497	195.685	295.644

b) fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA e da Margem EBITDA para os três últimos exercícios sociais:

Cálculo do EBITDA e do EBITDA Ajustado (R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	621.595	581.350	401.636
(+) Resultado financeiro líquido	994	20.227	18.481
(+) Depreciação e amortização	167.437	157.652	124.460
(+/-) IR e contribuição social	225.447	234.167	151.493
EBITDA	1.015.473	995.903	696.069
Receita operacional líquida	3.305.045	3.067.874	2.762.876
Margem EBITDA	30,72%	32,46%	25,19%

Reconciliação do lucro (prejuízo) líquido para o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA Ajustada para os três últimos exercícios:

Cálculo do EBITDA e do EBITDA Ajustado (R\$ milhares, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	621.595	583.856	401.635
(+) Resultado financeiro líquido	994	20.227	18.481
(+) Depreciação e amortização	167.437	157.652	124.460
(+/-) IR e contribuição social	225.447	234.167	151.493
(+/-) Provisões e reversões	28.025	48.099	36.124
EBITDA Ajustado	1.081.366	1.062.235	863.759

2.5 Medições não contábeis

Item não recorrente (custos PDV 2022)	93.917	18.232	131.566
Receita operacional líquida	3.305.045	3.067.873	2.762.876
Margem EBITDA Ajustada	32.72%	34,62%	31,26%

Reconciliação da Dívida Líquida

A tabela abaixo apresenta a reconciliação da Dívida Líquida para os três últimos exercícios sociais:

Cálculo da Dívida Líquida	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2024	2023	2022
(+) Empréstimos e Financiamentos – Circulante	26.488	23.280	27.868
(+) Debentures – Circulante	252.414	225.490	213.499
(+) Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	181.294	152.617	156.648
(+) Debentures – Não Circulante	717.945	669.345	594.981
(-) Caixa/Aplicações	960.644	875.047	697.352
(=) Dívida Líquida	217.497	195.685	295.644

- c) explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e Margem EBITDA

O Ebitda, o Ebitda Ajustado, a Margem Ebitda e a Margem Ebitda Ajustada são indicadores não contábeis utilizados pela administração da Companhia para aferir o seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que correspondem a indicadores financeiros utilizados para avaliar os resultados de uma companhia sem influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros, itens não recorrentes e outros impactos sem reflexo direto no fluxo de caixa da Companhia. A margem Ebitda é calculada pelo Ebitda dividido pela receita operacional líquida e a Margem Ebitda Ajustado é calculada pelo Ebitda Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O Ebitda Ajustado, juntamente com a Margem Ebitda Ajustada, são medidas mais apropriadas para a medição da performance operacional da Companhia, pois desconsideram além da depreciação, resultado financeiro e imposto de renda da pessoa jurídica, as provisões e reversões, que são rubricas de caráter contábil e não conectadas de forma direta com os resultados operacionais, dessa forma, o Ebitda Ajustado demonstra de forma mais precisa a geração de caixa operacional da Companhia livre portanto de efeitos contábeis.

Dessa forma, a Companhia acredita que o Ebitda, o Ebitda Ajustado, a Margem Ebitda e a Margem Ebitda Ajustado são informações adicionais às demonstrações financeiras, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não devendo ser utilizados

2.5 Medições não contábeis

como base de distribuição de dividendos ou como substitutos ao lucro líquido e fluxo de caixa operacional, tampouco como indicadores de desempenho operacional ou de liquidez. Ademais, não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Dívida líquida

A apuração da dívida líquida permite a Companhia gerenciar de forma precisa o seu passivo oneroso, visto que, em alguns contratos de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, o índice de alavancagem que é medido por meio da dívida líquida e do *ebitda* ajustado, é um *covenant* a ser cumprido, além disso, a dívida líquida é uma bússola importante que orienta a política de captação de recursos da Companhia.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos subsequentes às demonstrações financeiras divulgadas em relação ao exercício social encerrado

Não houve eventos subsequentes apresentados às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Comentários dos diretores sobre a destinação dos resultados sociais

Descrição dos itens	2024
a. Regras sobre retenção de lucros	Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia adotava como política de retenção de lucros as previsões contidas em seu Estatuto Social e na Lei 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), autorizando a Assembleia Geral a deliberar pela retenção de parcela de lucro líquido do exercício. O dividendo obrigatório poderá ser dispensado de distribuição no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia ser ele incompatível com a situação financeira da Saneago, observado o disposto no art. 202, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, não será pago dividendo quando, no exercício social findo, não houver lucro apurado ou, ainda, quando o lucro existente tiver sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. Constituem reservas da Companhia: (a) Reserva legal, que será constituída após a apuração do lucro líquido do exercício e em observância de todas as disposições legais, sendo dele destacados 5% para a constituição desta reserva, nos termos do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações, até que seu montante atinja 20% do capital social; e (b) Reserva para investimentos, que será constituída mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral destinando o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório para tal reserva, cujo saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, distribuição de dividendos e incorporação ao capital social, desde que seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não seja superior ao capital social.
a.i. Valores das retenções de lucros	Em 30 de abril de 2024, foi realizada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na qual os acionistas aprovaram a destinação relativa ao lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, perfazendo um montante total de R\$ 583.856 mil, como segue: (i) R\$ 49.628 mil de distribuição a empregados; (ii) 5% aplicados na constituição da reserva legal, no montante de R\$ 29.192 mil; (iii) 25% de dividendos obrigatórios, no montante de R\$ 138.666 mil. O saldo remanescente, no montante de R\$ 416.000 mil, será transferido para a conta de “reserva de investimentos”.
a.ii Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Em relação ao lucro apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os percentuais de destinação em relação aos lucros totais foram: i) Lucro disponível: R\$ 621.594 mil; ii) Reserva legal: R\$ 31.080 (5%) sobre o lucro disponível;

2.7 Destinação de resultados

	iii) Lucro líquido ajustado: R\$ 590.588 mil (95%) sobre o lucro disponível; iv) Dividendos obrigatórios: R\$ 147.629 mil (25%) sobre o lucro distribuível; v) Reserva para investimentos: R\$ 442.959 mil (75%) sobre o lucro distribuível.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	Em 31 de dezembro de 2024, o Estatuto Social da Companhia previa que, apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas. Ainda nos termos do Estatuto Social da Companhia, os dividendos devem ser distribuídos em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, sendo que tais titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito a dividendos 10% maiores do que os atribuídos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, na forma do art. 17, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, cumpre salientar que os lucros que não forem distribuídos em conformidade com o disposto acima, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir. Não obstante, os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme disposto no art. 204, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	Em 31 de dezembro de 2024, a política de distribuição de dividendos da Companhia garantia aos acionistas a distribuição anual de dividendos. Os dividendos serão pagos em até 60 dias da data em que forem declarados à Assembleia Geral Ordinária. No entanto, após debates entre os acionistas, ficou acordado que o pagamento dos dividendos de 2024 será efetuado até dia 30/06/2025.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos imposta por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos e decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia, a Companhia não possui restrições à distribuição de dividendos imposta por legislação ou regulamentação e por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais. Art. 74, §7º do Estatuto Social - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico, de acordo com regras estabelecidas na Lei 14.026/2020 e seus regulamentos.

2.7 Destinação de resultados

e. Política de destinação de resultados	Em 10 de outubro de 2024, o Conselho de Administração atualizou a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, que pode ser acessada no site de Relações com Investidores, no seguinte endereço: https://ri.saneago.com.br/politicas-regimentos-e-outros
---	--

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

i - arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há arrendamentos mercantis operacionais, ativos ou passivos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

ii - carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

iii - contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Os diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

iv - contratos de construção não terminada

Os diretores da Companhia esclarecem que não há construção não terminada não evidenciada nos balanços patrimoniais da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

v - contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Os diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os diretores informam que não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

- a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

- b) natureza e o propósito da operação**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

- c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**

Não existem ativos ou passivos detidos pela Companhia que não são evidenciados em seu balanço patrimonial, tampouco transações relevantes das quais a Companhia seja parte ou que envolvam riscos por conta de participação societária ou contrato no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Plano de negócios da Companhia

A Saneago aprovou seu plano de negócios para o ciclo 2025-2029, alinhado às metas de universalização dos serviços. O objetivo é atender 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, conforme o novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020). O plano também segue as diretrizes do Decreto 11.598/2023, que substituiu os decretos anteriores (10.710/2021 e 11.466/2023).

O plano de negócios do ciclo 2025-2029 foi desenvolvido com base no diagnóstico da Companhia, que incluiu uma análise sobre os investimentos necessários para atender às metas dos contratos de programa firmados com os municípios. Além disso, considerou a situação atual dos sistemas, o crescimento populacional, o nível de saturação da infraestrutura existente, a demanda hídrica e a capacidade de atendimento. Sua elaboração seguiu os requisitos da Lei 13.303/2016, que exige a apresentação anual do plano ao Conselho de Administração, juntamente com a estratégia de longo prazo, para aprovação.

Junto ao plano de negócios aprovado, foi elaborado o Plano Estratégico de longo prazo, que se desdobra em metas estratégicas. Suas diretrizes incluem a universalização dos serviços, a satisfação dos usuários de água e esgoto e o crescimento do negócio por meio de iniciativas ASG.

a) investimentos

Os investimentos realizados pela Companhia no período de 2020 a 2024 estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 1 – Investimentos realizados de 2020 a 2024

Sistema	2020	2021	2022	2023	2024
Água	126.828	116.070	205.339	364.245	446.962
Esgoto	101.711	69.797	102.931	69.619	131.708
Outros	30.674	37.912	176.228	114.021	67.894
Total	259.213	223.779	484.498	547.885	646.564

Fonte: Relatórios de Administração 4TRI2020, 4TRI2021, 4TRI2022, 4TRI2023 e 4TRI2024. Disponível em: <https://ri.saneago.com.br/central-de-resultados>.

Ademais, vale destacar os valores investidos por meio de parcerias. Em 2024, esses investimentos totalizaram R\$ 135.709 mil, enquanto, em 2023, os investimentos em parcerias realizados somaram R\$ 288.490 mil.

Principais obras entregues em 2024

Ao longo do ano de 2024, a Companhia finalizou diversos investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SEs). Dentre os investimentos realizados, destaca-se, a seguir, as principais obras entregues. Frisa-se que o início das obras, bem como os desembolsos a seguir, não necessariamente ocorreram em 2024, mas sim sua entrega final em funcionalidade para a população.

Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs):

- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Anápolis – obras e serviços de engenharia relativos a:

2.10 Planos de negócios

1. Melhorias no CR Santo André e Jardim América;
2. EAT Santo André e Jardim América;
3. 42 Km de redes de água;
4. 180 metros de travessia aérea de adutora;
5. 194 ligações domiciliares.

Investimento: R\$ 20,8 milhões.

- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia – obras e serviços de engenharia relativos à duplicação da adutora ETAG/SENAC, com a implantação de 2,8 km de adutora de água tratada. Investimento: R\$ 16,6 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Aparecida de Goiânia – obras e serviços de implantação de 48 km de adutora de água tratada com caixas de bloqueio, manobra e medição e diversas interligações locais. Foi realizada também a instalação de estação elevatória de água tratada com vazão de 5,27L/s, reservatório elevado com capacidade de 200 m³ e extensão de redes de água com 1.466 novas ligações. Investimento: R\$ 15 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia – obras e serviços de engenharia relativos à execução de adutora de interligação entre as ETAs Mauro Borges e Meia Ponte. Investimento: R\$ 11,7 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Itumbiara – obras e serviços na Zona Média de Abastecimento, com implantação de uma estação elevatória de água tratada e um centro de reserva apoiado (800m³). Investimento: R\$ 10 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Goianésia – obras e serviços na captação do Rio do Peixe, com a implantação e extensão de uma adutora de 18,3km. Investimento: R\$ 6,6 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Valparaíso de Goiás – obras e serviços de interligação do Sistema Corumbá ao CR Cruzeiro do Sul, com 1,4km de adutora, além de caixas de macromedição, fluxo, manobra e derivação. Investimento: R\$ 4,9 milhões.

Sistemas de Esgotamento Sanitário (SESs):

- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itapaci – implantação de 68,9 km de redes coletoras, disponibilizando 2.738 novos ramais domiciliares. Investimento: R\$ 12,7 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Iaciara – obras e serviços de engenharia relativos à extensão de 62,7 km de redes coletoras de esgoto, com 1.228 novas ligações domiciliares. Investimento: R\$ 9,9 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aragarças – obras e serviços de engenharia relativos à extensão de 68,8 km de redes coletoras de esgoto. Investimento: R\$ 9,9 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itapuranga – execução de obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação de 17,1 km de redes coletoras e disponibilização de 869 novos ramais domiciliares. Investimento: R\$ 7,6 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Goiás - implantação de 18,5 km de redes coletoras, disponibilizando 1.027 novos ramais domiciliares. Investimento: R\$ 5,5 milhões.

2.10 Planos de negócios

- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Campinaçu – obras e serviços de engenharia relativos à extensão de 25 km de redes coletoras de esgoto, com 1.113 novas ligações domiciliares. Investimento: R\$ 4 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Morrinhos – implantação de emissário final com 4,1 km de tubulação, 55 unidades de poços de visita e estrutura de lançamento no córrego. Investimento: R\$ 3 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Petrolina de Goiás – execução de obras de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário, com a implantação de 11 km de redes coletoras e disponibilização de 799 novas ligações domiciliares. Investimento: R\$ 2 milhões.

i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos revistos (Em mil R\$)

O Programa de Investimentos da Companhia, referente aos exercícios sociais de 2025-2029, tem valor estimado de R\$ 5.580.131 mil, contemplando os investimentos em obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água, projetos e outras inversões, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população através da prestação de serviços de forma sustentável.

Tabela – Plano de Investimentos 2025–2029 (em R\$ mil)

Tipo	2025	2026	2027	2028	2029	Total
SAA	582.556	734.170	741.102	318.686	410.571	2.787.085
SEE	290.817	338.792	526.492	725.937	475.205	2.357.242
Outras	186.248	72.869	61.104	59.446	56.135	435.804
Total	1.059.622	1.145.831	1.328.698	1.104.069	941.911	5.580.131

Fonte: plano de negócios 2025-2029.

A Companhia possui um total de R\$ 683 milhões em contratos de obras, sendo R\$ 408 milhões para expansão do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e R\$ 275 milhões para expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). Desse total, R\$ 362 milhões deverão ser entregues em 2025. Dentre as principais obras, destacam-se:

Sistemas de Abastecimento de Água (SAA):

- ✓ Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia (conexão Cristina e Booster João Leite), contemplando a implantação do Booster João Leite e da Adutora de Água Tratada DN 1200, que interligará os dois sistemas produtores de água de Goiânia (João Leite e Meia Ponte). Valor do investimento: R\$ 64 milhões.
- ✓ Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia (ampliação do SAA – Lote 2 – Região Noroeste), contemplando 7,6 km de adutoras de água tratada (DN800 a DN1200); Centros de Reservação (CRs) Paineiras, Recanto, Solar Ville 2 e Floresta; e Boosters Liberdade e Vera Cruz, na cidade de Goiânia. Valor do investimento: R\$ 48 milhões.
- ✓ Ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Água de Anápolis, contemplando a instalação de dois novos módulos de tratamento, unidade de tratamento de resíduos, dentre outras unidades, que elevarão a capacidade de tratamento de 800 L/s para 1.600 L/s. Valor do investimento: R\$ 52 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas de Goiás, contemplando a execução dos Centros de Reservação Bonitas, Planalto, Quedas e

2.10 Planos de negócios

Querência, além das redes de distribuição de água e adutoras nas suas áreas de influência. Valor do investimento: R\$ 38,0 milhões.

- ✓ Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no distrito de Campos Lindos, município de Cristalina, englobando a execução de 14 poços, 2 Centros de Reservação (Alphaville e Marajó), estação elevatória, Estações de Tratamento de Água modulares, adutoras, redes de distribuição de água e ligações domiciliares. Valor do investimento: R\$ 26 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia, contemplando a implantação do Booster ETAG, com capacidade total de recalque de 4.800 L/s. Valor do investimento: R\$ 22,0 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de São Luís de Montes Belos, contemplando a implantação da nova captação no ribeirão Santa Rosa, ampliando em 117 L/s a produção de água. Valor do investimento: R\$ 22,6 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Verde, contemplando a implantação da nova Estação de Tratamento de Água Rio Verdinho, com capacidade nominal de tratamento de 800 L/s. Valor do investimento: R\$ 62 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Valparaíso, contemplando a execução de dois reservatórios metálicos de 10.000 m³ cada na Estação de Tratamento de Água Corumbá. Valor do investimento: R\$ 25 milhões.

Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

- ✓ Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Britto, em Goiânia, contemplando a implantação de tratamento secundário através do sistema de lodo ativado. Valor do investimento: R\$ 124 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Novo Gama e implantação do SES Santa Maria, contemplando estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto. Valor do investimento: R\$ 73,5 milhões.
- ✓ Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Anápolis e conclusão da ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto. Valor do investimento: R\$ 56 milhões.

ii) fontes de financiamento dos investimentos

Para que a Companhia implemente os investimentos necessários à expansão de seus negócios, se faz necessária uma composição de estrutura de capital tanto com capital próprio, quanto com capital de terceiros.

As captações propostas para o ciclo 2025-2029 contemplam as necessidades de captação de recursos para atendimento das demandas corporativas necessárias para compor o capital de giro, bem como as necessidades de investimentos em linha com os estudos de comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos do Decreto 10.710/2021, posteriormente revogado pelo Decreto 11.466/2023 e atualmente disciplinado pelo Decreto 11.598/2023.

A Companhia tem como estratégia de investimento a composição de uma estrutura ótima de capital, ou seja, aquela que maximiza o capital e proporciona alavancagem financeira equilibrada e sustentável na utilização do capital de terceiros, podendo variar em função da expectativa de geração de caixa, das perspectivas e projeções da Empresa e da posição da mesma no mercado. Para o ciclo 2025-2029, a composição de capital esperada, considerando a

2.10 Planos de negócios

metodologia e premissas utilizadas no modelo financeiro, é de 47,19% de recursos próprios e 52,81% de recursos de terceiros.

Os recursos relativos à fonte de recursos próprios são os advindos da geração de caixa apurados na atividade empresarial, bem como dos montantes advindos de aumentos de capital mediante o ingresso de novos recursos vindos dos sócios.

Os recursos relativos aos investimentos com fonte de terceiros podem se dividir em:

- i) Onerosos – que são os empréstimos e financiamentos captados junto a bancos, agências de fomento, mercado de capitais entre outros.
- ii) Não onerosos – que são recursos do Orçamento Geral da União (OGU), vinculados a programas e ações da política de saneamento básico, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como os recursos do Fundo Socioambiental CAIXA, entre outros.

iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não houve a aquisição de quaisquer plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar de maneira significativa a capacidade produtiva da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024.

c) novos produtos e serviços

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas;

ii. montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados e

iv. montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

d) Oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG.

A Saneago acredita na importância de uma abordagem de práticas responsáveis em relação à criação de valor. Assim, seu planejamento estratégico é construído em uma perspectiva de criação de valor de longo prazo, em termos financeiros e não financeiros, incluindo aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG), por meio da implementação de práticas ASG desde 2020, coordenadas pelo Comitê Estatutário de Sustentabilidade.

Neste sentido, a Saneago se tornou signatária do Pacto Global da ONU em 2021, aderindo e participando ativamente das seguintes plataformas de ação: Ação pelos Objetivos do

2.10 Planos de negócios

Desenvolvimento Sustentável (ODS); Ação pela Água; Ação pelos Direitos Humanos; e Ação contra Corrupção.

Também aderiu ao Movimento +Água em 2022, que tem como objetivo trabalhar com o setor empresarial brasileiro para atingir a universalização do saneamento e aumentar a segurança hídrica do país. A Saneago se comprometeu com as metas de atingir 99% de pessoas com acesso à água potável e 90% de esgoto coletado e tratado, ambas até 2033, bem como a conservação e reflorestamento de 50% das áreas críticas na produção natural de água até 2030.

A Companhia realizou os Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) referentes aos exercícios de 2020 a 2023. Além disso, o levantamento para o ano de 2024 ainda está em andamento. A partir dos inventários realizados, a Saneago pretende elaborar planos de ação para redução de suas emissões.

Ainda, visando normatizar as práticas de manejo e destinação segura de seus resíduos, a Saneago elaborou uma Política de Resíduos Sólidos, ainda em fase de aprovação, mas já iniciou o monitoramento de alguns indicadores neste tema.

Reconhecendo a importância de práticas de igualdade racial, de gênero e diversidade, bem como sua responsabilidade como agente socioambiental, a Saneago tem avançado na abordagem destes temas, aspirando a adesão a movimentos do Pacto Global relacionados a eles.

Por fim, o Planejamento Estratégico para o ciclo 2025-2029 foi revisado, adotando as perspectivas ASG como uma de suas diretrizes, resultando na revisão dos direcionadores estratégicos (Missão, Visão e Valores). O mapa estratégico da Companhia segue a metodologia de *Balanced Scorecard*, adaptado ao tripé da sustentabilidade, considerando aspectos sociais, financeiros e ambientais como resultados a serem alcançados. Por fim, foram criados indicadores e metas para monitorar o alcance dos objetivos estratégicos ligados à sustentabilidade. O Plano Estratégico mantém o compromisso da Empresa com os ODS e traz compromissos ASG assumidos pela Companhia.

O Mapa Estratégico da Saneago 2025-2029 encontra-se a seguir:



2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 - Outros fatores com influência relevante

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 - Divulgação de projeções

a) objeto da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

b) período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração da Companhia e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d) valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 - Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 - Descrever fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento:

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência que expressam aquelas que, à luz do entendimento da Companhia, podem afetar substancial e adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, influenciando, deste modo, eventuais decisões de investimento relacionadas à Companhia ou às suas controladas.

Os negócios da Companhia, situação financeira, resultado operacional, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e/ou sua reputação poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir, inclusive, mas não limitado à análise posterior da administração e/ou de nossos auditores independentes de nossos resultados operacionais e posição financeira com respeito às informações financeiras referentes ao exercício de 2023 e à finalização das informações financeiras completas e revisadas por um auditor independente referente ao período.

O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder todo ou parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente e de forma relevante os seus negócios. Além disso, deve-se ressaltar que, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia.

Para os fins desta seção “4.1. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e/ou das suas controladas, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Não obstante a subdivisão deste item “4.1. Fatores de Risco” e do item “4.3. Riscos de Mercado”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

(a) – Emissor

Limitação substancial na capacidade dos acionistas venderem as ações da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem, devido à volatilidade e à falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários, poderão afetar adversamente o valor da sua negociação.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Além disso, o mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais

4.1 Descrição dos fatores de risco

concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive Estados Unidos, União Europeia e países de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Crises nos Estados Unidos, na União Europeia, Rússia ou em países emergentes podem reduzir o interesse de investidores nos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos.

Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o seu acesso aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis. Não há garantia de que o mercado de capitais permaneça aberto às companhias brasileiras ou de que os custos de financiamento nesse mercado sejam vantajosos para a Companhia.

Crises em outros países emergentes, inclusive decorrentes de pandemias, como por exemplo o Covid-19, ou ainda guerras e conflitos internos, podem restringir o interesse dos investidores em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os de nossa emissão, o que pode prejudicar sua liquidez e seu valor de mercado, além de dificultar o nosso acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas da Companhia de venderem nossas ações pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação de suas ações. Adicionalmente, vendas ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de das ações da Companhia poderão prejudicar o valor da sua negociação.

Os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com o seu estatuto social, a Companhia deve pagar aos seus acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido anual da Companhia, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O lucro pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo, constituir reservas, ou ser retido, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta não realize a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso a Administração informe aos acionistas que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesses casos, os administradores da Companhia deverão encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de cinco dias da realização da assembleia, exposição justificada da não distribuição dos dividendos obrigatórios. De tal forma, os detentores das ações de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos nossos acionistas a título de participação nos resultados.

Eventual processo de liquidação da Companhia

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores da Companhia podem determinar a condução de eventual processo de liquidação da empresa. Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Companhia.

O estado de Goiás e algumas entidades do Estado de Goiás têm dívidas substanciais não pagas com a Companhia. Não é possível assegurar quando ou se o estado de Goiás pagará a Companhia.

Historicamente, o Estado de Goiás, algumas entidades estaduais atrasam o pagamento de montantes substanciais devidos pela prestação de serviços de água e esgoto prestados pela Companhia.

A Companhia celebrou acordos com o estado de Goiás para liquidar os montantes em atraso relacionados aos serviços de água e esgoto. Não é possível assegurar quando, ou se, o Estado de Goiás pagará o valor controverso que ainda está em disputa e, os valores restantes em atraso. Os valores devidos pelo Estado de Goiás podem aumentar no futuro. Em 31 de dezembro de 2024, o débito atualizado (incluindo lançamentos futuros) do estado de Goiás e demais entidades subordinadas e vinculadas era de R\$ 35.008.952,58.

A reputação de uma empresa reflete a forma como seus stakeholders percebem e entendem a marca. Essa percepção é moldada pelas relações que a Companhia estabelece com a sociedade, o mercado financeiro, empregados, parceiros de negócios, fornecedores, consumidores e demais públicos de interesse.

O risco de enfraquecimento da imagem da corporação está relacionado não apenas ao compromisso com a centralidade do interesse público, mas também à sua atuação contínua na prevenção e combate a comportamentos antiéticos ou fraudulentos por parte de agentes de governança, empregados, contratantes e fornecedores. Além disso, outros riscos corporativos podem impactar negativamente a imagem da Companhia perante seus stakeholders. Por trás de uma boa reputação estão os valores e propósitos da empresa, que geram vínculos de confiança com a sociedade. Assim, promover e consolidar a reputação da Companhia é um trabalho constante, voltado à ampliação do conjunto de percepções positivas entre os stakeholders.

(b) - Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia é controlada pelo estado de Goiás, que pode apresentar interesses diferentes dos demais acionistas, motivados por objetivos políticos, econômicos e/ou sociais que não expressam, necessariamente, melhorias na atividade comercial e nos resultados das operações da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024, o Estado de Goiás era o titular de 67,23% do capital social total da Companhia, a Goiás Previdência de 24,27%, a Goiás Parcerias de 8,49% e Outros de 0,01%. Por ser o controlador e proprietário da maioria das ações de emissão da Companhia, o estado de Goiás estabelece as estratégias de atuação e elege a maioria dos membros do Conselho de Administração, que é o órgão responsável por nomear a Diretoria Colegiada da Companhia.

Neste sentido, futuras mudanças na política do Governo do Estado de Goiás podem alterar, no total ou parcialmente, a composição da administração da Companhia, o que pode causar um efeito adverso sobre a estratégia, resultado operacional, condição financeira e perspectivas futuras da Companhia.

Além disso, por se tratar de uma sociedade de economia mista controlada pelo estado de Goiás, sua imagem é frequentemente relacionada à do Governo do Estado de Goiás, gerando o risco de associação da reputação e imagem da Companhia a eventuais impactos incidentes diretamente sobre o estado de Goiás.

(c) - Suas controladas e coligadas

A Companhia não detém controladas ou coligadas. Item não aplicável.

(d) - Seus administradores

Condenações e envolvimento da Companhia e/ou de ex-administradores em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos poderão ter um efeito negativo na reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A Companhia e/ou atuais ou ex-administradores são ou podem vir a ser parte em processos judiciais, arbitrais e administrativos, de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, incluindo ações coletivas, tais como ações populares e ações civis públicas, as quais questionam ou podem vir a questionar, inclusive, eventual improbidade administrativa ou violações aos processos licitatórios no quais a Companhia participou, cujos resultados não se pode garantir que lhe serão favoráveis.

As provisões constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a Companhia e seus administradores podem estar sujeitos a contingências por outros motivos que a obriguem a despendar valores significativos, que afetem a condução regular dos seus negócios ou, ainda, resultem na suspensão ou inabilitação dos nossos administradores para o exercício de seus cargos. Decisões contrárias aos seus interesses e de seus administradores poderão causar um efeito adverso em sua reputação, negócios, condição financeira, possibilidade de contratação com Poder Público e resultados operacionais. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente

4.1 Descrição dos fatores de risco

diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados. Para maiores informações acerca dos processos administrativos e judiciais relevantes nos quais as suas controladas estão envolvidas, ver item 4.4 deste Formulário de Referência.

(e) - Seus fornecedores

A Companhia poderá ser responsabilizada por riscos relacionados à terceirização de suas atividades.

A Companhia celebra contratos com empresas terceirizadas, que fornecem serviços especializados e provêm uma quantidade relevante de mão de obra, em especial nas atividades de limpeza, conservação e segurança das instalações, e teleatendimento.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Companhia pode ser considerada subsidiariamente responsável pelas dívidas trabalhistas dessas empresas, podendo ser autuada e/ou obrigada a efetuar o pagamento de multas impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a pagar dívidas de processos trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, além de poder ser parte em procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho que poderão resultar em TACs ou ações civis públicas impondo obrigações de fazer e/ou não fazer, bem como o pagamento de danos morais coletivos. Eventuais multas, autuações ou processos judiciais e administrativos poderão ter um efeito adverso nas atividades da Companhia.

Ainda, caso as prestadoras de serviços terceirizados descontinuem suas atividades ou interrompam a prestação de serviços, as operações da Companhia poderão ser prejudicadas, o que acarretaria um efeito adverso em seus resultados e em sua condição financeira. Ademais, na hipótese de uma ou mais das empresas prestadoras de serviços terceirizados não cumprir com quaisquer de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a Companhia poderá ser solidária ou subsidiariamente responsabilizada por tais obrigações. Isso poderá afetar adversamente os nossos resultados operacionais, bem como impactar negativamente nossa imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização.

Ademais, estamos sujeitos a rescisão ou não renovação desses contratos de prestação de serviços, bem como podemos não ser capazes de contratarmos, tempestivamente e com preços similares, prestadores de serviço igualmente qualificados. Eventual ocorrência de quaisquer dessas hipóteses poderá causar um efeito prejudicial relevante nos nossos negócios e resultados.

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da Companhia.

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da Companhia, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, mediante motores elétricos.

Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da Companhia, na sua situação financeira, em seus resultados operacionais e nas suas perspectivas, além de

4.1 Descrição dos fatores de risco

causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quando da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Companhia. Esse fator é agravado porque praticamente toda a energia consumida pela Companhia, um insumo crucial para a prestação de serviço depende, principalmente, da Equatorial Energia S/A, que assumiu a prestação de serviços em Goiás a partir de 29/12/2022.

A interrupção ou o cancelamento de contratos de serviços terceirizados pode ter efeitos adversos sobre as atividades da Companhia.

Como parte de suas operações é realizada por meio da prestação de serviços de terceiros, a rescisão unilateral desses contratos pode impactar significativamente o funcionamento da Companhia, exigindo a manutenção das operações de forma precária por um determinado período.

(f) - Seus clientes

A Companhia pode enfrentar dificuldades na arrecadação de montantes de contas vencidas e não pagas, bem como em cobrar os valores em atraso devidos por entes públicos para os quais fornece água e por entidades do governo, o que pode afetar as suas receitas do negócio.

A Companhia não pode assegurar que os valores devidos pelos clientes, principalmente por aqueles do setor público, não aumentarão significativamente no futuro. Caso não consiga cobrar as contas dessa categoria de clientes ou as contas dos demais clientes de forma satisfatória, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, receita operacional e situação financeira da Companhia poderão ser afetados.

Soma-se ao fato a pandemia relacionada ao Corona Vírus (Covid-19), que teve o primeiro caso registrado no Brasil em 25 de fevereiro de 2020 e, no estado de Goiás em 12 de março de 2020. Diante deste cenário, à época, o Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública estadual, determinando uma série de medidas de isolamento social para contenção do contágio infeccioso proeminente. Tal situação levou a Companhia a suspender temporariamente os cortes no fornecimento de água. Diante desse contexto, ainda há incertezas quanto a novos desdobramentos do Covid-19 ou até mesmo em relação a novas crises sanitárias e como os governantes se posicionarão para contenção, inclusive, de uma eventual crise econômica no Brasil e no mundo, podendo aumentar consideravelmente o número de consumidores inadimplentes e afetando negativamente o fluxo de caixa e, conseqüentemente, a situação financeira da Companhia.

(g) - Setores da economia nos quais a Companhia atue

Novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, alterações na regulamentação vigente e os efeitos físicos dessas mudanças podem resultar em novas

4.1 Descrição dos fatores de risco

obrigações e na elevação dos níveis de investimento exigidos, o que poderá impactar adversamente a Companhia.

No contexto das mudanças climáticas, a Companhia pode ser afetada sob dois aspectos principais:

- i. A necessidade ou obrigação de mitigar as emissões de gases de efeito estufa geradas por seus processos.
- ii. Os impactos das mudanças climáticas em suas operações, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade hídrica.

As legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como os regulamentos sobre mudanças climáticas, estabelecem metas globais obrigatórias. Embora atualmente não existam metas específicas para o setor de saneamento, futuras regulamentações podem demandar da Companhia o aumento de investimentos para atendimento a essas exigências.

Considerando que as mudanças climáticas podem intensificar eventos adversos, como secas e enchentes, afetando a capacidade da Companhia de fornecer seus serviços, poderão ser necessárias ações como:

- i. Reforço nos investimentos para busca de novas fontes de água localizadas em áreas mais distantes dos principais centros consumidores, risco já monitorado mensalmente quanto à indisponibilidade hídrica;
- ii. Investimento em novas tecnologias, considerando o risco de processos desatualizados e com baixo desempenho, monitorado pelo risco de inovação tecnológica;
- iii. Fortalecimento de práticas de conservação de água e implementação de sistemas de gestão de demanda alternativa, como mecanismos econômicos e ações socioambientais, com monitoramento contínuo pelas áreas de meio ambiente e comercial da Companhia;
- iv. Aumento da capacidade de reserva de água; e
- v. Estabelecimento de protocolos e procedimentos de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

No momento, a Companhia não possui uma estimativa precisa dos investimentos necessários para enfrentar os impactos das mudanças climáticas. Tais exigências poderão obrigá-la a ampliar os investimentos, tanto para o cumprimento da legislação ambiental quanto para a prevenção ou mitigação dos efeitos físicos dessas mudanças. Além disso, ao renovar licenças operacionais ou obter autorizações para novos empreendimentos, a Companhia poderá ser compelida a adotar normas adicionais voltadas à eficiência energética e à redução das emissões de gases de efeito estufa.

As alterações climáticas também podem reduzir os níveis de água nos reservatórios de usinas hidrelétricas no Brasil, resultando em escassez de energia e aumento nos preços da eletricidade, o que pode impactar negativamente os custos e as operações da Companhia.

Por fim, a Companhia reconhece que não pode prever todos os efeitos das mudanças climáticas, tampouco provisionar fundos para todos os cenários possíveis. Assim, a necessidade de realizar novos investimentos, seja para atender a novas normas ambientais ou para prevenir

4.1 Descrição dos fatores de risco

e corrigir os efeitos físicos das mudanças climáticas, pode ter um impacto material adverso sobre sua receita operacional. Alterações em políticas fiscais brasileiras também podem gerar efeitos negativos adicionais sobre a Companhia.

Parte significativa dos ativos da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos ativos, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de propriedade da Companhia, está vinculada à prestação de serviços públicos essenciais.

Assim, os valores disponíveis aos acionistas em caso de liquidação da Companhia podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado dos bens revertidos, uma vez que tais bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de obter financiamento, pois a Companhia não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Assim, visando atender às exigências do mercado, a Companhia oferece como garantias os próprios recebíveis, especialmente para a captação de recursos para investimentos, uma vez que grande parte dos ativos, por estarem vinculados à prestação de serviços, ficam impedidos de serem penhorados.

A Companhia possui níveis significativos de perdas de água. Uma eventual insuficiência de investimentos e incapacidade da Companhia de reduzir seus índices de perdas de água poderão causar efeito material adverso em suas operações e condição financeira.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o índice de perdas na distribuição de água da Companhia atingiu 23,54%. Tal índice é calculado pela diferença dos volumes distribuído e o volume consumido dividida pelo volume distribuído. Esse índice representa as perdas totais na distribuição de água e engloba as perdas reais (físicas) e as aparentes (não físicas).

A redução dos níveis de perdas reais (físicas) depende essencialmente da realização de investimentos em programas de melhorias operacionais para combate e controle de perdas envolvendo a manutenção de pressões adequadas e a renovação dos ramais de distribuição. Já a redução dos níveis de perdas aparentes (não físicas) depende da aquisição e instalação de novos hidrômetros e de combate a irregularidades, como as ligações clandestinas.

Devido ao cenário de crise hídrica que o estado de Goiás está submetido, o aumento das perdas pode comprometer o abastecimento de água à população, diminuir o faturamento da empresa, aumentar as despesas, causar danos às redes etc.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Companhia e o preço de mercado das suas ações.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Inicialmente é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade e emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a Companhia, aumentando a incerteza econômica, e consequentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

Contextualizando, nos últimos quatro anos o Brasil registrou inflação acima do teto do intervalo da meta, definido pelo Conselho Monetário Nacional, em 3 (três). O país registrou um IPCA de 10,06% em 2021, quando o teto do intervalo da meta era 5,25%, de 5,79% em 2022, quando o teto do intervalo da meta era 5,00%, e de 4,62% em 2023, quando o teto do intervalo da meta era 4,75%, sendo este último o único ano, dentro do período analisado, em que a inflação se encontrou dentro do referido intervalo. No período findo em 31 de dezembro de 2024, o IPCA foi de 4,83%, enquanto o teto do intervalo da meta foi de 4,50%. Aliado a isso, é possível notar que, atualmente, há uma expectativa no mercado de continuidade na elevação na taxa básica de juros visando o controle inflacionário.

Apesar deste movimento, a Companhia não espera, no cenário atual, que a inflação, ou as medidas governamentais para combatê-la, ou a especulação pública sobre outras possíveis medidas governamentais, venham a produzir efeitos negativos relevantes e/ou gerar um efeito adverso sobre a empresa.

Contudo, é relevante mencionar que cenários de elevação da taxa básica de juros e de desaceleração econômica impactam tanto no custo financeiro de novos contratos de empréstimos e financiamentos da Companhia como na inadimplência dos serviços prestados. Além disso, cenários de alta inflação impactam diretamente a estrutura de custos da Companhia por repasse de preços por fornecedores.

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Companhia e nos preços de mercado das ações de sua emissão.

Inicialmente é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade e emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a Companhia, aumentando a incerteza econômica, e consequentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

De qualquer maneira, quanto a este fator de risco, oscilações nas principais taxas de juros tanto da economia brasileira, como a taxa DI e a Taxa Referencial – TR, e nas principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, como a *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR), podem impactar o resultado financeiro líquido da Companhia através dos seguintes efeitos, diretos ou indiretos: (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade da Companhia de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Companhia, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros. Sendo assim, estes efeitos podem causar queda na rentabilidade da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

No período findo em 31 de dezembro de 2024 a taxa DI acumulada foi de 10,88%. Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e de 2021, a taxa DI acumulada foi de 12,99%, 12,33% e de 4,38%, respectivamente.

Além disso, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, podendo dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Apesar deste movimento, a Companhia não espera, no cenário atual, que a elevação das taxas de juros, venham a produzir efeitos negativos relevantes e/ou gerar um efeito adverso sobre a Empresa.

Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão afetar a Companhia de forma adversa.

A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil levando a possíveis alterações nas taxas de juros utilizadas como referência nos contratos de empréstimos e financiamentos. Estas medidas poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo, e, de forma indireta, diminuindo o consumo dos clientes. Por outro lado, este fator também pode afetar as estruturas de custos operacionais, através de mercadorias com preços altamente correlacionados com o câmbio, e financeiros, aumentando as despesas relacionadas a nosso empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Sendo assim, tanto pela parte da receita como pela parte da despesa impactos nos resultados da Companhia.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e fiscal brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Companhia poderá vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- i. expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- ii. inflação;
- iii. taxas de câmbio;
- iv. taxas de juros;
- v. aumento do desemprego;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- vi. mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- vii. liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- viii. diminuição de políticas e programas de estímulo a diversos setores da economia;
- ix. restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- x. outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses e outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

Adicionalmente, qualquer falta de decisão do governo brasileiro para implementar mudanças em certas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica dos investidores em relação ao Brasil e aumentar a volatilidade do mercado. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente as atividades da Companhia e, consequentemente, seus resultados operacionais, e também podem afetar adversamente o preço de negociação de suas ações.

Qualquer desvalorização adicional da classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Inicialmente é válido ressaltar que a Saneago é uma sociedade de economia mista com capital aberto registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria B, isto é, sem ações em circulação e/ou negociação no mercado de capitais, contudo, com a possibilidade de emissão de títulos de dívida. De qualquer modo, a inflação e os esforços governamentais para combatê-la também podem afetar a Companhia, aumentando a incerteza econômica, e consequentemente, podem afetar a precificação destes títulos emitidos.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. As agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, os quais se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores.

Em maio de 2020, a Fitch manteve o rating de crédito soberano do Brasil para BB - com perspectiva negativa, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro e de riscos de piora para ambas as dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia do Covid-19, situação esta que foi mantida em 2021. Em 2022, a Fitch manteve o rating de crédito, mas alterou para perspectiva estável, o qual foi reafirmado no ano de 2023. Em 2024, a Fitch reafirmou o rating brasileiro apoiado no país possuir economia diversificada, mas ponderou que déficit alto é desafio.

Algum rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode, de forma indireta, aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, aumentar o custo futuro de emissão de dívida.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia e o preço das ações da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Companhia ou sobre a economia brasileira.

O setor de atuação da Companhia é afetado por riscos adicionais associados à prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário que podem gerar impactos reputacionais financeiros à Companhia.

As tubulações de água e esgoto da Companhia estão suscetíveis à degradação causada por fatores como idade, tráfego intenso, densidade populacional e desenvolvimento comercial e industrial, que podem provocar acidentes nas redes e impedir que a Companhia realize a prestação regular dos seus serviços, com impactos potenciais adversos à sociedade e ao meio ambiente.

Além disso, a própria atividade operacional (indústria) da Companhia traz grandes desafios inerentes à segurança do trabalho (ambiente confinado, afogamento, soterramento, acidentes de trajeto e com máquinas/veículos, dentre outros), sujeitando-se a passivos judiciais decorrentes de eventuais danos a empregados e terceiros.

(h) - Regulação dos setores em que a Companhia atua

Em determinadas circunstâncias, como no descumprimento de obrigações contratuais ou legais por parte da Companhia, ou ainda por interesse da administração pública municipal, os municípios poderão solicitar às Microrregiões a extinção antecipada da prestação dos serviços.

Nesses casos, o processo será conduzido por meio de procedimento administrativo específico disposto em lei e Regimento Interno das microrregiões, assegurando o direito ao

4.1 Descrição dos fatores de risco

contraditório e à ampla defesa da empresa. Durante a análise, serão avaliados os impactos e as consequências da extinção antecipada em aspectos como a modicidade tarifária, o subsídio cruzado, o comprometimento da capacidade econômico-financeira atestada, o cumprimento das metas progressivas de universalização e a melhoria dos processos, entre outros fatores que possam comprometer a continuidade dos serviços na microrregião. A rescisão somente poderá ser efetivada mediante deliberação e aprovação do colegiado microrregional em assembleia específica. Nesses casos, eventuais pagamentos de indenização à Companhia poderão ser inferiores ao valor dos investimentos realizados.

Além disso, a Agência Reguladora deverá realizar, anualmente, a verificação do cumprimento das metas contratuais estabelecidas, considerando um período de cinco anos, no qual as metas deverão ter sido atingidas em, pelo menos, três. A primeira fiscalização ocorrerá ao término do quinto ano de vigência do contrato. Caso as metas não sejam cumpridas, será instaurado um procedimento administrativo pela Agência Reguladora para avaliar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções e, se for o caso, a declaração de caducidade da concessão, sempre assegurando o direito à ampla defesa.

Por fim, a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, estabelece que, em caso de rescisão antecipada da prestação de serviços, deverá ser contratada, em comum acordo entre as partes, uma empresa especializada para realizar o levantamento e a avaliação dos ativos relacionados aos serviços prestados. O objetivo é calcular as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados.

Adicionalmente, caso a extinção envolva um município com expressiva representatividade na receita operacional, isso poderá impactar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas a processos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária que podem lhe ser desfavoráveis.

As tarifas praticadas pela Companhia são determinadas de acordo com os Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, bem como pela regulamentação e decisões da AGR (ou de outra agência reguladora competente), a qual possui discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias. As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas ao: (i) reajuste anual, o qual visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão frente à inflação; (ii) processo de revisão tarifária ordinária, cuja periodicidade seja prevista contratualmente ou pela regulação; e (iii) processo de revisão tarifária extraordinária, a qual pode ser solicitada por qualquer das partes nos casos em que algum evento provoque o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A Companhia não pode assegurar que a AGR irá estabelecer tarifas favoráveis à Companhia em quaisquer processos futuros de revisão tarifária ordinária ou extraordinária. Adicionalmente, considerando que a decisão final da AGR em processos de revisão ordinária ou extraordinária pode não ser concedida em tempo adequado, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

Vale ressaltar que as decisões da AGR acerca das tarifas praticadas pela Companhia podem ser objeto de contestações judiciais por parte do Ministério Público, na defesa dos

4.1 Descrição dos fatores de risco

interesses difusos dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; de órgãos de defesa do consumidor ou dos próprios consumidores, dada a natureza de serviço público da atividade exercida pela Companhia; e pela própria Companhia, caso não concorde com os resultados de tais decisões. Além dos resultados das revisões tarifárias realizadas pela AGR, também os resultados desses processos judiciais – iniciados pelo Ministério Público, órgãos de defesa do consumidor ou consumidores, ou pela própria Companhia - podem afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as receitas operacionais da Companhia.

Para mais informações sobre a regulamentação aplicável às tarifas da Companhia, vide item 1.10 (c) deste Formulário de Referência.

A atualização do Marco Legal do Saneamento Básico gera incertezas sobre temas sensíveis à Companhia. A gestão compartilhada das operações em Microrregiões nos quais a Companhia opera poderá afetar adversamente a receita operacional e os negócios da Companhia.

O saneamento brasileiro passou por uma recente e profunda alteração paradigmática com a vigência da Lei Federal 14.026/2020. O texto fundamenta-se em três pilares: a) regulatório; b) regionalização; e c) concorrência. Em linhas gerais, tais pilares se sintetizam na redefinição dos papéis dos agentes (v.g., do Estado, empresas estatais, agentes públicos, setor privado, Agência Nacional de Águas – ANA, titular dos serviços), estímulo à transferência de bens e/ou atividades da esfera pública ou estatal para a esfera privada (privatizações lato sensu) e imposição de nova dinâmica ao setor. Todas as alterações visaram atualizar o modelo de gestão dos serviços públicos de saneamento em busca da universalização dos serviços até 2033.

No aspecto regulatório, a Agência Nacional de Águas (ANA) assumiu papel central na edição de diretrizes regulatórias, buscando unificar a normativa em âmbito nacional (art. 23, LNSB). Com este objetivo, a autarquia já editou algumas normas de referência para o setor, como a NR 3/2023, que trata da indenização dos ativos não amortizados ou depreciados, e a NR 6/2024, que trata dos modelos de regulação tarifária.

O papel da ANA e do Novo Marco Legal (Lei Federal 14.026/2020) atualmente repercute, por exemplo, no formato de regulação do setor; na atual aplicação de subsídio cruzado; no estabelecimento e cálculo de indenizações à Companhia pelos sistemas implementados em municípios; a prestação dos serviços públicos de saneamento por meio de dispensa de licitação e celebração de Contrato de Programa; nas metas de universalização dos serviços até 2033; na obrigatoriedade da regionalização; no condicionamento da distribuição de lucros e dividendos ao cumprimento de metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico; dentre outras.

Se a Companhia for obrigada a agir de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócios, seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

Os municípios poderão encampar, mediante lei autorizativa, após prévio pagamento de indenização e deliberação do colegiado microrregional (art. 37 da Lei Federal 8.987/95; art. 10, IX, LC 182/2022; art. 19, inciso XII, do Regimento Interno das Microrregiões de Saneamento Básico - MSB), os Contratos de Concessão, os Contratos de Programa e as Prestações Diretas Regionalizadas celebrados com a Companhia de forma unilateral durante o prazo da relação

4.1 Descrição dos fatores de risco

que poderá ocasionar um impacto adverso nos negócios e resultados operacionais da Companhia. Ademais, os eventuais pagamentos de indenização nesses casos podem ser menores do que o valor dos investimentos realizados pela Companhia e, ainda, ser objeto de ações judiciais.

Os entes também poderão requerer outras formas de extinção dessas relações jurídicas, como a caducidade (extinção devido à inexecução parcial ou total por parte da Saneago) e a anulação (por vício de legalidade ou ilegalidade do ato que determinou a prestação direta regionalizada dos serviços), sempre, contudo, mediante deliberação do colegiado microrregional, conforme art. 38, § 2º e 3º, da Lei Federal 8.987/95; e art. 19, XII, do RI-MSB.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de autorização específica pelo Poder Público. Referidas autorizações foram obtidas por meio da celebração de Contratos de Concessão nos municípios onde a Companhia opera desde antes da vigência da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB). Após a vigência da referida Lei Nacional de Saneamento Básico, tais autorizações passaram a também ser realizadas por meio da celebração de Contratos de Programa.

Nos termos dos Contratos de Concessão e Contratos de Programa celebrados pela Companhia, resguarda-se o direito dos municípios de extinguir-los: (i) em caso de interesse de ordem pública, por meio de processos de encampação; (ii) por inadimplemento contratual por parte da Companhia, mediante a decretação da caducidade dos referidos contratos; e (iii) anulação, por vício de legalidade ou ilegalidade do ato que determinou a prestação direta dos serviços à Saneago.

Adicionalmente, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões Públicas), na hipótese de término antecipado dos contratos, os municípios estarão obrigados a indenizar a Companhia pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. O pagamento da indenização resultante pode ser menor do que o valor dos investimentos realizados pela concessionária. Além disso, o pagamento da indenização pode não ocorrer de maneira voluntária pelos municípios, criando uma controvérsia judicial em potencial. Perante esta situação, existe o risco de a sentença judicial considerar a indenização como indevida ou fixar um valor de indenização menor do que os investimentos realizados pela Companhia.

Na hipótese de encampação, por motivo de interesse público, o Poder Público retomará os serviços durante o prazo da concessão, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização mencionada anteriormente. Já na hipótese de caducidade, a Companhia estará sujeita à imposição de eventuais penalidades contratuais, conforme aplicável, cujos valores serão descontados da indenização eventualmente devida à Companhia.

Com o advento da Lei Federal nº 14.026/2020 ("Novo Marco Legal do Saneamento Básico"), que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, a matéria sobre indenização ganhou relevância. Segundo prescreve o art. 42, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007, a transferência de serviços de um prestador para outro está condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Nesse sentido, a Lei Nacional do Saneamento Básico prevê que os valores de investimento, amortização e depreciação serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora responsável no âmbito da concessão (art. 42,

4.1 Descrição dos fatores de risco

§ 2º, Lei Federal 11.445/2007). A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA publicou a Norma de Referência nº 3, que traz os parâmetros a serem observados nas regulamentações das Entidades Reguladoras Infranacionais, porém, no âmbito de atuação da Saneago as agências responsáveis ainda não expediram regulamentações específicas sobre o tema.

Assim, o exercício dos direitos de encampação dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Programa relevantes celebrados com a Companhia por parte dos municípios, antes de seu prazo de vencimento, ou o recebimento de indenização em valores inferiores àqueles efetivamente investidos pela Companhia, bem como alteração na legislação vigente, poderão afetar adversa e significativamente sua receita operacional e os negócios da Companhia.

Ressalva-se, contudo, que referido contexto de risco foi mitigado com a vigência da Lei Complementar Estadual 182/2023, que institui as microrregiões de saneamento básico no estado de Goiás. A partir do advento desta lei complementar, temas como encampação, rescisão e anulação contratual, assim como indenização dos ativos não amortizados e depreciados passam a ser pautas deliberadas não mais pelo Município isoladamente, mas sim pelo Colegiado Microrregional, composto pelo Estado de Goiás e Municípios que integram as respectivas microrregiões, depois de apreciadas pelo Comitê Técnico.

Essa situação criou procedimento próprio para a extinção dos contratos no interior da governança interfederativa da microrregião, assegurando segurança jurídica para a Saneago. O ente municipal que pretender extinguir unilateralmente a relação com a Companhia visando a concessão isolada dos serviços deverá requerê-la formalmente à governança interfederativa da microrregião (art. 10, IX, LC 182/2023), devendo cumprir com um conjunto de condições, como a avaliação prévia pelo Comitê Técnico para assegurar o direito à indenização prévia ao atual prestador de serviços (art. 63, III, do Regimento Interno das Microrregiões).

Importante salientar que a situação prestacional da Companhia adquiriu forte carga de estabilidade e previsibilidade (segurança jurídica) com a vigência da Lei Complementar Estadual 182/2023, que proporcionou regularização das 223 relações jurídicas da empresa, entre contratos (concessão / programa) e prestações diretas.

Em 2023, baseado na Lei Federal 11.445/2007, Lei Complementar Estadual 182/2023 e Decreto Federal 11.599/2023, a Saneago elaborou dois requerimentos relativos à prestação dos serviços para as microrregiões: 1) para unificar os prazos de vigência de seus contratos (programa / concessões) com o contrato de programa de Goiânia, ou seja, com termo final em 17/12/2049; e 2) para que os municípios com contrato vencido e aqueles cujo objeto não contemplava os serviços de esgotamento sanitário fossem regularizados mediante prestação direta. Com isso, a Saneago abriu o ano de 2024 com todas as suas relações jurídicas prestacionais regulamentadas, garantindo segurança jurídica em seus investimentos e atuação.

Cumprido ressaltar que existe o risco de invalidação da tese, no Supremo Tribunal Federal, que baseia as deliberações dos Colegiados Microrregionais referentes à prestação direta regionalizada, especificamente nas ADIs 7.595/GO, 7.335/PB e 7.653/DF. No entanto, atualmente estas estão sob o rito do art. 12 da Lei federal nº 9.868/1999, de modo que serão julgadas definitivamente pelo Tribunal, não havendo deferimento de liminar por via monocrática.

Além disso, se forem impostas condições onerosas aos contratos, a Companhia pode não ser capaz de satisfazê-las, o que poderia resultar na rescisão do contrato. Qualquer um dos

4.1 Descrição dos fatores de risco

eventos acima pode ocasionar um efeito material adverso sobre as atividades, resultados operacionais e condição financeira da Companhia, conquanto, por outro lado, mitigado o risco com o processo de regionalização e regularização de suas relações prestacionais (contratos e prestação direta regionalizada).

Eventual descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela Companhia pode impactar adversamente a Companhia.

A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ("TAC"), firmados com as autoridades competentes, tem por intuito ajustar a conduta da Companhia e de seus Administradores às exigências e padrões legais. Caso a Companhia e seus Administradores não sejam capazes de cumprir com as obrigações estabelecidas em um determinado TAC, por qualquer motivo, e, caso não seja possível a prorrogação do prazo neste estabelecido, a Companhia e seus Administradores poderão ficar sujeitos à propositura de ações judiciais de execução da aplicação das multas e/ou das obrigações de fazer previstas nesses acordos, que podem resultar tanto em aumento de custos não previstos e, consequentemente, em um efeito material adverso sobre nosso desempenho financeiro futuro, quanto em impactos reputacional e/ou na operação das atividades prestadas pela Companhia.

Para mais informações sobre os TACs celebrados pela Companhia, vide item 4.7 deste Formulário de Referência.

O contrato de subdelegação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Trindade, Rio Verde e Jataí foi objeto de questionamento por meio das ações civis públicas e ação popular de nº 0426275-52.2012; 0428010-10; 0421611-42; 0415083-89; 0439400-25 e 0424468- 58. São patrocinadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) na defesa dos interesses da Saneago.

Em sentença proferida na data de 11/11/2023 os pedidos autorais de supostos vícios de forma e ilegalidade do objeto foram julgados todos IMPROCEDENTES, DECLARANDO A LEGALIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO da Concorrência n. 43001/2012 - SANEAGO - PROCESSO N. 2573/2011.

Por força da aplicação do art. 19 da Lei nº 4.717/65, a sentença monocrática foi submetida ao duplo grau de jurisdição (remessa necessária) e interposta apelação, tendo o Tribunal de Justiça de Goiás confirmado a decisão de primeiro grau, no sentido de que a licitação e o objeto do contrato em execução estão dentro da estrita legalidade. Referida decisão transitou em julgado em 30/10/2024 e os processos foram arquivados.

No âmbito administrativo importante consignar que, por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta e pelo aditivo contratual entre as partes suprimindo omissões e inconsistências iniciais, tramita também junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás a submissão do contrato ao TAG com vistas a implementação do aperfeiçoamento de gestão do contrato (processo 202200052000193).

Além disso, a Saneago publicou em 03/05/2025 a Instrução Normativa nº IN00.0012 que "Dispõe sobre as regras e diretrizes da gestão, fiscalização e apoio técnico na execução do Contrato Especial de Subdelegação nº 1327/2013."

4.1 Descrição dos fatores de risco

A revisão tarifária ordinária realizada em 2015 foi questionada judicialmente pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

O Ministério Público do Estado de Goiás propôs Ação Civil Pública de nº 390363.53.2015.809.0051 contra a Companhia e a AGR, com o objetivo de questionar a revisão tarifária ordinária realizada em 2015, homologada pela AGR por meio da Resolução Normativa nº 31/2015, em razão de alegadas divergências entre os cálculos que subsidiaram a revisão tarifária e os percentuais e montantes finais estipulados.

Caso a ação seja julgada procedente, a Companhia poderá ter que restituir aos usuários os valores alegadamente cobrados a maior, devidamente corrigidos, na forma de crédito a ser abatido nas primeiras faturas subsequentes à eventual decisão judicial em seu desfavor. Além disso, o valor da tarifa atual poderá ser reduzido pela anulação do aumento objeto da revisão tarifária em discussão.

Até a presente data, a Companhia não possui subsídios para quantificar o impacto financeiro decorrente de uma decisão final que lhe seja desfavorável. Sob o referido aspecto, informa-se que o processo judicial se encontra em fase de instrução probatória, na iminência de realização de prova pericial - perito judicial já nomeado, quesitos e proposta de honorários devidamente apresentados. A realização da prova técnica permitirá a quantificação de eventual impacto financeiro.

Como consequências imediatas para a Companhia, no caso de uma decisão final desfavorável ao final deste processo, a Companhia incorrerá em perda de receita, com consequentes impactos em sua condição financeira e no atingimento de seus objetivos estratégicos. Ademais, no caso de uma decisão final desfavorável à Companhia, o valor de tarifa base a ser considerado na revisão subsequente poderá refletir em impactos na condição financeira da Companhia.

Por fim, o segundo ciclo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Saneago foi encerrado em dezembro de 2021 com a publicação da Nota Técnica Conjunta n. 12/2021 – AGR/AR em congruência com alguns questionamentos feitos pelo Ministério Público de Goiás acerca do primeiro ciclo de RTP, porém não é possível precisar se tais ajustes na metodologia serão suficientes para fazer o Ministério Público desistir da ação judicial em trâmite, ou ainda qual será a decisão final da justiça a respeito.

Falta ou atrasos na obtenção e/ou renovação das licenças, autorizações, alvarás e registros necessários podem prejudicar o regular funcionamento das operações da Companhia.

O funcionamento regular da Companhia (e de terceiros que forneçam produtos ou serviços à Companhia) e de suas unidades depende da obtenção e manutenção, dentre outros, de várias licenças, autorizações, outorgas, alvarás e registros de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil.

A Companhia depende da concessão outorgada pelos órgãos gestores de recursos hídricos de domínio do Estado e/ou da União (ANA, ADASA e SEMAD), para captar água nos mananciais superficiais, subterrâneos, bem como para diluição de efluentes. Caso o volume de água disponível para captação ou diluição seja inferior ao esperado pela Companhia, a prestação

4.1 Descrição dos fatores de risco

regular dos serviços de água e esgoto poderá ser prejudicada, uma vez que o volume de água disponível para seus usuários estará reduzido.

A Companhia não pode garantir que será capaz de manter em vigor ou tempestivamente renovar suas licenças, autorizações, alvarás e registros expedidos pelas autoridades públicas competentes, como prefeituras municipais e pelos corpos de bombeiros, ou que as autoridades competentes não se recusarão a emití-los ou renová-los ou não atrasarão a sua emissão, ajuste ou renovação. Da mesma forma, a Companhia não pode garantir que (i) os processos para obtenção, ajuste ou renovação dessas licenças, autorizações, alvarás e registros não se tornarão mais dificultosos, ou (ii) que não serão impostas licenças, autorizações, outorgas, regulamentações, alvarás e registros adicionais pelas autoridades competentes.

Qualquer desses fatores que impactem na não obtenção ou a não renovação de tais licenças, autorizações e alvarás pode fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais, o que pode obrigá-la ao cumprimento de eventuais encargos adicionais, ou comprometer o regular funcionamento de suas atividades. Ressalta-se que, até 31 de dezembro de 2024, a Companhia não possuía licenças de funcionamento e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) integralmente, nos dez municípios considerados mais relevantes em razão do faturamento pela Companhia, quais sejam: Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Valparaíso de Goiás, Rio Verde, Luziânia, Formosa, Itumbiara, Planaltina e Trindade.

Ainda, o desenvolvimento de atividades sem as devidas licenças ou em desconformidade com as licenças e suas exigências técnicas pode resultar em sucessivas multas ou outras sanções que poderão afetar adversamente a Companhia, como o fechamento dos estabelecimentos irregulares, com interrupção das suas atividades. Caso ocorra o fechamento, ainda que temporário, de alguma das unidades da Companhia, os seus negócios e resultados e a receita operacional da Companhia podem ser adversamente afetados.

O valor da multa na esfera administrativa decorrente da operação de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, ou em desconformidade com as condicionantes impostas na respectiva licença, varia de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou interdição das atividades (total ou parcialmente), o que pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultado das operações da Companhia.

Demais informações podem ser consultadas no item 1.6 (b), deste Formulário.

(i) - Países estrangeiros onde a Companhia atue

A Companhia opera somente no Estado de Goiás, Brasil, não operando em outros países. Item não aplicável.

(j) - Questões sociais

A divulgação não autorizada de dados ou o comprometimento da integridade da tecnologia da informação, causados por falhas ou ataques cibernéticos, bem como a não conformidade com leis e regulamentos relacionados à privacidade e à segurança de dados, podem sujeitar a

4.1 Descrição dos fatores de risco

Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.

A Companhia coleta, armazena e processa diversas informações, como dados de usuários e clientes, empregados, representantes de fornecedores, inclusive informações de natureza financeira. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais, sob responsabilidade da Companhia sejam realizados de acordo com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis. A proteção dos dados de clientes, funcionários e fornecedores é fundamental para a Companhia. A Saneago depende de alguns operadores para o tratamento e proteção dos dados dos titulares, tais como fornecedores de sistemas, softwares, ferramentas e monitoramentos. Caso esses operadores descumpram com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis, a Companhia poderá vir a responder solidariamente por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em razão de tal violação.

O governo brasileiro promulgou, em 14 de agosto de 2018, a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, de forma a trazer mais transparência e autonomia para os titulares de dados pessoais. O texto da lei dispõe sobre limites e condições para tratamento de dados pessoais, tanto por meio físico quanto eletrônico, por pessoa jurídica de direito público ou privado, e, portanto, impactará a Companhia. Entende-se por tratamento de dados pessoais, toda operação que envolva coleta, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento e transferência de dados que identifiquem ou torne identificável determinada pessoa. Falhas de segurança cibernética da informação devido a ações externas, intencionais ou não, como *malwares*, hackers, ciberterrorismo, ou internas, tais como negligência ou má conduta dos funcionários e operadores podem gerar impacto negativo na reputação da Companhia, prejuízo imaterial que a marca pode sofrer em decorrência de má publicidade e impactos no relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, consumidores, fornecedores, entre outros), prejuízos financeiros decorrentes de multas por órgãos fiscalizadores e ações judiciais que os titulares dos dados pessoais que se sentirem lesados possam mover contra a Companhia.

A Companhia poderá incorrer em penalidades em função do vazamento de informações ou o seu uso indevido, em virtude da LGPD. Se a Companhia não for capaz de adequar seus processos e implantar as medidas requeridas para o pleno atendimento da LGPD, a Companhia poderá sofrer as sanções administrativas aplicáveis pela ANPD previstas em lei, quais sejam (i) advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, (iii) multa diária, observado o limite total a que se refere ao item imediatamente anterior, (iv) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência, (v) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização, (vi) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração. Em caso de reincidência, sanções mais severas à Companhia, como suspensão do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia podem resultar em danos financeiros e à reputação da Companhia

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia requer uma estrutura robusta de tecnologia para suportar suas transações e interrupções ou falhas em seus sistemas poderão ser afetados adversamente

As operações da Companhia dependem da funcionalidade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos *data centers* e dos sistemas de tecnologia da informação e uma descontinuidade das operações, seja por imprevistos como queda de energia, inundações, tempestades, incêndios, invasões por hackers, erro humano ou por obsolescência dos sistemas e da infraestrutura, podem resultar em perdas financeiras e danos à imagem da Companhia.

Além disso, o fato de a carteira de clientes ser pulverizada gera necessidade de um ambiente de tecnologia compatível com o alto volume de transações, como o faturamento e contas a receber. Qualquer falha nos sistemas pode prejudicar a capacidade de registrar adequadamente os débitos e créditos dos clientes, bem como a gestão de serviços para o cliente e/ou a operacionalização da empresa, o que pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultado das operações.

Pode haver interrupções, falhas ou violações de segurança das bases de dados da Companhia e dos seus sistemas de tecnologia da informação, eles podem não comportar o crescimento ou a Companhia poderá ter problemas decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção desses sistemas.

O êxito das operações da Companhia depende significativamente do desempenho dos seus sistemas de tecnologia da informação. As atividades da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos nossos centros de dados e demais sistemas, incluindo os sistemas de nossas controladas, de faturamento, comunicação e demais aplicativos de software, como os utilizados para gerar relatórios de desempenho financeiro e comercial.

Esses sistemas podem sofrer interrupções, violações ou serem danificados por eventos imprevistos ou falhas, inclusive aquelas causadas por terceiros (por exemplo, ataques cibernéticos de hackers). Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Companhia e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente, inclusive em aspectos reputacionais. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A falha desses sistemas poderá comprometer a exatidão do processamento dos serviços prestados pela Companhia, bem como causar atrasos no seu faturamento e na sua arrecadação, prejudicar a disponibilidade de caixa, de dados da contabilidade, de relatórios comerciais e financeiros e nossa capacidade de realizar e projetar adequadamente nossos resultados operacionais e necessidade de caixa.

Adicionalmente, cumpre salientar que a Companhia está sujeita aos riscos decorrentes da terceirização dos serviços de manutenção dos seus sistemas. Por fim, qualquer acesso não autorizado, divulgação ou perda de informações ou dados pessoais pode resultar em ações ou processos judiciais sob as leis brasileiras que protegem a privacidade de informações e dados pessoais (dentre outras informações) e prejudicar seus negócios e sua reputação. Além disso, os sistemas podem não ser suficientes para comportar o crescimento da Companhia, podendo ocorrer indisponibilidades e necessidade de novos investimentos.

Pandemias, guerras, dentre outras crises humanitárias e/ou sanitárias, e as consequentes paralisações em escala global podem gerar interrupções na fabricação de produtos e crises na cadeia internacional de suprimentos, afetando fundamentalmente as operações das empresas do setor de varejo, incluindo as da Companhia. Além disso, o surto mundial ou guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios, resultados e o valor das ações da Companhia.

O surto global do Covid-19 pode ter impactos de longo alcance – desde o fechamento de fábricas, condições desafiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global. O surto do Covid-19 ameaça a fabricação de produtos e a interrupção da cadeia de produtos/suprimentos para empresas do setor de varejo. Atualmente, a cadeia de suprimento global está ameaçada e os fabricantes de equipamentos já reduziram o fornecimento de produtos e/ou de matérias-primas. Em decorrência destas paralisações, as empresas cuja cadeia de suprimentos dependem de fabricantes externos, como é o caso da Companhia, poderão ter seu estoque afetado e, consequentemente, ter sua receita reduzida.

Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo podem adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como o Covid-19 ou outras crises sanitárias e/ou humanitárias, tais como guerras, podem ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas, o desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de emissão da Companhia.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode,

4.1 Descrição dos fatores de risco

diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia prejudicar o preço das ações de emissão da Companhia, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Não só a economia brasileira, mas também a de outros países, pode ser afetada de forma geral pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, China e União Europeia. Ainda, eventuais reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, incluindo a crise da dívida que afeta alguns países da União Europeia, podem, em alguma medida, prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros de maneira geral, inclusive das ações de emissão da Companhia. Adicionalmente, o risco de *default* de países em crise financeira, dependendo das circunstâncias, pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados.

Adicionalmente estamos sujeitos a impactos decorrentes da tensão política entre os Estados Unidos, Irã e Iraque, entre Rússia e Ucrânia, entre Israel e Palestina bem como demais conflitos correlatos no Oriente Médio. Caso haja uma escalada nas tensões e sanções entre os Estados Unidos, Irã, Iraque, Rússia, Ucrânia, Israel, Palestina e possivelmente, demais países, o preço do petróleo poderá aumentar, afetando assim o mercado de commodities e de energia no Brasil e no mundo, o que poderá elevar os custos operacionais da Companhia e as despesas dos consumidores e, portanto, afetar adversamente os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia.

Por fim, essas tensões, bem como mudanças de dirigentes e políticas fiscais de países influentes os quais o Brasil detém relações comerciais, podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando o mercado diretamente o mercado de ações.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, a exemplo da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), provocou e pode continuar provocando efeitos adversos negativos nas operações da Companhia e na economia global como um todo.

A extensão da pandemia do Covid-19 e a percepção de seus efeitos ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Companhia depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em efeito adverso relevante para nossos negócios, condição financeira, resultado das operações e fluxos de caixa.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome

4.1 Descrição dos fatores de risco

respiratória aguda grave (Sars) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Corona-vírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

A declaração da pandemia da Covid-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo.

Seguindo as normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, a Companhia também adotou uma política para a possibilidade de home office para seus funcionários. Não é possível prever as consequências que isso poderia gerar, nem se a Companhia poderá ser obrigada a adotar medidas adicionais em razão da mencionada pandemia.

Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo, tanto durante a pandemia da Covid-19 quanto depois que o surto diminuir, (ii) receio dos consumidores de adoecerem e (iii) aumento da inadimplência devido ao impacto na condição financeira da população como consequência da pandemia.

A Companhia pode, também, enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras ou eventuais outras restrições de caixa. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações com terceiros.

A Companhia acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, dentre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais usuais podem ser retomadas.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia, bem como na economia brasileira podem resultar também em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais, cenário em que podem ser promovidas alterações legislativas para impor, ainda

4.1 Descrição dos fatores de risco

que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia, podendo afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

Após a diminuição do surto da Covid-19, a Companhia e suas controladas poderão continuar a ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. A Companhia não tem conhecimento de eventos comparáveis que possam fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação da Covid-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da Covid-19 é altamente incerto. Os impactos da pandemia da Covid-19 também podem, inclusive, precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Formulário de Referência.

A Companhia não pode garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão futuramente. E, caso aconteçam, a Companhia não poderá garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

(k) - Questões ambientais

O eventual rompimento de estruturas de barragens pode gerar danos e prejuízos substanciais e imensuráveis.

A Companhia possui uma estrutura de barragem para reservação de água do Ribeirão João Leite, classificada com base na categoria de risco baixo e de dano potencial associado alto, como classe A (conforme a Resolução 236/2017 da ANA). O risco de seu rompimento, além de comprometer o meio ambiente e a vida de inúmeras famílias que habitam em áreas a jusante do barramento, influência também na atividade de várias unidades educacionais, de saúde, de lazer, comerciais e industriais que estão implantadas abaixo da área do rompimento. Além disso, na ocorrência de um eventual rompimento, uma população estimada em 2,5 milhões de pessoas pode ficar sem acesso à água contabilizada.

Além disso, a Companhia possui várias outras estruturas distribuídas em sua área de abrangência, substancialmente menores e sem a exigibilidade de classificação de risco. Eventualmente, estas também podem apresentar problemas relacionados à estrutura e rompimento, prejudicando o meio ambiente e as atividades locais em menor grau, bem como o risco à vida de pessoas situadas a jusante das estruturas e o acesso local à água potável.

A Companhia opera instalações que podem representar riscos ao meio ambiente, à saúde dos consumidores, habitantes das áreas onde está instalada, empregados ou funcionários terceirizados e a responsabilidade da Companhia por tais eventos poderia ter um efeito material sobre ela.

Riscos de saúde e ambientais são regulados por rígidas normas nacionais e internacionais e são constantemente monitorados pelos órgãos públicos competentes. As alterações nessas normas ou a incapacidade eventual ou pontual da Companhia de cumprir com obrigações ou responsabilidades ambientais podem afetar a Companhia de maneira adversa, inclusive sua reputação.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O lançamento de efluentes pelas instalações de tratamento de esgoto pode não atender aos parâmetros definidos nas respectivas licenças e outorgas. Por sua vez, problemas relacionados à poluição podem surgir caso ocorram derramamentos/vazamentos acidentais de produtos, líquidos ou gases armazenados, vazamentos de processos envolvendo líquidos ou gases perigosos, o armazenamento e propagação de esgoto. Além disso, a operação de tratamento e fornecimento de água está sujeita a acidentes sobre os quais a Companhia não possui controle, tais como eventos praticados por terceiros. Tais acidentes podem causar ferimentos, fatalidades, danos significativos para propriedades ou para o meio ambiente, assim como interrupção dos negócios e perda de rendimento operacional da Companhia, bem como danos à sua imagem.

A responsabilidade da Companhia por riscos ambientais pode ter um efeito adverso relevante na sua imagem, atividades, condição financeira, ganhos e perspectiva futura, além da responsabilidade pela recuperação de danos ambientais.

A Companhia está sujeita à regulamentação de natureza ambiental, inclusive de proteção à saúde. Os custos do cumprimento/adequação dessa regulamentação, bem como a responsabilização por infrações ambientais, podem ter um efeito material adverso sobre a Companhia e sua reputação.

A Companhia está sujeita a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que tratam do meio ambiente, inclusive da proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluentes gerados nas operações, principalmente o esgoto não tratado. O tratamento e lançamento do esgoto coletado e a captação de água dos reservatórios e mananciais devem obedecer a padrões de proteção ao meio ambiente, bem como estão sujeitos a autorizações concedidas pelos órgãos ambientais responsáveis pela gestão de recursos hídricos. A Companhia está sujeita, ainda, à ocorrência de acidentes ambientais, tais como vazamentos, rompimentos e contaminações de solo e/ou de águas superficiais e subterrâneas, bem como à responsabilização pela reparação dos danos causados por suas atividades ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Adicionalmente, a não observância das leis e dos regulamentos ambientais pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados (esfera civil), na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa. As sanções penais aplicáveis incluem, entre outras penalidades: (i) para as pessoas físicas (incluindo, entre outros, os diretores, administradores e gerentes de pessoas jurídicas, no exercício de suas funções) de penas restritivas de direitos e privativas de liberdade; e (ii) para as pessoas jurídicas, de multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade. Ademais, as sanções de natureza administrativa podem variar desde imposições de advertências e multas, até a suspensão parcial ou total das atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de eventuais incentivos fiscais e o cancelamento ou suspensão de linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito. A imposição dessas sanções ou de obrigações de reparação de danos pode afetar negativamente os fluxos de caixa, os resultados, a condição financeira e a imagem da Companhia.

Eventuais contingências relacionadas a processos de natureza ambiental podem resultar em multas pecuniárias significativas ou em obrigações onerosas em valores inicialmente inestimáveis pela Companhia, podendo impactar a continuidade da prestação dos serviços, o que pode ter um efeito material adverso sobre o resultado das suas operações. Atualmente, a

4.1 Descrição dos fatores de risco

Companhia é parte em diversos procedimentos administrativos versando sobre alegadas infrações à legislação ambiental, incluindo autos de infração lavrados pelo Ibama.

Além disso, a legislação ambiental e a sua aplicação pelas autoridades brasileiras estão se tornando mais severas. Os investimentos em bens de capital e despesas com programas que visem à observância dessa legislação (*compliance* ambiental) poderão aumentar consideravelmente. Desse modo, investimentos necessários ao atendimento de regulamentação ambiental poderão acarretar reduções em outros investimentos planejados, como os gastos em investimentos estratégicos, o que poderia prejudicar os negócios e afetar adversamente a Companhia. Além disso, quaisquer custos e responsabilidades ambientais ou de saúde pública relevantes não previstos, poderão ter um efeito material adverso sobre o desempenho financeiro da Companhia.

Ocasionalmente a Companhia sofre acidentes, como vazamentos ou rompimentos de tubulações que podem levar à responsabilidade por danos nos termos da legislação ambiental. A Companhia pode estar sujeita a vários tipos de processos penais, administrativos e civis por não conformidade com as leis e os regulamentos ambientais o que pode expor a Companhia a penalidades e sanções penais, tais como multas, ordens de fechamento e obrigações de indenização significativas.

A Companhia é parte em diversos processos ambientais que podem ter um impacto material adverso sobre seus negócios, incluindo processos civis e investigações relacionadas com o lançamento de esgoto sem tratamento nos corpos d'água e a disposição do lodo gerado por estações de tratamento. Qualquer sentença desfavorável em relação a esses processos, ou qualquer responsabilidade ambiental material imprevista, pode ter um efeito material adverso sobre a Companhia.

O não cumprimento das legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais, reputacionais financeiros à Companhia.

As atividades desenvolvidas pela Companhia sujeitam-se a diversas leis e regulamentos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, os quais estabelecem restrições e condições referentes à preservação de áreas protegidas, à utilização de recursos hídricos, ao tratamento dos esgotos, ao gerenciamento de resíduos, dentre outros. Conforme determina a Lei Estadual 7.772/80, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.424/98, todo empreendimento a ser realizado pela Companhia necessita previamente de licenças dos órgãos ambientais. Atrasos na liberação ou recusa na concessão de licenças ambientais podem gerar adiamento na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes impactos negativos para a Companhia, inclusive sua reputação, acionistas e para a sociedade. De 31 de dezembro de 2023 até 31 janeiro de 2025 os Sistemas de Abastecimento de Água da Saneago possuíam 42% das Licenças necessárias para o funcionamento e 58% dos processos aguardando a análise no órgão. Os Sistemas de Esgotamento Sanitário estavam com 28% das Licenças necessárias para o funcionamento, e 72% dos processos aguardando a análise no órgão.

A prática de descarte de efluentes gerados pelas atividades da Companhia pode resultar na aplicação de sanções e na necessidade de incorrer em custos adicionais significativos para

4.1 Descrição dos fatores de risco

recuperar as respectivas áreas afetadas, o que poderá afetar adversamente seu desempenho e reputação.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam) estabelece prazos para regularização ambiental de Sistemas de Tratamento de Esgoto e Sistema de Tratamento de Água incluindo o tratamento de resíduos de Estações de Tratamento de Água (ETAs).

O esgoto recolhido pelas redes e interceptores implantados pode em alguns casos não estar direcionado para Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo despejado diretamente in natura em corpos d'água, mesmo em unidades já licenciadas. Essa prática pode ensejar ações judiciais relativas à cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, que eventualmente não tenham sido prestados, bem como ações que obriguem a Companhia a realizar os investimentos pactuados num prazo inferior àqueles acordados nos Contratos de Concessão ou nos Contratos de Programa, impactando na disponibilidade de caixa da Companhia.

Outro passivo ambiental existente em várias unidades de tratamento de água é o lançamento de resíduos provenientes de ETAs em cursos d'água sujeitando a empresa à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal, o que poderá afetar adversamente a imagem, os negócios e resultados operacionais da Companhia.

O não atendimento dos prazos e das regras definidos pela legislação, sujeita a Companhia a ações judiciais cíveis e penais. A Companhia pode incorrer ainda em sanções administrativas, tais como multas e suspensão das atividades em uma determinada localidade, o que pode afetar negativamente seus negócios.

Degradação, poluição ou contaminação das fontes de captação e dos recursos ambientais podem gerar impactos reputacionais, operacionais e financeiros à Companhia.

A Companhia está sujeita ao risco de contaminação de suas fontes de captação de água por conta de acidentes provocados por terceiros, do despejo de produtos químicos em seus mananciais, da utilização de insumos agrícolas por parte de proprietários rurais, dentre outros fatores. Esses fatores podem ocasionar alterações na qualidade da água bruta, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, consequentemente, aumento nos custos de produção. Se esses custos adicionais não forem considerados pelo órgão regulador, quando do cálculo das tarifas, a receita operacional da Companhia poderá ser negativamente afetada. O mau uso do solo nas atividades agrícolas e nas atividades de mineração pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água da Companhia. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade e qualidade da água bruta.

(I) - Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Companhia está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Companhia, principalmente em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Companhia em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Companhia depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Companhia junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

O Plano de Gestão de Hídrica implementado pela Companhia em Goiânia para minimizar os efeitos do período de seca podem resultar em uma diminuição significativa no volume faturado de água e receitas dos serviços prestados pela Companhia, bem como na necessidade de investimentos emergenciais.

A Companhia depende de fatores naturais para a prestação regular dos serviços de água e esgoto, e a diminuição da disponibilidade de água ao longo do tempo devido às secas, ocasionadas tanto pelo período de estiagem como por eventuais crises hídricas que poderão afetar o estado de Goiás. A região abrangida pelo Estado de Goiás possui um clima considerado tropical quente e semiúmido, sazonalidade marcante, período chuvoso entre outubro e abril e estiagem de maio a setembro (representando aproximadamente 7% do acumulado das chuvas do ano). Os sete meses chuvosos concentram cerca de 93% (1.209,0mm) do volume de chuva anual (1.300,0mm).

Nesse sentido, a Companhia faz parte do Plano de Gestão Hídrica do Estado de Goiás, o qual obriga a Companhia a adotar diversas medidas de apoio visando contribuir para a melhoria da gestão hídrica do Estado de Goiás, conforme detalhado no item 1.10 (c) deste Formulário de Referência. O Plano de Racionamento da Saneago, elaborado em 25/04/2022, rev.01, é parte integrante do Plano de Atendimento e Operação em Situações Críticas (Paosc) de Goiânia, aprovado pela Agência de Regulação de Goiânia – AR, em 09/09/2022 (documentos disponíveis em <<https://www.saneago.com.br/#/racionamento>>).

O referido plano prevê uma série de ações estruturais, operacionais e ambientais que visam evitar ou mitigar a eventual ocorrência do risco de queda da vazão de água no manancial Rio Meia Ponte e os possíveis prejuízos no funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água de Goiânia e regiões conurbadas. Foram sistematizadas, também, as ações emergenciais e contingenciais a serem implementadas para enfrentamento desse risco.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O rodízio e racionamento de água implicam em diminuição de volume faturado. Tais medidas podem impactar de forma material e adversa os negócios da Companhia. As condições de racionamento, em geral, exigem medidas extremas para manter o atendimento à população durante crises hídricas, partindo do predisposto de que é necessário renunciar ao chamado volume morto, da vazão remanescente, quando os mananciais chegam em seu ponto mais baixo. A complexidade de um sistema de abastecimento d'água é alta em termos de possibilidade de perda de rendimento e faturamento.

Para implementação das ações previstas no plano de racionamento, poderão ser realizadas intervenções no sistema de Abastecimento de Água: redução de pressão na rede de distribuição de água e manobras, acionamento ou desligamento de conjuntos motor-bomba, que poderão ser realizadas em unidades operacionais diversas. Todas as equipes de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, produção e distribuição, poderão ser envolvidas nas manobras para fechamento e abertura de válvulas e comando de elevatórias, em regime de plantão ininterrupto, caso necessário.

Assim, dentre os pontos apontados no plano está, se necessária e em último caso, a implementação de rodízio e racionamento de água que, conseqüentemente, implicarão em uma diminuição do volume faturado, onde tais medidas poderão impactar de forma material e adversa os negócios da Companhia.

(m) - Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Caso haja falha na obtenção de novos empréstimos e financiamentos, tal fato poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia de dar continuidade ao seu plano de investimentos.

Além do caixa gerado pelas operações, a Companhia financia seus investimentos, e pretende continuar a se financiar por meio da obtenção de financiamentos e por meio da emissão de valores mobiliários nos mercados de capitais nacional.

Uma parcela significativa dos financiamentos obtidos pela Companhia se dá por meio de crédito de longo prazo de bancos públicos brasileiros. Caso o governo brasileiro altere esta sua política em relação ao financiamento de obras de infraestrutura de saneamento básico, e caso a Companhia não consiga contratar possíveis financiamentos de longo prazo de agências multilaterais nacionais e internacionais e/ou bancos de desenvolvimento nacionais e internacionais, ela poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações ou financiar seu plano de investimentos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira.

Além disso, o Conselho Monetário Nacional – CMN, através do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – Cadip, estabelece limites anuais para a contratação de operações crédito com o setor público, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, sendo que os limites disponíveis para contratação são reduzidos a cada nova operação realizada em sua respectiva modalidade. Por este motivo, as instituições financeiras públicas e privadas brasileiras estão limitadas a um certo montante, renovado anualmente, para fornecer empréstimos para

4.1 Descrição dos fatores de risco

entidades do setor público, incluindo, neste caso, a Companhia. Tais limitações também poderão afetar adversamente sua capacidade de dar continuidade ao plano de investimentos.

No mercado de capitais, recentes pedidos de recuperações judiciais e contratações de assessores financeiros para renegociação do passivo por algumas empresas, impactaram diretamente o mercado de crédito, diminuindo o apetite para novas emissões e, consequentemente, abrindo os *spreads*. A persistência desta situação, juntamente com o atual cenário de altos juros básicos, Selic, no longo prazo, poderá afetar adversamente os negócios e a condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, a dívida da Companhia inclui *covenants* financeiros que impõem limites de endividamento. Deixar de cumprir com esses limites poderá prejudicar sua capacidade de financiar o plano de investimento, o que pode também causar um efeito adverso significativo sobre a Companhia. Para mais informações sobre os *covenants* financeiros da Companhia, consultar item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Direitos creditórios resultantes da cobrança tarifária de prestação de serviços da Companhia estão cedidos fiduciariamente para determinados credores da Companhia.

Determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia são garantidos com a cessão fiduciária de direitos creditórios emergentes da cobrança tarifária decorrente da prestação de serviços. Neste sentido, em 31 de dezembro de 2024, 29,84% da arrecadação bruta da Companhia estava cedida fiduciariamente no âmbito de tais contratos financeiros vigentes e desembolsados. Assim, caso a Companhia venha a inadimplir tais financiamentos e as referidas garantias sejam executadas, a Companhia poderá ter uma perda significativa de receita, podendo prejudicar seu resultado e sua operação.

A Companhia pode ser afetada por violações à Lei Anticorrupção e demais leis anticorrupção semelhantes.

A Companhia está sujeita, entre outras, à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção). As sanções aplicadas com base em tais instrumentos incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

O não cumprimento por seus diretores, administradores e colaboradores, bem como por controladas, controladoras ou coligadas solidariamente, do Código de Conduta e Integridade (Código de Conduta) e da legislação anticorrupção aplicável poderá expor a Companhia às sanções previstas nos referidos normativos.

Dessa forma, suas diretrizes de *compliance* podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse ou benefício e poderemos, no futuro, descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em

4.1 Descrição dos fatores de risco

multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a nossa reputação, nossa condição financeira e os nossos objetivos estratégicos.

A Lei Anticorrupção, de 1º de agosto de 2013, introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra nós pode levar a multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo nos afetar de modo adverso relevante.

Não há como garantir que as diretrizes de *compliance* da Companhia sejam suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção e leis semelhantes por qualquer de nossos administradores, colaboradores ou representantes.

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou de nossas políticas internas.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da sua administração, funcionários ou representantes atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção.

Deste modo, a Companhia poderá estar sujeita a violações do Código de Conduta e Integridade, das leis acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, empregados, fornecedores e demais colaboradores.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros atuando em nome da Companhia poderá resultar em (i) multas e indenizações nas esferas administrativa e civil; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Companhia; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Companhia; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação da Companhia, bem como sobre suas operações, condição financeira e resultados operacionais.

Ações civis públicas e coletivas envolvendo a Companhia não são provisionadas e podem impactar suas atividades.

As Ações Coletivas visam a tutela de direitos que não são de fácil quantificação monetária. O objeto dessas ações está estritamente relacionado com o interesse público, sendo exemplo a Ação Civil Pública por reparação de danos ambientais; por questionamentos a processos de revisão tarifária no âmbito de concessões; por fraude à licitação; por violação dos direitos dos consumidores etc.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A dificuldade na quantificação do possível prejuízo da Companhia, é o fator que pode colocá-la em condição de maior risco, especialmente quando os mecanismos de controle interno falham.

Eventuais condenações poderão ensejar desembolsos significativos não provisionados, sem contar no prejuízo à imagem e inter-relacionamento com fornecedores, clientes e investidores, podendo afetar os resultados operacionais e financeiros.

Para mais informações sobre as ações civis públicas e coletivas das quais a Companhia faz parte, vide item 4.4 deste Formulário de Referência.

A Companhia não possui seguros que cubram a totalidade dos riscos inerentes aos seus negócios. A ocorrência de qualquer dano não coberto poderá afetar adversamente o seu desempenho financeiro.

A Companhia não possui seguro para cobertura de riscos operacionais das principais unidades, localizadas nos dez principais municípios para os quais fornece os serviços, que possa cobrir perdas decorrentes de problemas e inutilizar ou danificar sensivelmente as principais estações e/ou qualquer outro bem relevante para a continuidade de suas atividades, inclusive o meio ambiente.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro serão adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de nossos subcontratados em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante nós ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a Companhia.

Ressalta-se que qualquer interrupção contínua nos negócios ou danos decorrentes do não cumprimento das normas aplicáveis poderá afetar adversamente o desempenho financeiro da Companhia.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

- i. Em determinadas circunstâncias, como no descumprimento de obrigações contratuais ou legais por parte da Companhia, ou ainda por interesse da administração pública municipal, os municípios poderão solicitar às Microrregiões a extinção antecipada da prestação dos serviços.
- ii. As tarifas praticadas pela Companhia estão sujeitas a processos de reajuste, revisão ordinária e extraordinária que podem lhe ser desfavoráveis.
- iii. A divulgação não autorizada de dados ou o comprometimento da integridade da tecnologia da informação, causados por falhas ou ataques cibernéticos, bem como a não conformidade com leis e regulamentos relacionados à privacidade e à segurança de dados, podem sujeitar a Companhia a relevantes penalidades e impactar negativamente suas operações, reputação e resultados financeiros.
- iv. Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Companhia.
- v. O eventual rompimento de estruturas de barragens pode gerar danos e prejuízos substanciais e imensuráveis.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 - Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que a Companhia está exposta, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Risco cambial

Entende-se por exposição cambial a exposição da Saneago às oscilações de cada moeda que compõe suas relações financeiras, e que, consequentemente, impactam seu fluxo de caixa. Este risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e, consequentemente, impactando nas despesas financeiras.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía somente um contrato de financiamento atrelado à moeda estrangeira, qual seja, um contrato de financiamento junto ao BID, indexado à SOFR em dólares americanos, cujo saldo devedor totalizava R\$ 48,5 milhões de reais e representava 4,09% do total da dívida da Companhia.

A seguir, é apresentado o cálculo de sensibilidade a uma possível mudança na taxa de câmbio deste contrato. Caso a taxa de câmbio variasse em torno de 25% e 50%, para mais ou para menos, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o efeito no lucro antes dos impostos teria sido entre R\$25.052 mil reais e R\$ -22.034 mil reais.

Sensibilidade da dívida em moeda estrangeira – 31/12/2024						
Moeda	Exposição	Cenário provável	-25%	25%	-50%	50%
Dívida em R\$ (BID)	48.595	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 7,50	R\$ 3,00	R\$ 9,00
Exposição em US\$	7.848					
Dívida em R\$ nos cenários		47.086	35.314	58.857	23.543	70.629
Efeitos no lucro antes da tributação		1.509	13.281	-10.262	25.052	-22.034

A Companhia não utilizou instrumentos derivativos no período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2024.

Riscos relacionados à flutuação de taxas de juros

A Companhia está exposta a riscos decorrentes de oscilações nas taxas de juros, que poderão afetar negativamente sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A Saneago está sujeita às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e das aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, consequentemente, seus fluxos de caixa, tais como Taxa Referencial (TR), taxa de juros dos Certificados de Depósitos Interbancários (taxa DI), *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR) ou índices de inflação como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Na análise de sensibilidade para o risco da taxa de juros, utilizou-se o saldo devedor da dívida que tem um dos seguintes indicadores econômicos indexados: CDI, SOFR, IPCA e TR. Assim, com base na expectativa de mercado do CDI e do IPCA para o fechamento do exercício de 2025, e com base nos valores do fechamento de dezembro de 2024 da TR e a SOFR divulgada no 3º trimestre de 2024, procedeu-se com a

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

simulação de três cenários. O Cenário I considera a evolução esperada pelo mercado para o CDI e para o IPCA e a manutenção da TR e da SOFR nos patamares do fechamento de 2024. Já nos Cenários II e III, foram feitas simulações com apreciação nas taxas de 25% e 50%, respectivamente:

Sensibilidade da dívida – 31/12/2024							
Indicadores	Exposição	Cenário provável		Cenário II		Cenário III	
		Taxas	Valor	Taxas	Valor	Taxas	Valor
IPCA (FCO)	63.464	5,50%	66.954	6,88%	67.830	8,25%	68.699
CDI (debêntures)	977.458	14,90%	1.123.099	18,63%	1.159.558	22,35%	1.195.920
USD SOFR (BID)	48.595	4,49%	50.777	5,61%	51.321	6,74%	51.870
TR (Caixa Econômica Federal)	95.152	0,80%	95.914	1,00%	96.103	1,20%	96.293
Sub Total	1.184.668		1.336.744		1.374.812		1.412.783
Custo de Transação	(8.658)						
	1.176.010						
Não sujeito a riscos							
FCO - Cezarina (b)	2.131						
	1.178.141						

A seguir, é apresentado o cálculo de sensibilidade a uma possível mudança nas taxas de rentabilidade das aplicações financeiras e juros sobre os principais empréstimos, financiamentos e debêntures em 31 de dezembro de 2024, sujeitos a taxas de juros variáveis, que possam gerar impactos significativos para a Companhia. Caso as taxas de rentabilidade das aplicações financeiras e dos juros sobre os empréstimos celebrados da Companhia variassem em torno de 25% e 50%, para mais ou para menos, com todas as outras variáveis mantidas constantes, o efeito redutor no lucro antes dos impostos teria sido entre R\$ (4.973) e R\$ (14.098), principalmente em decorrência de receitas de aplicações financeiras e nos empréstimos, financiamentos e debêntures de taxa variável, conforme indicado abaixo:

Posição - dezembro 2024					
Descrição	Indexador	-25%	25%	-50%	50%
<i>(em milhares de reais)</i>					
Aplicações financeiras	CDI	107.056	178.395	71.339	214.017
Ativos		107.056	178.395	71.339	214.017

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Empréstimos e financiamentos	IPCA	2.621	4.366	1.745	5.236
Empréstimos e financiamentos	CDI	109.280	182.100	72.821	218.462
Empréstimos e financiamentos	SOFR	1.638	2.726	1.366	3.275
Empréstimos e financiamentos	TJLP	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	TR	571	952	381	1.142
Passivos		114.109	190.144	76.312	228.115
Efeitos no lucro antes da tributação		(7.053)	(11.749)	(4.973)	(14.098)

Risco de liquidez

O risco de liquidez da Companhia decorre, principalmente, da capacidade da geração de caixa gerado por suas atividades operacionais, e de empréstimos de instituições financeiras dos governos federal e estadual e de instituições privadas. Além disso, existe um controle gerencial das entradas e saídas de fluxos de caixa, com programações planejadas para que a Companhia possa cumprir com as suas obrigações.

Dessa forma, a gestão da exposição do risco de liquidez da Companhia é realizada por meio de um monitoramento e do controle do risco de liquidez, o qual pode ser definido como a possibilidade da Companhia não possuir recursos suficientes para honrar com seus compromissos financeiros, ou mesmo de ter de arcar com custos adicionais para fazê-lo devido à escassez de recursos financeiros suficientes na data estabelecida para cada dívida, tendo como consequência os descasamentos entre fluxos de pagamentos e de recebimentos, os quais poderão ser influenciados pela escassez hídrica que tenha impacto significativo no faturamento da Companhia; pela redução do faturamento em atendimento ao cumprimento de decisão judicial; pela redução na demanda que tenha impacto significativo no faturamento da Companhia; pela elevação da inadimplência e dos custos e despesas não gerenciais acima dos limites projetados; e pelo reconhecimento e realização de despesa não recorrente e não contingenciada.

Cumpre salientar que o excesso de caixa mantido pela Companhia é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem suficiente, conforme determinado pelas previsões acima mencionadas.

Caso a Companhia enfrente limitações na captação de recursos que a impeçam de realizar seu programa de investimentos ou de realizar seu plano de negócios de maneira geral, a Companhia poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá afetar adversamente seu fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Risco de crédito

Praticamente toda a população do estado de Goiás é cliente da Companhia. Tendo em vista o tipo de serviço prestado, a Companhia ressalta que não realiza qualquer análise de crédito, adotando a prática de corte no abastecimento no caso de inadimplência.

A prática do corte de abastecimento não é aplicada ao Poder Público. Entretanto, a Administração vem concentrando esforços no sentido de reduzir os níveis de inadimplência, por meio de negociações com as prefeituras devedoras e a viabilização da prática de encontro de cotas com aquelas que possuam créditos junto à Companhia.

Os saldos de contas a receber de clientes apresentam a seguinte composição, por vencimento:

	31/12/2024			31/12/2023		
	Particular	Público	Total	Particular	Público	Total
Faturados a vencer	146.169	15.987	162.156	140.006	16.774	156.780
Parcelamentos a vencer	49.903	2.838	52.741	38.317	4.405	42.722
Vencidos até 30 dias	116.466	4.838	121.304	129.219	5.635	134.854
Vencidos de 31 a 60 dias	43.218	2.940	46.158	49.053	3.546	52.599
Vencidos de 61 a 90 dias	17.794	2.607	20.401	18.408	1.783	20.191
Vencidos de 91 a 120 dias	13.703	2.315	16.018	14.146	1.723	15.869
Vencidos de 121 a 180 dias	21.610	3.972	25.582	24.246	3.150	27.396
Vencidos de 181 a 360 dias	56.300	9.266	65.566	57.872	7.654	65.526
Vencidos de 361 dias a 5 anos	190.671	33.301	223.972	149.126	18.534	167.660
Vencidos de 6 a 10 anos	365	5.936	6.301	11.522	5.857	17.379
Vencidos acima de 10 anos	432	89	521	395	70	465
Arrecadação a discriminar	(65)	(259)	(324)	(52)	-	(52)
Estimativa a faturar	119.403	8.874	128.277	115.477	8.504	123.981
(-) AVP Créditos a receber	(1.016)	(86)	(1.102)	(1.120)	(172)	(1.292)
(-) PECLD	(219.155)	(58.231)	(277.386)	(180.748)	(40.475)	(221.223)
Subtotal	555.798	34.387	590.185	565.867	36.988	602.855
Parcelamentos a faturar (não circulante)	61.248	6.376	67.624	36.692	8.149	44.841
(-) AVP Créditos a receber	(5.712)	(1.113)	(6.825)	(4.645)	(1.502)	(6.147)
(-) PECLD	(1.403)	(426)	(1.829)	(1.072)	(622)	(1.694)
Subtotal	54.133	4.837	58.970	30.975	6.025	37.000
Total	609.931	39.224	649.155	596.842	43.013	639.855

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Risco de concessão

Os resultados da Companhia dependem da manutenção das concessões nos municípios em que opera. O colegiado das microrregiões aprovou, durante a 2ª Assembleia Geral, a prestação direta pela Saneago e o alinhamento do prazo de vigência de todos os contratos para 17 de dezembro de 2049. O município tem o direito de rescindir os contratos antes de seu término, ou ainda não autorizar a sua renovação, por descumprimento de obrigações legais ou contratuais, mediante indenização dos saldos de investimentos ainda não amortizados, sendo está uma garantia por lei, porém depende de autorização da microrregião. A deliberação do Colegiado das Microrregiões pela prestação direta pela Saneago traz a regularização das situações dos contratos de concessões vencidos que eram juridicamente operados de forma precária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 - Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros:

(i) que não estejam sob sigilo, e

(ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.

Ação Civil Pública

Ação Civil Pública nº 0010469-20.2021.5.18.0010	
a. juízo	10ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	04/05/2021
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Pedidos referentes a 12 obrigações de fazer, envolvendo o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalhador. Ainda, o órgão ministerial pleiteou o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 8.000.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público do Trabalho pleiteou a condenação da Saneago ao cumprimento de 12 obrigações de fazer, envolvendo a obediência de normas de saúde e segurança do trabalhador. Ainda, o órgão ministerial pleiteou o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 8.000.000,00.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Após período de suspensão processual, em 10 de março de 2022, foi homologado acordo entre as partes no qual a Saneago ficou obrigada ao cumprimento de obrigações de fazer, relativas a normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de multa. Fora pactuado, ainda, o pagamento de dano moral coletivo, no valor de R\$ 3.000.000,00, em 36 parcelas. Foram pagas 35 parcelas do acordo até então, de 36 parcelas.
h. estágio do processo	O processo está em fase de cumprimento de acordo, sendo paga a 35ª parcela.
i. chance de perda	Não se aplica, diante do acordo entabulado.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Ação coletiva proposta pelo Sindicato, estimada em valor significativo – danos ao patrimônio e à imagem.
k. análise do impacto em caso de perda	Processo de demanda coletiva que abrange número significativo de substituídos e possui alto impacto financeiro. Valor do acordo: R\$ 3.000.000,00.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº: 5493729.56.2018.8.09.0006	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Anápolis
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/10/2018
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e Município de Anápolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em 17 de outubro de 2018, o MPGO ajuizou a presente Ação Civil Pública, pleiteando melhorias e adequação às resoluções do Conama na ETE em Anápolis. Liminar deferida para que a Companhia repare as infiltrações existentes na unidade de esgoto. A Saneago providenciou cronograma físico da obra e está informando periodicamente ao juízo o cumprimento. Em última petição, de novembro de 2019, a Companhia informou ao juízo que a licitação resultou deserta para contratação de empresa de manutenção da ETE. Em 6 de abril de 2020, o juiz da causa recepcionou o novo cronograma apresentado pela Saneago e as informações periódicas estão sendo prestadas, comprovando-se a execução das obras. Em decisão de 17 de dezembro de 2020, o juiz determinou que o município realizasse vistoria na ETE para verificar se as obras realizadas pela Saneago atenderam à decisão liminar e mérito da ação. Também determinou que a mesma vistoria seja feita pela equipe técnica do MP. Em 17 de fevereiro de 2021, a Secretaria do Meio Ambiente de Anápolis apresentou relatório técnico concluindo que as obras realizadas pela Saneago atenderam o objetivo da ação. Em 26 de novembro de 2021, o MP reconhece que a decisão liminar foi cumprida pela Saneago, mas pede a condenação da Empresa nas obrigações de fazer e não fazer. Todavia, aponta pela possibilidade de composição. Em 10 de março de 2022, o juiz manda intimar os réus (Saneago e Município de Anápolis) para informar se tem possibilidade de acordo. O Processo Administrativo nº 23206/2018 foi encaminhado pela JSFA para manifestação da DIPRO quanto à possibilidade de acordo nos termos apresentados pelo MP. O processo foi suspenso em 30 de março de 2023 para tentativa de composição. Após, foi encerrada a suspensão com pedido de prosseguimento da ação. Em 23 de julho de 2024, foi dada sentença declarando a perda do objeto em relação à obrigação de fazer, uma vez que a Saneago apresentou cronograma e já iniciou as obras. No que se refere ao dano ambiental, condenou a Saneago ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50.000,00.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Com sentença.
h. estágio do processo	Prazo para recurso.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda	Provável .
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Danos ao meio ambiente.
k. análise do impacto em caso de perda	A Saneago já iniciou as obras em relação à obrigação de fazer. O impacto em relação ao custo das obras enseja conhecimento técnico de engenharia e de orçamento. Assim, o impacto passível de ser mensurado juridicamente é o valor da indenização, fixado em R\$ 50.000,00.

Ação Civil Pública nº 314086.77.2014.8.09.0100	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Luziânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	27/08/2014
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e Município de Luziânia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPGO, em virtude de suposto lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Vermelho, sendo postulada a recuperação, recomposição e preservação da cobertura vegetal das matas ciliares. Liminar parcialmente deferida – a Saneago apresentou documentos cumprindo a liminar no que lhe competia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	Aguardando análise do juízo sobre a elaboração de PRAD pelo município de Luziânia.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Na hipótese de procedência da ação, cabe à Saneago a obrigação de fazer-se consistente na restauração, recuperação e preservação do meio ambiente no curso hídrico.

Ação Civil Pública nº 250140-93.2009.8.09.0137 (200902501407)	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Rio Verde (GO)
b. instância	2ª instância
c. data de instauração	17/06/2009
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	O MPMO alega que a Saneago descarrega no córrego Barrinha, sem o devido tratamento, resíduos sólidos e coagulantes químicos provenientes da lavagem dos filtros decantadores do processo de tratamento da água. Diz que, em 15 de janeiro de 2008, firmou um TAC em que se comprometeu, no prazo de 16 meses, a construir tanques de decantação de lodo, em área por ela adquirida, para receber o produto da lavagem dos filtros da ETA, mas não cumpriu. Requeru, liminarmente, que seja determinada a suspensão das atividades da Saneago, vez que se encontra exercendo sua atividade em desacordo com a legislação pertinente, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100.000,00. Requeru, em definitivo, a interrupção imediata do lançamento de resíduos no córrego Barrinha, abstendo-se de praticar qualquer degradação ambiental na área. Requeru ainda iniciar, imediatamente, a construção de tanques decantadores de lodo, em área adquirida pela Saneago, para receber o produto da lavagem de filtros de tratamento de água. Requeru também realizar a coleta do produto da lavagem dos filtros em veículos adequados, contratados pela Saneago, para remoção do produto para lugar a ser determinado posteriormente pela Semma de Rio Verde, até que se construa tanques próprios. Requeru ainda indenizar os danos materiais causados ao meio ambiente e à coletividade, cuja dimensão, caracterização e valoração serão estipulados em liquidação de sentença por artigos. Requeru também a imposição de multa diária no valor de R\$ 100.000,00, pelo descumprimento das obrigações impostas, incluídas as fixadas em sede de antecipação de tutela, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
f. principais fatos	Em 9 de outubro de 2009, a Saneago apresenta contestação. Em 24 de junho de 2011, o juízo declarou sua incompetência superveniente em razão da matéria e determinou a remessa do processo para a Vara das Fazendas Públicas. Em 7 de outubro de 2014, é apresentado laudo pericial. Em 10 de julho de 2015, é apresentado laudo pericial complementar. Em 19 de setembro de 2015, o MP afirma que, uma vez que não é possível estimar os danos ambientais, requer como medida compensatória que a Saneago realize a recuperação da APP de outro curso d'água utilizado para captação de água bruta para abastecimento do município. Em 7 de janeiro de 2016, a Saneago apresenta Alegações Finais. Em 30 de janeiro de 2023, a Saneago interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a sentença. Em 1º de junho de 2023, a Saneago interpõe recurso de Embargos de Declaração contra a decisão em Embargos de Declaração. Em 6 de novembro de 2023, a Saneago interpõe recurso de Apelação. Em 06 de fevereiro de 2024, o desembargador relator encaminha os autos para o CEJUSC, em segundo grau. Em 20 de fevereiro de 2024, é marcada audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2024. Em 27 de setembro de 2024, o processo ficou sobrestado, aguardando possível acordo. Como não houve êxito, em 27 de setembro de 2024, sobreveio

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	julgamento do recurso de Apelação da Saneago, mantendo a condenação imposta na sentença. A sentença transitou em julgado em 26 de novembro de 2024. Em 6 de fevereiro de 2025, ocorreu a intimação da Saneago para que protocole PRAD junto à Secretaria de Meio Ambiente e, após aprovação, o execute, apresentando relatórios bimestrais. O descumprimento da condenação poderá ensejar multa cominatória de R\$ 1.000,00 por dia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	21 de setembro de 2012: decisão não concede a liminar pleiteada. 23 de janeiro de 2023: sentença julga parcialmente procedentes os pedidos do MP, a fim de condenar a Saneago ao pagamento de indenização pelo dano ambiental causado, que, conforme recomendado pelo perito, corresponde à recuperação de 2.300 m de comprimento em APP de outro córrego dentro do município de Rio Verde, cujo montante será estipulado em liquidação de sentença por artigos, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do evento danoso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. 23 de maio de 2023: decisão julga procedentes os Embargos de Declaração e condena a Saneago na obrigação de fazer, que consiste na recuperação de 2.300 m, sendo que, em caso de descumprimento, poder-se-á, em sede de execução de sentença, ser discutido o valor que tal condenação representa em valores oficiais. 06 de outubro de 2023: decisão julga procedentes os Embargos de Declaração e determina que a Saneago deverá proceder à recuperação de 2.300 m, referente à área indicada pelo MP. 27 de setembro de 2024: Acórdão improvidando o recurso apelatório e mantendo a sentença.
h. estágio do processo	6 de fevereiro de 2025: processo sobrestado, aguardando o cumprimento da obrigação pela Saneago, de protocolar PRAD na Secretaria de Meio Ambiente no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado e, após a aprovação, executar e apresentar relatório bimestral, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia.
i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	A condenação impacta negativamente a imagem da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	A Companhia será compelida a realizar as obras e serviços pleiteados pelo autor da ação.

Ação Civil Pública nº 5182910-61.2019.8.09.0051	
a. juízo	18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	08/04/2019
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	O MP requereu a condenação da Saneago na obrigação de fazer consistente em cessar, em até 18 meses, todo lançamento de esgoto <i>in natura</i> no rio Meia Ponte e demais cursos hídricos, nos 82 pontos identificados na petição inicial, mediante a construção e implantação de sistema de esgotamento sanitário, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações. Condenação em obrigação de pagar, a título de danos materiais, o valor de R\$ 15.049.716,20. Condenação de pagar, a título de danos materiais futuros, após o fim do prazo de 18 meses, o valor de R\$ 250.828,60 por mês. Condenação em obrigação de pagar danos morais coletivos no valor de R\$ 10.000.000,00.
f. principais fatos	O MP alega que o lançamento de esgoto <i>in natura</i> nos mananciais da capital geram prejuízos ambientais, tendo sido identificados 82 pontos de despejo de esgoto. Aduz que, nesses pontos, são lançados cerca de 298.605,48 m³/mês, sem qualquer tratamento. Foi protocolado pedido de liminar juntamente com a petição inicial em abril de 2019, visando a fixação de multa diária, astreintes, no valor de R\$ 10.000,00 para a Saneago, na hipótese de descumprimento parcial de outras obrigações impostas. Em 14 de fevereiro de 2022, foi interposto Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão liminar e apresentação da contestação. Em 27 de maio de 2022, houve a comunicação sobre o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento, que prorrogou o prazo para cumprimento da obrigação de fazer para 30 meses (julho de 2024). Em 3 de dezembro de 2023, houve sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MP, determinando que a Saneago cesse todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> e, por consequência, confirmando a liminar concedida, para que em 30 meses execute as obras para solução dos lançamentos de esgoto. Condenação também ao pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de indenização por danos morais coletivos, com correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a partir da citação inicial, a serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Em 19 de janeiro de 2024, a Saneago interpôs Embargos de Declaração. Em 7 de fevereiro de 2024, houve decisão rejeitando os embargos. Em 8 de março de 2024, a Saneago interpôs recurso de Apelação. Em 26 de julho de 2024, sobreveio Acórdão mantendo a sentença recorrida. Em 19 de agosto de 2024, foi protocolado Recurso Especial pela Saneago. Em 5 de março de 2025, o Ministério Público apresentou Contrarrazões.
g. chance de perda	Provável.
h. análise do impacto em caso de perda	A Companhia, até o momento, está obrigada a concluir as obras para solucionar os 82 pontos de lançamento de esgoto até o mês de julho de 2024. Além disso, há condenação para pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	indenização por danos morais coletivos, com correção monetária e juros de mora.
i. resumo das decisões de mérito	14 de dezembro de 2021: decisão liminar para cessar, em um prazo máximo de 18 meses, todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Meia Ponte e demais cursos hídricos, nos 82 pontos identificados e referidos no corpo da inicial, mediante a construção e implantação de rede de coleta, intermediários, interligação, transporte e direcionamento dos dejetos coletados à Estação de Tratamento de Esgoto correspondente, já existente e integrante do sistema, ou a ser implantada, de forma a não gerar qualquer poluição hídrica – tudo mediante projeto técnico, o qual deve especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias para aprovação perante o organismo ambiental competente, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a 90 dias, em caso de descumprimento. 27 de maio de 2022: decisão em 2º grau reformando parcialmente a liminar, para determinar que todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> no Rio Meia Ponte e demais cursos hídricos cesse no prazo máximo de 30 meses, mantendo-se os demais termos da liminar. 3 de dezembro de 2023: sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MP, determinando que a Saneago cesse todo e qualquer lançamento de esgoto <i>in natura</i> e, por consequência, confirmando a liminar concedida, para que em 30 meses execute as obras para solução dos lançamentos de esgoto. Condenação também ao pagamento de R\$ 5.000.000,00, a título de indenização por danos morais coletivos, com correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a partir da citação inicial, a serem depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente. 7 de fevereiro de 2024: decisão rejeita Embargos de Declaração. 26 de julho de 2024: Acórdão mantendo integralmente a sentença.
j. estágio do processo	5 de março de 2025: aguardando análise do TJGO quanto à admissibilidade do Recurso Especial interposto pela Saneago.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	A condenação impacta negativamente a imagem da Companhia e tem repercussão financeira para a execução das obras e o pagamento da multa imposta.

Ação Civil Pública nº 5103867.44.2019.8.09.0126	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pirenópolis
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	26/02/2019
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 5.000.000,00.
f. principais fatos	Em 26 de fevereiro de 2019, o MPGO ajuizou a presente Ação Civil Pública, em decorrência de alegações de moradores do município quanto a um déficit no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fornecimento de água tratada. Petição Inicial em fevereiro de 2019; citação efetivada em março de 2019; contestação em abril de 2019. Decisão liminar para garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável na cidade de Pirenópolis, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o montante de R\$ 300.000,00. Determinação da especificação de provas em agosto de 2019; petição da Saneago de cumprimento da decisão liminar em novembro de 2019; audiência de instrução e julgamento em março de 2020; intimadas as partes da audiência em novembro de 2019. Audiência remarçada para 26 de outubro de 2022 e novamente desmarcada. Instrução processual em andamento. Alegações Finais apresentadas pela Saneago em 26 de novembro de 2023. Sentença proferida em 30 de setembro de 2024, condenando a Saneago e o Município de Pirenópolis a: (a) manter o fornecimento contínuo/adequado/eficiente/regular/ininterrupto de água aos moradores de Pirenópolis, 24 horas por dia, sob pena de multa diária pelo descumprimento injustificado; (b) dar ampla divulgação aos usuários nos casos inevitáveis e legais de interrupção do fornecimento; (c) apresentar plano de recuperação/atuação, no prazo máximo de 6 meses do trânsito em julgado, bem como executar plano de recuperação no prazo de 1 ano; (d) pagar danos morais coletivos, fixados em R\$ 100.000,00. Ambas as partes, Saneago e MPGO, interpuseram recurso de Apelação, e o processo aguarda julgamento no TJGO.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 26 de fevereiro de 2019, o MPGO ajuizou a presente Ação Civil Pública, em decorrência de alegações de moradores do município quanto a um déficit no fornecimento de água tratada. Petição Inicial em fevereiro de 2019; citação efetivada em março de 2019; contestação em abril de 2019. Decisão liminar para garantir o abastecimento regular e contínuo de água potável na cidade de Pirenópolis, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, até o montante de R\$ 300.000,00. Determinação da especificação de provas em agosto de 2019; petição da Saneago de cumprimento da decisão liminar em novembro de 2019; audiência de instrução e julgamento em março de 2020; intimadas as partes da audiência em novembro de 2019. Audiência remarçada para 26 de outubro de 2022 e novamente desmarcada. Instrução processual em andamento. Alegações Finais apresentadas pela Saneago em 26 de novembro de 2023. Sentença proferida em 30 de setembro de 2024, condenando a Saneago e o Município de Pirenópolis a: (a) manter o fornecimento contínuo/adequado/eficiente/regular/ininterrupto de água aos moradores de Pirenópolis, 24 horas por dia, sob pena de multa diária pelo descumprimento injustificado; (b) dar ampla divulgação aos usuários nos casos inevitáveis e legais de interrupção do fornecimento; (c) apresentar plano de recuperação/atuação, no prazo máximo de 6 meses do trânsito em julgado, bem como executar plano de recuperação no prazo de 1 ano; (d) pagar danos morais coletivos, fixados em R\$ 100.000,00. Ambas as partes, Saneago e MPGO, interpuseram recurso de Apelação, e o processo aguarda julgamento no TJGO.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos de apelação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Condenação da Saneago de execução de obras de grande monta e indenização por danos morais coletivos.
k. análise do impacto em caso de perda	Condenação na execução de obras para reforço do abastecimento de água e em danos morais coletivos.

Ação Civil Pública nº 0105393.55.2000.8.09.0011	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	25/05/2000
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), Município de Aparecida de Goiânia e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 5.020.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pelo Ministério Público, ante eventuais danos causados pela perfuração de poços no local denominado Serra das Areias. Na sentença de 27 de maio de 2007, apenas o município de Aparecida de Goiânia foi condenado a implantar o Parque Municipal Serra das Areias, sendo declarado nulo o Decreto Municipal que aprovou a implantação de Loteamento Monte Sinai no local. Em 9 de novembro de 2022, a juíza determinou a intimação da Semma para informar quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 15 de dezembro de 2023, a Semma, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, informou a criação da APA da Serra das Areias, a regulamentação da lei pelo Decreto nº 644/2023 e a nomeação dos membros para compor o Conselho Gestor da APA pelo Decreto nº 619/2023. Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia para informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais as obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 18 de janeiro de 2024, o Ministério Público entendeu que as informações da Semma não foram suficientes para verificar o cumprimento das obrigações do município de Aparecida de Goiânia.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A Saneago não foi condenada em nenhuma obrigação de fazer ou multa, estando apenas acompanhando o processo.
h. estágio do processo	Aguardando o município de Aparecida de Goiânia prestar informações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda	Não se aplica. A Saneago não foi condenada.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação poderia impactar negativamente a imagem da Companhia e determinar o pagamento de multa de valor considerável.
k. análise do impacto em caso de perda	Sentença sem condenação à Saneago.

0215530-65.2004.8.09.0011 (Execução de Termo de Ajustamento de Conduta) e 0020022-11.2009.8.09.0011 (Embargos à Execução) – vínculo com a Ação Civil Pública nº 0105393.55.2000.8.09.0011	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	25/05/2000
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 5.020.000,00.
f. principais fatos	Tratam-se de ações de execução de TACs ajuizadas pelo Ministério Público, ante a eventual não melhoria/ampliação dos serviços públicos de água e esgoto pela Companhia. A grande maioria das sanções encontra-se suspensa diante da interposição de Embargos à Execução pela Saneago, alegando cumprimento da obrigação. Para outras, o juiz tem determinado a intimação do órgão ambiental estadual para atestar a cessação do dano ou recuperação da área degradada. A penalidade pleiteada pelo Ministério Público, em caso de descumprimento, é a aplicação de multa processual. No Processo nº 105393.55.2000.8.09.0011 (ACP), em 9 de novembro de 2022, a juíza determinou a intimação da Semma para informar quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Em 15 de dezembro de 2023, a Semma, em resposta ao ofício encaminhado pelo juízo, informou a criação da APA da Serra das Areias, a regulamentação da lei pelo Decreto nº 644/2023 e a nomeação dos membros para compor o Conselho Gestor da APA, pelo Decreto nº 619/2023. Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia para informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais as obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Processo nº 0215530.65.2004.8.09.0011: execução de TAC realizado nos autos da Ação Civil Pública nº 105393.55.2000.8.09.0011. Bem oferecido a penhora: imóvel sob matrícula nº 151.812, avaliado em R\$ 12.947.389,00 (valor da execução: R\$ 5.000.000,00). Descrição do imóvel: área urbana da quadra 44, sito nas ruas 123-A, 89-A, 89-B e 89-C, Setor Sul, Goiânia, com área total de 36.992,54 m². Em 19 de novembro de 2021, houve expedição de ofício à Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia solicitando informações referentes ao resultado da praça, realizada nos dias 16 de fevereiro de 2016 e 29 de fevereiro de 2016, para elucidação se houve arrematação. Em 20 de fevereiro de 2024, foi expedido ofício ao juízo deprecado. Em 26 de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fevereiro de 2024, foi prestada informação pela Coordenadoria Judiciária de que o processo foi restituído ao juízo deprecante. Ainda sob investigação quanto à arrematação de imóvel. Processo nº 20022-11.2009.8.09.0011: Embargos à Execução do TAC (Processo de Execução nº 0215530-65.2004.8.09.0011) interpostos pela Saneago em face do Ministério Público. Em 1º de agosto de 2021, peticionamos informando os pontos controvertidos, requerendo que fosse acolhida a tese de que as obrigações assumidas no TAC (realizar estudo sobre os aquíferos superficiais e subterrâneos da Serra das Areias e contribuir na implementação e execução do projeto de educação ambiental junto aos moradores dos bairros limítrofes da Serra das Areias) foram integralmente cumpridas, e, caso não fosse esse o entendimento, de que a sanção imposta considerando uma multa diária de R\$ 5.000,00 fosse revista e/ou que houvesse a exclusão da astreinte aplicada. Em 21 de março de 2024, o juiz de primeiro grau sentenciou e julgou improcedentes os Embargos à Execução. Foi interposta Apelação pela Saneago, que está aguardando o julgamento do recurso.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda-se o julgamento dos Embargos à Execução de TAC.
h. estágio do processo	No Processo nº 105393.55.2000.8.09.0011 (ACP), em 27 de janeiro de 2025, houve suscitação de conflito de competência (0020022-11.2009.8.09.0011). Em 16 de maio de 2024, foi inteposta Apelação pela Saneago (0020022-11.2009.8.09.0011). Em 18 de janeiro de 2024, o MP se manifestou requerendo a intimação do município de Aparecida de Goiânia, para informar sobre a regularidade da criação do Parque Serra das Areias e quais obrigações de fazer e não fazer já foram cumpridas. Processo nº 0215530-65.2004.8.09.0011: em 26 de fevereiro de 2024, informação foi prestada pela Coordenadoria Judiciária de que o processo foi restituído ao juízo deprecante. Ainda sob investigação quanto à arrematação de imóvel. Processo nº 20022-11.2009.8.09.0011: em 18 de abril de 2023, a Saneago juntou aos autos documentos complementares. Em 4 de setembro de 2023, o MP pugna pela improcedência dos Embargos à Execução. Aguardando o julgamento dos Embargos à Execução.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação pode impactar negativamente a imagem da Companhia e determinar o pagamento de multa de valor considerável por eventual descumprimento do TAC.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso referida ação seja considerada procedente, a Companhia deverá arcar com o valor da execução, o que impactará diretamente no plano de investimentos da Companhia. Total dos valores provisionados: R\$ 12.246.514,39.

Processos nº 381104.73.2011, 0381101-21.2011, 381090.89.2011, 381098.66.2011, 381082.15.2011 e 381067.46.2011

a. juízo	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Goiânia (GO)
b. instância	1ª e 2ª instâncias (processos desmembrados)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. data de instauração	24/09/2010
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás e Estado de Goiás (MPGO) Réus (autos desmembrados): Manoel José da Costa Neto (Diretor da Usina Pumaty) e Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) – 381104.73.2011 Daniel Domingues (ex-diretor Financeiro da Saneago) – 0381101-21.2011 Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) – 381090.89.2011 Espólio (herdeiros) Geraldo Ferreira Félix de Souza e Saneago – 381098.66.2011 Ricardo de Souza Leão Sampaio (diretor da Mendo Sampaio) e Saneago – 381098.66.2011 Ivan Gesteira Costa (diretor da Usina Pumaty) e Saneago – 381067.46.2011
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Prejuízos advindos de contratos de cessão de crédito. Valor da causa: R\$ 3.865.744,20.
f. principais fatos	A ação foi ajuizada devido à aquisição, em 30 de julho de 2002, de créditos de imposto sobre IPI junto à Empresa Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) pelos então diretores da Saneago, à época, Sr. Daniel Domingues e Sr. Rubens Marques Vieira dos Santos, visando a compensação de tributos perante a Receita Federal do Brasil, sem pesquisa de mercado e sem a realização de licitação ou processo de dispensa, no valor de R\$ 1.022.000,00 – tendo a Saneago desembolsado na operação R\$ 807.380,00. Estes diretores, em dezembro de 2002, fizeram outro ajuste de mesma natureza com a Empresa Usina Pumaty S.A., adquirindo créditos no importe de R\$ 2.122.000,00 e desembolsando pela operação R\$ 1.591.500,00. Entre dezembro de 2002 e maio de 2003, Daniel Domingues e Geraldo Ferreira Félix de Souza, então diretores da Saneago, pactuaram novamente com a empresa Usina Coruripe Açúcar e Álcool a aquisição de créditos no montante de R\$ 6.821.215,60, tendo desembolsado R\$ 5.102.269,26. Autos desmembrados. Processo nº 381104.73.2011: O caso foi apurado pela Sefaz através do Processo Administrativo nº 200500038000314, indicando a ausência de consulta prévia à Receita Federal, o pagamento dos créditos às empresas antes que a compensação fosse homologada, ausência de processo licitatório que poderia ter alcançado melhores condições de aquisição e tudo redundando em enormes prejuízos financeiros à estatal. Assim, a ação foi ajuizada com fulcro nos artigos 10, incisos VI, VIII, IX e XII, e 11, incisos I e II, da Lei de Improbidade Administrativa, além de violação aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, em relação à atuação dos antigos diretores da Saneago, e com fulcro no art. 3º da mesma lei, face a conduta das empresas cedentes dos créditos. Apresentadas as contestações, houve impugnação, e, inaugurada a fase instrutória, a Saneago apresentou como provas as sentenças proferidas em sede das três ações ajuizadas contra as empresas, tendo havido julgamento procedente face a Usina Pumaty e Mendo Sampaio (0036827-64.2009.8.02.0001 e 0150576-42.2009.8.17.0001) e improcedente no caso da Usina Coruripe (0718337-06.2016.8.02.0001, ao que sabemos que atualmente a improcedência foi mantida e já fizemos acordo quanto ao montante devido de honorários sucumbenciais). Foi prolatada sentença em 12 de maio de 2023 e foram julgados improcedentes

4.4 Processos não sigilosos relevantes

os pedidos de condenação do requerido nas sanções pela prática de ato de improbidade administrativa e de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e as empresas Usina Pumaty S.A., Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Foi indeferido o pedido de migração da Saneago para o polo ativo, conforme fundamentado no tópico II da fundamentação. Houve o trânsito em julgado em 19 de julho de 2023 e o processo foi arquivado definitivamente nessa mesma data.

Processo nº 0381101-21.2011:

A Saneago informou a situação das ações ajuizadas contra as empresas e, após manifestação do Ministério Público e do Sr. Daniel, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de anulação dos contratos e procedente o pedido de reconhecimento de ato de improbidade administrativa por parte do Sr. Daniel, nas sanções do art. 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/1992, devendo restituir integralmente o dano causado ao Erário, devidamente atualizado monetariamente, bem como fica proibido de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, mais multa por litigância de má-fé. Desta decisão, foi interposto recurso de Apelação pelo requerido, já julgado, mantendo-se a parcial procedência dos pedidos.

O Ministério Público alegou fraude à execução referente a glebas de terra com áreas de 153 hectares, 45 ares e 25 centiares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Abadiânia (GO), sob os números 1.251, 1.800 e 12.816, de propriedade de Daniel Domingues. Diante dessa informação, a juíza determinou a intimação do réu para juntar comprovante bancário referente ao recebimento dos valores decorrentes da venda do imóvel, a fim de se verificar a efetiva concretização do negócio e a existência de boa-fé na transação. Foi determinada, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadiânia (GO), para anexar aos autos certidões de matrícula atualizadas de números 1.251, 1.800 e 12.816; e deixou para analisar o pedido de bloqueio de transferência do imóvel em questão, por meio do sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), em momento oportuno.

Processo nº 381090.89.2011:

Proferida sentença de parcial procedência dos pedidos iniciais, aplicando o art. 3º da Lei nº 8.429/1992, a fim de reconhecer a responsabilidade da empresa requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e aplicar as sanções previstas no art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/1992 e condenando a requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) nas sanções do art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/1992, devendo restituir integralmente o dano causado ao Erário, a ser apurado em liquidação de sentença e devidamente atualizado monetariamente, bem como na proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, tendo sido rejeitado o pedido de anulação do contrato de cessão de crédito. Desta decisão foi interposto recurso de Apelação pela Usina.

Foi negado provimento à apelação, mantendo-se a sentença nos seus termos. Na sequência, Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) opôs Embargos Declaratórios com efeitos infringentes, que foi julgado com resolução do mérito pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Processo nº 381098.66.2011: Ação desmembrada das demais em que constam no polo passivo os herdeiros do Sr. Geraldo Ferreira Félix de Souza (ex-diretor da Saneago), ainda em fase de citação dos mesmos. Houve bloqueio de bens do Sr. Geraldo nos autos, tendo havido manifestação prévia nos autos, alegando, em síntese, os mesmos fundamentos indicados pelo Sr. Daniel Domingues no segundo relatório. A Saneago já apresentou contestação, ainda sem impugnação pelo Ministério Público ou pelo estado de Goiás e sem prolação de sentença. Diante do falecimento de Geraldo Félix, em 2017, atualmente está na fase de citação dos herdeiros, em especial de Geraldo Ferreira Félix de Souza. Processo nº 381082.15.2011: Desmembramento da ação principal, em que consta no polo passivo o Sr. Ricardo De Souza Leão Sampaio (diretor da Mendo Sampaio) e a Saneago. Houve bloqueio de bens do Sr. Ricardo, contudo, em sede dos Autos nº 352266.57.2010, foi ofertada fazenda como garantia, que foi acatada pelo juízo, determinando a averbação da restrição em sua matrícula às custas dos requeridos, tendo sido os bens da Mendo Sampaio S.A. e do Sr. Ricardo desbloqueados. A Saneago já apresentou contestação e, após pedido de julgamento antecipado da lide, o requerido Sr. Ricardo também apresentou contestação intempestiva recentemente. Impugnação efetivada. Sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 16 de maio de 2023, com trânsito em julgado. Processo nº 381067.46.2011: Apresentadas as contestações, houve impugnação e, inaugurada a fase instrutória, a Saneago apresentou como provas as sentenças proferidas em sede das três ações ajuizadas contra as empresas, tendo havido julgamento procedente face a Usina Pumaty e Mendo Sampaio (0036827-64.2009.8.02.0001 e 0150576-42.2009.8.17.0001) e improcedente no caso da Usina Coruripe (0718337-06.2016.8.02.0001 – atualmente, a improcedência foi mantida e já fizemos acordo quanto ao montante devido de honorários sucumbenciais). Sr. Ivan peticionou requerendo o reconhecimento de prescrição intercorrente. A Saneago peticionou esclarecendo os danos causados pela liberação dos pagamentos às usinas inobservando as cláusulas contratuais, antes da homologação das compensações pela Receita Federal. Sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 3 de setembro de 2023, com trânsito em julgado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Processo nº 381104.73.2011: julgado improcedente. Transitado em julgado em 6 de julho de 2023. Processo nº 0381101-21.2011: Apelação parcialmente provida, apenas para considerar prejudicado o pedido de efeito suspensivo, considerando ser automático, e ser mantida a sentença de primeiro grau que condenou ex-diretor da Saneago por ato de improbidade administrativa. Decisão de bloqueio de fazenda de Daniel Domingues por fraude à execução. Processo nº 381090.89.2011: tendo em vista os atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Daniel Domingues e já reconhecidos em Ação Civil Pública de nº 0381101.21, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, aplicando o art. 3º da Lei nº 8.429/1992, a fim de reconhecer a responsabilidade da empresa requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Roçadinho) e aplicar as sanções previstas no art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/1992. Condenou, ainda, a requerida Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) nas sanções do art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/1992, a restituir integralmente o dano causado ao Erário, a ser apurado em liquidação de sentença e devidamente atualizado monetariamente, bem como na proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos. E julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e a empresa Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho), pelos motivos já ensejados na decisão. Processo nº 381082.15.2011: proferida sentença julgando improcedentes os pedidos de condenação do requerido Ricardo de Souza Leão Sampaio, nas sanções pela prática de ato de improbidade administrativa e de declaração de nulidade dos contratos firmados entre a Saneago e as empresas Usina Pumaty S.A., Mendo Sampaio S.A. (Usina Roçadinho) e S.A. Usina Coruripe Açúcar E Álcool, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Outrossim, utilizando-se da analogia, aplicou ao caso concreto a hipótese de <i>abolitio criminis</i>, que torna inviável a imposição da respectiva sanção pretendida pelo autor, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC c/c art. 11, incisos I e II (revogados) da Lei nº 14.230/2021, por ser a medida mais favorável aos requeridos (<i>reformatio in melius</i>), ante a ausência de previsão legal sancionadora. Processo arquivado com trânsito em julgado. Processo nº 381067.46.2011: sobreveio julgamento pela improcedência dos pedidos. O processo foi arquivado em 3 de setembro de 2023, com trânsito em julgado. Processo nº 381098.66.2011: morte do requerido, sendo que o Juízo determinou a habilitação dos herdeiros. Aguardando citação dos herdeiros.
h. estágio do processo	Processo nº 381082.15.2011: julgado improcedente. Transitado em julgado em 16 de maio de 2023. Os demais se encontram em fase recursal e outros ainda em instrução, aguardando sentença de mérito.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto valor a ser ressarcido à Saneago.
k. análise do impacto em caso de perda	Saneago é vítima no caso investigado. Caso sejam julgadas procedentes as Ações Cíveis Públicas, os réus deverão ressarcir-la dos danos oriundos dos contratos de cessão de crédito.

Cumprimento de Sentença nº 5287551-65.2024.8.09.0103 na Ação Civil Pública nº 0322181-92.2011.8.09.0103	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Minaçu
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	15/04/2024
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Total dos valores provisionados: R\$ 10.500.000,00.
f. principais fatos	Trata-se de cumprimento de sentença proferida na ACP nº 0322181-92.2011.8.09.0103, ajuizada pelo Ministério Público, objetivando receber a multa imposta na decisão liminar, no valor de R\$ 500.000,00. Em 18 de junho de 2024, foi apresentada Impugnação ao Cumprimento de Sentença pela Saneago. Em 29 de agosto de 2024, sobreveio decisão rejeitando a impugnação, mantendo a pretensão de execução apresentada pelo Ministério Público, de R\$ 10.500.000,00 Da decisão, a Saneago, em 22 de novembro de 2024, interpôs Agravo de Instrumento nº 6066823-67.2024.8.09.0103. Pelo Acórdão de 7 de fevereiro de 2025, o TJGO acolheu em parte o Agravo de Instrumento, considerando que, na sentença, a julgadora não previu a imposição de multa isolada para cada afluente, córrego, rio, lago ou lagoa que viesse a sofrer contaminação pelo lançamento de esgoto, mas, de forma global, determinou a aplicação da penalidade caso a Saneago não se abstinhasse, no prazo de 30 dias, de depositar dejetos nos locais supracitados, no valor de R\$ 500.000,00. Em 18 de fevereiro de 2025, foi ajuizado Embargos de Declaração pela Saneago.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Cumprimento de sentença no valor de R\$ 10.500.000,00, em desfavor da Saneago sendo, mantida em primeiro grau. No julgamento do AI, o TJGO proveu em parte para fixar multa única de R\$ 500.000,00.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Com o o provimento em parte do AI, o valor da execução, de R\$ 10.500.000,00, deve ser reduzido consideravelmente, uma vez que fixa valor único de multa pelo lançamento de esgoto.
k. análise do impacto em caso de perda	Eventual condenação poderá trazer repercussão financeira considerável.

Processo nº 5087179-33.2022.8.09.0051	
a. juízo	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual – Goiânia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/02/2022
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e Estado de Goiás

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Obrigações de nomear candidatos para o cargo de agente de saneamento e prorrogar o prazo de validade do concurso. Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Ação Civil Pública consubstanciada na obrigação de contratar 96 agentes de saneamento, integrantes do cadastro de reserva do concurso público cujo edital foi publicado em 2017, com resultado homologado em 2018. O Ministério Público, através do Inquérito Civil nº 024/2019 (Atena 201900066419), apurou supostos preterimentos na convocação dos candidatos; contudo, suas provas não sustentam as suas alegações e a jurisprudência pátria milita em favor da Saneago no caso. Manifestação prévia e contestação apresentadas pela Saneago, com pedido de julgamento improcedente.
g. chance de perda	Alterado, pois não se aplica em razão do julgamento improcedente.
h. análise do impacto em caso de perda	Impacto de aproximadamente R\$ 533.140,07 por mês, na folha de pagamento, caso a Saneago seja condenada a contratar 96 agentes de saneamento.
i. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: “Ante o exposto não há direito à nomeação e posse no cargo público pretendido, o que impõe a improcedência do pedido veiculado através da presente ação. Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais.”
j. estágio do processo	Trânsito em julgado. Processo favorável à Companhia.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto na folha de pagamento.

Procedimentos Criminais Ambientais

Procedimento Criminal nº 5108482.91.2017.8.09.0047	
a. juízo	Vara Criminal de Goianápolis
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	10/04/2017
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Denunciada a Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), como o incurso no art. 54, § 2º, inciso V da Lei nº 9.605/1998 e, ao final, pedida a condenação nas penas dos artigos em que se acha incurso, conforme o rito processual estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 9099/1995.
f. principais fatos	Em 7 de abril de 2021 foi apresentada defesa preliminar. Aguardando perícia desde 2022.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito proferidas.
h. estágio do processo	Aguardando laudo pericial.
i. chance de perda	Possível .
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Eventual condenação pode impactar negativamente a imagem e os negócios da Companhia.
k. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na Lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorre na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, os antecedentes e a situação econômica da Companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

Ação Penal nº 5008303-39.2021.8.09.0006	
a. juízo	1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis
b. instância	1ª instância
c. data da instauração	11/01/2021
d. partes do processo	Autor: Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e outro
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
f. principais fatos	Ação criminal instaurada após o oferecimento de denúncia, por parte do MPGO, em virtude de supostamente transportar produto ou substância tóxica perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou em seus regulamentos, incursa no art. 56 da Lei nº 9.605/1998.
g. chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. análise do impacto em caso de perda	Conforme a redação dos artigos contidos na Lei nº 9.605/1998, as penas aplicáveis à pessoa jurídica que incorre na prática de crime ambiental variam dependendo da gravidade do fato, dos antecedentes e da situação econômica da companhia. As penas aplicáveis às pessoas jurídicas, de forma isolada ou cumulativa, variam entre multa, pena restritiva de direito e prestação de serviços à comunidade. Em caso de aplicação de pena restritiva de direito, a sanção será: (i) suspensão parcial ou total de atividades; (ii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; e/ou (iii) proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.
i. resumo das decisões de mérito	Decisão de recebimento da denúncia apresentada pelo Ministério Público.
j. estágio do processo	Aguardando instrução probatória (audiência de instrução e julgamento). Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de julho de 2025, às 16h15min.
k. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Possibilidade de impactar negativamente a imagem da Companhia.

Processos de natureza civil e outros

Ação n. 5021253.07.2022.8.09.0019	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Buriti Alegre
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/01/2022
d. partes no processo	Autor: Município de Buriti Alegre Réu: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00
f. principais fatos	Janeiro de 2022: o Município de Buriti Alegre ingressou com ação judicial visando compelir a Saneago a encerrar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, com a consequente entrega dos bens vinculados à operação ao ente municipal, para transferência a novo prestador. Foi deferida liminar em janeiro de 2022, para retirar a Saneago da operação do referido sistema. Houve interposição de recurso para o TJGO contra a decisão liminar e posterior Recurso Especial ao STJ (REsp nº 2809437-GO), mas, até o momento, não houve sucesso na suspensão/reforma da decisão. Fevereiro de 2022: a Companhia apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados (evento 12).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	18 de março de 2022: a Saneago entregou o sistema ao novo prestador e, desde essa data, não mais opera o sistema de saneamento básico de Buriti Alegre. Abril de 2022: o município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Abril de 2024: em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5454560-47, os autos foram redistribuídos à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia (GO). 26 de setembro de 2024: foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais e a reconvenção apresentada pela Saneago. O juízo de primeiro grau declarou encerrado o contrato de concessão, confirmando a liminar anteriormente concedida e determinando a reversão do acervo patrimonial da Saneago em prol do município de Buriti Alegre. De outro lado, condenou o município ao pagamento de indenização dos bens não amortizados, no valor de R\$ 7.654.402,32, a ser corrigido pela Selic desde a intimação do ente municipal para contestar a reconvenção até o efetivo pagamento. Da decisão de primeiro grau, houve interposição de Apelação por ambas as partes e os referidos recursos encontram-se pendentes de julgamento. O recurso da Companhia visa a reforma da decisão para: (i) que o pagamento da indenização seja prévio, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/2007; e (ii) adequação da base de cálculo utilizada para condenação da Companhia em honorários sucumbenciais.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Janeiro de 2022: o município de Buriti Alegre ingressou com ação judicial visando compelir a Saneago a encerrar a prestação dos serviços de saneamento básico no município, com a consequente entrega dos bens vinculados à operação ao ente municipal, para transferência a novo prestador. Foi deferida liminar em janeiro de 2022, para retirar a Saneago da operação do referido sistema. Houve interposição de recurso para o TJGO contra a decisão liminar, e posterior Recurso Especial ao STJ (REsp nº 2809437-GO), mas até o momento não houve sucesso na suspensão/reforma da decisão. Fevereiro 2022: a Companhia apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados (evento 12). 18 de março de 2022: a Saneago entregou o sistema ao novo prestador e, desde essa data, não mais opera o sistema de saneamento básico de Buriti Alegre. Abril de 2022: o município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Abril de 2024: em razão de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5454560-47, os autos foram redistribuídos à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia (GO). 26 de setembro de 2024: foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais e a reconvenção apresentada pela Saneago. O juízo de primeiro grau declarou encerrado o contrato de concessão, confirmando a liminar anteriormente concedida e determinando a reversão do acervo patrimonial da Saneago em prol do município de Buriti Alegre. Doutro lado, condenou o município ao pagamento de indenização dos bens não amortizados, no valor de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	R\$ 7.654.402,32, a ser corrigida pela Selic desde a intimação do ente municipal para contestar a reconvenção até o efetivo pagamento. Da decisão de primeiro grau, houve interposição de Apelação por ambas as partes e os referidos recursos encontram-se pendentes de julgamento. O recurso da Companhia visa a reforma da decisão para: (i) que o pagamento da indenização seja prévio, nos termos do art. 42, §5º, da Lei nº 11.445/2007; e (ii) adequação da base de cálculo utilizada para condenação da Companhia em honorários sucumbenciais.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento dos recursos de Apelação interpostos.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Porque implica na perda de um sistema em favor do município sem o pagamento prévio da indenização pelos ativos não amortizados durante a concessão.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso sejam acolhidos os pedidos do autor, a Saneago será impactada em grande perda de receita, proveniente dos serviços prestados no município.

Ação nº 5061028.30.2022.8.09.005	
a. juízo	6ª vara cível de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	17/01/2022
d. partes no processo	Autora: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Réu: Município de Leopoldo de Bulhões
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em fevereiro de 2022, a Saneago propôs tutela antecipada antecedente, visando evitar que o município de Leopoldo de Bulhões retomasse a exploração direta do serviço de saneamento básico sem antes indenizar a Saneago pelos investimentos não amortizados durante o contrato de concessão. Foi deferida liminar, no sentido de impedir o ente municipal de assumir o sistema ou transferi-lo a um novo prestador sem antes instaurar processo administrativo para apurar o montante devido à Saneago, referente aos bens reversíveis e investimentos não amortizados. O município apresentou contestação, rebatendo os pedidos da Saneago, bem como recorreu da medida liminar. O TJGO desproveu o recurso e manteve a decisão liminar. Em 28 de fevereiro de 2024, foi informada nos autos a celebração de um acordo entre o município de Leopoldo de Bulhões e a Saneago, assinado em 20 de julho de 2023, no qual a empresa se comprometeu a restituir o sistema ao município, e este se comprometeu a pagar a indenização devida em 45 parcelas. Em 25 de setembro de 2024, foi proferida sentença homologando o acordo e extinguindo a demanda. Processo atualmente arquivado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em fevereiro de 2022, a Saneago propôs tutela antecipada antecedente, visando evitar que o município de Leopoldo de Bulhões retomasse a exploração direta do serviço de saneamento básico sem antes indenizar a Saneago pelos investimentos não amortizados durante o contrato de concessão. Foi deferida liminar, no sentido de impedir o ente municipal de assumir o sistema ou transferi-lo a um novo prestador sem antes instaurar processo administrativo para apurar o montante devido à Saneago, referente aos bens reversíveis e investimentos não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	amortizados. O município apresentou contestação, rebatendo os pedidos da Saneago, bem como recorreu da medida liminar. O TJGO desproveu o recurso e manteve a decisão liminar. Em 28 de fevereiro de 2024, foi informada nos autos a celebração de um acordo entre o município de Leopoldo de Bulhões e a Saneago, assinado em 20 de julho de 2023, no qual a empresa se comprometeu a restituir o sistema ao município, e este se comprometeu a pagar a indenização devida em 45 parcelas. Em 25 de setembro de 2024, foi proferida sentença homologando o acordo e extinguindo a demanda. Processo atualmente arquivado.
h. estágio do processo	Arquivado.
i. chance de perda	Prejudicada. Em razão do acordo indenizatório realizado, o sistema foi devolvido ao município.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Prejudicada. Em razão do acordo indenizatório realizado, o sistema foi devolvido ao município.
k. análise do impacto em caso de perda	Prejudicada. Em razão do acordo indenizatório realizado, o sistema foi devolvido ao município.

Ação nº 5292431-05.2023.8.09.0049	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Goianésia (GO)
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	11/05/2023
d. partes no processo	Autor: Município de Goianésia Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em maio de 2023, o município de Goianésia ingressou com ação judicial para obrigar a Saneago a não mais operar o sistema de água e esgoto na cidade, entregando os bens vinculados à operação ao ente municipal. A Saneago apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados. O município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Em 8 de março de 2024, o magistrado do processo rejeitou todas as preliminares levantadas pela Saneago (incompetência do juízo, litispendência com o Processo nº 556898-43, perda do objeto após a regularização dos serviços por decisão da Microrregião de Saneamento Básico do Centro (MSB Centro). Ainda, extinguiu o pedido reconvenicional apresentado pela Saneago, por entender haver litispendência com o pedido formulado no Processo nº 556898-43, bem como intimou as partes para manifestar sobre interesse em produzir provas. O município de Goianésia opôs embargos de declaração alegando necessidade de condenar a Saneago no pagamento de honorários sucumbenciais tendo por base o valor da indenização cobrada. Os Embargos de Declaração foram providos para fixar honorários sucumbenciais ao procurador do município de Goianésia, no montante de 10% sobre o valor da causa, fixado de ofício pela magistrada como o valor da indenização cobrada pela

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Saneago em reconvenção. A Saneago interpôs o Agravo de Instrumento nº 5263699-77.2024.8.09.0049, questionando a extinção da reconvenção e o critério de fixação dos honorários sucumbenciais, o qual foi desprovido. A Saneago opôs Embargos de Declaração, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Posteriormente, o município de Goianésia pediu a desistência da ação, tendo em vista a desistência da retomada do sistema. A Saneago concordou com o pedido de desistência. Em 6 de março de 2025, foi proferida sentença homologando o pedido de desistência e extinguindo o processo. Aguarda-se o trânsito em julgado e o arquivamento do processo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em maio de 2023, o município de Goianésia ingressou com ação judicial para obrigar a Saneago a não mais operar o sistema de água e esgoto na cidade, entregando os bens vinculados à operação ao ente municipal. A Saneago apresentou contestação e reconvenção, pedindo a rejeição dos pedidos do autor e a condenação dele ao pagamento de indenização pelos investimentos feitos pela Companhia, mas que não foram amortizados. O município apresentou contestação à reconvenção da Saneago e impugnou a contestação da Empresa. Em 8 de março de 2024, a magistrada do processo rejeitou todas as preliminares levantadas pela Saneago (incompetência do juízo, litispendência com o Processo nº 556898-43 e perda do objeto após a regularização dos serviços por decisão da Microrregião de Saneamento Básico do Centro). Ainda, extinguiu o pedido reconvenicional apresentado pela Saneago, por entender haver litispendência com o pedido formulado no Processo nº 556898-43, bem como intimou as partes para se manifestarem sobre o interesse em produzir provas. O município de Goianésia opôs Embargos de Declaração, alegando necessidade de condenar a Saneago no pagamento de honorários sucumbenciais, tendo por base o valor da indenização cobrada. Os Embargos de Declaração foram providos para fixar honorários sucumbenciais ao procurador do município de Goianésia, no montante de 10% sobre o valor da causa, fixado de ofício pela magistrada como o valor da indenização cobrada pela Saneago em reconvenção. A Saneago interpôs o Agravo de Instrumento nº 5263699-77.2024.8.09.0049, questionando a extinção da reconvenção e o critério de fixação dos honorários sucumbenciais, o qual foi desprovido. A Saneago opôs Embargos de Declaração, os quais ainda estão pendentes de julgamento. Posteriormente, o município de Goianésia pediu a desistência da ação, tendo em vista a desistência da retomada do sistema. A Saneago concordou com o pedido de desistência. Em 6 de março de 2025, foi homologando o pedido de desistência e extinguindo o processo. Aguarda-se o trânsito em julgado e o arquivamento do processo.
h. estágio do processo	Aguardando trânsito em julgado e arquivamento do processo.
i. chance de perda	Não se aplica, em virtude da extinção do processo.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Não se aplica, em virtude da extinção do processo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. análise do impacto em caso de perda	Não se aplica, em virtude da extinção do processo.
--	--

Ação nº 5435715-37.2024.8.09.0049	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Goianésia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	30/05/2024
d. partes no processo	Autor: Juberto Ramos Jubé Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 11.113.494,72
f. principais fatos	Maio de 2023: o procurador do município de Goianésia, Juberto Ramos Jubé, propõe cumprimento provisório de sentença em face da Saneago, com o objetivo de cobrar honorários sucumbenciais fixados em seu favor por ocasião da extinção da reconvenção apresentada pela Saneago no Processo nº 5292431-05.2023.8.09.0049. Agosto de 2024: Saneago apresenta Impugnação ao Cumprimento de Sentença e alega uma série de questões processuais, pedindo a extinção do processo. Dezembro de 2024: decisão rejeita a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Saneago, mas reconhece que o débito deve ser feito via regime de precatórios, em linha com a jurisprudência recente do STF, submetendo as companhias estatais de saneamento a tal regime. Fevereiro de 2024: a Saneago interpõe o Agravo de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 em face da decisão que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. O juízo de origem nega a retratação. A juíza de origem intima o exequente para se manifestar quanto à Lei Municipal nº 3.375/2015, de Goianésia, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Goianésia (GO), suscitando a ilegitimidade do advogado para executar tais honorários. O exequente então comparece aos autos, defendendo sua suposta legitimidade para executar os honorários, pedindo a não aplicação da Lei Municipal nº 3.375/2015 ao caso concreto.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Maio de 2023: o procurador do município de Goianésia, Juberto Ramos Jubé, propõe cumprimento provisório de sentença em face da Saneago, com o objetivo de cobrar honorários sucumbenciais fixados em seu favor por ocasião da extinção da reconvenção apresentada pela Saneago no Processo nº 5292431-05.2023.8.09.0049. Agosto de 2024: Saneago apresenta Impugnação ao Cumprimento de Sentença e alega uma série de questões processuais, pedindo a extinção do processo. Dezembro de 2024: decisão rejeita a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Saneago, mas reconhece que o débito deve ser feito via regime de precatórios, em linha com a jurisprudência recente do STF, submetendo as companhias estatais de saneamento a tal regime. Fevereiro de 2024: a Saneago interpõe o Agravo de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 em face da decisão que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. O juízo de origem nega a retratação. A juíza de origem

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	intima o exequente para se manifestar quanto à Lei Municipal nº 3.375/2015, de Goianésia, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Goianésia (GO), suscitando a ilegitimidade do advogado para executar tais honorários. O exequente então comparece aos autos, defendendo sua suposta legitimidade para executar os honorários, pedindo a não aplicação da Lei Municipal nº 3.375/2015 ao caso concreto.
h. estágio do processo	Aguardando definição nos Agravos de Instrumento nº 5089713-48.2025.8.09.0049 e nº 5263699-77.2024.8.09.0049 acerca da legalidade do arbitramento dos honorários e das matérias alegadas pela Saneago em sua impugnação.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Em virtude dos valores envolvidos na discussão.
k. análise do impacto em caso de perda	Potencial impacto em caso de manutenção da obrigação de pagar os honorários nos patamares fixados pela juíza.

Ação nº 5172627-37.2023.8.09.0051	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas de Goiânia
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	11/05/2023
d. partes no processo	Autora: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) Réu: Municípios de Cidade Ocidental e Luziânia
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 1.000,00.
f. principais fatos	Em março de 2023, a Saneago propôs demanda contra os municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, em virtude da recusa dos entes em assinar o aditivo contratual para inclusão das metas da Lei Federal nº 14.026/2020, com a posterior decretação de “precariedade” de tais contratos por decreto e abertura de licitação para seleção de novo prestador. Os municípios foram citados e intimados a se manifestarem sobre o pedido liminar, oportunidade em que suscitaram diversas questões preliminares: (i) impossibilidade de reunião dos dois entes na mesma ação; (ii) incompetência do juízo; (iii) titularidade municipal dos serviços; (iv) legalidade dos decretos questionados; e (v) inviabilidade de assinatura dos termos aditivos encaminhados. O estado de Goiás manifestou ausência de interesse na demanda, conforme petição juntada em 6 de abril de 2023. A Saneago se manifestou sobre os pontos elencados em 14 de setembro de 2023, indicando que, com a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, que criou as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) do estado de Goiás. O estado de Goiás passou a ser cotitular do serviço, tendo interesse jurídico na demanda, o que justifica a tramitação da ação na Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia. Reforça essa conclusão a cláusula de eleição de foro constante dos contratos firmados pela Saneago com os citados municípios. Em 23 de fevereiro de 2024, a juíza responsável proferiu decisão declarando-se incompetente para analisar a demanda.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Em 4 de março 2024, a Saneago opôs Embargos de Declaração contra a decisão retro. Embargos que restaram desacolhidos por decisão proferida em 27 de maio de 2024, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento em 27 de junho de 2024. Em 26 de julho de 2024, foram os autos remetidos à 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal da comarca de Goiânia. Em 12 de setembro de 2024, a Segunda Turma da Nona Câmara Cível do TJGO proferiu acórdão negando provimento ao referido Agravo de Instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios termos. O Acórdão transitou em julgado em 8 de outubro de 2024. Em 29 de agosto de 2024, a Companhia se manifestou nos autos, informando a existência de fatos novos, posteriores ao protocolo da ação: (i) a assinatura de aditivo contratual pelo município de Luziânia; e (ii) a criação das Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) e a titularidade compartilhada com o estado de Goiás. Ao final, requereu a inclusão da MSB Leste nos autos como litisconsorte necessário, por ser a entidade autárquica que exerce as competências dos serviços de saneamento em nome dos titulares. Em 10 de fevereiro de 2025, em razão de intimação da Saneago para se manifestar acerca de possível perda do objeto, a Companhia requereu: (i) em relação ao município de Luziânia, que a extinção do feito por perda do objeto seja condicionada à demonstração nos autos da revogação do Decreto Municipal nº 24, de 1º de fevereiro de 2023; e (ii) em relação ao município de Cidade Ocidental, apesar da assinatura do termo aditivo por meio da MSB Leste, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de possibilitar a conclusão das tratativas extrajudiciais intermediadas pelo MPGO no âmbito dos Autos Extrajudiciais nº 202300092983, a respeito de situações apontadas pelo ente municipal, especialmente em relação às metas mínimas previstas no Plano de Gestão do Prestador.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em março de 2023, a Saneago propôs demanda contra os municípios de Luziânia e Cidade Ocidental, em virtude da recusa dos entes em assinar o aditivo contratual para inclusão das metas da Lei Federal nº 14.026/2020, com a posterior decretação de “precariedade” de tais contratos, por decreto e abertura de licitação para seleção de novo prestador. Os municípios foram citados e intimados a se manifestarem sobre o pedido liminar, oportunidade em que suscitaram diversas questões preliminares: (i) impossibilidade de reunião dos dois entes na mesma ação; (ii) incompetência do juízo; (iii) titularidade municipal dos serviços; (iv) legalidade dos decretos questionados; e (v) inviabilidade de assinatura dos termos aditivos encaminhados. O estado de Goiás manifestou ausência de interesse na demanda, conforme petição juntada em 6 de abril de 2023. A Saneago se manifestou sobre os pontos elencados em 14 de setembro de 2023, indicando que, com a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, que criou as Microrregiões de Saneamento Básico (MSBs) do estado de Goiás, o estado de Goiás passou a ser cotitular do serviço, tendo interesse jurídico na demanda, o que justifica a tramitação da ação na Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiânia. Reforça essa conclusão a cláusula de eleição de foro constante dos contratos firmados pela Saneago com os citados municípios. Em 23 de fevereiro de 2024, a juíza responsável proferiu decisão declarando-se

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	incompetente para analisar a demanda. Em 4 de março de 2024, a Saneago opôs Embargos de Declaração contra a decisão retro. Embargos que restaram desacolhidos por decisão proferida em 27 de maio de 2024, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento em 27 de junho de 2024. Em 26 de julho de 2024, foram os autos remetidos à 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal da comarca de Goiânia. Em 12 de setembro de 2024, a Segunda Turma da Nona Câmara Cível do TJGO proferiu Acórdão negando provimento ao referido Agravo de Instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios termos. O Acórdão transitou em julgado em 8 de outubro de 2024. Em 29 de agosto de 2024, a Companhia se manifestou nos autos informando a existência de fatos novos, posteriores ao protocolo da ação: (i) a assinatura do aditivo contratual pelo município de Luziânia; e (ii) a criação das Microrregiões de Saneamento Básico e a titularidade compartilhada com o estado de Goiás. Ao final, requereu a inclusão da MSB Leste nos autos como litisconsorte necessário, por ser a entidade autárquica que exerce as competências dos serviços de saneamento em nome dos titulares. Em 10 de fevereiro de 2025, em razão de intimação da Saneago para se manifestar acerca de possível perda do objeto, a Companhia requereu: (i) em relação ao município de Luziânia, que a extinção do feito por perda do objeto seja condicionada à demonstração nos autos da revogação do Decreto Municipal nº 24, de 1º de fevereiro de 2023; e (ii) em relação ao município de Cidade Ocidental, apesar da assinatura do termo aditivo por meio da MSB Leste, a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de possibilitar a conclusão das tratativas extrajudiciais intermediadas pelo MPGO no âmbito dos Autos Extrajudiciais nº 202300092983, a respeito de situações apontadas pelo ente municipal, especialmente em relação às metas mínimas previstas no Plano de Gestão do Prestador.
h. estágio do processo	Aguardando decisão da magistrada a respeito da manifestação da Saneago em 10 de fevereiro de 2025, sobre a possível perda do objeto.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Porque implica na perda de um sistema em favor dos municípios sem o pagamento prévio da indenização pelos ativos não amortizados durante a concessão.
k. análise do impacto em caso de perda	Caso sejam acolhidos os pedidos do autor, a Saneago será impactada com grande perda de receita proveniente dos serviços prestados no município.

Processo nº 5311394-26.2021.8.09.0051	
a. juízo	16ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
b. instância	Primeiro e Segundo Grau
c. data de instauração	22/06/2021
d. partes no processo	Autor: Sobrado Construção Ltda. Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa pleiteado: R\$ 3.891.830,10.
f. principais fatos	Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 2269/2015.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta. Não foi proferida sentença até o presente momento.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento – aguardando homologação do laudo pericial.
i. chance de perda	Provável. Laudo pericial apresentado foi desfavorável à Saneago, apontando, como devido, o importe de R\$ 5.423.370,62, apurado em 10 de junho de 2024.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	Valor provisionado: R\$ 45.040,33 – indenização por quebra de equilíbrio econômico do contrato. Valor provisionado correspondente à análise conclusiva do setor técnico constante no Despacho nº 8.080/2020, que, por se referir a serviços prestados e não pagos por ausência de instrumento contratual, serão considerados investimento conforme orientação da DIFIR. Desta forma, resta provisionada média do valor reconhecido pelo setor técnico, a título de juros por atraso no pagamento.

Processo nº 5352437-61.2018.8.09.0175	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Aruanã
b. instância	Primeiro e Segundo Grau
c. data de instauração	31/07/2020
d. partes no processo	Autor: GAE Construção e Comércio Ltda. Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor provisionado: R\$ 1.819.604,54.
f. principais fatos	Encargos moratórios do Contrato nº 278/2014 e Convênio nº 1.219/2014.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Evento nº 58 – sentença: “JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial deduzido por GAE Construção e Comércio Ltda. nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar os réus Saneamento de Goiás S.A. – Saneago e Município de Aruanã/GO solidariamente, ao pagamento dos encargos moratórios, referentes aos juros (6% a.a) e correção monetária (IPCA-E) sobre o valor das medições 3ª (NF 1170), 4ª (NF 1213), 5ª (NF 1241), 6ª (NF 1284), 7ª (NF 1329), 8ª (NF 1384) e 9ª (NF 1472) - pagas em atraso, os quais deverão incidir a partir do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, levando-se em consideração a fruição destes encargos de acordo com o parágrafo nono da cláusula sexta do contrato nº. 278/2014.” Evento nº 156 – Acórdão: “Negado provimento ao apelo Saneago e Município. Parcialmente provido apelo GAE.” Evento nº 195 – julgamento com resolução de mérito: ED acolhido – Acórdão do Evento 156 cassado. O novo Acórdão proferido, evento 238, manteve a sentença.
h. estágio do processo	Processo já foi sentenciado e encontra-se em fase de liquidação de sentença. Valor apurado em perícia apontou, como devido, o importe de R\$ 1.819.604,54.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. chance de perda	Provável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Repercussão em outros contratos, podendo gerar demanda alta de encargos moratórios. Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	Marco inicial dos encargos moratórios a partir da execução dos serviços, diferente do previsto no contrato. O REsp interposto pela Saneago restou improvido.

Processo nº 5027758-88.2017.8.09.0051	
a. juízo	1ª Vara Cível
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	01/02/2017
d. partes no processo	Autor: Consórcio Empate/Convap Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 0,00.
f. principais fatos	Recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – CT 1.026/2008.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta. Foi efetivado acordo no referido contrato feito, tendo a Saneago pago o valor de R\$ 6.727.000,00 ao Consórcio Empate/Convap e R\$ 673.000,00 a título de honorários advocatícios.
h. estágio do processo	Processo arquivado em 31 de janeiro de 2025.
i. chance de perda	Formulado acordo para pagamento dos valores entendidos pelas partes como efetivamente devidos.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	O valor da perda já resta consolidado em razão do acordo entabulado.

Processo nº 5341648.10.2023.8.09.0116	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas – Padre Bernardo
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	31/05/2023
d. partes no processo	Autor: Construtora Hábil Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Padre Bernardo
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.093.610,81.
f. principais fatos	Cobrança de: (i) serviços executados e pendentes de pagamento (reprogramação); (ii) reajuste sobre tais serviços; (iii) administração local; e (iv) encargos moratórios e atualização de valores pagos em atraso. O contrato foi assinado com o município

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de Padre Bernanrdo. Saneago possuía convênio com o referido município.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: processo aguardando realização de perícia.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Impacto financeiro e à imagem da Empresa em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	Os contratos estão em análise pela SUPOB, podendo haver algum reconhecimento de débito. Em caso de condenação judicial, a definição do valor correto será estabelecida em função das conclusões postas na prova pericial.

Processo nº 5342115.87.2023.8.09.0051	
a. juízo	UPJ Varas de Fazenda Pública Estadual – Goiânia
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	31/05/2023
d. partes no processo	Autor: BRS Suprimentos Corporativos S/A Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.671.074,06.
f. principais fatos	A presente ação objetiva a cobrança da diferença entendida como ainda devida, de R\$ 1.671.074,06, a ser atualizado pelo IPCA desde dezembro de 2021, assim como a incidência de juros legais a contar de quando o valor deveria ter sido pago. No Despacho nº 338/2022 – GCCS, foi deferida medida cautelar determinando que a Saneago suspenda os pagamentos e a execução do Contrato nº 30000326, firmado entre a Empresa e a BRS, diante dos supostos indícios de irregularidades na licitação promovida e na execução do contrato, apontados pelo Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitações. O TCE decidiu por: “a) confirmar a medida cautelar concedida no acórdão nº 1708/2022; b) autorizar o pagamento à contratada apenas no valor de R\$ 344.556,82, a ser atualizado pelo IPCA na data da transferência do recurso, com data-base de dezembro de 2021”, mas não autorizou o pagamento da última medição (09), correspondente ao período de 7 de novembro a 22 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 2.015.640,88.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: processo aguardando realização de perícia contábil.
i. chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Impacto financeiro e à imagem da Empresa em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	O pagamento será efetuado caso se reconheça a invalidade de decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos autos dos Processos nº 202000047002765 e nº 202200047001296, que indevidamente autorizou o pagamento à autora apenas no valor de R\$ 344.556,82, com a conseguinte determinação de que os réus liberem/paguem a integralidade dos valores decorrentes dos serviços prestados, conforme medições realizadas, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, a contar do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento.

Processo nº 5645710-55.2022.8.09.0051	
a. juízo	26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	19/10/2022
d. partes no processo	Autor: Consórcio EMSA/ETESCO Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 2.214.744,12. O valor provisionado, já tomando por base os índices de atualização, de R\$ 3.908.140,73, em valores atualizados até 19 de fevereiro de 2025, foi da ordem de R\$ 4.000.000,00.
f. principais fatos	Pedido: pagamento dos valores decorrentes dos encargos legais – atualização monetária + juros de mora (6% a.a.), no período de julho de 2013 a março de 2016, em valor atualizado até 30 de junho de 2022, de R\$ 2.214.744,12. Alegação: PA nº 8.514/2012, o qual, segundo a EMSA, reconheceu um valor devido ao referido Consórcio Construtor no importe de R\$ 797.549,25 – data-base: 22 de junho de 2016 (referente aos encargos de mora pelo pagamento em atraso das faturas). Processo arquivado em 5 de setembro de 2018 e desarquivado em 16 de outubro de 2019. Em parecer datado de 22 de outubro de 2019, o pleito foi indeferido por estarem prescritos os valores que já se referiam às faturas com vencimento até 12 de maio de 2016.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença proferida em 12 de julho de 2023 declarou prescritos os créditos pleiteados, sendo esta decisão reformada em sede de apelação julgada em 21 de março de 2024. Foram oferecidos, pela Saneago, REsp e AREsp, os quais foram julgados improcedentes. Cabe ainda a interposição de Agint.
h. estágio do processo	Fase recursal – STJ.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação, bem como incerteza quanto ao prazo prescricional efetivamente aplicável à Saneago.
k. análise do impacto em caso de perda	O pagamento dependerá de reconhecimento ou não da ocorrência de prescrição. Entendimento atual manifestado pelo STJ pode, em tese, fazer com que a pretensão seja reconhecida como devida.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 5121419-86.2022.8.09.0006	
a. juízo	3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis (GO)
b. instância	Primeiro grau (com recurso para STJ), AREsp 2613223, em sede de Agravo de Instrumento, Processo nº 5726332-28.2023.8.09.0006.
c. data de instauração	07/03/2022
d. partes no processo	Autor: Dorival Rodrigues da Costa Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.107.169,23.
f. principais fatos	Pedido: autor alega ter prestado serviços para a Saneago, os quais não teriam sido pagos em razão de ausência de contrato. Houve reconhecimento administrativo da execução dos serviços nos Processos Administrativos nº 20.067/2013, 27.909/2014, 20.875/2017, 195.444/2018, 4.635/2019 e 7.694/2019.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Houve apresentação de contestação, Agravo de Instrumento e REsp por parte da Saneago, em razão do Juízo de Primeiro Grau ter afastado a preliminar de prescrição apresentada. O processo encontra-se suspenso, sendo que o AREsp foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, com reconhecimento da prescrição. Cabe ainda recurso junto ao STJ, por parte do autor, mas entendemos que a decisão posta dificilmente será alterada. Ainda não houve sentença, mas, com o retorno dos autos à Vara de origem, o juiz será obrigado a julgar o pedido formulado pelo autor improcedente, em razão do reconhecimento da prescrição pelo STJ.
h. estágio do processo	Suspenso, aguardando o julgamento do AREsp proposto pela Saneago no Processo nº 5726332-28.2023.8.09.000 .
i. chance de perda	Remota.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Consolidação de tese sobre a aplicação das regras prescricionais em face da Saneago.
k. análise do impacto em caso de perda	Com o reconhecimento da prescrição por parte do STJ, a hipótese de perda resta alterada para remota.

Processo nº 5379008-22.2018.8.09.0126	
a. juízo	Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis (GO)
b. instância	Segundo grau
c. data de instauração	15/08/2018
d. partes no processo	Autor: Sobrado Construção Ltda. Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Pirenópolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 928.708,83.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. principais fatos	Trata-se de ação envolvendo contrato firmado entre a Sobrado e o município de Pirenópolis e convênio existente entre o município e a Saneago. Autora requer pagamento de encargos moratórios e lucros cessantes.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Als apresentados pela Sobrado e pelo município foram providos pela 4ª Câmara Cível, mantendo a Saneago no polo passivo da lide. Foi determinada realização de perícia, sendo que a Saneago não apresentou quesitos nem assistente em razão da decisão que, naquele momento, a havia excluído do feito, decisão esta que contraria o entendimento apresentado pelo TJGO em outros processos. Observar, no momento próprio, se será necessário e cabível a interposição de incidente de uniformização de jurisprudência. A sentença proferida em 29 de maio de 2024 julgou parcialmente procedentes os pleitos formulados pela Sobrado, condenando a Saneago e o município, de forma solidária, ao pagamento.
h. estágio do processo	Fase recursal, com a interposição de Apelação pela Saneago, ainda não julgada.
i. chance de perda	Provável – alteração em razão da sentença desfavorável.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	O valor total do pagamento somente poderá ser apontado em fase de liquidação de sentença, por meio de perícia contábil, caso o apelo apresentado pela Saneago seja improvido.

Processo nº 5704136-06.2019.8.09.0006	
a. juízo	Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Anápolis (GO)
b. instância	Primeiro grau
c. data de instauração	05/12/2019
d. partes no processo	Autor: Elmo Engenharia Ltda. Réus: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) e município de Anápolis
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.990.000,00.
f. principais fatos	Autor busca o recebimento de valores decorrentes de reequilíbrio contratual. O contrato foi assinado com o município de Anápolis. Saneago possui convênio com Anápolis.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não consta.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento: aguardando apresentação de laudo pericial.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Alto impacto financeiro em caso de condenação, vez que esta poderá superar R\$ 3.000.000,00, em razão das devidas atualizações.
k. análise do impacto em caso de perda	Valor dependerá de prova pericial.

Processo nº 5027817-76.2017.8.09.0051
--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. juízo	2ª Vara Cível
b. instância	1ª e 2ª instância. Tribunais Superiores.
c. data de instauração	01/02/2017
d. partes no processo	Autor: Empate/Convap Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.533.058,76.
f. principais fatos	Encargos moratórios do Contrato nº 1.026/2008.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Evento nº 27: acolhida a preliminar apresentada em sede de contestação e reconhecida a ocorrência da prescrição. Consórcio condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, de R\$ 5.000,00. Evento nº 38: não acolhimento de Embargos de Declaração. Evento nº 63: Acórdão: julgamento com resolução de mérito: apelo da Saneago provido (honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa). Apelo do Consórcio improvido. Evento nº 119: Acórdão: “CONHEÇO da apelação cível interposta pelo CONSÓRCIO CONSTRUTOR EMPATE/CONVAP e EMPATE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, afastada a prescrição, CASSAR a sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito na origem com a consequente produção das provas necessárias ao julgamento da lide, pelas razões já alinhavadas.” A sentença proferida em 5 de setembro de 2023 julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora, evento 186, tendo o juiz entendido que o termo de quitação firmado entre as partes excluiu a possibilidade de cobrança de quaisquer outros valores vinculados ao contrato. Recursos apresentados pela autora foram também improvidos. Acordo de extinção do feito homologado por sentença em 8 de outubro de 2024.
h. estágio do processo	Arquivado em 14 de fevereiro de 2025.
i. chance de perda	Não se aplica, diante do arquivamento do processo.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Repercussão em outros contratos, podendo gerar demanda alta de encargos moratórios. Alto impacto financeiro em caso de condenação.
k. análise do impacto em caso de perda	Processo já arquivado, tendo a autora reconhecido, em acordo entabulado, a improcedência da pretensão apresentada.

Processos nº 0381528-41.2011.8.09.0011, 5528726-22.2021.8.09.0051, 5409239-55.2017.8.09.0162, 5671171-89.2019.8.09.0162 e 5471897-47.2019.8.09.0162	
a. juízo	TJGO – diversas comarcas
b. instância	1ª instância
c. data de instauração	Diversos
d. partes no processo	Autores: Diversos (em especial condomínios)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ré: Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.230.727,15.
f. principais fatos	Diferença cobrada entre os macro e micromedidores.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Processo nº 0381528-41.2011.8.09.0011: sentença parcialmente procedente transitada em julgado. Exequente ingressou com cumprimento de sentença. Impugnou-se o cumprimento por entender haver excesso na execução. Processo pendente de decisão meritória na execução. Processo nº 5528726-22.2021.8.09.0051: Ação Civil Pública proposta pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (IBEDEC-GO). Processo pendente de decisão de mérito. A atual fase é de instrução probatória. Perícia a ser realizada em alguns condomínios.
h. estágio do processo	Diversos processos. Alguns em instrução, outros em execução e também em fase recursal.
i. chance de perda	Provável, naqueles em que já existe sentença e Acórdão condenatórios. Nos demais, indica-se como possível, vez que o entendimento do Judiciário, embora não seja unânime, tende a ser em favor da Companhia na maioria dos casos dessa natureza.
j. motivo de relevância que justifica a sua inclusão	Processo que questiona o modo de faturar os serviços prestados pela Companhia em condomínios com medição individualizada.
k. análise do impacto em caso de perda	O processo pode gerar precedente desfavorável, que motive o acionamento de outros usuários com base na mesma causa de pedir.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 - Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

O valor total para os processos estimados em perda provável, descritos no item 4.4, é de R\$ 87.291.233,24.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 - Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é parte em processos sigilosos.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 - Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Inquéritos Cíveis

Existem processos no âmbito do Ministério Público, no qual a Companhia é parte ou interessada. Prestam-se informações e em alguns casos há exibição de documentos, não havendo para estes processos risco de sucumbência. Quando identificada pelo Ministério Público a existência da alegada irregularidade, o processo valerá como subsídio no ajuizamento das respectivas ações cíveis públicas. A maioria desses casos envolve denúncias, inclusive anônimas, sobre falhas na prestação dos serviços de água e esgoto (ex. cobrança indevida de tarifa, ligação irregular etc.) e outros, em casos excepcionais, na suposta contratação irregular, de empresas e de pessoal. Nos casos em que se verificam subsídios concretos das irregularidades investigadas, o Ministério Público instaura o devido processo de ação civil pública, no qual se garante o contraditório e a ampla defesa.

Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)

Os TACs estão previstos na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei da Ação Civil Pública e também na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Os TACs podem ser firmados pelos órgãos públicos legitimados a proporem ações cíveis públicas.

O TAC pode ser firmado no curso de uma investigação civil conduzida pelo Ministério Público (MP), no curso de um processo administrativo, diretamente com o órgão de controle ambiental, ou de defesa do consumidor, por exemplo, ou ainda no curso de uma ação civil pública, hipótese na qual, após homologado, constituirá um título executivo judicial. Nas outras hipóteses, o TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo o interessado, portanto, ser compelido judicialmente a cumprir com o compromisso assumido em prévia ação de conhecimento do direito.

É comum serem impostas multas cominatórias para o caso de descumprimento de compromisso assumido. No entanto, as multas não são imprescindíveis para a conclusão do acordo, podendo tal acordo prever apenas obrigações de fazer.

Em 31 de dezembro 2024 a Companhia era parte nos seguintes TACs:

Município	Jaraguá (TAC Jaraguá)
Partes	Companhia e município de Jaraguá
Compromisso	Celebração de convênio entre a Companhia e a prefeitura do município de Jaraguá, visando a ampliação do sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Jaraguá.
Data de assinatura	26/02/2013
Situação	TAC cumprido: Foi requisitado arquivamento ao Ministério Público mediante Ofício 6756/2022 Dipro/DIEXP/Dipre, no Processo 2892/2013, porém ainda não houve retorno do MP.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 até o cumprimento da obrigação.

Município	Jussara (TAC Jussara)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando reparação de danos ambientais ocasionados pelas estações elevatórias de esgoto.
Data de assinatura	27/01/2012

4.7 Outras contingências relevantes

Situação	Em andamento: acompanhamento de Prad.
Multa	Multa no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em caso de descumprimentodas cláusulas do TAC.

Município	Anápolis (TAC Anápolis Antas-Reboleiras)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, demodo a reparar o rompimento do Interceptor Antas-Reboleiras – no talude artificiale calha do curso hídrico. Ribeirão das Antas: trecho aos fundos da Chácara Europa, Travessia do Bairro São Carlos, Travessia do Bairro das Rosas, - Travessia do Residencial das Flores Córrego Reboleiras: aos fundos do Residencial Veneza; Córrego dos Felizardos: no trecho aos fundos do Lírio do Campo; Córrego Jurubatuba: elevatórias de esgoto às suas margens.
Data de assinatura	25/06/2014
Situação	Em andamento: a Saneago deveria apresentar documentação comprobatória do cumprimento do TAC, bem como o que foi atendido na ação de execução 5139349-93.2017.8.09.0006. Porém, embora as obras estejam concluídas, não foi possível apresentar comprovação de conclusão do Prad. No momento o processo judicial está suspenso até o dia 12/04/2025 a pedido do Ministério Público para acompanhamento das obras/obrigações do TAC nos autos do Procedimento Administrativo 202200334909 instaurado pelo MP e está sendo discutido a execução de uma atualização do Prad.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00 até o cumprimento da obrigação.

Município	Goiânia (TAC córrego Cascavel)
Partes	Companhia e município de Goiânia
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a implementação de extensão de rede de esgoto sanitário e travessia no Córrego Cascavel.
Data de assinatura	17/03/2014
Situação	TAC cumprido. Passível de arquivamento. Foi comunicado ao MP que as obras foram concluídas. Por fazer parte de um dos pontos do TAC 18 pontos, seu cumprimento total dependerá da conclusão das obras daquele.
Multa	Multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o cumprimento da obrigação.

Município	Goiânia (TAC ETE Parque Atheneu)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Em 24 de julho de 2008, 16 de maio de 2013, 16 de novembro de 2015, 13 de dezembro de 2018 e 15 de maios de 2022 foram assinados, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e seus Aditivos com a 159 promotoria de justiça do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Goiânia, primeiroe segundo Termo aditivo, respectivamente, “visando regularizar a Estação de Tratamento de esgoto – ETE do Parque Atheneu a fim de não causar poluição ambiental de qualquer natureza”. Em 22/05/2024 foi firmado o Quinto Termo Aditivo, por meio do qual a Saneago firmou o compromisso de concluir as obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Parque Atheneu, bem como a substituição do sistema de tratamento anaeróbio (lagoa anaeróbia) pelo aeróbio (lagoa aeróbia), até o final de junho de 2025.

4.7 Outras contingências relevantes

Data de assinatura	24/07/2008
Situação	Parcialmente cumprido. Em 22/05/2024 foi firmado o Quinto Termo Aditivo, cuja previsão de conclusão permanece confirmada até o final de junho de 2025. Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte Jusante por meio do contrato 30000201/2024 previsto para concluir em dezembro/2026; Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte Montante por meio do contrato 30000214/2024 previsto para concluir em novembro/2026. Ampliação da ETE Parque Atheneu por meio do contrato 30000195/2023; Sistema de Aeração ETE Parque Atheneu através do contrato 30000011/2024 têm previsão de serem concluídos até 30/06/2025.
Multa	Valor total já pago até março/2024: R\$ 1.825.304,60 Multa paga referente ao não cumprimento do 4º Aditivo: R\$ 384.734,64 Multa a ser paga caso ocorra o inadimplemento do 5º Aditivo: R\$ 384.734,64 mais multa diária de R\$ 1000,00

Município	Goiânia (TAC 18 pontos)
Partes	Companhia e Ministério Público do Estado de Goiás
Compromisso	Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, encaminhou o relatório nº. 50/2007 – GEMAM, identificando 20 (vinte) pontos de lançamentos de esgoto, provenientes de emissários da rede coletora da Saneago, por transbordamento, seja em razão do uso indevido do sistema pelos usuários, danos ou insuficiência da rede, ou mesmo pela falta de interceptores. Posteriormente foram reduzidos para 18 pontos. Reconhecendo a veracidade das constatações feitas quanto à existência de poluição hídrica nos cursos d’água da capital, no dia 25 de agosto de 2008, foi celebrado, pela Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Posteriormente, em 17 de abril de 2012, foi solicitado pela compromissária, Saneago, mediante o encaminhamento do Ofício Dipre 1265/2012, a dilação dos prazos constantes da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, haja vista a existência de entraves de ordem burocrática, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados com as empresas licitadas para a execução dos serviços, tendo sido, na época, concluídas, tão somente, as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01, 13, 14 e 17, dentro dos prazos estipulados, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos para conclusão das restantes, onde todos os termos especificados já contemplariam as fases de licitação, contratação e execução, o que, na época, foi considerado razoável e dessa forma, no dia 04 de junho de 2012, foi firmado um aditivo ao T.C.A.C, anteriormente celebrado.
Data de assinatura	25/08/2008
Situação	Em andamento, pois trata-se de diversos pontos com obras já concluídas e outras a serem concluídas. Em 2021 o juiz determinou em sentença judicial, condenando a Saneago ao pagamento de 10% sobre o valor da causa. Em 23 de fevereiro de 2024, a J-SRC informou: “Trata-se de execução de obrigação de fazer proposta pelo MP, em razão de lançamento clandestino de esgoto no Rio Meia Ponte. Foi firmado TAC em 25 de agosto de 2008 (18 pontos) para cessar o lançamento irregular de esgoto em 18 pontos do rio, com compromisso de execução de obras para tal finalidade. Opostos embargos à execução 5017799-12.2017, estes foram julgados improcedentes e foram arquivados. O último andamento da execução: a Saneago impugnou o cumprimento de sentença e sua defesa foi acolhida em parte, reconhecendo o cumprimento parcial da obrigação, com fixação de multa diária de R\$ 20 mil, limitada a 90 dias, para o cumprimento do restante da obrigação. Foi informada a existência de licitações em andamento para contratação das obras de implantação do sistema intermediário meia ponte jusante/montante, e ampliação da ETE Parque Ateneu, e pendências de regularizações fundiárias a cargo do Município de Goiânia.”
Multa	Valor Causa = R\$ 100.000.000,00 / Valor Provisionado = R\$ 1.840.000,00

Município	Goiânia (TAC Amma)
Partes	Companhia e Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – Amma

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Documento correspondente 69A/2008. Em 02 de maio de 2008, foi celebrado, entre a Companhia e a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia – Amma, o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta – TCAC 69A/2008 com o objetivo de resolver os problemas de lançamentos de esgoto sanitários <i>in natura</i> em mananciais que circundam a cidade de Goiânia. Em 08 de Julho de 2013, a Companhia recebeu da Diretoria de Fiscalização Ambiental da AMMA a Notificação 114939 solicitando sanar as pendências relacionadas ao Relatório Técnico nº 84/2013 – Gemam, monitoramento realizado na cidade de Goiânia para verificar possíveis lançamentos irregulares de esgoto <i>in natura</i> darede coletora de esgoto da Companhia no período de maio a junho de 2013, e a Comunicação Interna 041/2013 – DPCON, de 28 de junho de 2013, elaborada pela AMMA sobre o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (069/2008). Em 14 de agosto de 2013, a Companhia recebeu a notificação 162/2013 a comparecer na 81ª PJ, no dia 22 de agosto de 2013, para prestar declaração acerca dos lançamentos irregulares de esgotos nos pontos 2, 4, 16 e 17 conf. Relatório 84/2013 – Gemam, expedido pela Agência Municipal do Meio Ambiente - Amma. Em 22 de agosto de 2013, a Saneago, prestou a citada declaração conforme registrado pelo Ministério Público nos Termo de Declarações e Termo de Ocorrênciae Deliberação. Em 23 de setembro de 2013, foi enviado o Ofício 3880/2013 – Dipre à 81ª Promotoria de justiça de Goiânia do Ministério Público do Estado, prestando informações quanto à elaboração de um estudo para definir projeto maisadequado, objeto do Termo de Ocorrência e Deliberação. Neste, foi também solicitado prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão. Em 30 de setembro de 2013, a Saneago recebeu o Ofício 774/2013/819 da Promotoria, deferindo o pedido de dilação de prazo em 60 dias, para a entrega dos documentos especificados no termo de ocorrência e deliberação referida acima. Em 07 de outubro de 2013, foi enviado o Ofício 4131/2013 - Dipre à Amma, solicitando dilação de prazo, conforme acordado com o Ministério Público através do Aditivo do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 04 de junho de 2012, entre a 81ª Promotoria de justiça de Goiânia e a Saneago, para 30 de setembro de 2015, para os pontos de lançamento consignados a este termo. Para os demais pontos citados no relatório técnico 84/2013 – Gemam, foi solicitado o prazo de 30 dias para apresentar estudo com as soluções cabíveis. E, ainda, para os possíveis pontos não relacionados, prazo de 60 dias, tendo a necessidade de vistoria. Em 06 de novembro de 2013, foi enviado o Ofício 4649/2013 - Dipre à Amma em complemento ao Ofício 4131/2013 - Dipre encaminhando o relatório de pontos de lançamentos de esgoto <i>in natura</i> identificando os pontos relacionados no relatório técnico 84/2013 – Gemam e indicando qual é seu ponto correspondente no Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta – TCAC da 81ª Promotoria (aditivo firmado em junho de 2012). Foi encaminhado, também, um mapa iluminado do Sistema de Esgoto de Goiânia apontando esses pontos. Em 06 de dezembro de 2013, foi enviado o Ofício 5127/2013 - Dipre à Amma encaminhando o relatório consolidado identificando todos os pontos de lançamentos de esgoto <i>in natura</i> apontados pela área competente da Saneago – Superintendência Metropolitana de Negócios (Sumen), inclusive contemplando os pontos mencionados no relatório técnico nº 84/2013 – Gemam, bem como os pontos clandestinos. Foram enviados, também, quatro mapas segmentados por regiões e apontando a localização dos pontos de lançamentos de esgoto <i>in natura</i> relacionados no relatório de pontos. Em 17 de fevereiro de 2014, foi enviado o Ofício 554/2014 – Dipre à Amma informando que os pontos 11 e 12 foram eliminados. Em 26 de junho de 2014, foi enviado à Amma, por meio do Ofício 2413/2014, uma justificativa solicitando um aditivo de prazo de 36 meses a partir da assinatura deste, para a conclusão das obrigações com relação a implementação do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE Dr. Hélio S. Brito e mantendo até 06 de agosto de 2018 para solucionar os problemas com relação aos lançamentos <i>in natura</i> de esgoto. Envia também uma nova tabela com as numerações dos pontos devidamente revisadas. Em 03 de setembro de 2014, a Saneago recebeu da Amma a notificação/orientação 131199 – processo 411117087. Em 03 de outubro de 2014, a Saneago enviou à AMMA o Ofício 3847/2014 – Dipre em resposta ao disposto na notificação/orientação no 131199 – processo 411117087. Em 08 de abril de 2015, a Saneago apresentou à Amma uma defesa em face ao Auto de Infração nº 27342/2015. Em 17 de junho de 2015, a Saneago recebeu o Ofício nº 904/2015 – GAB/Amma solicitando a relação de todos os pontos cadastrados de lançamento de efluentes no Município de Goiânia, com suas respectivas coordenadas; as especificações dos tipos de intervenções que serão feitas para cessar o lançamento de efluentes nos mananciais de Goiânia e o cronograma de execução dessas intervenções; e o orçamento de cada ponto de intervenção e sua possível fonte financiadora para a implantação do projeto de Controle de Erosões Fluviais. Em 15 de julho de 2015, foi enviado o Ofício 3168/2015 – Dipro/DIEXP à Amma, respondendo o Ofício 904/2015 – GAB/AMMA dessa agência, contemplando o Relatório citado anteriormente e solicitando prazo de mais 45 dias para levantamento das coordenadas geográficas.
-------------	---

4.7 Outras contingências relevantes

	Em 18 de setembro de 2015, foi enviado o Ofício 4432/2015 – DIEXP à Amma, com o relatório atualizado adicionado as coordenadas dos pontos cadastrados de lançamento de efluentes. Em 12 de novembro de 2015, foi enviado o Ofício 5293/2015 – DIEXP à Amma, solicitando aditivo ao TCAC 699/2008 para fins de prorrogação de prazos para a conclusão das obras.
Data de assinatura	02/05/2008
Situação	Obras concluídas, porém, ele foi incorporado ao TAC 18 pontos (devendo assim, aguardar a conclusão daquele)
Multa	Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais).

Município	Goiânia (TAC ETE Hélio Seixo de Brito)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a implementação (i) do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE; (ii) de obras de saneamento; e (iii) promover a despoluição e recuperação do Rio Meia Ponte, nos pontos a jusante do lançamento da ETE Dr. Hélio Seixo de Brito.
Data de assinatura	06/08/2008
Situação	Em andamento: O presente TAC fora objeto de execução, uma vez que a Companhia não executou, em tempo hábil, a implementação do Tratamento Secundário Bioquímico da ETE. Todavia, a Companhia informa que a obrigação de fazer permanece e as obras continuam em andamento. A previsão de conclusão das obras é no 2º semestre de 2026. Foi realizado no Fórum Cível de Goiânia, 6ª UPJ Varas Cíveis: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª, audiência presencial estrutural em cooperação, dia 11/03/2025, as 14:00 horas, relativo ao cumprimento integral do TAC, assinado pela SANEAGO em 06/08/2008. Ficou consignado em audiência pelo juiz de Direito, processo judicial nº 0370909-87.2015.8.09.0051, que a Saneago deverá apresentar relatórios parciais e de forma trimestral, até a conclusão total da obra do Sistema Intermediário Meia Ponte a jusante, sendo cinco elevatórios e o interceptor. Data de protocolo em juízo da primeira obrigação: 1º relatório parcial dia 11/06/2025; 2º relatório parcial dia 11/09/2025; 3º relatório parcial dia 11/12/2025; 4º relatório parcial dia 11/03/2026; 5º relatório parcial dia 11/06/2026; 6º relatório parcial dia 11/09/2026; 7º relatório parcial dia 11/12/2026; e, 8º relatório de conclusão total da obra 30/12/2026. Ficou consignado, ainda que a Saneago deverá apresentar em juízo os relatórios parciais e de forma trimestral, até a conclusão total das obras do Sistema Intermediário Meia Ponte a montante, sendo quatro elevatórios e o interceptor. E redes no Setor Recanto das Minas Gerais a montante. Data de protocolo em juízo da segunda obrigação: 1º relatório parcial dia 11/06/2025; 2º relatório parcial dia 11/09/2025; 3º relatório parcial dia 11/12/2025; 4º relatório parcial dia 11/03/2026; 5º relatório parcial dia 11/06/2026; 6º relatório parcial dia 11/09/2026; 7º relatório parcial dia 11/12/2026; e, 8º relatório de conclusão total da obra 30/12/2026. E, que, também, deverá apresentar relatórios parciais, de forma mensal, até a conclusão da obra, relativamente as obras de ampliação da ETE Dr. Hélio Seixo de Brito, com implantação do sistema secundário de tratamento. Data de protocolo em juízo da terceira obrigação: 1º relatório parcial dia 11/04/2025; 2º relatório parcial – 11/05/2025; 3º relatório parcial – 11/06/2025; 4º relatório parcial – 11/07/2025; e, 5º relatório de conclusão total da obra 30/07/2025.
Multa	Multa diária de R\$ 20.000 UFIR – SUBJU acompanha processo, devido execução judicial do TAC. Em 09 de novembro de 2023, em Ação de Execução de obrigações a fazer, o MP informa que, em relação à multa do cumprimento de sentença das astreintes, no valor de R\$ 1.840.000,00, a Saneago foi intimada a pagar valor de R\$ 820.000,00 até o dia 01 de dezembro de 2023. Em 23 de fevereiro de 2024, a J-SRC informou que “a Saneago interpôs embargos à execução (0078575-81.2016) razão pela qual o processo de execução encontra-se suspenso”.

Município	Nerópolis (TAC Nerópolis)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a ampliação do Sistema de Saneamento de Berópolis e Abastecimento de Água no Setores Sul e Alto da Boa Vista.

4.7 Outras contingências relevantes

Data de assinatura	04/10/2011
Situação	Em andamento: Aguardando a conclusão do procedimento licitatório, cuja previsão para a conclusão das obras era 2024. A Licitação atrasou devido à pendência de regularização da área da EEE e da ETE por parte da prefeitura para conceder o Termo de Cessão de Uso. Foi concedido novo Termo de Cessão de Uso apenas em setembro de 2022. Vale ressaltar que o aditivo admite a extrapolação do prazo no caso de haver demora na regularização da área. A previsão atualizada é de início das obras no 1º trimestre de 2025 e conclusão no 1º trimestre de 2026.
Multa	Até a presente data, a Companhia pagou multa, de caráter compensatório, calculada pelo Poder Judiciário, no montante de R\$ 148.540,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais). O juiz fixou para o caso de descumprimento injustificado dos prazos informados pela Saneago, multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), levando-se em conta o prazo máximo apresentado pela Saneago em audiência.

Município	Minaçu (TAC Minaçu)
Partes	Companhia e município de Minaçu
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando a apresentação de projeto, conjuntamente com o Município de Minaçu, objetivando solucionar o problema das residências ribeirinhas, que lançam esgoto <i>in natura</i> no Córrego do Amianto e no Rio Bonito.
Data de assinatura	23/04/2004
Situação	TAC CUMPRIDO e passível de arquivamento. No momento aguarda-se a documentação comprobatória de cumprimento do TAC para ser entregue ao MP, conforme informado na Ata de Reunião nº 102/2023, para solicitarmos o arquivamento deste TAC.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Município	Montes Claros de Goiás (TAC Montes Claros)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reparação ambiental na Área de Preservação Permanente - APP e promover a remoção de qualquer tipo de lixo do local, cessar o derramamento de produtos contaminantes na área e nas águas.
Data de assinatura	12/06/2000
Situação	TAC CUMPRIDO e passível de arquivamento. Cumprido, uma vez que foi realizada a limpeza e reparação das construções eáreas afetadas por lixo na APP, bem como foi esclarecido que a Companhia não atua com materiais contaminantes naquele local. Conforme informado na Ata de Reunião nº 102/2023, foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 12/08/2024 por meio do ofício 6769/2024 Dipro/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Município	Anápolis (TAC Anápolis Piancó)
Partes	Companhia e Ministério Público

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação do SAA, consistente na ampliação das captações Piancó 1 e 2, ampliação da ETA e melhorias no sistema de distribuição. Obras de expansão do SAA visando à resolução definitiva de Ação Civil Pública cominatória com obrigação de fazer, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor da Saneago para a solução definitiva da ineficiência do serviço.
Data de assinatura	15/06/2015
Situação	Em andamento: DIEXP informa que a construção dos 06 reservatórios está concluída, assim como as melhorias no sistema de distribuição, como construção de adutoras de reforço e modulação das redes. A ampliação das Captações Piancó 1 e 2 têm previsão de conclusão para 2º semestre de 2026.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Município	Anápolis (TAC Bairro São Joaquim)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando implementar uma rede coletora de esgoto nas ruas 01 e 06, Qds. 10, 11 e 12 do Bairro São Joaquim.
Data de assinatura	31/05/2015
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Conforme informado na Ata de Reunião nº 102/2023, foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 15/07/2024 por meio do ofício 5977/2024 DIEXP/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Município	Aragoiânia (TAC Aragoiânia Res. Vitória / Parque das Acácias)
Partes	Companhia, Município de Aragoiânia, Imobiliária Ytapuã e Parque das Acácias Empreendimentos Imobiliários e Ministério Público.
Compromisso	O Residencial Parque das Acácias vem trabalhando de forma independente do Residencial Vitória. Nos termos do referido TAC, a Companhia deverá (i) emitir Atestado de Viabilidade Técnica-Operacional ("AVTO"); (ii) fornecer aos empreendedores as locações geológicas para perfuração de poços tubulares profundos quando solicitado formalmente pelos empreendedores, e; (iii) fiscalizar e orientar a execução das obras e serviços.
Data de assinatura	16/06/2014
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. Está sendo verificada a documentação comprobatória do cumprimento do TAC para envio ao MP.
Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Inhumas (TAC Inhumas Residencial Raiza)
Partes	Companhia, Município de Inhumas e Caviúna 21 Empreendimentos Imobiliários e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a prestação de serviços de água potável no Loteamento Residencial Raiza. Nos termos do referido TAC, a Companhia deverá: (i) emitir o AVTO; (ii) aprovar projetos; e (iii) fiscalizar a execução das obras e serviços.

4.7 Outras contingências relevantes

Data de assinatura	11/02/2014
Situação	TAC CUMPRIDO e passível de arquivamento. Foi solicitado o arquivamento deste TAC junto ao MP em 14/06/2024 por meio do ofício 4394 DIXP/Dipro/Dipre, e aguardamos retorno do MP.
Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Cidade Ocidental (TAC Cidade Ocidental)
Partes	Companhia, Município de Cidade Ocidental e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a adequação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) às peculiaridades da região, substituindo a implantação das obras do Sistema de Adução Jardim ABC, em Cidade Ocidental, por um novo projeto que contempla uma concepção de abastecimento de água da cidade através do Sistema Corumbá. Tal sistema atenderá ao Setor Nova Friburgo e adjacências, conforme definido em memorial descritivo e de cálculo do Estudo de Concepção do SAA Entorno Sul do Distrito Federal, e demonstrado na planta geral da área de influência de reservação. Informamos, ainda, que o Contratoc672/2017, que abrange os serviços de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água, do setor Mansões Recreio Mossoró, foi concluído e efetuou a implantação de redes de distribuição de água tratada em todo o setor, além da construção de um reservatório metálico de 1000 m³ e as interligações e urbanizações dos poços tubulares profundos PMO - 01, com vazão de 45 m³/h, e PSM – 01, com vazão de 40 m³/h. Ademais a Saneago apresentou no Ofício 953/2024 ao MP que as obras ainda iriam, Lote I, até 2026, e Lote II, até 2027. Até o presente momento não houve cobrança de multa, nem mesmo menção no processo e nem manifestação de providenciar aditivo para dilação de prazo.
Data de assinatura	15/07/2010
Situação	Em andamento. Os requerimentos de Cessão de Uso e Decreto de Utilidade Pública (DUP) estão em andamento. Algumas áreas estão em avaliação para tratativas de desapropriação junto aos proprietários.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Município	Luziânia (TAC Luziânia)
Partes	Companhia, município de Luziânia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implementação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) nos Setores Sol Nascente, Estrela D'alva IX, Parque Santa Fé, Parque São Judas Tadeu, Parque Três Poderes, Luzília Parque, e quadras 8, 9, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do Parque Estrela D'alva VII e Jardim Luzília.
Data de assinatura	30/11/2010
Situação	EM ANDAMENTO. Cláusula primeira: Pq. Estrela D'alva IX: cumprida Cláusula segunda: Pq. Santa Fé I, Pq. São Judas Tadeu, Pq. Tres Poderes, q. Nova Iguaçu, Pq. Cruzeiro do Sul, Santa Luzia e São Caetano: em andamento Clausula Terceira: Pq. Estrela D'alva VII e Jardim Luzilia: em andamento Clausula Quarta: Jardim Planalto: cumprida Clausula Quinta: Residencial Casa de Telha Setor Sul: cumprida CLAUSULA SÉTIMA: Campanha de conscientização da população: cumprida
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.7 Outras contingências relevantes

Município	Novo Gama (TAC Novo Gama - vários setores)
Partes	Companhia, prefeitura de Novo Gama e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reforma da ETA - Interligação dos Poços P15 e P16/Obras de Complementação para o Sistema de Abastecimento de Água em vários setores: Setor Pedregal e perfuração de poços em vários setores, como Setor Minas Gerais, Residencial Paraíso e Brasília.
Data de assinatura	10/07/2008
Situação	TAC cumprido passível de arquivamento. Obras concluídas. Conforme informado em 23 de fevereiro de 2024 pela J-SRC na planilha anexa do Memorando 8133/2024 (vinculado ao despacho 3771/2024): "... Trata-se de execução de título extrajudicial (TAC) por descumprimento da cláusula sétima do TAC, firmado para execução de obras de água e esgoto no Bairro Mont Serrat, em Novo Gama. Foram opostos embargos à execução (0388735-03.2009), os quais foram julgados improcedentes. Recurso ao STJ (embargos) desprovido. Cálculo da multa prevista no TAC pelo atraso da obra em R\$ 1.051.023,55 feito pelo MP. Saneago realizou o pagamento do valor. MP requereu a extinção do processo por cumprimento da obrigação. Autos conclusos para sentença."
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Município	Valparaíso de Goiás (TAC Valparaíso)
Partes	Companhia, município de Valparaíso de Goiás e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implantação de rede de água e de esgoto no município, com melhoria na vazão de diversos setores, a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, contemplando: (i) a reforma e ampliações na ETA Valparaíso, CR Morada Nobre, abrangendo dois reservatórios metálicos apoiados, com capacidade de 1500 m³ cada, e (ii) a modulação da rede de distribuição de água na área de abrangência do CR Morada Nobre.
Data de assinatura	15/07/2010
Situação	TAC cumprido e passível de arquivamento. No momento aguarda-se a documentação comprobatória de cumprimento do TAC para ser entregue ao MP, conforme informado na Ata de Reunião 102/2023, para solicitarmos o arquivamento deste TAC.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00.

Município	Santo Antônio do Descoberto (TAC Santo Antônio do Descoberto)
Partes	Companhia, município de Santo Antônio do Descoberto e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a realização de obras para universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).
Data de assinatura	24/06/2013
Situação	Em andamento, aguardando a conclusão das obras relativas a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), que ainda não foram em sua totalidade concluídas.
Multa	Multa no valor de R\$ 2.000.000,00.

4.7 Outras contingências relevantes

Município	Padre Bernardo (TAC Padre Bernardo)
Partes	Companhia, Município de Padre Bernardo e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Águas (SAA), referente aos distritos de Padre Bernardo quais sejam, Vendinha, Monte Alto, Entre Rios, Mariápolis, Taboquinha e Trajanópolis. A padronização das ligações de água está sendo realizada pelo distrito de Padre Bernardo com apoio da regional de Luziânia.
Data de assinatura	16/09/2010
Situação	Parcialmente cumprido. Aguardando a conclusão das obras. Municípios de Vendinhas, Monte Alto e Trajanópolis concluídas. Faltando municípios de Taboquinha e Mariápolis. Há diversos despachos e relatórios técnicos emitidos pela Saneago informando que, contrariamente ao acordado no TAC, a localidade é composta por propriedades rurais e chácaras de recreação, conforme Laudo Técnico Pericial Ambiental 34/2018, não havendo viabilidade técnica e econômica para operacionalização desse sistema. Existe a necessidade de a Saneago formalizar junto ao Ministério Público as áreas previstas no TAC que não serão atendidas: Povoado de Entre Rios, Mariápolis e parte de chácaras de Taboquinha. A formalização acarretaria em maior segurança jurídica à Saneago nas respostas ao Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO). Foi sugerido a realização de reunião da Diretoria da Saneago com a SEINFRA para apresentação da problemática sobre o atendimento do Povoado de Entre Rios. Caso a SEINFRA assumira a responsabilidade pelo atendimento do local, realizar posteriormente reunião com Ministério Público, Seinfra e Saneago para a edição do escopo do TAC. O processo foi executado e está sendo acompanhado pela Proju: Deverão ser anexados no processo os documentos mencionados no relatório técnico 1562/2024, item 3. Item 3 do relatório técnico 1562/2024: qual a alternativa/solução apresentada pela Saneago em relação à região do Entre Rios, diante da alegada inviabilidade financeira e operacional do sistema? Resposta da Saneago: A região de Entre Rios é composta por propriedades rurais e chácaras. Com o advento das microrregiões, há possibilidade de atendimento através do Programa Saneamento Rural coordenado pela Seinfra. O Programa Saneamento Rural foi instituído pela Lei Estadual 22.384, de 20 de novembro de 2023 que estabelece as diretrizes e as condições para a prestação do serviço público de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades estabelecidas em zonas e áreas rurais no estado de Goiás.
Multa	Pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 a ser revertida ao Conselhoda Comunidade de Padre Bernardo.

Município	Rio Verde (TAC Rio Verde Ribeirão Abóbora)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação da Estação de Tratamento de Água do Ribeirão Abóbora. Por meio do Ofício 4582/2013-Dipre, datado em 01 de novembro de 2013, a Companhia remeteu ao Ministério Público, o Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares 1.327.A partir deste, o SES do município fica a cargo da Foz Goiás Saneamento S.A. Em 24 de agosto de 2017, o Ministério Público ajuizou a Ação de Execução de Quantia Certa Definida em Título Executivo Extrajudicial (TAC), pedindo o pagamento da multa referente a cláusula quarta do TAC, no valor, atualizado à época do ajuizamento da respectiva Ação, de R\$ 11.672.778,52.
Data de assinatura	17/06/2011

4.7 Outras contingências relevantes

Situação	TAC CUMPRIDO passível de arquivamento. O presente TAC fora objeto de execução, uma vez que a Companhia não executou, em tempo hábil, as obras requisitadas para promover a ampliação da Estação de Tratamento de Água do Ribeirão Abóbora. Em setembro de 2020, o juiz determinou que a Companhia cumpra com a obrigação de fazer, consistente em concluir todas as obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Rio Verde/GO, no prazo de 60 dias, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por mês no caso de descumprimento. As obras foram concluídas, o processo foi transitado em julgado e, no momento, está sendo composta a comissão para recebimento das obras e entrega do Laudo de Recebimento.
Multa	Multa no valor de R\$ 5.000.000,00.

Município	Aparecida de Goiânia (TAC Aparecida – Serra das Areias)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a realização de estudos dos aquíferos da Serra das Areias. Em 19 de abril de 2005, venceu o prazo final para o seu adimplemento, correndo, desde então, multa de natureza cominatória no valor de R\$ 5.000,00 por dia de atraso. Em análise da documentação trazida pela Saneago, e considerando a alegação de que após a concretização das obras do Sistema João Leite o aquífero da Serra das Areias não era mais utilizado para o abastecimento do município, não havendo previsão para o aumento da perfuração de poços no âmbito da Área de Proteção Ambiental da Serra das Areias, cabe à executada apresentar formas alternativas de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, apresentando medidas idôneas para a proteção da Unidade de Conservação e a compensação dos danos ambientais existentes, desde que observados as seguintes condições mínimas: a) apresentar as coordenadas dos poços atualmente existentes no local, a quantidade e o compromisso de não abrir mais do que já existe; b) implementação de programa de preservação das nascentes no local em conjunto com o município de Aparecida de Goiânia – GO; c) manutenção da cláusula de colaboração na implementação de execução de projeto de educação ambiental junto aos moradores dos bairros limítrofes da Serra das Areias, isto em conjunto com o Município de Aparecida de Goiânia e a Organização Jaime Câmara, fornecendo recursos didáticos como placas educativas, mapas, folhetos informativos, palestras e outros; e d) utilização do valor atualmente cotado à título de astreintes em adoção de medidas de proteção ambiental na Unidade de Preservação Serra das Areias.
Data de assinatura	05/10/2001
Situação	PARCIALMENTE CUMPRIDO. No momento está sendo avaliado a possibilidade de assinatura de outro TAC para realização de novos estudos ou se será acordado o pagamento da multa e encerramento do processo. Processo: 0211525-97.2004.8.09.0011 Requerimento do MP GO: Se a SANEAGO aceita a proposta de celebração de novo Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta para a proteção da Unidade de Conservação da SERRA DAS AREIAS/TAC e a compensação dos danos ambientais existentes ou se há contraproposta. Prazo máximo para manifestação era em 10/10/2024. O documento deverá ser assinado conforme política de alçada da SANEAGO para celebração de TAC. Processo 0215530-65.2004.8.09.0011 Requerido pelo MP/GO arrematação em hasta pública do imóvel da SANEAGO matrícula 151.812. O MP/GO questiona se ocorreu a praça realizada nos dias 16/02/2016 e 29/02/2016 para arrematação do imóvel da SANEAGO matrícula 151.812, para pagamento da multa prevista no item 4 do TAC no valor histórico de pagar a quantia de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais). – Data da execução 12/11/2024.
Multa	Multa diária de R\$ 5.000,00.

Município	Goianira (TAC Goianira)
Partes	Companhia, Ministério Público, Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e o Município de Goianira

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, considerando a necessidade presente e futura de Goiânia, Goianira e Trindade, no sentido de otimização deste sistema e, portanto, dimensioná-lo para que, depois de implantado, possibilite o abastecimento de 95.000 (noventa e cinco mil) unidades habitacionais.
Data de assinatura	27/07/2010
Situação	EM ANDAMENTO Com o intuito de solucionar o abastecimento de água de Goianira num período mais curto, a Companhia se dispôs a ceder parte de suas cotas consignadas no TCAC/Aditivo, ou seja, 8.000 (oito mil), aos empreendimentos com AVTO - Análise de Viabilidade Técnica e Operacional, sem viabilidade para interligação ao SAA, em forma de parceria, contudo, encaminhou aos mesmos, ofícios informando sobre a possibilidade de liberação de novas cotas. No tocante às obras de ampliação do SAA, utilizando recursos do PAC II, para a cidade de Goiânia, encontra-se em fase de licitação, finalizado o levantamento do remanescente do contrato rescindido com a Construtora Elevação (responsável anterior pela execução das obras). A Companhia estuda alternativas eficazes para conclusão destas obras, inclusive com a utilização de equipe própria de empregados e com a aquisição de materiais pela própria Companhia. O processo foi executado, o valor atribuído a causa por Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., nos autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela, foi de R\$ 1.000 (mil reais). O requerente apresentou concordância com pleito de suspensão processual, e atualmente aguarda-se despacho do juízo. Processo encontra-se em andamento. Conforme informado pela J-SCR (pág. 2299, processo 12935/2010): “obrigações contraídas no TAC estão sendo discutidas em âmbito judicial, através da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela proposta pelo autor: Proágua Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em desfavor da Saneago, ação judicial na qual o parquet integra na qualidade de custos legais”.
Santo Multa	Não aplicável, visto que não foi estipulado valor.

Município	Ouvidor (Catalão) (TAC Ouvidor)
Partes	Companhia e Ministério Público
Compromisso	Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Goiás e Saneago celebrado em 05 de outubro de 2022, objetivando a adoção de medidas para regularização/recuperação da área de preservação permanente degradada, localizada no perímetro urbano do município de Ouvidor, da bacia hidrográfica do Córrego da Lagoa.
Data de assinatura	05/10/2022
Situação	Parcialmente cumprido. Trata-se de cumprimento de PRAD em que a Saneago se compromete a comprovar perante o Ministério Público, até 31 de outubro de 2023, 31 de outubro de 2024 e 31 de outubro de 2025, o cumprimento das medidas previstas no PRAD mediante a juntada de Laudo de Constatação de Execução do Prad, subscrito por profissional competente, e, instruído com fotografias do local e documentos fiscais que comprovam a execução das medidas. O relatório do Prad referente à 31 de outubro de 2024 já foi enviado ao MP.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de 90 dias.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 132/2005 – Inquérito Civil Público 57/05
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho

4.7 Outras contingências relevantes

Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando cessar a contratação de empregados sem concursos públicos e a adoção de todas as medidas necessárias para a plena adequação do seu quadro de pessoal à exigência do Art. 37, inciso II da Constituição Federal.
Data de assinatura	13/06/2005
Situação	Cumprido.
Multa	Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por trabalhador em situação irregular, até o adimplemento pleno das obrigações.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 177/2007 – Inquérito Civil 000838.2006.18.000/5
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando: (i) promover a divulgação das ordens sobre segurança e medicina do trabalho conforme disciplinado pelo Art. 157 do Decreto-lei 5.452/1943, conforme alterado (CLT), cumulado com a [Norma Regulamentadora 1 – item 1.7], alínea b; e (ii) garantir a estabilidade dos taludes com altura superior 1.75m, conforme disciplinado no Art. 157 da CLT cumulado com a [Norma Regulamentadora 18 – item 18.6.9].
Data de assinatura	12/09/2007
Situação	Em andamento. A Companhia informa que vem promovendo a divulgação das ordens sobre segurança e medicina do trabalho conforme, com o intuito de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, bem como, adota as medidas determinadas pelos órgãos competentes, visando garantir a estabilidade dos taludes com altura superior 1.75m. O processo instaurado voltou a tramitar no ano de 2018 em razão de ter sido noticiado ao MPT outros acidentes do trabalho, contudo, por se originarem de motivos diversos aos do tratado nos referidos autos, em 18 de maio de 2020, o procurador do trabalho responsável entendeu por arquivar novamente o Inquérito Civil, sem execução do TAC, cobrança de multas ou outros encargos.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta S/N – Inquérito Civil Público 450/2000. Foi firmado aditivo em 11/06/2013.
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, visando promover a reserva de vagas de forma estabelecida no Art. 37 a 43 do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, às pessoas portadoras de deficiência em seus concursos públicos.
Data de assinatura	06/09/2000
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 50.000,00 por obrigação descumprida.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta 20100253 – Inquérito Civil 557/2008. Foram firmados aditivos em 22/11/2011, 16/03/2012 e, por último, em 23/07/2013.
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049

4.7 Outras contingências relevantes

Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, comprometendo-se a não realizar a terceirização de seus serviços com base na disposição do art. 24, incisos XX, da Lei 8.666/93, mediante a contratação de entidades de pessoas com deficiências, tendo em vista que foi assinado, em 06 de setembro de 2000, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no IC 450/2000, no qual a Saneago se obrigou a reservar nos concursos públicos na forma estabelecida nos artigos 37 a 43 do Decreto 3298/99.
Data de assinatura	25/11/2010
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 5.000,00 por obrigação descumprida.

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta nº 160/2017 – Inquérito Civil nº 002002.2016.18.000/7.
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 189 Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado pela Companhia, comprometendo-se diretamente ou por meio de seus diretores, superintendentes, gerentes e prepostos, observando o exercício regular de seu poder diretivo, a não assediar moralmente seus empregados, bem como terceiros que lhe prestam serviços.
Data de assinatura	19/07/2017
Situação	Em andamento. A Companhia informa que realiza uma divulgação interna ostensiva do referido Termo de Compromisso, bem como possui um canal aberto para denúncias em sua ouvidoria, por meio do qual seus funcionários possam realizar quaisquer denúncias. O TAC nº 160/2017 permanece ativo em razão de outras denúncias, tendo em vista que foi determinada sua verificação continuada. Em agosto de 2022, após verificação da prática de conduta vedada pelo referido TAC, o procurador responsável pelo feito aplicou multa de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) que, contudo, não foi cobrada, ficando resguardada para posterior exigência.
Multa	Multa de R\$ 20.000,00 por empregado vitimado pelas condutas vedadas.

Município	Itumbiara - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública 0003658-85.2010.5.18.0121.
Situação do contrato	Em vigor - 23/02/2025
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, comprometendo-se diretamente ou por meio de seus diretores, superintendentes, gerentes e prepostos, observando o exercício regular de seu poder diretivo, a não assediar moralmente seus empregados, bem como terceiros que lhe prestam serviços.
Data de assinatura	13/01/2011
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada empregado vitimado pelas condutas vedadas.

4.7 Outras contingências relevantes

Município	Goiânia - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública 0011727-84.2015.5.18.0007.
Situação do contrato	Em vigor - 17/12/2049
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, comprometendo-se a se abster de terceirizar a cobrança judicial de débitos de seus clientes/usuários, a partir de 30 de junho de 2017.
Data de assinatura	04/02/2016
Situação	Cumprido.
Multa	Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por contrato irregularmente mantido em condição diversa da assumida anteriormente.

Município	Goiânia - TAC acompanhado pela J-STB – Termo de Acordo – Ação Civil Pública 0010469-20.2021.5.18.0010.
Situação do contrato	Em vigor
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termo de Acordo, em demanda judicial, celebrado pela Companhia, na qual a Saneago, além de adimplir o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 36 parcelas, a título de dano moral coletivo, ficou vinculada ao atendimento de 11 obrigações de fazer relacionadas ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalhador.
Data de assinatura	04/03/2022
Situação	Em andamento.
Multa	Multas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Município	Goiânia - Termo de Ajustamento de Conduta nº 314/2023 - Inquéritos Cíveis 000092.2023.18.000/9 e 001020.2023.18.000/8 - Acompanhado pela Comissão Instituída pela RD 05/2024.
Situação do contrato	Em vigor
Partes	Companhia e Procuradoria do Trabalho da 18ª Região – Ministério Público do Trabalho
Compromisso	Termos de Ajustamento de Conduta firmado pela Companhia, no qual a Saneago se obrigou ao cumprimento de diversas obrigações relacionadas nas Normas Regulamentadoras 10, 17 e 24, bem como da NBR 13.523, relacionadas, respectivamente, ao trabalho em instalações elétricas e serviços com eletricidade, ergonomia, condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho e tratamento de ambientes alimentados por gás. A Resolução de Diretoria 01/2024 constituiu grupo de trabalho para que sejam propostas e/ou realizadas ações voltadas ao cumprimento do referido TAC. A Resolução de Diretoria 05/2024 instituiu Comissão de Acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC 314/2023.
Data de assinatura	29/11/2023
Situação	Em andamento.
Multa	Multas de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.7 Outras contingências relevantes

Caso os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) listados acima não concluídos não sejam cumpridos pela Companhia, serão incorridas multas nos valores delimitados acima, bem como poderá ser executado o TAC para que seja cobrado o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, considerando a natureza de título executivo do TAC.

Nas ações de execução para cumprimento dos TACs, poderá ainda ser determinado o pagamento de multa diária para o cumprimento das obrigações de fazer estabelecidas, mesmo que o termo em si não tenha previsto multa cominatória, ou também poderá ser determinada a majoração de eventual multa já prevista, considerada como insuficiente para forçar o cumprimento da obrigação.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política.

Quanto ao item 4.1, em reunião realizada em 28 de junho de 2018, o Conselho de Administração da Saneago, aprovou a Política de Gestão de Riscos – PL00.0046 (Política de Gestão de Riscos), sendo sua última atualização (4ª revisão) aprovada na reunião do Conselho de Administração e publicada em 21 de março de 2024, e encontra-se disponível para consulta nos websites da Saneago e da CVM, tendo como princípios norteadores para criação e proteção de valor: (i) Ser parte integrante de todas as atividades organizacionais; (ii) Ser estruturada e abrangente; (iii) Ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização; (iv) Ser inclusiva; (v) Ser baseada nas melhores informações disponíveis; (vi) Considerar fatores humanos e culturais; (vii) Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e, (viii) Facilitar a melhoria contínua da organização.

Quanto ao item 4.3, em reunião realizada em 28 de março de 2019, o Conselho de Administração da Saneago aprovou a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos – PL00.0143 (Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos), sendo sua última atualização (4ª revisão) aprovada na reunião do Conselho de Administração e publicada em 08 de fevereiro de 2024, e encontra-se disponível para consulta nos websites da Companhia (www.saneago.com.br), e da CVM (www.cvm.gov.br). Além disso, a própria Política estabelece que as diretrizes sendo impostas devem ser avaliadas continuamente e revisadas anualmente.

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

i. os riscos para os quais se busca proteção

Quanto ao item 4.1, os objetivos da referida política são: (i) Identificar eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais; (ii) Alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas; (iii) Fortalecer as decisões em resposta aos riscos; (iv) Aprimorar

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

os controles internos; e, (v) Disseminação da cultura de gestão de riscos a todos níveis hierárquicos da companhia.

Os riscos alcançados pela política abrangem os eixos de negócio da companhia, fatores de risco inerentes ao negócio, bem como a correlação com os objetivos estratégicos e fatores de sustentabilidade ESG (*Environmental, Social and Governance*): (i) Recursos naturais – riscos inerentes a pluviosidade, degradação, poluição, vazão de mananciais, dentre outras questões de natureza ambiental ou correlatas; (ii) Mercado e Poder concedente – riscos inerentes aos contratos de programa e de concessão, bem como de subdelegação de serviços em áreas de atuação da Companhia; (iii) Expansão do sistema – riscos inerentes à expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo questões relacionadas ao seu planejamento; (iv) Operação e manutenção dos sistemas – riscos inerentes à operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), incluindo questões relacionadas à potabilidade/qualidade, disponibilidade dos serviços, dentre outros correlatos; (v) Financeiro – riscos decorrentes da exposição a taxa de juros e inflação, câmbio, liquidez, aplicações e disponibilidades, alavancagem, dentre outros correlatos, ressalvados os dispositivos mitigatórios constantes a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos (PL00.0143); (vi) Gestão e processos – riscos inerentes a fraudes e ineficiências em gestão, bem como à integridade, sigilo e/ou disponibilidade da informação; e, (vii) Comunidade e Recursos humanos – riscos inerentes à segurança das instalações da Companhia em relação a terceiros, emissão de Gases de Efeito Estufa, segurança do empregado, treinamentos/capacitações, absenteísmo, inclusão, dentre outros correlatos. Conforme a Política de Gestão de Riscos (PL00.0046), o escopo de riscos considerado em 2024 abrangia sete macro riscos, quais sejam: R1 – Riscos de crise hídrica; R2 – Riscos de não atendimento aos contratos de programa/concessão; R3 – Riscos inerentes à qualidade do serviço prestado; R4 – Riscos inerentes a operações e condições financeiras; R5 – Riscos de integridade; R6 – Riscos decorrentes de instalações/infraestruturas da Companhia; e, R7 – Riscos inerentes aos recursos humanos.

Quanto aos riscos de mercado citados no item 4.3, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos tem como objetivo “estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia” visando protegê-las “dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em conta corrente ou vinculada”, e, também, definir os riscos financeiros aos quais a Saneago está exposta e as diretrizes e os

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

parâmetros que deverão ser observados nas negociações de instrumentos para proteção das exposições. Neste sentido o documento normativo citado tem como foco o tratamento dos seguintes riscos: (i) Exposição ao Risco Cambial; (ii) Exposição ao Risco de Taxa de Juros; e (iii) Exposição ao Risco de Liquidez.

ii. os instrumentos utilizados para proteção

Quanto ao item 4.1, dentre as estratégias de tratamento, a aceitação, a extinção, bem como a exploração do risco, embora possível, não está vinculada a um nível de riscos específico, caracterizando-se uma exceção que deve ser criteriosamente analisada e justificada pela autoridade competente (responsabilização), nos termos do item 6.4 e subitens da Política de Gestão de Riscos (PL00.0046), que trata do apetite a riscos da Companhia, sendo a redução/mitigação do risco a estratégia a ser adotada como regra. Para riscos os quais a Companhia não detenha governança plena sobre as ações de controle, observada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e legalidade, poderá ser adotado o compartilhamento como estratégia de resposta ao risco, dando-se por meio de contratos, convênios ou instrumento equivalente, inclusive com a formação de parcerias/cooperação com instituições que possua o risco ou o evento em comum.

São adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 agregadas ao COSO ERM 2017. A estruturação do gerenciamento de riscos é baseada em eventos de risco, proporcionando o alcance de todos os níveis da Companhia, conforme critérios de riscos delineado em documento normativo interno. A partir da identificação dos eventos de risco, é realizada análise do nível de cada risco, considerando o potencial impacto ao negócio e a probabilidade de se concretizar. Dessa maneira, o nível de risco será estimado a partir do produto entre o seu Impacto financeiro e a seu Probabilidade de ocorrência. O Impacto do risco será estimado em percentual da receita líquida da Companhia do exercício anterior. A Probabilidade de ocorrência será estimada conforme histórico (frequência) dos Fatores Críticos de Causas (KRI). A Resposta ao Risco se dá, obrigatoriamente, por meio do monitoramento de desempenho, denominado KPIs.

Quanto aos procedimentos internos de integridade, a Companhia possui como principal instrumento o Código de Conduta e Integridade, cuja última revisão ocorreu em 20 de julho de 2023, devidamente implementado e com revisões bianuais, que reúne os mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

A Companhia, também, possui outros instrumentos de integridade e controle aprovados pelo Conselho de Administração, os quais incluem a Política de Alçadas e Limites, Política de Compliance, Política de Gestão de Riscos, Política de Prevenção a Atos de Corrupção; Política de Patrocínio; Política de Conflito de Interesses; Política de Não Retaliação; Política de Vedação ao Nepotismo; Política de Segurança da Informação; Política de Acesso à Informação e a Política de Sustentabilidade.

A Companhia informa, ainda, que seu Código de Conduta e Integridade e as demais políticas descritas acima, foram elaboradas em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento de Novo Mercado, além de referências utilizadas pela Controladoria Geral da União e boas práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, abrangendo dois cenários, corrupção ativa e corrupção passiva, segue os parâmetros elencados no Decreto Estadual nº 9.406/19 que institui o Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do Estado de Goiás. O Código de Conduta e Integridade reúne os princípios e valores que devem orientar os componentes e as atitudes de todos os envolvidos na condução das atividades da Companhia, visando:

- i. Exteriorizar para a sociedade o pensamento empresarial dominante, no qual preponderam as regras e práticas internas adotadas pela Companhia, no sentido de mantê-la atualizada às legislações vigentes, buscando perseguir, incessantemente, os altos padrões de transparência, confiabilidade e plenitude ética em todas suas transações e relacionamentos;
- ii. Implantar e adotar mecanismos internos que auxiliem o corpo de empregados a alcançar os mais elevados padrões de conduta, demonstrando efetivamente que, com boas práticas, comportamentos uniformes, éticos e condizentes e, sobretudo, com esforços pessoais, será possível alcançar o mais alto padrão de desempenho; e
- iii. Pautar nos princípios de integridade e ética empresarial, a indicação dos caminhos necessários ao alcance, aprofundamento e constante atualização dos padrões, que orientarão os negócios e relacionamentos da Companhia, tanto nas suas relações internas, como nos meios corporativo e social, primando pela integração de empregados e sistemas, pela agilidade no atendimento de todas as demandas, bem como pelo relacionamento com todos os níveis de governo e sociedade, sempre lastreado e conduzido pelo caráter de integridade e ética empresarial, bem como pelos Princípios da Administração Pública e diretrizes legais, que norteiam tais relacionamentos.

O Código de Conduta e Integridade para Terceiros, aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de junho de 2024, Ata 532-RCA, estabelece diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas no relacionamento entre a Saneago e Terceiros, de forma a zelar por um ambiente corporativo honesto e íntegro. O normativo se aplica a todos os parceiros de negócios,

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

sejam os que estejam em processos negociais com a Companhia, quais sejam: licitações, pré-qualificações e procedimento de contratação direta, bem como aqueles que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão e demais parcerias com a Saneago. Nesse rumo, o Código de Conduta e Integridade para terceiros tem como objetivo:

- i. Definir a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos ou serviços;
- ii. Fomentar a cultura da ética, integridade, honestidade e boa-fé;
- iii. Orientar os Terceiros quanto à missão, visão, valores e princípios da Saneago;
- iv. Estabelecer regras, condições e procedimentos para condução dos negócios; e
- v. Incentivar a conduta ética e honesta dos Terceiros.

A Política de *Due Diligence* de Integridade (DDI), aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de junho de 2024, Ata nº 532-RCA, tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago, aplicando-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

O processo de *Due Diligence* de Terceiros é realizado em três etapas sequenciais, quais sejam:

- i. Etapa 1: Análise de antecedentes na fase de licitação;
- ii. Etapa 2: Avaliação do Programa de Integridade, conforme preceitua a Lei Estadual nº 20489/2019; e
- iii. Etapa 3: Mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode ser baixo, médio ou alto, em conformidade com a metodologia estabelecida na Política de *Due Diligence*.

Desse modo, por meio do seu Código de Conduta e Integridade e demais políticas, a Companhia espera que os seus colaboradores, terceiros, acionistas e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração da Companhia, atuem com responsabilidade, reforçando questões jurídicas relevantes e condutas éticas indispensáveis para o crescimento sustentável de toda a empresa. Não obstante, a Companhia ressalta que, conforme disposto em sua Política de Gestão de Riscos, o processo de gestão de riscos é objeto de revisão periódica, conforme o nível de risco, sendo revisados anualmente, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Companhia, exceto em situações extraordinárias cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Cumpre ainda salientar que de forma a evitar violações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia, foram implementadas as seguintes medidas para o exercício em curso:

- i. Treinamento do Código de Conduta e Integridade apresentado na modalidade online, para todos os empregados, membros da alta administração, estagiários e terceirizados diretos;
- ii. Foi criado na intranet da Saneago o Fale Com o Compliance, canal exclusivo para consultas, dúvidas e informações acerca dos temas relacionados ao compliance na Saneago;
- iii. A Superintendência de Governança e a Gerência de Compliance promoveram comunicados para todas as unidades internas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade, as Políticas e Normatizações vigentes, a fim de integrar a instituição em prol da conscientização do Programa de Compliance;
- iv. Preocupada com a segurança dos dados pessoais relacionados a qualquer atividade da Companhia ou de terceiros que operem em seu nome, que necessite de tratamento, como por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados, em outubro de 2022, foi nomeada a Encarregada de Dados em atendimento a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e
- v. Ainda, em busca das melhores práticas, em novembro de 2022, foi criada a Comissão de Ética, responsável pela apuração de infrações de natureza leve e média cometidas pelos empregados. A referida Comissão, além de realizar as apurações tem por objetivo de difundir e consolidar os princípios da conduta ético-profissional na Companhia, conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal RG00.0152.

Adicionalmente, a Companhia ressalta deste 2020, introduziu em seus editais de licitação, a Declaração de Implantação do Programa de Integridade, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 20.489/2019, a qual determina a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás.

Paralelamente, a Companhia elaborou e publicou a Instrução Normativa do Programa de Integridade no Âmbito da Saneago – IN00.0452, com o objetivo de regulamentar a Lei Estadual, bem como de fornecer orientações e diretrizes aplicáveis a todos os fornecedores de bens e serviços da Saneago, em conformidade com as exigências da Lei Estadual 20.489/2019 e regras quanto à implantação de um Programa de Integridade efetivo.

Conforme disposto na referida lei, o programa de integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do estado de Goiás.

Por último, quanto aos riscos de mercado, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos estabelece os seguintes instrumentos para proteção:

- i. Quanto ao risco cambial:
 - a. contratos de *swap*,
 - b. contratos a Termo de Moedas (*Non-Deliverable Forward*),
 - c. aplicação financeira em fundo cambial, limitado ao montante da operação passiva correspondente;
- ii. Quanto ao risco de taxa de juros:
 - a. contratos de *swap*,
 - b. repactuação de contratos,
 - c. liquidação antecipada;
- iii. Quanto ao risco de liquidez:
 - a. É utilizada a estratégia de manutenção de um Caixa Mínimo Operacional (CMO), considerando o saldo de caixa necessário para assegurar cobertura dos compromissos operacionais da Saneago em horizonte de tempo entre cinco e oito dias, variando em função do montante arrecadado, equivalente no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação média mensal dos últimos 12 meses.
 - b. São estabelecidas as seguintes linhas de crédito para garantia de liquidez:
 - i. Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de Curto e longo Prazo,
 - ii. Emissão de Debêntures,
 - iii. Emissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC),
 - iv. Nota Promissória (NP),
 - v. Fiança Bancária,
 - vi. Seguro-garantia.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- a. São estabelecidas métricas de endividamento e alavancagem para acompanhamento via relatórios periódicos, além de que todo e qualquer *covenant* pactuados em contratos firmados pela Saneago devem ser objeto de monitoramento trimestral.

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

Quanto ao item 4.1, o Conselho de Administração (CA) deve implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) deve assessorar o Conselho de Administração na definição de diretrizes e políticas para o processo de gerenciamento de riscos integrados aos controles internos; acompanhar e supervisionar o processo de gestão de riscos, bem como a aplicação de indicadores e estratégias de mitigação dos riscos; e aprovar e acompanhar a execução do plano anual de Auditoria Baseada em Riscos (ABR). A Diretoria Colegiada deve revisar e validar o escopo de gestão de riscos, bem como a tolerância a riscos; e, acompanhar e gerir todos os riscos objeto do escopo delineado, por meio do acompanhamento de indicadores de performance (KPI) e indicadores chave de risco (KRI). O Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa, por delegação do Conselho de Administração, deve fomentar as práticas de Gestão de Riscos na Companhia; monitorar de forma sistemática a gestão de riscos com vistas a garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos; revisar a política de gestão de riscos; e, aprovar o escopo de gestão de riscos e o apetite a riscos da Companhia. A Superintendência de Auditoria Interna (Suaud) deve elaborar o Plano Anual de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), a fim de verificar a eficácia dos controles internos e a efetividade da gestão de riscos; identificar e apontar oportunidades de melhorias nos processos de controle internos e de gestão risco; reportar periodicamente ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Diretoria Colegiada, os resultados de avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade da gestão de riscos na empresa. A Superintendência de Planejamento Integrado (Supla) deve executar as tarefas que permitirão um adequado monitoramento de riscos por meio da elaboração e reporte de indicadores, informando-os à Gerência de Gestão de Riscos. A Superintendência de Governança (Sugov), por intermédio de sua Gerência de Gestão de Riscos (PR-GRS/Sugov) e Gerência de Compliance (PR-GCM/Sugov), são as responsáveis pela garantia de aplicação dessa Política, bem como pela elaboração do Plano Anual de Governança, cuja gestão de riscos é parte constituinte. A Gerência de Gestão de Riscos (PR-GRS/Sugov) deve estabelecer a metodologia para gerenciamento de riscos pautada na visão integrada e sistêmica das atividades da Companhia; assessorar as áreas

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

funcionais e de negócios na identificação, análise e avaliação de riscos; propor e analisar, em conjunto com as áreas funcionais e de negócios, as estratégias de resposta aos riscos; consolidar e comunicar os riscos prioritários ao Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa e demais unidades organizacionais competentes, bem como reporte de indicadores pertinentes ao comportamento dos riscos sob escopo. A Gerência de Compliance (PR-GCM/Sugov) deve executar as tarefas que permitirão um adequado monitoramento de riscos. Os Proprietários de Riscos devem assegurar a operacionalização da gestão de riscos, fazendo parte do processo de identificação, análise (destacando o apoio, durante a mensuração do risco, de técnicos especialistas nas temáticas dos vetores de consequência do risco) e avaliação, implementando ações mitigantes preventivas e corretivas, e gerir os indicadores; participar de forma ativa na comunicação e treinamento que permita a disseminação de forma consciente da gestão de riscos na Companhia.

Quanto aos riscos de mercado estabelecidos no item 4.3, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos constituiu o “Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, sendo este um Órgão de assessoramento de caráter permanente, vinculado à Diretoria Financeira, de Relação com Investidores e Regulação, atuando em colaboração e com independência”.

c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

Quanto ao item 4.1, para avaliação do desempenho, efetividade da gestão de riscos, dentre outros atributos relacionados, além das atribuições da Superintendência de Auditoria Interna (Suaud) e da Gerência de Compliance (PR-GCM/Sugov), há ainda a Auditoria Baseada em Riscos (ABR) realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE), nos termos do Decreto Estadual 9.406/2019, para monitorar sistematicamente os riscos inerentes à Companhia, conforme escopo estabelecido.

Além da existência do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a Companhia dispõe de Comitê de Auditoria Estatutário que, dentre outras atribuições, monitora o funcionamento dos controles internos, supervisiona os trabalhos de auditoria interna e acompanha a contratação dos auditores independentes.

A Companhia dispõe, ainda, da Superintendência de Governança, subordinada hierarquicamente à Presidência da Saneago, cujas atividades encontram-se compartilhadas com a Gerência Executiva de Apoio à Governança Compliance, Gerência de Gestão de Riscos,

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Gerência de Avaliação de Ocorrência Comportamental, Gerência de Compliance, Supervisão de TAC e Supervisão de Relatoria de Recursos PAD, reforçando o compromisso e o objetivo de manter o adequado monitoramento do ambiente de controles internos e de reconhecer que um benefício importante de um ambiente de controles é propiciar transparência e segurança aos nossos públicos de relacionamento sobre a execução de nossas operações.

Enquanto terceira linha, a Companhia possui em sua estrutura a Superintendência de Auditoria Interna, a Gerência de Auditoria de Conformidade Operacional e a Supervisão de Monitoramento de Auditorias, sendo a primeira subordinada hierarquicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

A Companhia também dispõe de um Comitê de Elegibilidade para opinar, de modo a auxiliar na avaliação da indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria Colegiada, constituindo em uma rigorosa avaliação e na definição do direcionamento estratégico ideal.

No ano de 2019, foi criado o Comitê Setorial de Compliance e Governança, que se reúne mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário. O comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público, com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no Decreto Estadual 9406/2019, quais sejam:

- i. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- ii. fomento à transparência;
- iii. responsabilização; e
- iv. gestão de riscos.

O Programa de *Compliance* Público consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta, sendo que o estado de Goiás foi o primeiro a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa.

Quanto ao Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, este é formado por três membros da própria Diretoria Financeira, além de outros três membros de outras Diretorias. Neste contexto, a Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

estabelece que “o Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela Diretoria”, além de estabelecer também que “a elaboração dos relatórios de acompanhamento consolidados dos indicadores financeiros e contábeis, realizar-se-á com informações auditadas trimestralmente ou mensalmente sob demanda.”

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 (a) - as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A Companhia acredita na eficiência dos procedimentos de controles internos adotados para assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade das suas demonstrações financeiras e demais processos.

São adotadas práticas de controles internos em todos os segmentos da Organização, com o objetivo de oferecer segurança razoável quanto à confiabilidade das informações, envolvendo vários estágios de processos e atividades como normatizações, monitoramento/*follow-up*, indicadores, segregação de funções, limites de alçada/aprovações/autorizações, verificações/inspeções, revisões de performance e utilização de sistema integrado (SAP ERP).

Dessa forma, a Companhia conta, desde 2016, com os serviços da BDO RCS Auditores Independentes S.S., empresa de auditoria independente responsável, dentre outras competências, pela (i) auditoria das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 a 2024; (ii) revisão das informações trimestrais (ITRs) individuais e consolidadas da Companhia, relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 a 2024.

Por essa razão, as demonstrações financeiras da Companhia apresentam o resultado das operações e a situação patrimonial e financeira de forma satisfatória, conforme Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis, elaborado pelos seus auditores independentes.

Não obstante, cumpre salientar que a Companhia estabelece e revisa periodicamente sua materialidade, seus riscos, o mapeamento de processos, sistemas e segregação de tarefas, de forma a assegurar que as transações sejam registradas e reportadas às unidades competentes.

Dessa forma, a Companhia ressalta que a efetividade dos controles internos adotada é regularmente revisada como parte da rotina de gestão, já que métodos de controle inicialmente eficazes podem tornar-se ineficazes devido a alterações no ambiente operacional.

5.2 (b) - as estruturas organizacionais envolvidas

Além da existência do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, a Companhia dispõe de Comitê de Auditoria Estatutário que, dentre outras atribuições, monitora o funcionamento dos controles internos, supervisiona os trabalhos de auditoria interna e acompanha a contratação dos auditores independentes.

A Companhia dispõe, ainda, da Superintendência de Governança, subordinada hierarquicamente à Presidência da Saneago, cujas atividades encontram-se compartilhadas com a Gerência Executiva de Apoio à Governança e *Compliance*, Gerência de Gestão de Riscos, Gerência de Avaliação de Ocorrência Comportamental, Gerência de *Compliance*, Supervisão de Acompanhamento de Demandas do Ministério Público e Supervisão de Relatoria de Recursos de Processos Administrativos Disciplinares reforçando o compromisso e o objetivo de manter o adequado monitoramento do ambiente de controles internos e de reconhecer que um benefício

5.2 Descrição dos controles internos

importante de um ambiente de controles é propiciar transparência e segurança aos seus públicos de relacionamento sobre a execução das operações.

Enquanto terceira linha, a Companhia possui em sua estrutura a Superintendência de Auditoria Interna, a Gerência de Auditoria de Conformidade Operacional e a Supervisão de Monitoramento de Auditorias, sendo a primeira subordinada hierarquicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

A Companhia também dispõe de um Comitê de Elegibilidade para opinar, de modo a auxiliar na avaliação da indicação dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria Colegiada, constituindo em uma rigorosa avaliação e na definição do direcionamento estratégico ideal.

No ano de 2019, foi criado o Comitê Setorial de *Compliance* e Governança, que se reúne mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário. Esse Comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos descritos no Decreto Estadual 9.406/2019, quais sejam:

I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II. fomento à transparência;

III. responsabilização;

IV. gestão de riscos.

O Programa de *Compliance* Público consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta, visto que o estado de Goiás foi o primeiro a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa.

A Saneago, uma vez comprometida com as boas práticas administrativas, vem obtendo o merecido reconhecimento por parte dos curadores do Programa de *Compliance* Público.

De fato, em 2019, ganhou o prêmio de Melhor Desempenho no ranking do Programa de *Compliance* Público e ficou em 2º lugar no Prêmio Goiás Mais Transparente (esta última compõe o ranking da transparência e foi dividida em três categorias, nas quais concorreram entre si 36 órgãos, autarquias e fundações, 13 empresas públicas e 25 organizações sociais).

Em 2020, a Saneago conquistou duas premiações em razão de seu desempenho na adoção de boas práticas administrativas, quais sejam: a) 2º lugar no ranking do Programa de *Compliance* Público de Goiás. Nesse ranking, foram premiados aqueles órgãos que obtiveram as oito maiores notas, contanto que estas estivessem acima da média aferida entre todos os participantes do ranking de 2020; b) 3º lugar no Prêmio Goiás Mais Transparente: 38 entidades da administração estadual, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista participaram da premiação.

Em 2021, a Saneago conquistou o 1º lugar no Prêmio Goiás Mais Transparente. Além disso, a Saneago foi destaque na categoria Inovação em Transparência Pública, pelo projeto

5.2 Descrição dos controles internos

Gráficos – facilitar a leitura dos dados, e obteve menção honrosa pelo desenvolvimento de ações e resultados do Programa de *Compliance* Público de Goiás.

Em 2022, a Companhia conquistou o 1º lugar no 4º Prêmio Goiás Mais Transparente, e pontuou 100% em transparência. Alcançou, também, o 1º lugar no Programa e Maturidade das Ouvidorias do estado de Goiás. Em 2023, conquistou a maior premiação da avaliação, denominada Selo Diamante.

Em 2024, a Saneago conquistou o Selo Diamante no 6º Prêmio Goiás Mais Transparente, o Selo Ouro no 1º Prêmio Ética e Responsabilidade do Programa de *Compliance* Público e o Selo Prata no 1º Prêmio de Governança de Programa de *Compliance* Público.

5.2 (c) - se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração da Companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

A Superintendência de Auditoria Interna comunica formalmente os resultados das auditorias realizadas ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao diretor-presidente. Adicionalmente, de acordo com o escopo de trabalho, os resultados são divulgados ao diretor diretamente envolvido, para fins de ciência e de elaboração de eventuais planos de ação.

Anualmente, a Superintendência de Governança submete ao diretor-presidente e ao Conselho de Administração o seu plano de trabalho e realiza a prestação de contas das atividades desenvolvidas no ano anterior. Os relatórios da Superintendência de Governança são enviados ao diretor-presidente e à Superintendência de Auditoria Interna, e suas aprovações ocorrem de preferência no intervalo trimestral.

Importante mencionar que a Companhia possui uma área específica para supervisionar as demais unidades, no que se refere a controles internos, além de dispor de mecanismos para mensurar a eficiência de tais controles, visando atingir objetivos.

5.2 (d) - deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

1- Implementar controle sistêmico integrado entre gestão de obras e contabilidade, e desenvolver melhorias no controle operacional das obras em andamento – “significativo”

Recomendamos melhorias no controle de obras em andamento considerando, pelo menos, os seguintes pontos:

- Implementação de um controle automatizado dentro do Sistema ERP utilizado pela Companhia;
- Implementação de uma ferramenta de sinalização das obras sem movimentação a longa data;
- Treinamentos, aos responsáveis, para que entendam os requerimentos para a correta apresentação de ativos de contrato e intangíveis/imobilizados;
- Adequação do início de depreciação a partir do momento que o ativo esteja pronto para uso, independentemente do início de seu efetivo uso, em consonância com o CPC 27.55;

5.2 Descrição dos controles internos

- Implementação de processo de monitoramento constante e proativo do status das obras em andamento, com revisões periódicas para identificação de obras concluídas, paralisadas ou com pendências no processo de imobilização;
- Avaliação detalhada das obras atualmente classificadas como paralisadas, definindo plano de ação para retomada, baixa por perda ou imobilização (se partes estiverem concluídas e prontas para uso).

2- Implementar controle efetivo nos saldos de outros custos (projetos e estudos) que incorporam obras em andamento - "Significativo"

- Implementação de um controle automatizado dentro do Sistema ERP utilizado pela Companhia;
- Implementação de uma segregação dos custos por obras/contratos, classificando os valores orçados, com detalhamento dos valores por natureza e finalidade, excluindo a possibilidade de alocação dos valores como "outros custos";
- Avaliação dos saldos ora constituídos quanto à recuperabilidade ou necessidade de eventuais baixas de saldos não recuperáveis.

3- Deficiências no controle de contingências e autos de infração – "Significativo"

Recomendamos que a Companhia estabeleça um plano de ação para:

- Implementar controle sistêmico padronizado para as informações de contingências, sejam elas judiciais, administrativas ou autos de infração, e eliminar a existência de controles alternativos/paralelos;
- Estabelecer controles para garantir a qualidade, a consistência e a integridade das informações inseridas no sistema, incluindo validações de campos obrigatórios e revisões periódicas;
- Avaliar a possibilidade de integração do sistema de contingências com outros sistemas relevantes da Companhia (jurídico, financeiro), para garantir a consistência das informações;
- Desenvolver relatórios gerenciais mais robustos e informativos a partir dos dados do sistema, permitindo uma visão clara das contingências por tipo, probabilidade de perda, valor envolvido e estágio processual, facilitando o acompanhamento pela alta administração;
- Implementar um processo de revisão periódica das avaliações de probabilidade e valor das contingências, com base nas informações atualizadas do sistema e no parecer dos assessores jurídicos;
- Criar campo com opções padronizadas, a fim de identificar as ações que tratam de exceções (prognóstico não aplicável e/ou estimativas zeradas) e não carecem de provisionamento mesmo tendo prognósticos definidos;
- Estimar/informar o montante (histórico e atualizado) do risco envolvido;
- Definir critérios e cadeia de controle para o recebimento e tratamento adequado de assuntos referentes aos autos de infração.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 (e) - comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

1- Implementar controle sistêmico e política formal de procedimentos e de contabilidade das obras em andamento – “Significativo”

A Superintendência de Obras estabeleceu um grupo de trabalho permanente para análise de contratos encerrados, abrangendo contratos novos e antigos. Para os contratos novos, os procedimentos adotados garantem a correta alocação dos custos e as imobilizações. Para os contratos antigos, têm sido priorizados os de maior valor, sendo que alguns fatores tornam as análises mais complexas, demandando um tempo maior para conclusão. As ações têm sido efetivas, com a imobilização de vários contratos, e o trabalho é permanente.

Quanto ao início da depreciação dos ativos e controle das obras em andamento, os procedimentos internos foram alinhados entre as áreas envolvidas, para que seja informada e utilizada a data efetiva de conclusão da obra para a respectiva imobilização e atualização a cada fechamento contábil trimestral das informações das obras planejadas e executadas.

2- Implementar controle efetivo nos saldos de outros custos (projetos e estudos) que incorporam obras em andamento - "Significativo"

A Companhia tem trabalhado de forma contínua no desenvolvimento de uma metodologia que assegure a adequada aplicação dos custos relacionados a estudos e projetos de novas obras. A partir do primeiro trimestre de 2025, os novos projetos passaram a ser registrados por meio de um identificador único (ID), que vincula cada projeto ao respectivo contrato de obra, permitindo, assim, a correta imobilização dos custos de projeto às suas respectivas obras. Com relação ao estoque existente de estudos e projetos anteriores à implementação dessa metodologia, foram estabelecidas ações específicas voltadas a sua identificação e tratamento.

3- Deficiências no controle de contingências e autos de infração – “Significativo”

Após conclusão do termo de referência para a contratação de um novo software de gestão jurídica, foi necessária a avaliação e adequações de quesitos técnicos de tecnologia da informação. Posteriormente, será definido o procedimento licitatório aplicável. Enquanto uma nova solução não é contratada e implementada, a Companhia atua na implementação de melhorias sistêmicas e de gestão considerando os controles atualmente existentes, garantindo a integridade e confiabilidade dos registros e informações contábeis.

5.3 Programa de integridade

5.3 -Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pela Companhia para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

5.3 (a) - se a Companhia possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

Quanto aos procedimentos internos de integridade, a Companhia possui como principal instrumento o Código de Conduta e Integridade, cuja última revisão ocorreu em 20 de julho de 2023, devidamente implementado e com revisões bianuais, que reúne os mecanismos e procedimentos internos de integridade destinados à prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados.

A Companhia, também, possui outros instrumentos de integridade e controle aprovados pelo Conselho de Administração, os quais incluem a Política de Alçadas e Limites, Política de *Compliance*, Política de Gestão de Riscos, Política de Prevenção a Atos de Corrupção; Política de Patrocínio; Política de Conflito de Interesses; Política de Não Retaliação; Política de Vedação ao Nepotismo; Política de Segurança da Informação; Política de Acesso à Informação e a Política de Sustentabilidade.

Em 13 de junho de 2024, o Conselho de Administração da Saneago aprovou dois relevantes instrumentos de governança, a fim de aumentar a segurança nas contratações de bens e serviços e a mitigar riscos no relacionamento com terceiros, quais sejam: o Código de Conduta e Integridade, que estabelece diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas no relacionamento entre a Saneago e Terceiros, de forma a zelar por um ambiente corporativo honesto e íntegro e a Política de *Due Diligence* de Integridade, que tem por objetivo indicar as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago, aplicando-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

A Companhia informa, ainda, que seu Código de Conduta e Integridade e as demais políticas descritas acima, foram elaboradas em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 13.303/2016, Regulamento de Novo Mercado, além de referências utilizadas pela Controladoria Geral da União e boas práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, abrangendo dois cenários, corrupção ativa e corrupção passiva, segue os parâmetros elencados no Decreto Estadual 9.406/19 que institui o Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O Código de Conduta e Integridade reúne os princípios e valores que devem orientar os componentes e as atitudes de todos os envolvidos na condução das atividades da Companhia, visando:

i. Exteriorizar para a sociedade o pensamento empresarial dominante, no qual preponderam as regras e práticas internas adotadas pela Companhia, no sentido de mantê-la atualizada às legislações vigentes, buscando perseguir, incessantemente, os altos padrões de transparência, confiabilidade e plenitude ética em todas suas transações e relacionamentos;

5.3 Programa de integridade

ii. Implantar e adotar mecanismos internos que auxiliem o corpo de empregados a alcançar os mais elevados padrões de conduta, demonstrando efetivamente que, com boas práticas, comportamentos uniformes, éticos e condizentes e, sobretudo, com esforços pessoais, será possível alcançar o mais alto padrão de desempenho;

iii. Pautar nos princípios de integridade e ética empresarial, a indicação dos caminhos necessários ao alcance, aprofundamento e constante atualização dos padrões, que orientarão os negócios e relacionamentos da Companhia, tanto nas suas relações internas, como nos meios corporativo e social, primando pela integração de empregados e sistemas, pela agilidade no atendimento de todas as demandas, bem como pelo relacionamento com todos os níveis de governo e sociedade, sempre lastreado e conduzido pelo caráter de integridade e ética empresarial, bem como pelos Princípios da Administração Pública e diretrizes legais, que norteiam tais relacionamentos.

Desse modo, por meio do seu arcabouço de normativos concernente à integridade, a Companhia espera que os seus colaboradores, terceiros, acionistas e membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração da Companhia, atuem com responsabilidade, reforçando questões jurídicas relevantes e condutas éticas indispensáveis para o crescimento sustentável de toda a empresa.

Não obstante, a Companhia ressalta que, conforme disposto em sua Política de Gestão de Riscos, o processo de gestão de riscos é objeto de revisão periódica, conforme o nível de risco, sendo revisados anualmente, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Companhia, exceto em situações extraordinárias cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento.

Cumpra ainda salientar que de forma a evitar violações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia, foram implementadas as seguintes medidas para o exercício em curso:

- Treinamento do Código de Conduta e Integridade apresentado na modalidade online, para todos os empregados, membros da alta administração, estagiários e terceirizados diretos;
- Foi criado na intranet da Saneago o Fale Com o Compliance, canal exclusivo destinado aos empregados da companhia para consultas, dúvidas e informações acerca dos temas relacionados ao *compliance* na Saneago;<https://www.saneago.com.br/conduta/>
- A Superintendência de Governança e a Gerência de Compliance promoveram comunicados para todas as unidades internas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade, as Políticas e Normatizações vigentes, a fim de integrar a instituição em prol da conscientização do Programa de Compliance;
- Preocupada com a segurança dos dados pessoais relacionados a qualquer atividade da Companhia ou de terceiros que operem em seu nome, que necessite de tratamento, como por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados, em

5.3 Programa de integridade

outubro de 2022, foi nomeada a Encarregada de Dados em atendimento a Lei 13.709/2018 – (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e

- Ainda, em busca das melhores práticas, em novembro de 2022, foi criada a Comissão de Ética, responsável pela apuração de infrações de natureza leve e média cometidas pelos empregados. A referida Comissão, além de realizar as apurações tem por objetivo de difundir e consolidar os princípios da conduta ético-profissional na Companhia, conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal RG00.0152.

Adicionalmente, a Companhia ressalta deste 2020, introduziu em seus editais de licitação, a Declaração de Implantação do Programa de Integridade, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 20.489/2019, a qual determina a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado de Goiás.

Paralelamente, a Companhia elaborou e publicou a Instrução Normativa do Programa de Integridade no Âmbito da Saneago – IN00.0452, com o objetivo de regulamentar a Lei Estadual, bem como de fornecer orientações e diretrizes aplicáveis a todos os fornecedores de bens e serviços da Saneago, em conformidade com as exigências da Lei Estadual 20.489/2019 e regras quanto à implantação de um Programa de Integridade efetivo.

Conforme disposto na referida lei, o programa de integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

Destacamos que os riscos, políticas, procedimentos e as práticas são reavaliados periodicamente ou em situações extraordinárias cujas revisões poderão ser realizadas a qualquer momento, quando identificado a necessidade.

Ressaltamos ser fundamental o Comprometimento e Apoio da Alta Administração, através da manifestação pública de apoio à cultura ética e contra a corrupção, aprovação de políticas institucionais que fortaleçam a ética empresarial.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

No que se refere às estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento, temos a Superintendência de Governança, Superintendência de Auditoria Interna, o Comitê Setorial de Compliance, Gerência de Compliance e Gerência de Gestão de Riscos.

5.3 Programa de integridade

A Superintendência de Governança (Sugov), subordinada a Diretoria da Presidência, pode reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Dentre as atribuições da Sugov, destacam-se:

- Propor e implementar ações junto aos administradores e empregados, por meio de práticas cotidianas de controle interno;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento das determinações emanadas por leis e normas vigente;
- Acompanhar os trabalhos de consulta e/ou investigação interna e órgãos externos de regulação, fiscalização e controle, bem como o atendimento de suas recomendações;
- Realizar estudos, elaborar proposta e promover a inovação de práticas anticorrupção e a difusão de informações, no âmbito de suas atribuições, especialmente em temas relacionados à transparência, gestão de riscos, *compliance* e governança regulatória;
- Desenvolver atividades de controle interno em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia;
- Verificar e promover o cumprimento dos documentos normativos por parte das diversas unidades, propondo suas revisões/atualizações;
- Submeter à apreciação do Conselho de Administração e Diretoria o Plano Anual de Controle Interno, bem como a consecução anual deste;
- Promover o aperfeiçoamento técnico dos empregados da Unidade nas diversas áreas de atuação da Companhia, capacitando para o cumprimento de suas responsabilidades;
- Encaminhar trimestralmente à Diretoria da Presidência e à Superintendência de Auditoria Interna - Suaud, as ações propostas e implementadas, no sentido de prevenção de riscos e conformidades com as normas internas e legais;
- Atender às recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Setorial de *Compliance* e Governança, em assuntos relacionados à prevenção de riscos e *Compliance*;
- Requisitar perante as demais unidades organizacionais, quando necessário, assessoramento técnico especializado, para a consecução de suas atividades;
- Encaminhar a Suaud os casos em que haja irregularidades detectadas ou indícios de descumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas, regulamentos e RDs, objetivando a apuração de possíveis infrações;
- Atuar proativamente para que as diretrizes de governança sejam conhecidas e aplicadas em todos os níveis da Saneago, bem como reportar-se aos responsáveis finais para que tais orientações sejam alinhadas a legislação, regulamentação e autorregulação e, sempre que necessário, revisadas e atualizadas;

5.3 Programa de integridade

- Contribuir no acompanhamento das políticas já aprovadas;
- Quando solicitado, apoiar discussões técnicas na orientação sobre as competências dos órgãos de deliberação e de execução;
- Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas e regulamentos, por meio de acesso irrestrito à consulta de todo o acervo de informações da Companhia; e
- Desempenhar outras atividades, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de suas funções.

Não obstante, destaca-se a Gerência de *Compliance*, a qual possui como competências:

- Elaborar o planejamento anual de inspeção e controle, submetendo-o à apreciação da Superintendência, bem como prestar contas das atividades realizadas no ano anterior;
- Verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em manuais, normas e regulamentos, por meio de acesso irrestrito à consulta de todo o acervo de informações da Companhia;
- Realizar inspeções de rotina e especiais, nas diversas unidades e sistemas da Empresa, identificando possíveis descumprimentos legais e/ou normativos;
- Avaliar a correção, adequação e aplicação dos mecanismos de controle interno da Empresa, recomendar a implementação de medidas de aprimoramento desses mecanismos nos diversos sistemas e Unidades;
- Analisar as recomendações emanadas dos órgãos de regulação, fiscalização e controle e cientificar a administração e unidades envolvidas acerca das medidas necessárias à correção e verificar o cumprimento delas;
- Monitorar a aplicabilidade dos instrumentos normativos: Código de Conduta e Integridade, Regimento Interno, Regulamento Disciplinar de pessoal etc.;
- Prestar apoio a todas as unidades organizacionais, na viabilização do tratamento das recomendações constantes dos Relatórios da Superintendência, bem como, quando solicitada, participar de grupos de trabalho e de soluções de natureza técnica ou de treinamento; e
- Desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de suas atividades.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa é formado pelos seguintes membros, conforme deliberado na 379ª Reunião do Conselho de Administração: I. presidente do Conselho de Administração da Saneago; II. presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Saneago; III. presidente da Saneago (Dipre); IV. diretor(a) Comercial (Dicom); V. diretor(a) Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação (Difir); VI. diretor(a) de Gestão Corporativa (Dicor); VII. diretor(a) de Expansão (DIEXP); VIII. diretor(a) de Produção (Dipro); IX. procurador(a) Jurídico(a) (Proju); X. superintendente de Governança (Sugov); XI. superintendente de Auditoria Interna (Suaud).

5.3 Programa de integridade

O Comitê possui caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público com o objetivo de zelar pela implementação dos eixos, quais sejam: I. estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta; II. fomento à transparência; III. responsabilização; e IV. gestão de riscos. Comitê Setorial reúne-se mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo(a) superintendente de Governança.

Compete ao referido órgão:

- a) fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- b) acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- c) zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- d) monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- e) estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- f) decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- g) verificar o cumprimento de suas decisões;
- h) revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- i) indicar os proprietários de riscos;
- j) estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- k) retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos (ABR);
- l) designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e
- m) acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

A Superintendência de Auditoria Interna, por sua vez, reporta-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, a qual atua na avaliação independente dos processos e da investigação de possíveis violações ao código de conduta e integridade da Companhia. São atribuições da referida superintendência:

- a) Fazer os encaminhamentos necessários visando a adequação dos controles internos, em razão de constatações feitas pelas unidades organizacionais a si vinculadas;
- b) apreciar o Relatório de Investigação Preliminar, fazendo as deliberações pertinentes consoante Regulamento Disciplinar de Pessoal;
- c) apreciar o Relatório Disciplinar, fazendo as deliberações pertinentes consoante Regulamento Disciplinar de Pessoal;

5.3 Programa de integridade

- d) consolidar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint), a serem encaminhados ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário e a Diretoria Colegiada;
- e) informar trimestralmente o andamento do Paint, a Diretoria Colegiada para conhecimento e manifestação e, após ao Comitê de Auditoria Estatutário para acompanhamento, manifestação e, se for o caso, deliberação do encaminhamento ao Conselho de Administração;
- f) acompanhar e assegurar o cumprimento das atribuições das gerências subordinadas;
- g) requisitar perante as demais unidades, quando necessário, assessoramento técnico especializado, para a consecução de suas atividades;
- h) acompanhar o atendimento das recomendações emanadas pelos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle;
- i) atender às necessidades do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Colegiada em assuntos relacionados à Auditoria Interna; e
- j) desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que contribuam para a eficiência de suas atividades.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas.
- órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Saneago implantou seu primeiro código de conduta em 2017, sendo aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de junho de 2017. Sua revisão ocorre bianual, tendo como última versão atualizada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20 de julho de 2023.

O Código de Conduta está disponível para consulta no website da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/politicas-regimentos-e-outros>) e na rede corporativa da Companhia, o documento é aplicável a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração, Comitê de Auditoria Estatutário, jovem aprendiz, empregados, estagiários, terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, dispõe sobre:

- Princípios, missão, valores e condutas éticas, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

5.3 Programa de integridade

- Proteção ao patrimônio da Companhia; padrão de qualidade de desempenho na prestação de serviço; comunicação responsável; reputação e imagem; Integridade e confiabilidade dos contratos, registros e controles; conflito de interesse; integridade no relacionamento com as partes interessadas; meio ambiente; relações de trabalho; corrupção e fraude; violações do código de ética e gestão de consequência;
- Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; e
- Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade. As sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade estão previstas no código e no Regulamento Disciplinar de Pessoal, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, tanto para colaboradores quanto para os terceiros, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou até mesmo a rescisão contratual, por ou sem justa causa, não excluídas outras medidas legais cabíveis.

Os empregados, prestadores de serviços, terceiros e a alta administração tiveram treinamento do código de conduta e integridade em 2024. Sendo realizado no formato Educação à Distância (EaD), acessível a todos os empregados mediante matrícula e senha, bem como avaliações de eficácia e assinatura do termo de conhecimento e compromisso ao código, resultando na eficiência de 92,6% de empregados efetivos treinados.

O treinamento sobre Código de Conduta tem periodicidade anual e é obrigatório. Segue tabela com informações sobre a participação dos empregados de 2020 a 2024.

Participação dos empregados no curso sobre Código de Conduta		
Ano	Periodicidade	% Realizado
2020	Anual	89,2%
2021	Anual	97,0%
2022	Anual	97,1%
2023	Anual	97,8%
2024	Anual	92,6%

5.3 Programa de integridade

5.3 (b) - se o emissor possui canal de denúncia

A Companhia possui um canal exclusivo de denúncias, que recebe denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

A Saneago repudia qualquer discriminação ou retaliação contra empregados por terem, de boa-fé, comunicado suspeitas de desvios de conduta e violações ao Código de Conduta e Integridade e demais normas aplicáveis. Neste sentido, a Companhia adota mecanismos de proteção das partes envolvidas contrarretaliação, mantendo o sigilo e a confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada, além de permitir o registro da denúncia de forma anônima. As denúncias relatadas são apuradas pela Comissão de Ética, Gerência de Conduta - Processo Administrativo Disciplinar e Gerência de Ocorrência Comportamental (PR-GCO) - Processo de Investigação Preliminar (PR-GOC), consoante ao Regulamento Disciplinar de Pessoal.

No quadro abaixo, segue a quantidade de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta ou Integridade recebidas pela Estatal, nos exercícios sociais anteriores, ressalta-se que, no ano de 2024, a Companhia obteve 26 elogios decorrentes de comportamentos de empregados:

Manifestação referente ao Código de Conduta e Integridade		Manifestações internas	Manifestações externas	Quantidade total de manifestações	Elogios
Em 31 de dezembro de 2022	Reclamação	2	62	64	37
	Denúncia	14	36	50	
	Comunicação	3	25	28	
	Total	19	123	142	
Em 31 de dezembro de 2023	Reclamação	7	185	192	28
	Denúncia	46	126	172	
	Comunicação	9	38	47	
	Total	62	349	411	
Em 31 de dezembro de 2024	Reclamação	5	168	173	26
	Denúncia	87	139	226	
	Comunicação	35	0	35	
	Total	127	307	434	

i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

A Companhia possui canal de denúncias interno, gerido pela Saneago, disponível 24 horas por dia; permite-se que sejam encaminhados relatos pelos seguintes Canais de Contato com a Saneago:

I. Internet – www.saneago.com.br, link “Ouvidoria”;

5.3 Programa de integridade

II. Atendimento Presencial – Ouvidoria Geral – Sede – Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – Goiânia-GO – CEP 74805-100 (Atendimento de segunda à sexta, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30); e

III. Telefones (ligações gratuitas) - Ouvidoria Geral – 0800 645 0117 (Atendimento de segunda à sexta, das 7h às 19h, exceto feriados).

ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O canal de denúncias da Saneago está aberto para o recebimento de denúncias da população em geral, de terceiros, incluindo empregados, administradores, terceirizados, fornecedores, estagiários, dentre outros.

iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé

As informações recebidas pelo canal são confidenciais e anônimas. A Companhia garante a proteção e não retaliação ao denunciante de boa-fé conforme disposto no Código de Conduta e Integridade C0.0007 e Política de Não Retaliação PL00.0045.

iv. órgão da Companhia responsável pela apuração de denúncias

A Saneago busca monitorar e aprimorar continuamente seu Programa de Integridade, as denúncias são apuradas conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal, pela Superintendência de Transparência, Ouvidoria e Conduta e Superintendência de Governança, por meio de suas gerências.

As investigações referentes a infrações de natureza leve e médias praticadas pelos empregados, são apuradas pela Comissão de Ética – (CES) e as infrações de natureza grave e gravíssimas pela Gerência de Ocorrência Comportamental (PR-GOC).

Assim como, são apurados os Processos Administrativos Disciplinares – PAD, pela Gerência de Conduta (PR-GCO).

5.3 (c) número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Foram confirmados **75 casos** nos últimos três exercícios sociais, sendo 15 em 2024, 34 em **2023**, e 26 em **2022**, relacionados a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos que culminaram em desligamentos e aplicação de outras medidas disciplinares, desde advertências, suspensões e demissões.

Informamos ainda que a Saneago, enquanto integrante da administração pública indireta, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Sendo assim, a Saneago possui o seu próprio Regimento Disciplinar de Pessoal (RG00.0152 - revisão 04), que tem o objetivo de estabelecer conceitos, tipificar infrações disciplinares, graduar a aplicação de sanções administrativas e fixar procedimentos administrativos e processuais.

5.3 Programa de integridade

Os parâmetros de comportamento exigidos de todos os profissionais da Saneago, sejam efetivos ou contratados com vínculo diverso (estagiários, contratos por prazo determinado, dentre outros), e, ainda, de servidores de outros órgãos à disposição da empresa, estão disciplinados no Código de Conduta e Integridade da Companhia.

Se no transcurso de Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou qualquer outra atividade desempenhada pela Sutoc for constatada possível existência de ilícito civil ou penal, deverá o titular da referida unidade encaminhar à Procuradoria Jurídica os documentos necessários à propositura das medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

5.3 (d) - caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

5.4 - Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição da Companhia a tais riscos

Em relação ao último exercício social, não houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada.

Ainda, em relação a 2025, aspectos inerentes a questões ambientais, no tocante a pluviosidade são incertos e podem ocasionar escassez hídrica, podendo ocasionar situações de racionamento e, portanto, redução do volume faturado, impactando na receita líquida da Companhia.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que julgemos relevantes para este subitem.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS					
08.235.587/0001-20	Brasil	Não	Não	25/01/2022	
Não	COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS		Jurídica	08.235.587/0001-20	
42.749.681	2,290	170.998.719	26,363	213.748.400	8,497
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
ESTADO DE GOIAS					
01.409.580/0001-38	Brasil	Não	Sim	25/01/2022	
Não	ESTADO DE GOIAS		Jurídica	01.409.580/0001-38	
1.336.135.806	71,570	354.992.364	54,729	1.691.128.170	67,227
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
Goiás Previdência – GOIASPREV					
11.991.625/0001-89	Brasil	Não	Não	25/01/2022	
Não	Goiás Previdência – GOIASPREV		Jurídica	11.991.625/0001-89	
488.016.887	26,140	122.637.514	18,907	610.654.401	24,275
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
4.000	0,000	11.396	0,002	15.396	0,001
TOTAL					
1.866.906.374	100,000	648.639.993	100,000	2.515.546.367	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS				08.235.587/0001-20		
AÇÕES EM TESOURARIA						
42.749.681	100,000	170.998.719	100,000	213.748.400	100,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
42.749.681	100,000	170.998.719	100,000	213.748.400	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ESTADO DE GOIAS				01.409.580/0001-38		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
1	100,000	0	0,000	1	100,000	
TOTAL						
1	100,000	0	0,000	1	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Goiás Previdência – GOIASPREV				11.991.625/0001-89		
AÇÕES EM TESOURARIA						
488.016.887	100,000	122.637.514	100,000	610.654.401	100,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
488.016.887	100,000	122.637.514	100,000	610.654.401	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	25/01/2022
Quantidade acionistas pessoa física	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica	60
Quantidade investidores institucionais	2

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

6.4 Participação em sociedades

A Companhia declara que não possui participação em sociedades.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 - Organograma dos acionistas da Companhia e do grupo econômico em que se insere



Acionista	Ações ordinárias		Ações preferenciais		Total de ações	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Estado de Goiás	1.336.135.806	71,57	354.992.364	54,729	1.691.128.170	67,227
GoiásPrev	488.016.887	26,14	122.637.514	18,907	610.654.401	24,275
Goiás Parcerias	42.749.681	2,2899	170.998.719	26,363	213.748.400	8,4971
Outros	4.000	0,0002	11.396	0,0018	15.396	0,0006
Total	1.866.906.374	100%	648.639.993	100%	2.515.546.367	100%

Fonte: Quadro de Ações – posição em 31/12/2023 – Registrado na JUCEG em 09/02/2022.

6.6 Outras informações relevantes

6.6 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Companhia

Atualmente, a estrutura administrativa da Companhia é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal, e pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, sete e, no máximo, 11 membros, de reputação ilibada, brasileiros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de até dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

No que concerne à Diretoria da Companhia, o referido órgão da administração, será composto por sete diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, detentores de reconhecida capacidade e idoneidade, portadores de título de nível superior e com conhecimento da área, possuindo um prazo de gestão unificado, e não superior, a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Na presente data, a Diretoria da Companhia possui a seguinte composição: Diretoria da Presidência; Diretoria Comercial; Diretoria da Gestão Corporativa; Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação; Diretoria de Produção; Diretoria de Expansão; e Procuradoria Jurídica.

Com relação ao Conselho Fiscal da Companhia, este será composto de, no mínimo três e, no máximo, cinco membros efetivos e com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo pessoas físicas de ilibada reputação, brasileiros, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, com um prazo de gestão não superior a 2 dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Já o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto, nos termos do art. 56 do Estatuto Social da Companhia, por no mínimo três e, no máximo, cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes.

Por fim, cumpre salientar que, de forma a promover melhor estrutura de governança corporativa, o Estatuto Social prevê também os seguintes órgãos de assessoramento:

I- Unidade Organizacional de Governança: responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ser vinculada ao diretor-presidente;

II- Unidade Organizacional de Auditoria interna: responsável pela aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, devendo ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

III- Comitê de Elegibilidade: responsável por: (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso, na indicação de administradores, Conselheiros fiscais e dos representantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

IV- Comitê Estratégico: responsável por assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho de Administração entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê Estratégico, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração;

V- Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa: colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o programa;

VI- Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos: vinculado à Diretoria Financeira de Relação com Investidores e Regulação, regido por política própria, responsável por: (i) estabelecer as regras e orientações de procedimentos a serem observados pela Saneago, por todos os seus empregados e administradores; (ii) definir os riscos financeiros que a Saneago está exposta, as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de produtos, para proteção das exposições; e (iii) estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia (capitais próprios e de terceiros), no espaço de tempo correspondente a existência do excedente financeiro e vencimento das obrigações correspondentes, visando protegê-lo dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em contracorrente e ou vinculada; e

VII- Comitê de Sustentabilidade: órgão de assessoramento vinculado diretamente a Diretoria Colegiada da Companhia, com regimento interno próprio, ao qual compete assessorar nas deliberações relativas às políticas e práticas de sustentabilidade da Saneago, zelando pela integração da sustentabilidade nas estratégias dos negócios da Companhia, visando o desenvolvimento e a implementação da Estratégia de ESG, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, sociais e de governança (ESG – *Environmental, Social and Governance*).

a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não há política específica para tratar de indicação para cargos do Conselho de Administração, não obstante a Companhia conta com a atuação do Comitê de Elegibilidade, que pauta seus trabalhos na Lei 13.303/2016, 6404/1976 e Estatuto Social. Ademais, consta em normativas internas, a previsão de cadeiras para membros que cumpram critérios de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

independência, bem como para representação dos acionistas minoritários no Colegiado.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

A Saneago instituiu a Política de Avaliação da Alta Administração (PL00.0124), com o intuito de viabilizar a avaliação de desempenho dos atos de gestão praticados, no âmbito dos órgãos de governança, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, da contribuição para os resultados financeiros empresariais e da consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo da Companhia.

i. Periodicidade da avaliação e sua abrangência

A avaliação da alta administração é um processo de apreciação sistemática do desempenho anual dos órgãos de governança da Companhia (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Colegiada).

ii. Metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

Após a atualização na Política de Avaliação da Alta Administração, a metodologia a ser aplicada no processo será definida pela contratada para a atividade.

iii. Se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Em 18 de fevereiro de 2025, foi assinado contrato com Fundação responsável pela consultoria/assessoria externa, consonante na deliberação do Conselho de Administração (ata de reunião 523/2024 de 21/03/2024), para a realização da avaliação de desempenho da alta administração da Saneago, envolvendo os órgãos de governança, quais sejam, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada e o Comitê de Auditoria Estatutário, enquanto órgãos colegiados, bem como de seus membros individualmente, à luz da Lei 13.303/2016, da Política de Avaliação da Alta Administração da Saneago e em consonância das melhores práticas do mercado.

c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses

O Regimento do Conselho de Administração da Companhia conta com mecanismos que tipificam situações de conflito de interesse, permitindo atuação preventiva neste sentido, como a previsão de que o conselheiro representante dos empregados não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse; e de que o diretor-presidente, como membro do Conselho, não participará das deliberações e votações sobre assuntos que envolvam conflitos de interesses, que serão deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim. Ademais, a Companhia instituiu internamente, a Política de prevenção de conflitos de interesses (PL05.0004), que visa disciplinar as regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses das Companhias e os interesses pessoais, a fim de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas da maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Saneago.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

e) Se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Foi instituída na Saneago a Política Interna de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, que consolida o compromisso contínuo de contribuir para a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação nas relações sociais, com a busca da promoção da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência de todas unidades organizacionais da Companhia, em conformidade com a missão e com os valores, assim respectivamente definidos no Plano Estratégico e no Código de Conduta e Integridade da Empresa.

Dentre os objetivos previstos no documento, que foi aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de fevereiro de 2023, encontram-se: (i) estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades, bem como padronizar de maneira estruturada, o posicionamento da Saneago sobre as questões da diversidade e as temáticas entendidas como prioritárias; (ii) compartilhar conceitos e dados acerca da diversidade, sob a ótica propositiva, reforçando a busca e o nosso comprometimento com a melhoria constante; (iii) restabelecer e implementar, internamente, compromissos com o intuito de promover e incentivar cada uma das pautas da agenda da diversidade, norteadas e conduzindo as ações futuras e fortalecendo as que já estão estruturadas; e (iv) promover e incentivar a conscientização, o envolvimento e a participação, visando disseminar a prática por todos os níveis da Companhia, de modo que a questão da diversidade faça parte da rotina de todos.

f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Ver item 5.1

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	1	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	8	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 20	3	17	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	4	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	6	0	4	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 20	0	13	0	7	0	0	0

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	7	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 20	0	20	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 - Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar

a) órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O Conselho de Administração possui Regimento Interno próprio, aprovado pelos conselheiros de administração, na data de 09 de fevereiro de 2023, devidamente publicado no Portal de RI da Saneago.

Compete ao Conselho de Administração, conforme disposto no art. 47 do Estatuto Social e no art. 13 do Regimento Interno do Conselho de Administração:

I- fixar diretrizes e orientação geral dos negócios da Saneago;

II- eleger os diretores e destituí-los;

III- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Saneago, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e no caso do art. 132, da Lei das Sociedades por Ações;

V- aprovar ou alterar o Regimento Interno da Saneago;

VI- conceder licença ao diretor-presidente da Companhia e ao presidente do Conselho de Administração;

VII- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VIII- deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures; a data e condições de vencimento, amortização e resgate das debêntures; a época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; os índices financeiros a serem obedecidos pela Companhia, podendo, caso entenda aplicável, delegar a negociação, definição e estabelecimento de referidos índices à Diretoria;

IX- deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

X- autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais ou gravames de qualquer espécie sobre os bens e direitos da Companhia, em garantia de empréstimos, financiamentos e de operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 0,5% do valor do capital social da Companhia, exceto penhora judicial e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de condutas dos agentes;

XII- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e governança, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIII- estabelecer e aprovar as políticas da Companhia, inclusive a Política de Porta-Vozes;

XIV- avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV- autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores, conforme art. 17, § 1º da Lei 13.303/2016;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XVI- promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XVII- aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XVIII- estabelecer, para seu assessoramento, a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia e, conforme o caso, por membros do quadro técnico da própria Companhia ou membros externos; estabelecendo as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento;

XIX- manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XX- manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;

XXI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica, dentre as quais uma será escolhida pela assembleia geral para elaborar o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição (OPA) para cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do nível 2;

XXII- fixar as regras para a emissão e cancelamento de Units;

XXIII- assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pelas agências reguladoras competentes, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos Contratos de Concessão/Programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-bases;

XXIV- autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como rescisão do respectivo contrato, após manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV- aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XXVI- aprovar e subscrever a Carta Anual de Governança e de Políticas Públicas e o Relatório de Sustentabilidade;

XXVII- propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XXVIII- manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX- aprovar, antes da autorização da Assembleia Geral dos Acionistas, as matérias previstas nos incisos X e XI do art. 30 deste Estatuto Social;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XXX- indicar, designar e/ou destituir os ocupantes de cargos em nível de gratificação, vinculados ao Conselho de Administração, como também auditores vinculados a Superintendência de Auditoria Interna;

XXXI- indicar um membro do Conselho de Administração para participar das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser o representante dos empregados e nem o presidente da Companhia; e

XXXII- aprovar o Plano de Carreira Gerencial da Saneago e o Plano de Funções Gratificadas para Atividades Técnicas e Acessórias.

Comitê de Auditoria Estatutário

Nos termos do art. 56 do Estatuto Social, o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, três membros e, no máximo cinco membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria independente, vedada a eleição de suplentes, observando-se os requisitos mínimos dispostos no art. 25, § 1º, da Lei 13.303/16.

Nos termos do art. 49 do Estatuto Social, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III- supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidade Organizacionais de Governança e de Auditoria Interna, bem como supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia;
- IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras, informações trimestrais e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V- avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;
- IX- assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- X- ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XI- examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;

XII- acompanhar a atuação da área de Contabilidade e pela Unidade Organizacional de Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIII- assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábeis, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas;

XIV- comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) presidente deste órgão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições; e

XV- elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia atende aos requisitos estabelecidos na Instrução CVM 308 de 19 de maio de 1999, conforme alterada.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário foi aprovado na reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de outubro de 2019, registrado na Ata 395/2019. O documento está publicado na intranet e no Portal de RI da Saneago.

Comitê de Elegibilidade

Conforme disposto no art. 21 do Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Elegibilidade Estatutário é um órgão composto pelos titulares da Superintendência de Governança, e Superintendência de Auditoria Interna, Subprocuradoria Jurídica Judicial e Superintendência de Recursos Humanos, e é presidido pelo titular da Superintendência de Governança, que terá voto de qualidade em casos de empate.

O Comitê de Elegibilidade é responsável por, nos termos do art. 18 do Estatuto Social da Companhia:

(i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso, na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e

(ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração, em 10 de junho de 2021 e registrada na Ata 444. O documento está publicado na intranet da Companhia.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Comitê Estratégico

Conforme disposto no art. 22 do Estatuto Social da Companhia, o Comitê Estratégico tem caráter permanente tendo suas atribuições previstas em regimento interno próprio, e sua composição é definida pelo Conselho de Administração. E nos termos do art. 18 do Estatuto Social, será responsável por assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho de Administração entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê Estratégico, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê Estratégico foi aprovado pelos membros do Conselho de Administração, em 21 de janeiro de 2020 e registrada na Ata 403/2020. O documento está publicado na intranet da Companhia.

Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa caracteriza-se como um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o programa. Compete ao Comitê Setorial: I. fomentar as práticas de gestão de riscos; II. acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos; III. zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos; IV. monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos; V. estimular a cultura de gestão de riscos; VI. decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; VII. verificar o cumprimento de suas decisões; VIII. revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos; IX. indicar os proprietários de riscos; X. estabelecer o Plano de Gestão de Riscos; XI. Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR; XII. designar os servidores das unidades responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e XIII. acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança é composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente do Conselho de Administração da Saneago;
- II- Vice-presidente do Conselho de Administração da Saneago;
- III- Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Saneago;
- IV- Presidente da Saneago – DIPRE;
- V- Diretor(a) Comercial – DICOM;
- VI- Diretor(a) Financeiro, de Relação com Investidores e Regulação – DIFIR;
- VII- Diretor(a) de Gestão Corporativa – DICOR;
- VIII- Diretor(a) de Expansão – DEXP;
- IX- Diretor(a) de Produção – DIPRO;
- X- Procurador(a) Jurídico(a) – PROJU;
- XI- Superintendente de Governança – SUGOV e

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

XII- Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD.

Por fim, a Companhia informa que o Regimento Interno do Comitê Setorial de *Compliance* e Governança encontra-se em fase de elaboração, sendo a sua composição, atribuições e funcionamento regidos, nesse momento, pelo Estatuto Social, pelo Decreto Estadual 9.406/2019 e pelas Resoluções do Conselho de Administração 04/2019 e 05/2019.

- b) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a Companhia possui uma política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente e, caso a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Conselho de Administração conta em sua estrutura com comitês de assessoramento, dentre os quais encontra-se o Comitê de Auditoria Estatutário, responsável por supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos auditores independentes.

A Companhia não possui uma política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente.

- c) se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração**

O Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade prevê a apresentação de relatório de atividades à Diretoria Colegiada. Contudo, visando a participação mais abrangente dos órgãos de governança, o Comitê vem adotando como prática a apresentação trimestral do relatório em comento na reunião Conjunta dos Órgãos de Governança da Companhia, que conta com a participação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria Colegiada.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Permanente

Nome ADRIANO DA ROCHA LIMA CPF: 014.499.017-27 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profis Engenheiro são: Data de Nascimento: 17/03/1972

Experiência Profissional: O Sr. Adriano da Rocha Lima é graduado em Engenharia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1997). Possui mestrado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, além de pósgraduação em Planejamento Estratégico de Redes e Administração Executiva de Empresas. Tem experiência acadêmica como professor no Departamento de Engenharia Elétrica da PUC-RJ. Atuou como engenheiro de comunicação celular no projeto NEXTEL, na Promon Eletrônica LTDA; Gerente de Rádio Frequência, Gerente Geral do Programa de GSM e Diretor Executivo de Engenharia da Claro. Exerceu, também, o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás e de Chairman do Conselho Fiscal da Celg GT. Atualmente está como Secretário de Estado-Chefe da Secretaria Geral de Governo de Goiás, bem como é membro titular do Conselho Fiscal da Celg Par e do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae-GO. Além disso o Sr. Adriano da Rocha Lima declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	Pres. C.F.Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	08/07/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

CPF: 423.229.441-49

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Economista

Data de Nascimento: 24/10/1967

Experiência Profissional:

A Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado é graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Goiás (1999), pós-graduada em Administração Hospitalar na Faculdade São Camilo (2000), possui Mestrado em Engenharia Mecânica pela universidade Estadual de Campinas, UNICAMP (2004). Ainda, foi Diretora Administrativa e Financeira no Hospital Geral de Goiânia – HGG (1999-2004) e Coordenadora no Comitê de Ética e Pesquisa no mesmo hospital (2003-2010), Chefe de Gabinete na Secretaria Municipal de Goiânia - SMS (2005-2009), Diretora Administrativa da IQUEGO (2009), Superintendente de Educação na SETEC (2009 a 2010), Superintendente de Gestão na Vicegovernadora de Goiás (2011-2013), professora convidada na Universidade Católica de Goiás (2011-2014), desde 2019, exerce o cargo de Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG. Além disso a Sr.ª Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	31/03/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES

CPF: 001.613.741-82

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogada

Data de Nascimento: 04/11/1978

Experiência Profissional:

A Srª Ariana Garcia do Nascimento é Advogada, com mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Administrativo Contemporâneo e em Direito Constitucional. Atualmente, é Procuradora Jurídica da Saneago, empresa na qual adentrou como funcionária de carreira em 2010, atua como Conselheira Seccional da OAB - Seção de Goiás, desde 2015, e é Presidente da Comissão da Mulher Advogada. Ao longo de sua carreira, também foi Gerente e Superintendente da Saneago. Além disso a Sra. Ariana Garcia do Nascimento Teles declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Procuradora Jurídica	01/01/2025		08/10/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

CPF: 010.134.721-95

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Servidor Público

Data de Nascimento: 18/09/1986

Experiência Profissional:

O Sr. Bruno Magalhães D'Abadia é Graduado em Engenharia de Controle e Automação pela Universidade de Brasília (UNB) e em Ciências Contábeis pela Centro Universitário Internacional (Uninter), além de haver cursado pós graduação em Engenharia de Produção pela Universidade Evangélica de Goiás e Mestrado em Economia pela Universidade de Brasília (UNB). Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: : Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (2019), Membro do Conselho de Administração da Saneago (2019), Secretário de Estado de Administração 2019 a 2022, Membro do Conselho Fiscal da Saneago (2020 a 2023), Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp (2023 a 2024). O candidato declarou que, nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial. Além disso o Sr. Bruno Magalhães D'Abadia declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	08/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		06/05/2025	Sim	08/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

CPF: 981.666.381-34

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Empresário

Data de Nascimento: 23/10/1983

Experiência Profissional:

O Sr. Daniel Elias Carvalho Vilela é graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2009) e pós-graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2015). Ao longo de sua carreira profissional, Daniel Vilela atuou como vereador de 2008 a 2010, presidindo a Comissão de Educação e Cultura em 2009. Em 2010 foi eleito Deputado Estadual, exercendo o mandato até 2014. Eleito Deputado Federal em 2014, presidiu importantes comissões na Câmara dos Deputados, como a Comissão Mista de Mudanças Climática (2016), Comissão Especial da Reforma Trabalhista (2017) e a Comissão de Constituição e Justiça (2018). Em 2022, foi eleito Vice-Governador do Estado de Goiás. Além disso o Sr. Daniel Elias Carvalho Vilela declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	31/01/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA

CPF: 009.383.411-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Economista

Data de Nascimento: 15/12/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva é graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Estadual de Goiás, e possui MBA em Auditoria e Perícia Econômica Financeira, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde julho de 2014, atuou como: Gerente de Relações com Investidores; Assessor Técnico da Diretoria Financeira e Relações com Investidores; e Superintendente de Planejamento Integrado. Até a investidura no novo cargo, integrava o Comitê Estratégico da Saneago, ocupando a presidência do órgão desde novembro de 2021. Também era membro dos Comitês de Investimento da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan); do Comitê Gestor da Segurança da Informação; e do Comitê de Gestão de Risco Financeiro e Aplicação de Recursos, o qual presidiu entre março de 2019 e novembro de 2021. O colaborador integrava ainda a Câmara Técnica de Gestão Empresarial da Associação Brasileira das Empresas de Saneamento (Aesb). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Economista na Caixa Econômica Federal, onde exerceu a função de técnico-bancário entre novembro de 2012 e junho de 2014. Além disso o Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Diretor de Relações com Investidores		01/01/2025		01/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

CPF: 895.505.791-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado

Data de Nascimento: 22/02/1980

Experiência Profissional:

O Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto é graduado em Direito na Universidade Salgado de Oliveira. Possui especialização em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade Candido Mendes – UCAM/RJ e Curso Superior Sequencial de Estudos e Regulamentação Ambiental. Atuou em matérias vinculadas ao objeto social da Saneago, todas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Além disso o Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Vice Presidente Cons. de Administração		30/04/2025	Sim	13/08/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FERNANDO COZZETTI BERTOLDI SOUZA

CPF: 661.220.666-72

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 24/02/1969

Experiência Profissional:

O Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza é Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Goiás (Jul/1994), possui MBA Executivo em Gestão Empresarial (Nov 2002), especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (Fev/2005). Possui sólida experiência em direção e coordenação de obras de infraestrutura urbana e rodoviária para clientes privados e governamentais. Além disso o Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Expansão	01/01/2025		05/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

CPF:

443.116.641-68

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Economista

Data de Nascimento:

30/01/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Gilvan Cândido da Silva é graduado em Economia (UNICEUB), com Mestrado (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e Doutorado (Universidade de Brasília – UnB) também em Economia. Funcionário de carreira do Banco do Brasil, desde 1986, atuou como Conselheiro Fiscal do BRB Administradora de Seguros S.A; Diretor-Superintendente da FUNTERRA; Diretor Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores da São Paulo Turismo S.A; Assessor do Ministro e da Secretaria de Orçamento Federal. Atualmente é Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV e coordenador e professor do MBA Executivo em Economia e Gestão de Previdência Complementar da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além disso o Sr. Gilvan Cândido da Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Presidente do Conselho de Administração		30/04/2025	Não	18/08/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome HUGO CUNHA GOLDFELD **CPF:** 003.328.441-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 13/07/1943

Experiência Profissional: O Sr. Hugo Cunha Goldfeld é Engenheiro Civil e mestre em Engenharia Econômica. Ao longo de sua carreira, foi Diretor-Presidente da Codego – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (junho de 2020 a março de 2021); membro do Conselho de Administração (05/2019 a 09/2019) e Diretor Comercial (09/2019 a 06/2020) da Saneago; Presidente da Eletromecânica de Veículos S/A; membro do Conselho de Administração da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás; Secretário da Indústria e Comércio e Secretário da Administração do Governo do Estado de Goiás; Presidente dos Conselhos de Administração da Goiás Industrial, da GOIASTUR e da CEASA; Diretor Presidente da Goiás Industrial; Diretor da Cemina; Presidente do Grupo Govesa; Presidente da SGPA; entre outras experiências. Além disso o Sr. Hugo Cunha Goldfeld declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor Comercial	01/01/2025		06/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome JOSÉ ALVES ALENCAR **CPF:** 219.239.221-49 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Empregado Público **Data de Nascimento:** 31/10/1962

Experiência Profissional: O Sr. José Alves Alencar é Graduado em Administração pela Faculdade Anhanguera de Ciências, além de haver cursado aperfeiçoamento em Gerenciamento Municipal pela Fundação Armando Alvares (FAAP). Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: Superintendente de Atendimento ao Cliente, Gerente de Atendimento ao Cliente, Superintendente de Marketing e Relacionamento com o Cliente, Gerente de Relacionamento com o Cliente, Supervisor Comercial, Supervisor de Medição de Cadastro, Supervisor de Comercialização de Grandes Clientes, Presidente do Colegiado de Superintendentes da Saneago, Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Urbanitários de Goiás (STIUEG), Diretor Presidente da Associação dos Servidores da Saneago (Assesgo). Além disso o Sr. José Alves Alencar declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	10/06/2025	AGO 2027	Outros Conselheiros	Representante dos Empregados	10/06/2025	Não	10/06/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LEONEL ALVES PEREIRA

CPF: 895.927.941-20

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Analista de Sistemas

Data de Nascimento: 27/01/1981

Experiência Profissional:

O Sr. Leonel Alves Pereira é Graduado em Ciência da Computação, Pós-Graduado em Administração pela FGV. Funcionário de carreira, como Analista de Sistemas desde set/2006. No decorrer de sua carreira, no âmbito da Saneago, atuou como Coordenador de Controle de Financiamentos de jan/2010 a dez/2014, Superintendente de Relações com Investidores de jan/2015 a abril/2020 e de maio/2020 a maio/2024 atuou como Superintendente de Finanças na Companhia. O Sr. Leonel Alves Pereira atuou ainda como membro do Comitê Estratégico no período de nov/2020 e mar/de 2023 e atualmente compõe o Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, no qual atua deste maio de 2021. Além disso o Sr. Leonel Alves Pereira declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	12/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Gestão Corporativa	01/01/2025		03/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LEVI DE ALVARENGA ROCHA

CPF: 003.997.871-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado/Contador

Data de Nascimento: 07/08/1947

Experiência Profissional:

O Sr. Levi de Alvarenga Rocha é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás e em Direito pela Faculdade Anhanguera. Durante sua carreira profissional exerceu a contabilidade, foi Juiz Classista dos empregadores, chefe de prestação de contas dos candidatos do TRE-GO, chefe de fiscalização das estatais no TCE-GO, conselheiro da OAB-GO, diretor tesoureiro da CASAG-GO, conselheiro da CREDIJUR, atualmente é perito da Administradora da Massa Falida CÍRIO BRASIL S/A, titular de escritório de advocacia e perícias contábeis judiciais e extrajudiciais e perito assistente técnico. Além disso o Sr. Levi de Alvarenga Rocha, declara que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	26/03/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MARCO TÚLIO DE MOURA

CPF: 084.952.536-58

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador

Data de Nascimento: 24/02/1988

Experiência Profissional:

O Sr. Marco Túlio de Moura é Bacharel em Administração de Empresas pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) e especialista em Engenharia de Sistemas de Abastecimento de Água, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde 2014, atuou como Superintendente de Operações do Entorno do DF (2015-2017) e como Diretor de Produção (2017-2018). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR (2012), bem como Bancário, no Banco Bradesco S.A. Atua ainda como Membro do Conselho de Administração da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) desde 2021. Além disso o Sr. Marco Túlio de Moura declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	26/12/2024	31/12/2026	Outros Diretores	Diretor de Produção	01/01/2025		10/03/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome OTAVIANO VIANNA NETO

CPF: 647.030.020-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data de Nascimento: 18/06/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Otaviano Vianna Neto é Graduado em Engenharia Elétrica pela PUCRS, além de haver cursado MBA Desenvolvimento Humano, Psicologia Positiva e Bem-Estar nas Organizações pelo IPOG, Transformação Digital: Gestão e Estratégia pela MIT xPro, Formação para Conselheiros pela FGV, dentre outros cursos. Possui experiência profissional por meio dos seguintes cargos: Diretor de Técnico e Comercial e DPO na CELG PAR, Conselheiro de Administração na VSB Transmissão, Diretor de PMO, O&M e Infraestrutura da WEBRADAR S/A, Gerente e Coordenador Regional OMR – Sistemas de Gerenciamento da CLARO | TELET S/A e Supervisor OMR GTE | Gerente de Projetos OSS | Administrador OSS, desenvolvedor e Team Leader | Engenheiro de Operação e Controle de Rede (Engenheiro NOC) | Trainee. EXÉRCITO BRASILEIRO Rio Grande do Sul - Oficial do Exército. O candidato declarou que, nos últimos 5 anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	21/08/2025	AGO 2027	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		21/08/2025	Sim	21/08/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

CPF: 070.740.771-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogado

Data de Nascimento: 02/11/1950

Experiência Profissional:

O Sr. Paulo Ernani Miranda Ortegal é graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás e em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, bem como tem formação técnica em contabilidade pela Escola Técnica “D. Marcos de Noronha”. Ao longo dos seus mais de 50 anos de carreira, ocupou diversos cargos no setor público, entre os quais se destacam: chefe da Assessoria de Relações Públicas da Secretaria de Governo do Estado de Goiás; membro do Conselho Fiscal da Companhia de Crédito e Investimento, da Companhia Brasileira de Alimentos e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; Secretário Particular do ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária; Presidente e Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Ainda, ocupou o quadro de empregados efetivos da Companhia, no cargo de economista, entre 1977 e 1994. Nos últimos 5 anos, ocupou o cargo de Chefe de Gabinete e Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Goiânia. Além disso o Sr. Paulo Ernani Miranda Ortegal declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	30/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome PAULO ROGÉRIO
BRAGATTO BATTISTON

CPF: 120.906.678-50

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Administrador

Data de Nascimento: 25/06/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Paulo Rogério Bragatto Battiston é Graduado em Administração de Empresas e com especialização em Marketing e Comunicação. No transcorrer de sua carreira, atuou como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Sanepar, de 2017 a 2018, empresa na qual ocupou, também, a função de Gerente-Geral, de 2011 a 2015, e Gerente de Concessões, de 2015 a 2017. Atuou, ainda, como Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação da Saneago, de janeiro 2019 a janeiro de 2023. Foi Conselheiro Fiscal Suplente eleito da Fundação Sanepar de Previdência Social - FUSAN, de 2008 a 2011, e Conselheiro da CS Bioenergia, em 2018. Além disso o Sr. Paulo Rogério Bragatto Battiston declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	30/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

CPF: 940.341.256-91

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Médico

Data de Nascimento: 29/11/1972

Experiência Profissional:

O Sr. Rasível do Reis Santos Júnior é Medico Especialista em Medicina de Emergência; Executivo em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Green Belt - Lean Si Sigma pela Fundação Vanzolini; Programa de Gestão Avançada pela Amana-Key. Atualmente atua como Secretário de Saúde do Estado de Goiás. No decorrer de sua carreira, dentre outras funções, atuou como Coordenador Medico do Hospital Sirio-Libanês; Medico Sênior do Hospital Sirio-Libanês, atuando no Projeto Lean nas Emergências. São Paulo V SP; Secretario de Saúde do Município de Betim; Subsecretario de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2014 - Governo do Estado de Minas Gerais; Coordenador Estadual de Urgência e Emergência de Minas Gerais; Medico da Sala de Emergência do Hospital das Clinicas da UFMG, 2012 a 2014; Médico da Unimed Aeromedica, 2012 a 2013 - Federação das Unimeds do Brasil. Quanto aos resultados em no âmbito de sua atuação destacam-se: Participação e liderança na implantação do Projeto Lean nas Emergências em mais de 200 hospitais brasileiros; Idealização do Projeto Transformação Lean nos Hospitais e implantação em 30 unidades hospitalares; Liderança Nacional na montagem de Gabinetes de Crise durante a primeira onda da pandemia da COVID-19 em todos os estados e em mais de 300 hospitais; Implantação do SAMU Regional e das Redes de Urgência e Emergência em MG; Organização da Força Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais; Organização da resposta a desastres e catástrofes durante a Copa do Mundo de 2014; Criação do Suporte Aeromedico Avançado de Vida (SAAV) do Estado de Minas Gerais e aquisição de um helicóptero biturbina H-145. Além disso o Sr. Rasível do Reis Santos Júnior declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2025	AGO 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		30/04/2025	Sim	26/03/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

NomeRICARDO JOSÉ SOAVINSKI**CPF:**420.044.700-20**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profis são:**Oceanógrafo**Data de Nascimento:**03/07/1963

Experiência Profissional:

O Sr. Ricardo José Soavinski é Graduado em Oceanografia Biológica e Geológica pela Universidade do Rio Grande - RS, é servidor efetivo do Governo Federal, com ampla experiência em planejamento e gestão pública e empresarial nas áreas de recursos naturais, recursos hídricos, de turismo e de saneamento. Atualmente é o Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Goiás - Saneago e o Vice-Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE. Ao longo dos seus mais de 30 anos de carreira, ocupou diversos cargos de direção e assessoramento, entre os quais se destacam o de Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e de Diretor de Ecossistemas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Além disso o Sr. Ricardo José Soavinski declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria e Conselho de Administração	12/12/2024	31/12/2026	Conselheiro(Efetivo) e Dir. Presidente		01/01/2025	Sim	25/04/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome TALITA SILVÉRIO HAYASAKI

CPF: 274.233.738-50

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Advogada

Data de Nascimento: 02/09/1978

Experiência Profissional:

A sra. Talita Silvério Hayasaki é bacharel em Direito graduou-se na Universidade de Franca, advogada, inscrita na OAB, Seção Goiás, sob o nº 19.704, desde 2001. Pós-graduada em Direito Público pelo IEPC/UCG no ano de 2001, em Direito Agrário pela PROORDERM GOIÂNIA, em 2009. Iniciou sua carreira na advocacia na cidade de Goiatuba, região Sul do Estado de Goiás, atuando na área cível e no ramo do agronegócio, inclusive na constituição de associações de produtores rurais. No setor público, vivenciou a administração pública direta e indireta, ocupando função de confiança na Procuradoria Geral do Município de Goiatuba e a presidência da Fundação Municipal de Ensino, mantenedora da atual Unicerrado. Ocupou recentemente cargo de diretoria seccional Goiânia. Além disso a Sra. Talita Silvério Hayasaki declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	30/04/2025	AGO 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		30/04/2025	Sim	02/08/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Nome: ALEX SCHWEIGERT
PINHEIRO CLETO

CPF: 314.372.098-07

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Auditor
Contábil

Data de Nascimento: 02/01/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Alex Schweigert Pinheiro Cleto é Graduado em Administração de empresa pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPE/SP e Ciências Contábeis na Faculdades Metropolitanas Unidas FMU/SP. Possui especialização em Gestão Tributária na Faculdade Oswaldo Cruz FOC/SP. Participou de mais de 20 cursos ministrados pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP), dentre eles de Gestão de riscos, controles internos e compliance Ética empresarial, foi membro do Comitê de Auditoria Estatutária da Saneago de 08/2019 a 08/2021, e atualmente é Assessor Técnico da Presidência da Companhia de Desenvolvimento do Estado – CODEGO.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	02/08/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: ANDRÉ FERNANDES DA SILVA

CPF: 871.636.831-20

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Advogado

Data de Nascimento: 04/08/1981

Experiência Profissional:

Contratado para o cargo de Advogado em 22/06/2010, atuando na Gerência de Contencioso a partir de então; designado para exercer a função de Superintendente Jurídico em 06/01/2014 (Resolução de Diretoria nº 003/2014), exercendo tal atribuição até 15/03/2019 (Portaria 45/2019); integrou o Comitê de Governança Corporativa a partir de 17/12/2018, com mandato de 3 (três) anos (Resolução CA 04/2018); designado Superintendente de Auditoria Interna em 29/03/2019 (Resolução CA 02/2019) até 14/05/2020 (Resolução CA 01/2020); membro do Comitê Setorial de Compliance (Resolução CA 04/2019); designado membro do Comitê Gestor de Capacitação (RD 52/2019); designado membro do Comitê Gestor de Segurança da Informação (RD 64/2019); atuou, no Jurídico, na Supervisão de Apoio Jurídico às Licitações e Contratações a partir de 05/10/2021 e, após, na Supervisão Trabalhista; designado para a função de Superintendente de Auditoria Interna em 02/06/2023 (Resolução CA 02/2023), exercendo tais atribuições até a presente data; presidiu o grupo de trabalho responsável pela implementação da Lei nº 13.303/2016 no âmbito da Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/06/2023	Enquanto estiver no cargo de Superintendente de Auditoria Interna	Comitê de Elegibilidade		01/06/2023	01/06/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES

CPF:001.613.741-82

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:04/11/1978

Experiência Profissional:

A Srª Ariana Garcia do Nascimento é Advogada, com mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Administrativo Contemporâneo e em Direito Constitucional. Atualmente, é Procuradora Jurídica da Saneago, empresa na qual adentrou como funcionária de carreira em 2010, atua como Conselheira Seccional da OAB - Seção de Goiás, desde 2015, e é Presidente da Comissão da Mulher Advogada. Ao longo de sua carreira, também foi Gerente e Superintendente da Saneago. Além disso a Sra. Ariana Garcia do Nascimento Teles declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeita aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Procuradora Jurídica	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	08/10/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: CAMILA DANTAS LÚCIO RONCATO **CPF:** 004.391.671-67 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheira Civil **Data de Nascimento:** 27/10/1984

Experiência Profissional: A Sr^a. Camila Dantas Lúcio Roncato é graduada em Engenharia área Civil Sanitarista e Ambiental (UFSC), mestra em Engenharia Civil, área Geotecnia Ambiental, pela Université de Sherbrooke no Canadá, onde atuou como pesquisadora na área de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa. Atualmente é Engenheira Civil, exercendo a função de superintendente, na Superintendência de Meio Ambiente (SUMAB), Vice-Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, representante da Saneago no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Secretária da Câmara Técnica de Gestão Ambiental da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:

DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI

CPF:

312.266.838-60

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Advogado

Data de Nascimento:

13/03/1984

Experiência Profissional:

O Sr. Danilo Franco de Oliveira Pioli é graduado em Direito (UFG), especialista em Direito Constitucional (UFG), Técnico em Informática (Faculdade São Francisco), formação em auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001. Atualmente é Advogado, exercendo a função de assessor jurídico, na Procuradoria Jurídica (PROJU), com atuação na Diretoria Comercial (DICOM).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA

CPF: 009.383.411-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 15/12/1985

Experiência Profissional:

O Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva é graduado em Ciências Econômicas, pela Universidade Estadual de Goiás, e possui MBA em Auditoria e Perícia Econômica Financeira, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde julho de 2014, atuou como: Gerente de Relações com Investidores; Assessor Técnico da Diretoria Financeira e Relações com Investidores; e Superintendente de Planejamento Integrado. Até a investidura no novo cargo, integrava o Comitê Estratégico da Saneago, ocupando a presidência do órgão desde novembro de 2021. Também era membro dos Comitês de Investimento da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan); do Comitê Gestor da Segurança da Informação; e do Comitê de Gestão de Risco Financeiro e Aplicação de Recursos, o qual presidiu entre março de 2019 e novembro de 2021. O colaborador integrava ainda a Câmara Técnica de Gestão Empresarial da Associação Brasileira das Empresas de Saneamento (Aesb). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Economista na Caixa Econômica Federal, onde exerceu a função de técnico-bancário entre novembro de 2012 e junho de 2014. Além disso o Sr. Diego Augusto Ribeiro Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	01/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:ELAINE JOSE DE OLIVEIRA MELO

CPF:926.538.551-00

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Administra dora

Data de Nascimento:02/08/1981

Experiência Profissional:

Elaine Jose de Oliveira Melo é graduada em Administração de Empresas (CESUT) e em Direito (UNIVERSO). Possui MBA em Gestão e Análise Organizacional, com ênfase em Gestão de Pessoas (PUC-GO), e MBA em Controladoria, Finanças e Gestão de Riscos, com foco em Governança, Riscos e Compliance (UNIALFA). Atualmente, exerce a função de Superintendente, na Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), na Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Presidente do Comitê	08/05/2025	Enquanto estiver no cargo de Superintendente de Recursos Humanos			08/05/2025	20/10/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:
ELIANE SIMONINI
BALTAZAR

CPF:
828.684.251-00

Passaporte:

Nacionalidade:
Brasil

Profissão:
Advogada

Data de Nascimento:
03/06/1977

Experiência Profissional:

A Sr.^a Eliane Simonini Baltazar é graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em direito das relações econômico-empresarial e especialista em docência do ensino superior. Árbitra em matéria econômica e empresarial da Cames Brasil. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/GO. Advogada, professora na Universidade Salgado de Oliveira e na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, atuando em cursos de graduação e pós-graduação. Possui amplo conhecimento e experiência no magistério e na advocacia na área do direito privado, especialmente Direito Empresarial e Direito Civil, com ênfase nas áreas de direito societário, contratos mercantis e proteção e defesa da concorrência, recuperação de empresas e falências, com formação e atuação em Governança Corporativa de Sociedade de Economia Mista. Realizou diversas palestras na área de Direito empresarial. Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-GO.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Presidente do Comitê	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	20/10/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: ELIAS EVANGELISTA SILVA

CPF: 478.211.591-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Contador

Data de Nascimento: 19/09/1983

Experiência Profissional:

O Sr. Elias Evangelista Silva é graduado em Ciências Contábeis, pela PUC (GO). Possui especialização em Controladoria e Finanças, pela Universidade Estácio de Sá (RJ). Atualmente é Contador II, exercendo a função de Superintendente Contábil na Superintendência Contábil. Atua na área contábil a mais de 35 anos em empresas privadas de grande porte e a partir de setembro de 2010 atuando como contador na Saneamento de Goiás S.A. - Saneago. Em todo o período de experiência sempre atuou com cargo de gestão de pessoas e processos. A partir de junho de 2012 passou a ser o responsável técnico contábil da Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/05/2021	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		20/05/2021	20/05/2021
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2025	Comitê Estratégico		20/07/2023	20/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

CPF: 895.505.791-15

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Advogado

Data de Nascimento: 22/02/1980

Experiência Profissional:

O Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto é graduado em Direito na Universidade Salgado de Oliveira. Possui especialização em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade Candido Mendes – UCAM/RJ e Curso Superior Sequencial de Estudos e Regulamentação Ambiental. Atuou em matérias vinculadas ao objeto social da Saneago, todas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Além disso o Sr. Eurico Velasco de Azevedo Neto declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	11/01/2024	Enquanto estiver no cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		11/01/2024	11/01/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:FAUSTO BATISTA ALVES DOS SANTOS

CPF:832.407.641-72

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Engenheiro Civil

Data de Nascimento:28/07/1978

Experiência Profissional:

O Sr. Fausto Batista Alves dos Santos é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Goiás (UCG-GO) em 2000/2. Possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2002); Especialização de Gestão em Análise Sanitária pela Faculdade Mauá de Brasília (2015); Especialização em Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2017). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde fevereiro de 2006, atuou como: Engenheiro da Gerência Regional de Campos Belos; Coordenador de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE da Região Metropolitana de Goiânia; Supervisor de Operação da ETE Dr. Hélio Seixo de Britto (ETE de Goiânia); Gerente de Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana de Goiânia; Superintendente de Operações do Interior – SUINT; Assessor Técnico da Diretoria de Produção; Engenheiro da Supervisão de Projetos de Esgoto do Entorno de Brasília. Atualmente, é Engenheiro Civil da Diretoria de Produção da Saneago. Foi designado Membro do Comitê Estratégico da Saneago no período de 07/2018 a 07/2020.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2025	Comitê Estratégico		20/07/2023	21/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: FERNANDA OLIVEIRA REIS

CPF: 039.272.721-83

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Agente Administrativo

Data de Nascimento: 08/03/1993

Experiência Profissional:

A Srª Fernanda Oliveira Reis é graduada em Ciências Contábeis (UEG). Atualmente é Agente Administrativo, exercendo a função de assessora, na Diretoria Comercial (DICOM).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	14/09/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: FERNANDO COZZETTI BERTOLDI SOUZA

CPF: 661.220.666-72

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 24/02/1969

Experiência Profissional:

O Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza é Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Goiás (Jul/1994), possui MBA Executivo em Gestão Empresarial (Nov 2002), especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Goiás (Fev/2005). Possui sólida experiência em direção e coordenação de obras de infraestrutura urbana e rodoviária para clientes privados e governamentais. Além disso o Sr. Fernando Cozzetti Bertoldi Souza declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	05/01/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

CPF: 443.116.641-68

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 30/01/1971

Experiência Profissional:

O Sr. Gilvan Cândido da Silva é graduado em Economia (UNICEUB), com Mestrado (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e Doutorado (Universidade de Brasília – UnB) também em Economia. Funcionário de carreira do Banco do Brasil, desde 1986, atuou como Conselheiro Fiscal do BRB Administradora de Seguros S.A; Diretor-Superintendente da FUNTERRA; Diretor Administrativo, Financeiro e Relações com Investidores da São Paulo Turismo S.A; Assessor do Ministro e da Secretaria de Orçamento Federal. Atualmente é Presidente da Goiás Previdência – GOIASPREV e coordenador e professor do MBA Executivo em Economia e Gestão de Previdência Complementar da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além disso o Sr. Gilvan Cândido da Silva declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	11/01/2024	Enquanto estiver como Presidente do Conselho de Administração	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		11/01/2024	31/03/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: HUGO CUNHA GOLDFELD

CPF: 003.328.441-53

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Civil

Data de Nascimento: 13/07/1943

Experiência Profissional:

O Sr. Hugo Cunha Goldfeld é Engenheiro Civil e mestre em Engenharia Econômica. Ao longo de sua carreira, foi Diretor-Presidente da Codego – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás (junho de 2020 a março de 2021); membro do Conselho de Administração (05/2019 a 09/2019) e Diretor Comercial (09/2019 a 06/2020) da Saneago; Presidente da Eletromecânica de Veículos S/A; membro do Conselho de Administração da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás; Secretário da Indústria e Comércio e Secretário da Administração do Governo do Estado de Goiás; Presidente dos Conselhos de Administração da Goiás Industrial, da GOIASTUR e da CEASA; Diretor Presidente da Goiás Industrial; Diretor da Cemina; Presidente do Grupo Govesa; Presidente da SGPA; entre outras experiências. Além disso o Sr. Hugo Cunha Goldfeld declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		26/12/2024	06/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: IAGO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO

CPF: 062.222.816-13

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 11/03/1994

Experiência Profissional:

O Sr. Iago Henrique Rodrigues Monteiro é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Contabilidade e Administração de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP) (2017). Ingressou na Saneago como Analista de Gestão - Economista em janeiro de 2021 atuando inicialmente na Gerência de Operações Financeiras. Desde março de 2023 atua como Assessor da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	15/05/2023	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		15/05/2023	15/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:JOÃO PEDRO TAVARES DAMASCENO

CPF:004.894.041-03

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Economista

Data de Nascimento:29/04/1988

Experiência Profissional:

O Sr. João Pedro Tavares Damasceno é doutorando em Administração, com linha de Pesquisa em administração Pública e Políticas Públicas(UFG). Mestre em Ciência Política (UFG/2014). Possui uma especialização em andamento em Parceria Público-Privada (PPP). Especialista em MBA Mercados Financeiros e de Capitais (IPOG/2022). Especialista em Gestão Econômica e Financeira (UCAM/2017), Gestão Pública (UEG/2016) e Educação a Distância (SENAC/2013). Graduado em Administração Pública (UEG/2018), Ciências Econômicas (UFG/2013) e Relações Internacionais (PUC Goiás/2010). Técnico em Meio Ambiente (IFG/2006). Realizou Mobilidade Internacional pelo programa CAPES/FIPSE para a University of Nothern Iowa (Estados Unidos) em 2011/2 e pelo programa AUGM para Universidad de la República (Uruguai) em 2013/1. Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás S/A – Saneago desde setembro de 2010, já atuou em funções como: assessor da Diretoria de Relações com Investidores e Regulação (01/2018 a 02/2019); Gerente de Relações com Investidores (02/2019 – 05/2020); Superintendente de Relação com Investidores (05/2020 – 02/2023). Atualmente, é economista, exercendo a função de Superintendente de Planejamento Integrado, Coordenador do Comitê Estratégico e Presidente do Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago-Caesan.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/02/2023	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		27/02/2023	27/02/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:LAÍS COELHO DE ALMEIDA FREIRE

CPF:036.062.271-24

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:02/06/1990

Experiência Profissional:

A Sra. Laís Coêlho de Almeida Freire é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialização em Direito Constitucional Aplicado (LEGALE), cursando especialização em Direito Civil e Processo Civil (LEGALE) e Direito Tributário (IBET). Atualmente, é Advogada, exercendo a função de Gerente, na Gerência do Contencioso (J-GCT).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:LEONEL ALVES PEREIRA**CPF:**895.927.941-20**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profissão:**Analista de Sistemas**Data de Nascimento:**27/01/1981

Experiência Profissional:

O Sr. Leonel Alves Pereira é Graduado em Ciência da Computação, Pós-Graduado em Administração pela FGV. Funcionário de carreira, como Analista de Sistemas desde set/2006. No decorrer de sua carreira, no âmbito da Saneago, atuou como Coordenador de Controle de Financiamentos de jan/2010 a dez/2014, Superintendente de Relações com Investidores de jan/2015 a abril/2020 e de maio/2020 a maio/2024 atuou como Superintendente de Finanças na Companhia. O Sr. Leonel Alves Pereira atuou ainda como membro do Comitê Estratégico no período de nov/2020 e mar/de 2023 e atualmente compõe o Comitê Permanente de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, no qual atua deste maio de 2021. Além disso o Sr. Leonel Alves Pereira declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Indeterminado	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	03/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:LEYLA PEREIRA VIANA**CPF:**853.499.761-68**Passaporte:****Nacionalidade:**Brasil**Profissão:**Economista**Data de Nascimento:**27/12/1978

Experiência Profissional:

A Sr^a. Leyla Pereira Viana é graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Goiás, UEG em Anápolis (2002), Administração de Empresa pela Universidade Federal de Goiás, UFG em Goiânia (2011), Pós-Graduada em Engenharia Econômica e Financeira para Projetos de Investimentos, UFG em Goiânia (2018). Atualmente, exerce a função de Superintendente de Governança na Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	24/04/2019	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		24/04/2019	24/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/05/2020	Enquanto estiver no cargo de Superintendente de Governança	Comitê de Elegibilidade		08/05/2020	08/05/2020
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/05/2020	Enquanto estiver no cargo de Superintendente de Governança	Comitê Setorial Compliance e Governança Corporativa		08/05/2020	08/05/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MARCELA FELIX DE PAULA

CPF: 019.663.351-64

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Agente Administrativo

Data de Nascimento: 25/02/1987

Experiência Profissional:

A Sr^a. Marcela Felix de Paula é graduada em Ciências Biológicas (UFG), MBA Gestão de Projetos (USP/ESALQ). Atualmente é Agente Administrativo, exercendo a função de Assessora, na Presidência (DIPRE).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MARCO TÚLIO DE MOURA

CPF: 084.952.536-58

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administrador

Data de Nascimento: 24/02/1988

Experiência Profissional:

O Sr. Marco Túlio de Moura é Bacharel em Administração de Empresas pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB) e especialista em Engenharia de Sistemas de Abastecimento de Água, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde 2014, atuou como Superintendente de Operações do Entorno do DF (2015-2017) e como Diretor de Produção (2017-2018). Sua carreira anterior à Companhia foi marcada pela atuação como Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças na Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR (2012), bem como Bancário, no Banco Bradesco S.A. Atua ainda como Membro do Conselho de Administração da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) desde 2021. Além disso o Sr. Marco Túlio de Moura declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) não ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		26/12/2024	20/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MARCOS ROBERTO CUSTÓDIO SANTOS

CPF: 438.579.221-68

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administrador

Data de Nascimento: 20/12/1968

Experiência Profissional:

O Sr. Marcos Roberto Custódio Santos é bacharelado em Administração de Empresas, pela Universidade Uni-Anhanguera Goiás, e possui MBA em Saneamento e Estruturação de Novos Negócios no Setor, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Empregado efetivo da Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago) desde agosto de 1982, atuações no serviço público: Assessor Técnico da Presidência na TRANSURB - Empresa de Transporte Urbano de Goiás (1995-1998); Gerente de Projeto do Departamento de Obras e Infraestrutura Hídrica na Presidência da República - Secretaria Especial de Políticas Regionais (1999); Coordenador-Geral de Acompanhamento, Controle e Avaliação na Presidência da República - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (2000-2002); Diretor Administrativo e Financeiro na Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo (2007-2010); Chefe de Gabinete na Prefeitura de Goiânia - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (2011-2014); Assessor Técnico Diretoria Comercial na Saneago (2020); Diretor Comercial na Saneago (2020-2021). Atualmente, exerce o cargo de Assessor Técnico da Diretoria Comercial na Saneago desde 2022.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2025	Comitê Estratégico		20/07/2023	20/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:

MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE ARAÚJO

CPF:

029.658.271-96

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profissão:

Economista

Data de Nascimento:

09/08/1989

Experiência Profissional:

O Sr. Marcus Vinícius Batista de Araújo é graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO em Goiânia (2012), Pós-Graduação em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Goiás - UFG em Goiânia (2016). Atualmente, exerce o cargo de Superintendente de Expansão e Concessão na Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	14/06/2021	28/04/2023	Comitê Estratégico		14/06/2021	24/07/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MAURA FRANCISCA DA SILVA **CPF:** 412.728.111-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Bióloga **Data de Nascimento:** 14/08/1967

Experiência Profissional: A Srª Maura Francisca da Silva é graduada em Biologia (PUC Goiás), especialista em Saúde Pública (UNAERP), técnico em Saneamento (CEFET) e mestre em Engenharia do Meio Ambiente (UFG). Atualmente é Bióloga, exercendo a função de superintendente na Superintendência de Tecnologia Operacional (SUTOP).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: MÔNICA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 903.445.701-00

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Técnico Industrial

Data de Nascimento: 30/04/1981

Experiência Profissional:

A Sra. Mônica de Souza Ferreira é Técnica Industrial em Saneamento pelo Centro Federal de Educação de Goiás – CEFET (2000), graduada em Engenharia Ambiental, pela Universidade Católica de Goiás – UCG (2007). Possui especialização em Diagnóstico Ambiental pelo Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG (2011), especialização em Gestão em Sistema de Saneamento pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - IBRAP (2014). Cursando Pós-Graduação em Parcerias Público-Privada PPP e Concessões, pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG (2023/2024). Atualmente, é Técnica Industrial, exercendo a função de Gerente, na Gerência de Reprogramação de Contratos (E-GRC), e faz parte do Comitê Permanente para Questão da Mulher e Diversidade

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:NEUBER TEIXEIRA DE SOUZA

CPF:439.806.271-87

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Contador

Data de Nascimento:30/08/1968

Experiência Profissional:

O Sr. Neuber Teixeira de Souza é graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás, trabalhou como auxiliar de contabilidade por cinco anos e desde 1995 é sócio-proprietário do escritório de contabilidade MP - Organização Contábil S/S Ltda, e desde o ano de 2000 é sócio-proprietário da empresa CONAC - Consultoria, Assessoria Contábil e Treinamentos S/S Ltda. Atuou no biênio 2009-2010 como Conselheiro Fiscal na Cooperativa de Crédito CREDCONTABIL, possuindo ampla experiência na área contábil e como membro do Comitê de Auditoria Estatutária da Saneago de 02/2020 a 08/2021.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	05/08/2025	04/08/2027			31/07/2025	14/02/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: PAULO AUGUSTO MENDONÇA SILVA

CPF: 026.229.651-92

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Eletricista

Data de Nascimento: 05/06/1991

Experiência Profissional:

O Sr. Paulo Augusto Mendonça Silva é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2014), com especialização em Engenharia de Energia pela RTG Especialização (2018). Empregado efetivo da Saneago desde julho de 2015, ingressando como projetista na Superintendência de Estudos e Projetos e, após, atuando na Superintendência de Gestão de Obras, primeiramente como Gerente de Execução de Obras do Interior e, em seguida, como Gerente de Apoio à Contratação de Obras. Em 2022, participou do Comitê de Avaliação de Aplicação da Normativa de Contratações, que resultou na publicação da 6ª revisão do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago. Desde 2022 exerce a função de Assessor Técnico na Diretoria de Expansão da Companhia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	21/07/2023	AGO 2025	Comitê Estratégico		20/07/2023	21/07/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:RAFAEL LEMOS TEIXEIRA

CPF:008.676.501-92

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Assessor Técnico

Data de Nascimento:23/10/1989

Experiência Profissional:

O Sr. Rafael Lemos Teixeira é graduado em Engenharia Ambiental (PUC/GO, 2012) e Engenharia Civil (IFG, 2017) e possui MBA em Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (IPOG, 2019). Funcionário de carreira como Engenheiro Ambiental desde fev/2017. No transcorrer de sua carreira, atuou como Supervisor em Elétrica e Ambiental de out/2018 a jan/2019, Gerente de Execução de Obras do Entorno do Distrito Federal de fev/2019 a jul/2020, de Gerente de Gestão de Obras de ago/2020 a fev/2021e desde mar/2021 atua como Assessor Técnico na Diretoria de Expansão da Saneago.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	08/09/2022	Indeterminado	Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos		08/09/2022	08/09/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

CPF:420.044.700-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Oceanógrafo

Data de Nascimento:03/07/1963

Experiência Profissional:

O Sr. Ricardo José Soavinski é Graduado em Oceanografia Biológica e Geológica pela Universidade do Rio Grande - RS, é servidor efetivo do Governo Federal, com ampla experiência em planejamento e gestão pública e empresarial nas áreas de recursos naturais, recursos hídricos, de turismo e de saneamento. Atualmente é o Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Goiás - Saneago e o Vice-Presidente Nacional da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento – AESBE. Ao longo dos seus mais de 30 anos de carreira, ocupou diversos cargos de direção e assessoramento, entre os quais se destacam o de Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, de Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, de Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e de Diretor de Ecossistemas no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Além disso o Sr. Ricardo José Soavinski declarou, para todos os fins de direito que: (i) nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhum processo administrativo ou pena aplicada perante a CVM, nenhuma condenação transitada em julgado, seja na esfera judicial ou administrativa, a qual tenha o impossibilitado ou impedido de exercer atividade profissional ou comercial; e (ii) ser considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/2025	Enquanto estiver no cargo de Diretor	Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa		12/12/2024	25/04/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome:THANIA MARIA PEREIRA DA SILVA

CPF:046.386.691-66

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Advogada

Data de Nascimento:11/04/1993

Experiência Profissional:

A Sr^a. Thania Maria Pereira da Silva é graduada em Direito (PUC/GO), advogada, com pós-graduação em Direito Ambiental (Verbo Jurídico/RS), pós-graduação em Direito Agrário e Agronegócio (ESD), pós-graduação em Direito Civil e Processo (ATAME). Conselheira suplente da CAESAN. Atualmente Agente Administrativo, exercendo a função de Supervisora, na Supervisão de Assuntos Normativos (R-SAN).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	12/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

Nome: WILSA MARIA LAURA **CPF:** 549.528.671-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 20/03/1973

Experiência Profissional: A Sr^a. Wilsa Maria Laura é graduada em Direito (UNIGOIÁS) e especialização Direito Processual Civil (UNIGOIÁS) e Direito Ambiental (UFPR). Atualmente é Advogada, exercendo a função de supervisora, na Supervisão de Regularização Fundiária e Assuntos Jurídico-Ambientais (J-SFA).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/11/2023	07/01/2026	Comitê de Sustentabilidade		27/11/2023	27/11/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
--------------------	-------------------------

N/A

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

O Estatuto Social da Companhia traz em seu art. 24, § 1º, as vedações para indicações de membros para o Conselho de Administração e Diretoria, de pessoa que tenha ou possa ter qualquer conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade, se estendendo aos parentes consanguíneos e afins, até 2º grau ou 3º grau, a depender da classificação.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2023

Administrador do Emissor

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	940.341.256-91	Subordinação	Controlador Direto
Membro do Conselho Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE	02.529.964/0001-57		
Secretário da Secretaria do Estado de Saúde	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

A Companhia contratou Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (Seguro D&O) com a KOVR seguradora S.A., Contrato 30000375/2023, com vigência de 04/12/2024 a 04/12/2025, por meio do qual a seguradora pagará, em nome dos segurados, toda e qualquer perda indenizável coberta sob a apólice pela qual estes venham a ser legalmente obrigados em razão de reclamação em decorrência de atos danosos por eles causados, praticados ou tentados durante o período de retroatividade – se desconhecidos pelo segurado – ou o período de vigência da apólice, desde que referida perda não exceda o limite máximo de garantia contratado, que é de cinquenta milhões de reais, e não seja originado em ato doloso.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Principais aperfeiçoamentos nas práticas de governança corporativa:

A Saneago realizou ajustes e melhorias em seu modelo de governança corporativa, com o intuito de estabelecer melhores práticas alinhadas ao seu Planejamento Estratégico e Plano de Negócios, em atendimento à Lei 13.303/2016 e disposições normativas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3. Os principais destaques são apresentados a seguir:

A Saneago cumprirá os seus objetivos sociais por meio dos seguintes órgãos de governança:

I. Órgão de Deliberação: Assembleia Geral;

II. Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Colegiada;

III. Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna; e

IV. Órgãos de Assessoramento da Alta Gestão: Comitê de Elegibilidade, Comitê Estratégico, Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos, Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, Comitê de Sustentabilidade e Unidade Organizacional de Governança.

Órgãos de Governança

A Companhia possui Conselho de Administração e Conselho Fiscal instalados em caráter permanente. Além disso, a área de governança da Companhia conta, ainda, com: Unidade de Governança, *Compliance* e Riscos, Auditoria interna, Comitê de Elegibilidade Estatutário, Comitê Estratégico, Comitê de Governança Corporativa. Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos no Estatuto Social da Saneago, no Regimento Interno da Companhia e Regimentos próprios, bem como em estrito atendimento à legislação aplicável.

A área de Governança, *Compliance* e Riscos, será responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão de riscos. Tal unidade encontra-se vinculada à Diretoria da Presidência, no entanto, poderá se reportar ao Conselho de Administração em situações que suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

A Auditoria Interna, é vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e tem como atribuição a aferição da efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, bem como da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

O Comitê de Elegibilidade será responsável por (i) opinar, de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração, conforme o caso na indicação de administradores, conselheiros fiscais e dos representantes dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, verificando o atendimento dos requisitos legais e da Política de Indicação da Companhia e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; e (ii) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros

7.8 Outras informações relevantes

fiscais e membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

O Comitê Estratégico, será responsável por orientar o Conselho de Administração sobre o cumprimento de suas responsabilidades, compreendendo a análise e a emissão de recomendações à proposta do planejamento estratégico e de investimentos e também demais diretrizes e orientações relacionadas à Saneago, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo, bem como a identificação e análise de oportunidades de negócios, além do debate de outras questões que o Conselho entenda pertinente a passarem pela apreciação prévia do Comitê, devendo ser vinculado ao Conselho de Administração.

O Comitê Setorial de *Compliance* e Governança Corporativa, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, ligado ao Conselho de Administração, responsável pelo acompanhamento dos indicadores de risco da Companhia.

Divulgação de instrumentos de governança corporativa

A Companhia disponibiliza as políticas estratégicas, as convocações das assembleias, os regimentos internos do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e dos respectivos comitês, bem como da Diretoria Executiva, no website da Companhia.

Divulgação de atas dos órgãos de governança

A Companhia disponibiliza as atas de reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, Assembleia Geral e dos respectivos comitês, no website da Companhia, na seção de Investidores, informações aos acionistas.

Reuniões conjuntas dos órgãos de governança

O Conselho de Administração, mediante convocação de seu presidente, deverá convocar reuniões conjuntas, no mínimo trimestrais, entre os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e do Comitê de Auditoria Estatutária.

Treinamento de agentes de governança

A Companhia, desde 2023, realiza anualmente os treinamentos dos agentes de governança, nos temas de Código de Conduta e Integridade, política de gerenciamento de riscos estratégicos, legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846/2013 e temas relacionados às atividades da Saneago. A Gerência de Treinamento e Desenvolvimento é a área responsável por aplicar os treinamentos.

As políticas das áreas de governança já foram delineadas em pontos anteriores desse formulário (item 5.3), onde trata dos controles internos. Acrescenta-se, ainda, a Política de Avaliação da Alta Administração, que define as regras e procedimentos para avaliação de desempenho dos membros, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos órgãos colegiados na estrutura de governança corporativa da Saneago. Ainda, relativo à Avaliação da Alta Administração, foi iniciado em 2024 o processo de contratação de consultoria externa para a realização da avaliação de desempenho dos órgãos de governança da Saneago, em consonância das melhores práticas do mercado.

7.8 Outras informações relevantes

Apresentamos abaixo, com relação às Assembleias Gerais da Companhia realizadas nos últimos três exercícios sociais, (i) resumo das principais matérias aprovadas, (ii) data de sua realização, e (iii) quórum de instalação:

Evento	Principais matérias	Data de realização	Instalação	Convocação	Quórum
AGE nº 169/2022	I. Apreciação da proposta de desfazimento das ações da Saneago nas empresas Companhia de Desenvolvimento do Econômico de Goiás (Codego); Companhia de Urbanização de Goiânia (Comurg); Agência Goiana de Habitação S/A (Agehab); e METROBUS Transporte Coletivo S/A; II. Apreciação da proposta de transferência de cinco ações da Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), em nome da Empresa Estadual de Processamento de Goiás (Prodago) para o Estado de Goiás no âmbito do Decreto Estadual 5.312/2000.	25/01/2022	Primeira	23/12/2021 27/12/2021 28/12/2021	99,99%
AGE nº 170/2022	II. Apreciação da adequação do mandato do conselheiro Gilvan Cândido da Silva, visando o enquadramento como representante dos acionistas minoritários; II. Apreciação da indicação da Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado para compor o Conselho de Administração da Companhia.	30/03/2022	Primeira	08/03/2022 09/03/2022 10/03/2022	28,43%
AGOE nº 55/2022	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2021; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2021; III. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	29/04/2022	Primeira	29/03/2022 30/03/2022 31/03/2022	99,99%
AGE nº 171/2022	(i) Apreciação da indicação do Sr. César Augusto de Sotkevicene Moura, como membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) Apreciação da indicação do Sr.	05/07/2022	Primeira	13/06/2022 21/06/2022 22/06/2022	99,99%

7.8 Outras informações relevantes

	Adriano da Rocha Lima, como membro do Conselho Fiscal da Companhia, em substituição ao Sr. Antônio Carlos de Souza Lima Neto.				
AGE nº 172/2022	(i) Deliberar sobre a regularização fundiária, mediante compra com dispensa de licitação, da área urbana de propriedade do estado de Goiás, onde está localizada a Estação de Tratamento de Água de Goiânia (ETAG).	06/09/2022	Primeira	15/08/2022 16/08/2022 17/08/2022	99,99%
AGE nº 173/2023	(i) Ratificar a eleição do diretor-presidente como Conselheiro de Administração da Companhia, nos termos do art. 38, § 1º do Estatuto Social da Saneago; e (ii) Eleger membro do Conselho Fiscal da Companhia	27/01/2023	Primeira	06/01/2023 09/01/2023 10/01/2023	99,99%
AGE nº 174/2023	(i) Eleger membro do Conselho de Administração da Companhia.	20/03/2023	Primeira	27/02/2023 28/02/2023 01/03/2023	99,99%
AGOE nº 56/2023	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2022; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2022; III. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; matérias deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária; IV. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	28/04/2023	Primeira	29/03/2023 30/03/2023 31/03/2023	99,99%
AGE nº 175/2023	I. Eleger membro do Conselho Fiscal da Companhia.	02/06/2023	Primeira	12/05/2023 15/05/2023 16/05/2023	100%
AGE nº 176/2023	I. Destituição de membro do Conselho Fiscal da Companhia; II. Aprovação das alterações no Estatuto Social da Companhia de Saneamento S.A.	05/09/2023	Primeira	14/08/2023 15/08/2023 16/08/2023	100%
AGE Nº 177/2024	I. Eleição de membro do Conselho Fiscal da Companhia; II. Destituição de membro do Conselho Fiscal da Companhia.	15/03/2024	Primeira	23/02/2024 26/02/2024 27/02/2024	100%

7.8 Outras informações relevantes

AGO Nº 57/2024	I. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/2023; II. Proposta para a Destinação do Resultado do Exercício de 2023; III. Fixação da verba para remuneração global dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e Diretoria Colegiada da Companhia.	30/04/2024	Primeira	27/03/2024 28/03/2024 29/03/2024	100%
AGE Nº 178/2024	I. Atualização do Estatuto Social da Companhia.	10/05/2024	Primeira	19/04/2024 22/04/2024 23/04/2024	100%
AGE Nº 179/2024	I. Atualização do Estatuto Social da Companhia; II. Destituição de membro do Conselho de Administração da Saneago; III. Eleição de membro do Conselho de Administração da Saneago.	01/08/2024	Primeira	08/07/2024 09/07/2024 10/07/2024	100%

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 - Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A prática de remuneração delimitada para os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutários da Companhia, visa o alinhamento e conformidade com as diretrizes previstas no Estatuto Social da Companhia e com as melhores práticas do mercado, buscando alinhar os interesses da Companhia aos de seus colaboradores, a fim de atrair e reter profissionais qualificados e estimular o alinhamento dos objetivos da Companhia à produtividade e eficiência.

O objetivo da Política de Remuneração da Alta Administração, aprovada na Reunião do Conselho de Administração – RCA 533, realizada em 04 de Julho de 2024, visa atender às determinações das Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 ao Decreto Estadual 10.380/2023 quanto à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário bem como as regulamentações correlacionadas ao tema e estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Objetiva também atender às determinações das Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 ao Decreto Estadual 10.380/2023 quanto à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário bem como as regulamentações correlacionadas ao tema e estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A Política de Remuneração da Companhia está disponível no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), bem como no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/governanca-corporativa/politicas-regimentos-e-outros>).

b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês da Companhia que participem do processo decisório, identificando de que forma participam

A Política de Remuneração da alta administração foi elaborada por um grupo de trabalho interdisciplinar composto por profissionais das diversas áreas da Companhia e tendo como premissas gerais o atendimento às disposições regulamentares da CVM, a manutenção do patamar da remuneração total praticada à época, a definição de critérios e regras específicas com lastro e metodologia transparente e o alinhamento dos critérios legais para concessão de reajustes.

Após a conclusão dos trabalhos, a proposta de normativo foi encaminhada para conhecimento e avaliação dos Diretores Estatutários. Após análise e discussões, o documento foi aprovado em reunião da Diretoria Colegiada e encaminhado para avaliação e aprovação do Conselho de Administração, que é o órgão que tem atribuição de aprovação das Políticas da Companhia.

8.1 Política ou prática de remuneração

O Conselho de Administração tomou conhecimento do normativo e após discussões aprovou a Política na RCA 533, realizada em 04 de Julho de 2024. Por fim, o documento foi levado a conhecimento da Assembleia Geral, conforme ATA da AGE 179, de 01 de agosto de 2024.

ii. critérios e metodologia utilizados para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e abrangência desses estudos

A presente Política institucional estabelece os critérios e diretrizes para definição da remuneração e dos benefícios concedidos aos membros da alta administração aqui se referindo aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, com base nas respectivas responsabilidades e considerando os cargos que ocupam e as funções que desempenham, no tempo dedicado às suas funções, na competência e reputação profissional, tendo em vista a sua qualificação, e nas melhores práticas de mercado.

A proposta foi pautada no atendimento das disposições Regulamentares da CVM e Legislação pertinente, na definição de critérios e regras específicas e metodologia transparente, na manutenção do atual patamar de remuneração, sem concessão de novas vantagens e benefícios, em linha com as melhores práticas de mercado.

Para fins de parâmetro, a remuneração fixa (remuneração-base) dos membros da diretoria colegiada, que é base para cálculo das remunerações dos demais cargos da alta administração, foi utilizada como parâmetro do valor praticado na Companhia, considerando como base de referência os valores praticados em maio de 2024. Além disso, foram realizados estudos verificando que esta remuneração praticada à época pela Companhia, estava em linha com o mercado.

iii. com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

Esta Política deverá ser revisada a cada dois anos. Também poderá ser revisada e alterada a qualquer momento, sendo que tais atos deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, nos termos da Política de Alçadas e Limites vigente na Companhia.

Esta Política poderá ser revisada, alterada ou revogada a qualquer momento, sendo tais atos submetidos ao Conselho de Administração nos termos da Política de Alçadas e Limites vigente na Companhia.

c) composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- *seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor.*
- *sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais.*
- *sua metodologia de cálculo e de reajuste.*
- *principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG*

8.1 Política ou prática de remuneração

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração, fazem jus a uma remuneração fixa relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 18% (dezoito por cento) da média da remuneração paga ao diretor-presidente e demais diretores da Companhia.

O diretor-presidente da Companhia integra o Conselho de Administração e fará jus à remuneração conforme demais Conselheiros do respectivo órgão.

Os membros do Conselho de Administração farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou a remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

Diretoria Estatutária

Os membros das Diretorias farão jus a uma remuneração conforme critérios estabelecidos na Política de Remuneração da alta administração que define uma remuneração mensal composta por remuneração fixa (base) e variável. A remuneração fixa (base) é o valor fixo pago mensalmente de acordo com a função exercida em consonância com as empresas de capital aberto do segmento de Saneamento, já a remuneração variável é devida em razão de atingimentos de metas corporativas, podendo acrescentar até 10% da Remuneração Base.

A remuneração variável de curto prazo será calculada a partir da multiplicação da Remuneração Base de referência dos Diretores pelo Índice Mensal de Remuneração Variável dos Indicadores, conforme fórmula a seguir:

Remuneração Variável

$$= \text{Remuneração Base de Referência} \times \text{Índice Mensal de Remuneração Variável}$$

As metas dos indicadores são extraídas do Planejamento Estratégico da Companhia, o qual é apreciado e aprovado anualmente nos termos do art. 23 da lei 13.303/2016.

Os indicadores utilizados para cálculo do Índice Mensal de Remuneração Variável, são divididos em financeiros e operacionais, conforme as Tabelas 1 e 2:

Nome do Indicador	Descrição	Unidade
Faturamento	Corresponde aos valores faturados no mês, referentes ao consumo de água, coleta/afastamento, tratamento de esgotamento sanitário e/ou serviços prestados pela Saneago ao consumidor final	R\$
Arrecadação	Ingresso de numerário oriundo de faturamento de consumo de água e da coleta e tratamento de esgoto	R\$
Índice de Despesa de Exploração Médio em 12 Meses	Relação entre a despesa de exploração média dos últimos 12 meses e a receita operacional média dos últimos 12 meses	%

Nome do Indicador	Descrição	Unidade
Utilização eficiente de energia	Relação entre o consumo de energia e o volume consumido de água	Kwh/m³
Índice de Perdas Média em 12 meses	Quantitativo das perdas calculadas através da relação entre o volume de água disponibilizado para o consumo e o volume consumido total	%

8.1 Política ou prática de remuneração

Índice da Qualidade da Água	Resultado obtido das Inspeções e Ensaio de amostras de água tratada coletadas nas diversas etapas do sistema.	%
-----------------------------	---	---

Indicadores mensais de Faturamento, Arrecadação e Índice de Qualidade da Água, para o cálculo da nota do mês de referência, leva-se em consideração se, para cada indicador, a média dos parâmetros realizados alcançou a média das metas nos meses de conferência, conforme Tabela 3:

Tabela 3 – Referência de Periodicidade de Apuração de Indicadores Mensais:

Meses de Referência	Meses de Conferência
Janeiro	Setembro, outubro e novembro
Fevereiro	Outubro, novembro e dezembro
Março	Novembro, dezembro e janeiro
Abril	Dezembro, janeiro e fevereiro
Maio	Janeiro, fevereiro e março
Junho	Fevereiro, março e abril
Julho	Março, abril e maio
Agosto	Abril, maio e junho
Setembro	Maio, junho e julho
Outubro	Junho, julho e agosto
Novembro	Julho, agosto e setembro
Dezembro	Agosto, setembro e outubro

Para o cálculo das notas dos indicadores anualizados: Índice de Despesa de Exploração Médio em 12 meses, Índice de Perdas Médio em 12 meses e Utilização Eficiente de Energia (Energia gasta/volume de água consumido), a verificação do alcance das metas de cada indicador será mensal, conforme Tabela 4:

Tabela 4 – Periodicidade de Apuração de Indicadores Acumulados:

Meses de Referência	Meses de Conferência
Janeiro	Novembro
Fevereiro	Dezembro
Março	Janeiro
Abril	Fevereiro
Maio	Março
Junho	Abril
Julho	Maio
Agosto	Junho
Setembro	Julho
Outubro	Agosto
Novembro	Setembro
Dezembro	Outubro

Para cada meta alcançada, em relação ao resultado de toda a Companhia, será atribuída uma nota fixa. A nota final será a soma das notas obtidas. As Tabelas 5 e 6 abaixo apresentam a nota atribuída quando a meta é alcançada:

8.1 Política ou prática de remuneração

Tabela 5 -Nota de Atribuição Indicadores Financeiros:

Indicadores financeiros	Nota
Faturamento	2
Arrecadação	1,5
Margem de Despesa de Exploração	1,5

Tabela 6 – Nota de Atribuição Indicadores Operacionais:

Indicadores Operacionais	Nota
Utilização Eficiente de Energia	3
Índice de Perdas Média em 12 meses	1
Índice da Qualidade da Água	1

O valor do Índice Mensal de Remuneração Variável será proporcional à nota obtida, tendo como referência a Tabela 7:

Tabela 7 – Apuração do Índice de Remuneração Mensal:

Nota	Índice Mensal de Remuneração Variável
Nota = 0	0,00
Maior ou igual a 1 e Menor que 2	0,01
Maior ou igual a 2 e Menor que 3	0,02
Maior ou igual a 3 e Menor que 4	0,03
Maior ou igual a 4 e Menor que 5	0,04
Maior ou igual a 5 e Menor que 6	0,05
Maior ou igual a 6 e Menor que 7	0,06
Maior ou igual a 7 e Menor que 8	0,07
Maior ou igual a 8 e Menor que 9	0,08
Maior ou igual a 9 e Menor que 10	0,09
Nota = 10	0,10

Considerando as composições apresentadas, a Remuneração Total mensal a ser paga aos membros da Diretoria colegiada será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Total} = \text{Remuneração Base} + \text{Remuneração Variável}$$

O Diretor-Presidente da Companhia, por deter as atribuições de maior responsabilidade em nível interno e externo, como representante da empresa no mercado, faz jus a uma remuneração adicional em relação à remuneração total dos demais Diretores, que perceberão

8.1 Política ou prática de remuneração

o equivalente a 95% do que for pago ao Diretor-Presidente. Para fins de definição a remuneração total do Diretor Presidente será apurada considerando a seguinte fórmula.

$$\textbf{Remuneração Total} = \textbf{Remuneração Base DP} + \textbf{Remuneração Variável}$$

Os membros da Diretoria, no exercício do seu mandato, fazem jus à remuneração, devendo a Companhia promover os devidos recolhimentos de encargos sociais e fiscais tais como FGTS, INSS, bem como outros de caráter obrigatório em atendimento à legislação Vigente.

Os membros da Diretoria fazem jus aos benefícios Abono Natalino, Auxílio-creche/educação, Vale alimentação/refeição, Plano de saúde, Plano previdenciário, FGTS, Seguro de responsabilidade civil de Administradores, PPR, distribuído uma vez por ano, bem como outros benefícios que se aplicarem, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados da Companhia.

Os membros da Diretoria fazem jus a perceber férias constitucionais (Férias mais 1/3) e seus reflexos incidentes sobre a remuneração total, de uma só vez, bem como poderão reduzir esse período ao limite legal, recebendo o respectivo valor pecuniário. O gozo dos dias de férias, a partir de um ano de mandato, deve ser feito de forma que as demandas da Companhia sejam respeitadas, podendo-se segregar o período no número de vezes que se fizer pertinente para atender a prioridade das atividades da Diretoria, e deve ser autorizado pela diretoria da Presidência, em relação aos demais membros da Diretoria, e pelo Conselho de Administração, em relação ao diretor-presidente.

Os membros da Diretoria não têm direito ao equivalente a horas extras, por não lhes ser exigida jornada de trabalho fixa. Ademais, as ausências e licenças superiores a um dia devem ser registradas perante a diretoria da Presidência, pelos demais membros da Diretoria, e perante o Conselho de Administração, pelo diretor-presidente.

Conselho Fiscal

Todos os membros do Conselho Fiscal (CF), fazem jus a uma remuneração mensal fixa, relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 14% da média da remuneração para o diretor-presidente e demais diretores da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro, nos termos do § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Conselho de Fiscal não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

Comitê de Auditoria Estatutário

Todos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, fazem jus a uma remuneração mensal fixa, relativa ao desempenho da respectiva função, independentemente do número de reuniões, que equivalerá a 18% da média da remuneração paga ao Diretor-Presidente e demais Diretores da Companhia.

8.1 Política ou prática de remuneração

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de membro do comitê, analogamente ao do Conselho Fiscal, que possui previsão no § 3º, do artigo 162, da Lei Federal 6.404/76.

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário não fazem jus a nenhum tipo de benefício direto ou indireto ou remunerações variáveis de curto e longo prazo, bem como não fazem jus ao PPR, férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário.

O(s) Conselheiro(s) nomeado(s) pelo Conselho de Administração para compor o Comitê de Auditoria Estatutário não fará(ão) jus a remuneração adicional para o desempenho do cargo.

Reajuste da remuneração mensal dos membros da alta administração

Qualquer aumento de remuneração, benefícios e vantagens, mesmo que dentro dos limites dos índices legais aplicáveis ao reajuste salarial, só será autorizado quando for comprovada a melhoria do desempenho da Companhia, que considerará pelo menos os seguintes critérios:

- a) nível de endividamento, inclusive passivo trabalhista;
- b) capacidade de geração de receitas próprias para a cobertura dos dispêndios correntes e para o financiamento dos investimentos, quando essa geração foi cabível;
- c) disponibilidade orçamentária;
- d) aumento de produtividade;
- e) distribuição de dividendos;
- f) avaliação do nível de atendimento das necessidades do seu público-alvo, bem como do grau de satisfação de seus clientes, usuários e consumidores dos bens e dos serviços ofertados;
- g) compatibilização da remuneração global da Administração com os níveis vigentes no mercado de trabalho; e
- h) reflexos sobre o nível de preços, tarifas e taxas públicas.

Os reajustes da Remuneração poderão ser concedidos desde que atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos itens apresentados e mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral dos acionistas do montante de remuneração global da Alta Administração.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A definição dos elementos que compõem a remuneração dos membros dos órgãos da Companhia visa atrair e reter profissionais, garantindo remuneração competitiva e alinhada às práticas de mercado e estimulando a busca e a superação das metas predefinidas, quando aplicável.

iii. a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato

Não aplicável, uma vez que todos os membros da Administração da Companhia são remunerados.

d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

8.1 Política ou prática de remuneração

Não aplicável, visto que não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia.

e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não aplicável, uma vez que não há remuneração ou benefícios diretos ou indiretos vinculados à ocorrência de quaisquer eventos societários.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.560.301,18	5.670.877,21	606.783,79	7.837.962,18
Benefícios direto e indireto	0,00	688.849,54	0,00	688.849,54
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	312.060,23	3.025.671,79	121.356,76	3.459.088,78
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	145.791,48	0,00	145.791,48
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	604.263,36	0,00	604.263,36
Descrição de outras remunerações variáveis		Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	1.872.361,41	10.135.453,38	728.140,55	12.735.955,34

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.496.640,49	6.239.140,53	457.400,85	8.193.181,87
Benefícios direto e indireto	0,00	133.466,99	0,00	133.466,99
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	299.328,10	2.541.833,35	91.480,17	2.932.641,62
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	134.984,45	134.984,45
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	191.084,93	191.084,93
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	-	-	-	
Total da remuneração	1.795.968,59	8.914.440,87	874.950,40	11.585.359,86

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10,00	7,00	5,00	22,00
Nº de membros remunerados	10,00	7,00	5,00	22,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.397.080,44	6.239.038,27	500.313,87	8.136.432,58
Benefícios direto e indireto	0,00	616.025,53	0,00	616.025,53
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	349.270,12	2.298.446,41	125.078,47	2.772.795,00
Descrição de outras remunerações fixas	INSS	BONIFIC.ANUAL ASSIDUIDADE , INSS e FGTS	INSS	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	1.746.350,56	9.153.510,21	625.392,34	11.525.253,11

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,75	7,00	4,50	21,25
Nº de membros remunerados	9,75	7,00	4,50	21,25
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.178.419,03	5.232.230,53	422.929,93	6.833.579,49
Benefícios direto e indireto	0,00	467.151,15	0,00	467.151,15
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	235.683,81	1.911.001,22	84.585,99	2.231.271,02
Descrição de outras remunerações fixas	INSS	BONIFIC.ANUAL ASSIDUIDADE , INSS e FGTS	INSS	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	68.716,55	0,00	68.716,55
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	1.414.102,84	7.679.099,45	507.515,92	9.600.718,21

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho de Administração e Conselho Fiscal não fazem jus a nenhum tipo de remuneração variável. No entanto, para os membros da Diretoria Colegiada a remuneração mensal será composta por remuneração fixa e variável, conforme a Política de Remuneração da Alta Administração (PL00.0468) aprovada na AGE nº 179/2024 do dia 01/08/24. Dessa forma, na publicação do FRE 2025 passará a constar as informações de remuneração variável para a Diretoria Colegiada.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 - Outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outorga de opções de compra de ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.7 Opções em aberto

8.7 - Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 - Opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 - Remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.10 Outorga de ações

8.10 - Outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui outorga de ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui remuneração baseada em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 - Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui um plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 - Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Não aplicável, tendo em vista que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia não possuem, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, quaisquer valores mobiliários emitidos pela Companhia, por seus controladores diretos ou indiretos, ou por sociedades controladas ou sob controle comum.

8.14 Planos de previdência

8.14 - Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Atualmente, a Companhia é patrocinadora de dois Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela **Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (Prevsan)**, a qual foi criada pela Portaria 399, em 21 de agosto de 1992 (publicada no D.O.U. de 24 de agosto de 1992), do Ministério da Previdência Social, quais sejam (i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan, estruturado na modalidade **Benefício Definido (BD)**¹ e (ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan, estruturado na modalidade de **Contribuição Definida (CD)** (“**Planos de Benefícios Previdenciários**”). Os referidos planos são destinados aos empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo (“**beneficiários**”), e concedem benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos beneficiários, conforme termos e regras previstos nos regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.

O aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo do Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan, na medida em que desviem das premissas utilizadas no cálculo atuarial. Na hipótese de existência de eventuais déficits no plano de benefício patrocinado, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência.

(i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan - Benefício Definido (BD)

Descrição	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	9,00	7,00
Nº de membros remunerados ²	0,00	1,00
Nome do plano	Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan - Benefício Definido (BD)	Plano de Benefícios Previdenciários 001 da Prevsan – Benefício Definido (BD)
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0,00	0,00
Condições para se aposentar antecipadamente	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade;

¹ O Plano de Benefícios Previdenciários **001 da Prevsan**, estruturado na modalidade **Benefício Definido (BD)**, está fechado para novas adesões, conforme Portaria PREVIC Nº 29, DE 12 de Janeiro de 2024.

² Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, vinculados ao plano de previdência, de acordo com o disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/3/2019.

8.14 Planos de previdência

	uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentado pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.	(ii) estar aposentado pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan. Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u>, os participantes que (i) possuem pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 0,00	R\$ 390.331,64
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 0,00	R\$ 60.968,04

8.14 Planos de previdência

Possibilidade de resgate antecipado e condições	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentado pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.	Para se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição</u> , os participantes deverão (i) ter uma idade mínima de 55 anos de idade; (ii) estar aposentados pela Previdência Social Oficial, com, no mínimo, 30 anos de serviço; (iii) ter se desligado da Companhia; e (iv) ter, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.
	Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u> , os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.	Poderão se aposentar antecipadamente, por meio da <u>aposentadoria especial</u> , os participantes que (i) possuem, pelo menos, 53, 51 e 49 anos de idade, desde que o tempo exigido pela Previdência Social Oficial tenha sido, respectivamente, de 25, 20 e 15 anos; (ii) estejam em gozo de aposentadoria especial pela Previdência Social Oficial; (iii) tenham se desligado da Companhia; e (iv) tenham, pelo menos, 15 anos de filiação ao referido plano de benefícios, contados a partir da última admissão como participante da Prevsan.

(ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan - Contribuição Definida (CD)

Descrição	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	8,00	7,00
Nº de membros remunerados ³	2,00	5,00
Nome do plano	Plano de Benefícios Previdenciários 002 da	Plano de Benefícios Previdenciários 002 da Prevsan -

³ Corresponde ao número de diretores e conselheiros, conforme aplicável, vinculados ao plano de previdência, de acordo com o disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/ 3/2019.

8.14 Planos de previdência

	Prevsan - Contribuição Definida (CD)	Contribuição Definida (CD)
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	0,00	0,00
Condições para se aposentar antecipadamente	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 244.843,99	R\$ 707.542,72
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R\$ 86.271,86	R\$ 222.473,32
Possibilidade de resgate antecipado e condições	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral	Para se aposentar antecipadamente, os participantes deverão (i) ter 5 anos ininterruptos de contribuição ao referido plano; (ii) ter 5 anos completos de vínculo empregatício com a Companhia; (iii) estar aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por

8.14 Planos de previdência

	de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.	invalidez; e (iv) ter realizado a rescisão do contrato de trabalho ou de vínculo de direção com a Companhia.
--	---	--

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
Nº de membros	7,00	7,00	7,00	10,00	10,00	9.75	5,00	5,00	4,50
Nº de membros remunerados	7,00	7,00	7,00	10,00	10,00	9.75	5,00	5,00	4,50
Valor da maior remuneraçãoReal	1.018.265,33	896.261,96	816.316,47	174.628,07	140.363,51	120.871,39	116.405,34	107.243,96	94.011,05
Valor da menor remuneraçãoReal	961.020,51	805.730,50	685.434,11	174.628,07	140.363,51	120.871,39	116.405,34	107.243,96	94.011,05
Valor médio da remuneraçãoReal	982.767,40	818.663,57	609.740,57	174.628,07	140.363,51	120.871,39	116.405,34	107.243,96	94.011,05

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2023.	
31/12/2022	Maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2022.	

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2023.	
31/12/2022	Maior valor contempla verbas relativas aos honorários. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício.	

	Conselho Fiscal	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O maior valor contempla verbas relativas aos honorários, férias, 13º e retorno de férias. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 meses durante o exercício. O valor médio da remuneração contempla verbas de acerto com diretores desligados em 2023.	
31/12/2022	Maior valor contempla verbas relativas aos honorários. Os valores das menores remunerações anuais individuais foram apurados com a exclusão de membros dos respectivos órgãos que exerceram o cargo por menos de 12 (doze) meses durante o exercício.	

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia:

A Companhia contratou o Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (Seguro D&O) com a KOVR Seguradora S.A., Contrato nº 30.000.375/2023, com vigência de 04 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Por meio dessa apólice, a seguradora pagará, em nome dos segurados, toda e qualquer perda indenizável coberta, pela qual estes venham a ser legalmente obrigados em razão de reclamação em decorrência de atos danosos por eles causados, praticados ou tentados, durante o período de retroatividade – quando desconhecidos pelo segurado – ou no período de vigência da apólice, desde que a referida perda não exceda o limite máximo de garantia contratado, que é de cinquenta milhões de reais, e não decorra de ato doloso.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável, visto que nenhum administrador ou membro do Conselho Fiscal da Companhia é parte relacionada aos controladores.

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Não aplicável, tendo em vista que nos últimos três exercícios sociais, não houve pagamento de qualquer remuneração aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer razão que não a da função que ocupam.

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Não aplicável, visto que, nos últimos três exercícios sociais, não há valores reconhecidos nos resultados da Companhia de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)

Documento não preenchido.

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Atualmente, conforme informado no item 8.14, a Companhia é patrocinadora de dois planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago (PREVSAN), a qual foi criada pela Portaria 399, de 21 de agosto de 1992 (publicada no D.O.U. de 24/08/1992), do Ministério da Previdência Social, quais sejam: (i) Plano de Benefícios Previdenciários 001 da PREVSAN, estruturado na modalidade de benefício definido; e (ii) Plano de Benefícios Previdenciários 002 da PREVSAN, estruturado na modalidade de contribuição definida.

O Plano de Benefícios Previdenciários 001 foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em agosto de 2010, nos termos Ofício nº 2.394/CGAT/DITEC/PREVIC, e está em vigor desde 1º de novembro de 2010. Este plano de benefícios previdenciários tem como objetivo a concessão de benefícios de: (i) aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou contribuição, por idade ou especial; (ii) pensão por morte aos dependentes dos empregados da Companhia que aderiram ao referido plano; (iii) abono anual referente a 1/12 da suplementação devida em dezembro por mês de suplementação do respectivo ano; e (iv) benefício proporcional diferido, concedido aos participantes do referido plano que, por ocasião do seu desligamento da Companhia, mantiverem sua inscrição no plano de benefícios, optando pelo recebimento do benefício da aposentadoria na forma de um benefício proporcional diferido.

O Plano de Benefícios Previdenciários 002 foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em abril de 2019, nos termos do Parecer 191/2019/CAL/CGAT/Dilic, e está em vigor desde 1º de outubro de 2019. Este plano de benefícios previdenciários tem como objetivo a concessão de benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos empregados, gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos, nos termos e regras previstos em seu regulamento.

Por se tratar de planos estruturados na modalidade de benefício definido, o aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo dos planos de benefícios previdenciários na medida em que desviem das premissas utilizadas no cálculo atuarial.

Na hipótese de existência de eventuais déficits no Plano de Benefício Previdenciário 001, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência.

Os diretores estatutários ou conselheiros que são empregados efetivos da Companhia mantém resguardado o seu benefício ao assumir tais funções.

Os membros da Diretoria, no exercício do seu mandato, fazem jus à remuneração, conforme esta Política, bem como os benefícios que serão aqui descritos, devendo a Companhia promover os devidos recolhimentos de encargos sociais e fiscais tais como FGTS, INSS, bem como outros de caráter obrigatório em atendimento à legislação vigente.

Os membros da Diretoria fazem jus aos benefícios Abono Natalino, Auxílio-creche/educação, vale alimentação/refeição, plano de saúde, plano previdenciário, FGTS, Seguro de responsabilidade civil de Administradores, PPR, distribuído uma vez por ano, bem como outros benefícios que se aplicarem, previstos em Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados da Companhia.

8.20 Outras informações relevantes

Ressalta-se que o abono natalino, o auxílio-creche/educação, abono de retorno de férias e o vale alimentação/refeição pagos aos diretores da Companhia são equiparados aos valores pagos aos demais empregados da Companhia.

Os membros da Diretoria fazem jus a perceber férias constitucionais (Férias mais 1/3) e seus reflexos incidentes sobre a remuneração total, de uma só vez, bem como poderão reduzir esse período ao limite legal, recebendo o respectivo valor pecuniário. O gozo dos dias de férias, a partir de um ano de mandato, deve ser feito de forma com que as demandas da Companhia sejam respeitadas, podendo-se segregar o período no número de vezes que se fizer pertinente para atender a prioridade das atividades da Diretoria, e deve ser autorizado pela diretoria da Presidência, em relação aos demais membros da Diretoria, e pelo Conselho de Administração, em relação ao Diretor-Presidente.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	011274		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
Grant Thornton Auditores Independentes Ltda		Juridica	10.830.108/0001-65
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
26/01/2012		26/01/2012	
Descrição dos serviços prestados			
Período de prestação de serviço: 26/01/2012 a 01/08/2016. Os auditores independentes prestaram, para a Companhia, serviços de auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
Para o exercício social de 2016 a remuneração dos auditores foi o montante de R\$ 212.116,54.			
Justificativa da substituição			
Rodízio de auditores independentes.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável.			

Código CVM do Auditor	010324		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada		Juridica	54.276.936/0001-79
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
26/04/2016		26/04/2016	
Descrição dos serviços prestados			
Os auditores independentes prestaram para a Companhia os seguintes serviços: (i) auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; (ii) revisão das informações trimestrais – ITRs individuais e consolidados da Companhia relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; (iii) elaboração de relatórios para atendimento específico de operações de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016. (iv) revisão das Informações relativas à Escrituração Contábil Fiscal – ECF dos exercícios sociais de 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016; e (vi) realização de auditoria independente para a emissão de Cartas de Conforto, em razão da oferta pública de units de emissão da Companhia.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			

Os honorários contratados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 se deram conforme segue:

- (i) auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: R\$291.291,80;
- (ii) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao período de três meses findo em 31 de março de 2024: R\$145.645,90;
- (iii) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024: R\$145.645,90;
- (iv) revisão das informações trimestrais – ITR individual e consolidado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2024: R\$145.645,90;
- (v) elaboração de relatórios para atendimento específico de operações de financiamento junto à Caixa Econômica Federal: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 R\$52.189,78;
- (vi) revisão das Informações relativas à Escrituração Contábil Fiscal – ECF: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 R\$63.113,23;

Justificativa da substituição

Não houve substituição dos auditores independentes.

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa

Não houve substituição dos auditores independentes.

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 - Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

A contratação dos auditores independentes, pela Companhia, para a prestação de serviços extra auditoria fundamenta-se nos princípios que preservam sua independência. Esses princípios consistem nas seguintes condições:

- I. que os serviços não impactem a sua independência; e
- II. que os serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional. Conforme inciso III, do artigo 2º da Instrução CVM 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia adota como prática, previamente à contratação de outros serviços profissionais que não os relacionados à auditoria das demonstrações financeiras, consultar os auditores independentes, no sentido de assegurar que a realização da prestação desses outros serviços não venha a afetar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

Não obstante, de forma a supervisionar e coordenar o trabalho dos auditores independentes, cumpre salientar que o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia deverá, dentre suas atribuições previstas ao longo do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais de Governança e de Auditoria Interna, bem como supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de governança, em especial ao cumprimento do Código de Conduta e Integridade, das demonstrações financeiras, informações trimestrais e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia; e
- c) gastos incorridos em nome da Companhia.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Prevsan;

IX - assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;

X - ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados, para esclarecimento de situações, das quais deve tomar conhecimento em razão das atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;

XI - examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho de Administração;

XII - acompanhar a atuação da área de Contabilidade e pela Unidade Organizacional de Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIII - assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil, auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando sua análise e resolução;

XIV - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocado pelo(a) presidente deste órgão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e/ou informações inerentes às suas atribuições; e

XV- elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

9.4 Outras informações relevantes

9.4. Outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes para este item.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	207	1728	0	0	0
Não-liderança	753	2651	0	0	0
TOTAL = 5.339	960	4379	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	2	1638	13	282	0	0	0
Não-liderança	8	2797	41	558	0	0	0
TOTAL = 5.339	10	4435	54	840	0	0	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	55	1420	460
Não-liderança	114	1894	1396
TOTAL = 5.339	169	3314	1856

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	22	1913	0
Não-liderança	202	3202	0
TOTAL = 5.339	224	5115	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	1935	0	0	0
Não-liderança	0	0	3404	0	0	0
TOTAL = 5.339	0	0	5339	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	960	4379	0	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 5.339	960	4379	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	10	4435	54	840	0	0	0
Sudeste	0	0	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 5.339	10	4435	54	840	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	169	3314	1856
Sudeste	0	0	0
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 5.339	169	3314	1856

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 - Descrição dos recursos humanos da Companhia

10.1 (b) - número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Conforme Resolução CVM 80/2022, no anexo C, este campo é facultativo para a Companhia por ser registrada na categoria B na CVM. A Companhia optou pela apresentação das informações atualizadas para o ano de 2023, conforme os dados que a Companhia vinha apresentando nos Formulários de Referência anteriores.

Segue abaixo tabela com o número total de empregados terceirizados no fechamento de cada exercício.

Número de terceirizados (G-GGS)	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Número total de empregados	1.020	1.007	1.067

Número por grupos de atividades	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Auxiliar de serviços gerais	517	511	555
Copeiras	9	9	9
Vigilantes	409	405	418
Receptionistas	85	82	85
Número total de empregados	1.020	1.007	1.067

Nº de empregados localização geográfica	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Região Metropolitana de Goiânia (RMG) ¹	450	444	470
Interior do estado de Goiás	570	563	597
Número total de empregados	1.020	1.007	1.067

¹ De acordo com a Lei Complementar 149/2019, a Região Metropolitana de Goiânia (RMG) é compreendida pelos municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

10.1 (c) - índice de rotatividade

Conforme resolução CVM 80/2022, no anexo C, este campo é facultativo para a Companhia por ser registrada na categoria B na CVM. A Companhia optou pela apresentação das informações atualizadas para o ano de 2023, conforme os dados que a Companhia vinha apresentando nos Formulários de Referência anteriores.

A seguir, o Índice de Rotatividade dos últimos três exercícios:

31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
------------	------------	------------

10.1 Descrição dos recursos humanos

1,67%	0,85%	0,87%
-------	-------	-------

10.2 Alterações relevantes

10.2 - Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima

Nos últimos três anos a empresa não realizou concurso público nem programa de demissão voluntária. Diminuindo a quantidade de empregados ao longo dos últimos anos, principalmente por pedidos de demissão e aposentadoria por idade.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 - Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados da Companhia

a) política de salários e remuneração variável

A Política de Remuneração adotada pela Companhia objetiva estabelecer parâmetros que permitam alinhar a remuneração adotada à responsabilidade atribuída aos respectivos cargos e à necessidade da Companhia, bem como à possibilidade de contar com profissionais dotados de competência, experiência e motivação.

Desta forma, ao elaborar a sua Política de Remuneração, a Companhia procura manter a competitividade e o alinhamento com a referida política, em conformidade com as melhores práticas de mercado por meio da realização de pesquisas anuais e da correção salarial com base nos acordos celebrados com os sindicatos aos quais os empregados da Companhia pertencem.

Atualmente, a Companhia utiliza os seguintes planos para regulamentar a remuneração de seus empregados:

1 - Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários (RACCS):

A Política de Remuneração da Companhia baseia-se em grupos de referências salariais, representados por valores monetários. O reajuste salarial é realizado de acordo com a política salarial vigente e/ou acordos celebrados com a entidade sindical.

- Referência salarial: consiste na grade de grupos e referências salariais, representando valores monetários, da política salarial praticada pela empresa;
- Grupo salarial: são os limites salariais de um nível e/ou de uma classe de cargos isolada, preestabelecidos dentro da tabela salarial e subdivididos em referências, representados em valores numéricos.
- Faixa salarial: são os limites salariais das carreiras e classes de cargos isoladas, subdivididos em grupos e referências, traduzindo a possibilidade de progressão e/ou promoção do empregado, de acordo com seu mérito e/ou antiguidade. O empregado recebe uma referência por antiguidade a cada dois anos em seu grupo salarial.

2 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR):

As carreiras abrangidas pelo referido plano foram estruturadas a partir do grau de complexidade (tipo de formação) exigido como requisito de investidura no respectivo cargo. Cada carreira compreende cargos amplos, que, por sua vez, são constituídos por diversas funções definidas por um conjunto de atribuições típicas necessárias à realização de um macroprocesso. As carreiras profissionais de nível superior e técnico contarão com os níveis de maturidade I, II, III e Especial. A carreira de nível médio terá níveis I, II e III. Os conceitos se efetivam da seguinte forma: tabela salarial; step; grupo salarial; faixa salarial; salário; e remuneração:

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

- Tabela salarial: grade salarial representando, em valores monetários, a política salarial praticada pela empresa;
- Step: elemento identificador do salário preestabelecido na tabela salarial, representado por numeração de 01 a 80. Cada step representa 1,1%. Todo empregado recebe um step por ano, por antiguidade.
- Grupo salarial: são os limites salariais de um nível, preestabelecidos dentro da tabela salarial, subdivididos em steps.
- Faixa salarial: são os limites salariais das carreiras e classes de cargos, subdivididos em steps, traduzindo a possibilidade de progressão e/ou promoção do empregado, de acordo com o seu mérito e/ou antiguidade.
- Salário: é o valor na tabela salarial pago mensalmente ao empregado.
- Remuneração: salário acrescido de vantagens e demais benefícios adicionais, previstos em leis ou em acordos, convenções e/ou dissídios coletivos, pagos pela empresa.

O PCCR, adotado pela empresa em dezembro de 2013, consiste no plano base para os novos concursados a partir daquela data. Na ocasião, houve a possibilidade de migração de plano para os empregados que foram contratados sob as condições do RACCS. Atualmente, 40,76% do número de empregados totais está sob a regulamentação do PCCR.

Atualmente, os empregados da Companhia somente fazem jus a uma remuneração fixa, composta por 12 salários mensais.

b) política de benefícios

A Companhia, com o objetivo de atrair, motivar e reter seus empregados, adota uma Política de Benefícios, a qual abrange todos os empregados efetivos de acordo com os respectivos planos de cargos, contemplando os benefícios abaixo relacionados:

Incentivo intelectual;
Plano de saúde;
Auxílio-alimentação/refeição;
Bonificação de férias;
Bonificação de assiduidade;
Auxílio educação/creche;
Transporte compartilhado;
Folga em aniversários;
Aposentadoria iminente;
Antecipação de quinquênio;
Auxílio ao filho excepcional;
Auxílio doença;
Auxílio funeral;

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Jornada de Trabalho Especial para Mães;

Previdência complementar;

Dupla função.

Adicionalmente, a Companhia elaborou dois planos de benefícios previdenciários, os quais são destinados aos empregados, gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos (beneficiários) e que concedem benefícios de aposentadoria, por invalidez, de pensão por morte ou de pecúlio por morte aos beneficiários, conforme termos e regras previstos nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios previdenciários.

c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações dos empregados não administradores.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
1.217.744,75	77.951,98	15,62
Esclarecimento		

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 - Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

Nos últimos três exercício, não houve greve, e o acordo coletivo com o STIUEG (sindicato da categoria) foi cumprido integralmente.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes.

11.1 Regras, políticas e práticas

11.1 - Descrição das regras, políticas e práticas da Companhia quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pela Companhia, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui em vigor uma Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2024 (6ª versão), a qual visa estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas, sejam tomadas observando os interesses da Companhia.

A referida Política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa, e pode ser consultada no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (www.cvm.gov.br) e na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/>).

Conforme disposto na política, são consideradas partes relacionadas entidades, pessoas físicas ou membros da família dessa pessoa física que estejam relacionados à entidade que reporta a informação. Dessa forma, serão consideradas transações com partes relacionadas, nos termos do Comitê de Pronunciamento Técnico CPC nº 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado ou não um preço de contrapartida, que precisam ser objeto de divulgação.

Nos termos da referida política, nas transações envolvendo partes relacionadas, o diretor financeiro, de relações com investidores e regulação da Companhia, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos definidos neste documento, deve observar/analisar os seguintes pontos:

- As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A.;
- Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;
- A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: nome das partes relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda a natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrada;
- As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Saneago, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05(R1));
- As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas;

11.1 Regras, políticas e práticas

- As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade;

- Comitê de Auditoria Estatutário procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
- Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- Recomendação da Administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- Caso a matéria submetida à aprovação da Assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei 6.404/1976:

- a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e

- b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

Durante a negociação, os acordos com partes relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2024	311.007.000,00	311.007.000,00	311.007.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Fornecimento de água e serviços de esgoto					
Garantia e seguros	Não existem garantias relacionadas a este crédito.					
Rescisão ou extinção	Não existe condições de rescisão ou extinção.					
Natureza e razão para a operação	Receita referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos que fazem parte da administração direta e indireta do Estado de Goiás.					
Posição contratual do emissor	Outra					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2024	48.595.000,00	48.595.000,00	48.595.000,00	11/10/2027	7,3
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com vistas a investimentos na segurança hídrica e ampliação do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto de Goiânia e Região metropolitana, em especial a construção da Barragem do Ribeirão João Leite					
Garantia e seguros	Fiança com garantia do FPE e receitas do tesouro estadual.					
Rescisão ou extinção	A Rescisão e/ou Vencimento Antecipado será por Inadimplemento financeiro ou na execução dos recursos em desacordo com o objeto do contrato. Também se houver inadimplemento do fiador haverá a execução antecipada do contrato. A extinção se dará mediante a quitação de toda a dívida.					
Natureza e razão para a operação	Financiamento de 30% do programa de melhoria e ampliação dos sistema de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário da região de Goiânia. O montante foi atualizado considerando o valor do dólar em 31/12/2024, 1U\$ = R\$6,1923					
Posição contratual do emissor	Outra					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ESTADO DE GOIAS	31/12/2024	95.151.000,00	95.151.000,00	95.151.000,00	14/05/2037	8,500000
Relação com o emissor	Controlador					
Objeto contrato	Contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com vistas a financiar a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de cidades localizadas na região metropolitana de Goiânia, Entorno do Distrito Federal e Interior de Goiás					
Garantia e seguros	Aval do Estado de Goiás através das receitas do tesouro estadual.					
Rescisão ou extinção	A Rescisão e/ou Vencimento Antecipado será por Inadimplemento financeiro ou na execução dos recursos em desacordo com o objeto do contrato. A extinção se dará mediante a quitação de toda a dívida e cumprimento do objeto do contrato.					
Natureza e razão para a operação	Ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, ambas localizadas na região metropolitana de Goiânia, das cidades de Formosa, Águas Lindas de Goiás, Cristalina e Planaltina, todas localizadas no Entorno do Distrito Federal e nas cidades de Itumbiara e Goianésia situadas no interior do Estado de Goiás.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	31/12/2024	175.077,03	175.077,03	175.077,03	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ANICUNS	31/12/2024	291.339,61	291.339,61	291.339,61	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ARAGARCAS	31/12/2024	7.205.334,08	7.205.334,08	7.205.334,08	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CAIAPÔNIA	31/12/2024	366.188,06	366.188,06	366.188,06	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CARMO DO RIO VERDE	31/12/2024	3.043.923,18	3.043.923,18	3.043.923,18	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE CATALAO	31/12/2024	607.241,37	607.241,37	607.241,37	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE GOIANESIA	31/12/2024	8.904.854,58	8.904.854,58	8.904.854,58	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios. As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão, conforme artigo 96 da Resolução Normativa no 009/2014 da AGR, acréscimos de multa de 2%, juros de 1% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE GOIANIRA	31/12/2024	0,00	0,00	0,00	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE IACIARA	31/12/2024	799.397,08	799.397,08	799.397,08	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE IPAMERI	31/12/2024	9.384.067,80	9.384.067,80	9.384.067,80	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ITAGUARU	31/12/2024	9.285,04	9.285,04	9.285,04	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE ITAUCU	31/12/2024	719.684,81	719.684,81	719.684,81	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE JARAGUA	31/12/2024	81.873,62	81.873,62	81.873,62	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE JATAÍ	31/12/2024	840.177,32	749.155,02	749.155,02	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE MINACU	31/12/2024	4.337.958,68	4.337.958,68	4.337.958,68	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE MORRINHOS	31/12/2024	130.710,94	130.710,94	130.710,94	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE NIQUELANDIA	31/12/2024	1.253.739,78	1.253.739,78	1.253.739,78	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PARAUNA	31/12/2024	0,00	0,00	0,00	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PIRANHAS	31/12/2024	17.141,32	17.141,32	17.141,32	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE PONTALINA	31/12/2024	0,00	0	0	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios. As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão, conforme artigo 96 da Resolução Normativa no 009/2014 da AGR, acréscimos de multa de 2%, juros de 1% ao mês pró-rata-dia e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS	31/12/2024	10.155.706,73	10.155.706,73	10.155.706,73	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SAO LUIS MONTES BELOS	31/12/2024	3.118.295,83	3.118.295,83	3.118.295,83	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	31/12/2024	34.490,41	34.490,41	34.490,41	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS	31/12/2024	887.865,27	887.865,27	887.865,27	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE SILVANIA	31/12/2024	2.167,00	2.167,00	2.167,00	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE TRINDADE	31/12/2024	121.430,85	121.430,85	121.430,85	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE URUACU	31/12/2024	54.122,94	54.122,94	54.122,94	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE URUANA	31/12/2024	851.810,46	851.810,46	851.810,46	Indeterminado	1,00
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
MUNICIPIO DE VIANOPOLIS	31/12/2024	0,00	0,00	0,00	Indeterminado	1,000000
Relação com o emissor	Acionista Minoritário					
Objeto contrato	Fornecimento dos serviços saneamento básico, especificamente a coleta de água bruta, o tratamento e a distribuição de água tratada a população urbana residente no município, e também a coleta o tratamento e a disposição adequada do esgotamento sanitário produzida pelas unidades consumidoras localizadas nos municípios					
Garantia e seguros	Não há garantias referentes aos Contratos de Concessão/Programas.					
Rescisão ou extinção	Por se tratar de um serviço de concessão da exploração dos serviços de saneamento, as condições para rescisão ou extinção do contrato são as seguintes: Caducidade do Contrato, Encampação dos Serviços pelo Município com a Indenização dos Investimentos não Amortizados, Decisão Judicial, Falência, Extinção ou Exclusão da Saneago do Quadro da Administração Indireta do Estado de Goiás, Impossibilidade de Prestação de Serviços pelas partes ou ainda o contrato poderá ser rescindido ou extinto por consenso entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Débito referente a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto (se houver) dos órgãos de administração municipal para com a Saneago.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2. n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

De forma geral, as operações com partes relacionadas são realizadas a preços e condições considerados pela Administração como compatíveis com os praticados no mercado, excetuando-se a forma de liquidação financeira, que poderá acontecer por meio de negociações especiais, tais como através de encontro de contas.

Além dos procedimentos para mitigar os efeitos adversos de conflitos de interesses nas transações com partes relacionadas, a Política de Transações com Partes Relacionadas prevê seu dever de buscar assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia. Assim, em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesses, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

A Companhia divulgou, ainda, uma política específica sobre a matéria – a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses na Saneago, aprovada pelo Conselho de Administração, 2ª revisão, atualizada em 21 de outubro de 2021, que: (i) identifica situações que configuram conflito de interesses durante o exercício do cargo ou emprego público; (ii) veda administradores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário ou qualquer outro colaborador usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros; (iii) cria procedimentos de reporte em caso de dúvidas sobre conflito de interesses; e (iv) enumera questionamentos para esclarecimento da avaliação de conflito de interesses.

11.2. o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A Companhia oferece o serviço de saneamento básico de forma igualitária a todos os usuários, não havendo tratamento distinto para qualquer das partes relacionadas descritas acima.

11.3 Outras informações relevantes

11.3 - Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
30/01/2020		2.515.546.367,76
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.866.906.374	648.639.993	2.515.546.367

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
04/06/2014		3.125.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
2.500.000.000	625.000.000	3.125.000.000

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 - Descrição dos direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui, até o exercício de 2024, emissores estrangeiros.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	8ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	27/11/2020
Data de vencimento	27/11/2025
Quantidade	220.000
Valor nominal global R\$	220.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	67.222.222,25
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma constante na Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora ("Valor Unitário de Resgate Antecipado").

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). Para mais informações ver item 12.9.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) liquidação, dissolução e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

4.15.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao término de cada exercício social da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2020 (inclusive).

(s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures;

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	9ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	11/08/2021
Data de vencimento	11/08/2026
Quantidade	250.000
Valor nominal global R\$	250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	138.888.888,96
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na constante na Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).
Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa, limitada a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de auto-falência; (iv) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora;;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao término de cada exercício social da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive).

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	10ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	15/06/2022
Data de vencimento	15/06/2027
Quantidade	200.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	166.666.666,70
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Escritura de Emissão, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora ("Valor Unitário de Resgate Antecipado").
Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,55% (um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula 7; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração, (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de auto-falência; (iv) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora;

(ii) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ii) (ii) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(xviii) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive).

(xix) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures;

Para mais informações consultar o item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	23/09/2019
Data de vencimento	23/09/2024
Quantidade	140.000
Valor nominal global R\$	140.000.000,00

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação constante na Escritura de Emissão, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 4.11. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). Para mais informações ver item 12.9.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quoruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) a alteração dos quoruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das Debêntures em Circulação; (vi) das disposições desta Cláusula; (vii) da espécie das Debêntures; (viii) da Remuneração, (ix) das datas de pagamento da Remuneração; (x) da Data de Vencimento das Debêntures; e (xi) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes

Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.3 a 4.15.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) liquidação, dissolução e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

Para mais informações consultar a Escritura de Emissão

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao término de cada exercício social da Emissora, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2019 (inclusive).

(s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures;

Para mais informações consultar o item 12.9.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	11ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	23/09/2023
Data de vencimento	23/09/2028
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	300.000.000,00
Restrição a circulação	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Descrição da restrição	As debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos seis meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido um ano da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, que deverá ser endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas, observados os termos da Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e das demais regulamentações aplicáveis à oferta de resgate antecipado.

A oferta de resgate antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da cláusula 4.19 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada debenturista, com cópia ao agente fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à emissora, com cópia ao agente fiduciário, pelo debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 10 dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de debêntures objeto da oferta de resgate antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos debenturistas na comunicação de oferta de resgate antecipado.

O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora do valor unitário de resgate antecipado.

Os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à emissora, com cópia ao agente fiduciário, no prazo disposto na comunicação de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da oferta de resgate antecipado, sendo certo que todas as debêntures serão resgatadas em uma única data.

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

Caso a emissora opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

O pagamento das debêntures resgatadas antecipadamente por meio da oferta de resgate antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos debenturistas, a ser realizado pelo escriturador, no caso de titulares das debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o escriturador deverão ser notificados pela emissora, com cópia para o agente fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta cláusula 4.11.

Para mais informações, item 12.9

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização monetária: o valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente. Remuneração: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, a partir da primeira data da integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,25% ao ano, base 252 dias úteis (remuneração). Para mais informações, ver item 12.9.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de debenturistas titulares de 90% das debêntures em circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, e deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (ii) da criação de evento de repactuação de debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (iv) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta cláusula; (vi) da espécie das debêntures; (vii) da remuneração, (viii) das datas de pagamento da remuneração; (ix) da data de vencimento das debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.
Outras características relevantes	Observado o disposto nas cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos encargos moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula (cada um deles, um evento de vencimento antecipado automático). Para mais informações, consultar a Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado): (a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00; (b) realização da redução do capital social da emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes o índice financeiro calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive). (s) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos, ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures. Para mais informações, consultar o item 12.9.

Valor mobiliário

Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	12ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	15/07/2024
Data de vencimento	15/07/2029
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	300.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. O pgto das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em Contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2. Mais informações, 12.9.
---	---

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (remuneração). Para mais informações, ver item 12.9 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração; (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.
Outras características relevantes	Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”). A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”): (a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3,00 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive). (s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures; Para mais informações, consultar o item 12.9 deste Formulário de Referência.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	13ª Emissão de Debêntures
Data de emissão	16/04/2025
Data de vencimento	15/04/2030
Quantidade	400.000
Valor nominal global R\$	400.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	400.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. O pgto das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em Contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2. Mais informações, 12.9.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br). Taxa DI: acrescida de uma sobretaxa equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). Para mais informações, ver item 12.9 deste Formulário de Referência.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, deliberar sobre qualquer modificação relativa às características das Debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) criação de evento de repactuação de Debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) do objeto da Cessão Fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta Cláusula; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da Remuneração; (viii) das datas de pagamento da Remuneração; (ix) da Data de Vencimento das Debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário.
Outras características relevantes	Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”). A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”): (a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da Emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) realização da redução do capital social da Emissora, exceto se exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (r) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 (doze) meses, inferior a 3,00 (três) vezes (“Índice Financeiro”), calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2024 (inclusive). (s) não observância do Índice de Cobertura Mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada Período de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 (dois) Períodos de Apuração consecutivos, ou por 3 (três) Períodos de Apuração não consecutivos desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures; Para mais informações, consultar o item 12.9 deste Formulário de Referência.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	16	0	284

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação

Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, as ações de emissão da Companhia não foram admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

As debêntures da 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª emissão da Companhia foram registradas para colocação pública, para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário no segmento CETIP da B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data de apresentação deste Formulário de Referência, a Companhia não possui valores mobiliários emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 - Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

a) Como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

Os recursos resultantes das ofertas realizadas nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente foram utilizados conforme definido nas respectivas escrituras de emissões, no caso das debêntures, para pagamento de dívidas, para o plano de investimentos e para capital de giro.

b) Se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

A Companhia informa que não houve desvios na aplicação efetiva dos recursos, senão aqueles informados nas escrituras de emissões, conforme informado no item anterior.

c) Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Conforme informado nos itens anteriores não houve desvios na aplicação dos recursos resultantes das ofertas públicas.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 - Outras informações que a Companhia julgue relevante

Complementação das informações referentes ao item “12.3 Outros Valores mobiliários emitidos no Brasil”:

6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto - A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, dos seguintes direitos creditórios da sua titularidade, ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários da emissora;

b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em AGD, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

A AGD poderá ser convocada: (a) pela emissora; (b) pelos titulares das debêntures que representem 10%, no mínimo, das debêntures em circulação; ou (c) pela CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

A AGD se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das AGDs, a cada uma das debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um evento de inadimplemento) dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação. Não estão incluídas no referido quórum destacado acima quaisquer modificações relativas: (a) às características das debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% das debêntures em circulação; (b) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura; (c) da criação de evento de repactuação de debêntures; (d) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (e) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das debêntures em circulação; (g) das disposições previstas na cláusula 7.11 da Escritura da 6ª Emissão; (h) da espécie das debêntures; (i) da remuneração; (j) das datas de pagamento da remuneração; (k) da data de vencimento das debêntures; e (l) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático:

(a) liquidação, dissolução e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora;

(b) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora;

12.9 Outras informações relevantes

(d) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico;

(e) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação;

(f) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(g) se a Cessão Fiduciária (i) não for devidamente constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas, observada a condição suspensiva; (ii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (iii) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contado da sua ocorrência;

(h) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(i) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(k) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação;

(l) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(m) caso ocorra início da liquidação antecipada ou aprovação análoga para liquidação antecipada, conforme previsto no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura IV; ou

(n) se a cessão fiduciária, as debêntures, a Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela Emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em

12.9 Outras informações relevantes

conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00;

(b) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(c) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente fiduciário que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial; e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto;

(d) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora;

(e) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão;

(f) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

(g) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representaram 20% ou mais da receita operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada;

(h) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão, estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;

(i) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(j) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora;

(k) contratação, pela emissora, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos direitos cedidos, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário;

(l) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(m) comprovada violação decorrente de dolo, culpa ou omissão, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como leis e regulamentos relativos à inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como a adoção de ações que incentivem

12.9 Outras informações relevantes

a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão;

(n) se forem propostos ou iniciados qualquer investigação ou procedimento administrativo ou judicial, não decorrentes de desdobramentos de investigações já existentes no ato de celebração da Escritura de Emissão, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada” a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(o) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora;

(p) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(q) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a emissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;

(r) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes o índice financeiro, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2019 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

12.9 Outras informações relevantes

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitadas a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa, oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração, nos moldes da Instrução CVM nº 527 de 4 de outubro de 2012;

(s) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos, ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures;

(t) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito sob qualquer forma ou denominação, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico que, tenha participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público-Privada (PPP) na área de saneamento, de competência da emissora; ou

(u) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.3. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na cláusula 4.15.1 acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.15.7 abaixo; e

(ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.15.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pelo vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.15.4 e 4.15.5 abaixo, em que a emissora não tenha obtido a não declaração de vencimento antecipado dos debenturistas, ou a data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo

12.9 Outras informações relevantes

quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado, nos termos da cláusula 4.15.7 (ii) (2) abaixo.

4.15.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

4.15.5. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.15.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, ou de acordo com quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures.

4.15.6. Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.15.7. O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas na cláusula 4.15.3, acerca do vencimento antecipado das debêntures em até dois dias úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas tenham não declarado o vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.15.8. Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.15.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios conforme previsto na cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

4.15.9. As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.15.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse

12.9 Outras informações relevantes

procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, dos seguintes direitos creditórios da sua titularidade ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora, que represente, no mínimo, 110% do saldo devedor do valor nominal unitário, acrescido da remuneração;

b) todos os direitos atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em AGD, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

A AGD poderá ser convocada: (a) pela emissora; (b) pelos titulares das debêntures que representem 10%, no mínimo, das debêntures em circulação; ou (iii) pela CVM, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

A AGD se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das AGD, a cada uma das debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um evento de inadimplemento) dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação. Não estão incluídas no referido quórum destacado acima quaisquer modificações relativas às características das debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no

12.9 Outras informações relevantes

mínimo, 90% das debêntures em circulação, (a) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura; (b) da criação de evento de repactuação de debêntures; (c) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (d) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (e) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das debêntures em circulação; (f) das disposições previstas na cláusula 7.11 da Escritura da 8ª emissão; (g) da espécie das debêntures; (h) da remuneração; (i) das datas de pagamento da remuneração; (i) da data de vencimento das debêntures; e (j) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático:

(a) liquidação, dissolução e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora;

(b) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora;

(d) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico;

(e) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação;

(f) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

12.9 Outras informações relevantes

(g) se a cessão fiduciária (i) não for devidamente constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas, observada a condição suspensiva; (ii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (iii) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contados da sua ocorrência;

(h) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(i) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(k) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação;

(l) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(m) caso ocorra início da liquidação antecipada ou aprovação análoga para liquidação antecipada, conforme previsto no regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago – Infraestrutura IV; ou

(n) se a cessão fiduciária, as debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00;

(b) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(c) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente fiduciário, que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) foi suspenso ou

12.9 Outras informações relevantes

cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial; e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto;

(d) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora;

(e) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão;

(aa) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

(bb) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representaram 20% ou mais da receita operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada;

(cc) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;

(dd) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(ee) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora;

(ff) contratação, pela emissora, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos direitos cedidos, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário;

(gg) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(hh) comprovada violação decorrente de dolo, culpa ou omissão, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como leis e regulamentos relativos à inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão;

(ii) se fores propostos ou iniciados quaisquer investigações ou procedimentos administrativos ou judiciais, não decorrentes de desdobramentos de investigações já existentes no ato de celebração desta Escritura de Emissão, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de

12.9 Outras informações relevantes

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada” a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(jj) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora;

(kk) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

(ll) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a emissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;

(mm) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes (índice financeiro), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2020 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

12.9 Outras informações relevantes

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração nos moldes da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;

(nn) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures;

(oo) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito sob qualquer forma ou denominação, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico, que tenham participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público-Privada (PPP) na área de saneamento de competência da emissora; ou

(pp) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.3. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automáticos previstos na cláusula 4.15.1 acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.15.7 abaixo; e

(ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.15.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pelo vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.15.4 e 4.15.5 abaixo, em que a emissora não tenha obtido a não declaração de vencimento antecipado dos debenturistas, ou a data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado, nos termos da cláusula 4.15.7 (ii)(2) abaixo.

4.15.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

4.15.5. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.15.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em

12.9 Outras informações relevantes

circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, ou de acordo com quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures.

4.15.6. Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.15.7. O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas na cláusula 4.15.3, acerca do vencimento antecipado das debêntures, em até dois dias úteis contados: (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que, neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas tenham não declarado o vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.15.8. Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.15.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

4.15.9. As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.15.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, os seguintes direitos creditórios da sua titularidade ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

12.9 Outras informações relevantes

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora, que represente, no mínimo, 110% do saldo devedor do valor nominal unitário, acrescido da remuneração;

b) todos os direitos atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em AGD, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns na Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGDs.

A AGD poderá ser convocada: (a) pela emissora; (b) pelos titulares das debêntures que representem 10%, no mínimo, das debêntures em circulação; ou (iii) pela CVM, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

A AGD se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das AGDs, a cada uma das debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um evento de inadimplemento) dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação. Não estão incluídas no referido quórum destacado acima quaisquer modificações relativa às características das debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% das debêntures em circulação: (a) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura; (b) da criação de evento de repactuação de debêntures; (c) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (d) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (e) da alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, caso tais quóruns se refiram à totalidade das debêntures em circulação; (f) das disposições previstas na cláusula 7.11 da Escritura da 9ª emissão; (g) da espécie das debêntures; (h) da remuneração; (i) das datas de

12.9 Outras informações relevantes

pagamento da remuneração; (j) da data de vencimento das debêntures; e (k) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático:

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à emissora; (c) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (d) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora; (c) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico; (d) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação; (e) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (f) se a cessão fiduciária (i) não for devidamente constituída no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas; (ii) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (iii) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contado da sua ocorrência; (g) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou

12.9 Outras informações relevantes

agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (h) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (i) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (j) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação; (k) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (l) se a cessão fiduciária, as debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado):

(a) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00;

(b) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados;

(c) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente fiduciário que (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial; e/ou (iii) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto;

(d) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora;

(e) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão;

(f) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada;

(g) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representaram 20% ou mais da receita

12.9 Outras informações relevantes

operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada;

(h) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;

(i) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(j) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora;

(k) contratação, pela emissora, de quaisquer novos bancos arrecadadores para a arrecadação dos direitos cedidos, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário;

(l) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(m) comprovada violação decorrente de dolo, culpa ou omissão, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como a leis e regulamentos relativos à inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão;

(n) se forem propostos ou iniciados quaisquer investigações ou procedimentos administrativos ou judiciais, não decorrentes de desdobramentos de investigações já existentes no ato de celebração desta Escritura de Emissão, relacionados à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(o) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora;

(p) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;

12.9 Outras informações relevantes

(q) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental;

(r) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes (índice financeiro), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes ao término de cada exercício social da emissora, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2021 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração nos moldes da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;

(s) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos ou por três períodos de apuração não consecutivos, desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

(t) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito sob qualquer forma ou denominação, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico, que tenham participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público-Privada (PPP) na área de saneamento de competência da emissora; ou

(u) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.3 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na cláusula 4.15.1 acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.15.7 abaixo; e

(ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.15.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pelo vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.15.4 e 4.15.5 abaixo, em que a emissora não tenha obtido a não declaração de vencimento antecipado dos debenturistas, ou a data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado, nos termos da cláusula 4.15.7 (ii)(2) abaixo.

4.15.4 Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

4.15.5 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.15.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, ou de acordo com quórum específico estabelecido nesta Escritura de Emissão, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures.

4.15.6 Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.15.7 O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula 4.15, acerca do vencimento antecipado das debêntures, em até dois dias úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas não tenham deliberado pela não

12.9 Outras informações relevantes

declaração do vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.15.8 Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.15.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, a emissora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.13 acima. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o agente fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.15.9 As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.15.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser definido por ela quando da realização da oferta de resgate antecipado. Por fim, caso a emissora opte pela realização parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

Garantia e, se real, descrição do bem objeto: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, sob condição suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do agente fiduciário, os seguintes direitos creditórios da sua titularidade ou que passem a ser da sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária:

a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços, detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora, que represente, no mínimo, no mínimo, 110% do saldo devedor do valor nominal unitário, acrescido da remuneração;

b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e

12.9 Outras informações relevantes

seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e

c) a conta vinculada;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

À Assembleia Geral de Debenturistas (AGD) aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações tomadas pelos debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a emissora e obrigarão todos os titulares de debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo agente fiduciário, pela emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% das debêntures em circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas cláusulas 7.11 e 7.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos debenturistas deverá ser aprovada por debenturistas que representem pelo menos a maioria das debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não. Mediante proposta da emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de debenturistas titulares de 90% das debêntures em circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das debêntures que impliquem em alteração: (i) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) da criação de evento de repactuação de debêntures; (iii) da redação de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado; (iv) do objeto da cessão fiduciária, bem como do modo e/ou das hipóteses de excussão; (v) das disposições desta cláusula; (vi) da espécie das debêntures; (vii) da remuneração, (viii) das datas de pagamento da remuneração; (ix) da data de vencimento das debêntures; e (x) dos valores, montantes e datas de amortização do valor nominal unitário.

Outras características relevantes:

Hipóteses de vencimento antecipado automático: (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei

12.9 Outras informações relevantes

específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à emissora; (v) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (vi) vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00, caso tal vencimento e/ou inadimplemento não seja sanado no seu respectivo prazo de cura.

Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora; (xii) se a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou os demais documentos da emissão e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela emissora ou por entidade do seu grupo econômico; (xiii) penhora ou qualquer tipo de gravame judicial de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir de sua intimação; (xiv) constituição de qualquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (xv) se a cessão fiduciária (a) não for devidamente constituída no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível até a integral liquidação das obrigações garantidas; (b) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; ou (c) for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de cinco dias úteis contados da sua ocorrência; (xvi) descumprimento, pela emissora, de qualquer decisão judicial ou arbitral que condene a emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 ou seu valor equivalente em moeda estrangeira; (xvii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (xviii) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); (xix) salvo pela hipótese de oferta pública inicial de ações da emissora, que independe de qualquer aprovação dos debenturistas, ocorrência de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária

12.9 Outras informações relevantes

envolvendo a emissora, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa aprovação de debenturistas que representem no mínimo 75% das debêntures em circulação; (xx) transferência ou promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (xxi) se a cessão fiduciária, as debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexequível ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela emissora no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.2 A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um evento de vencimento antecipado não automático e, em conjunto com os eventos de vencimento antecipado automáticos, eventos de vencimento antecipado): (i) constituição de quaisquer ônus ou gravame de quaisquer ativos operacionais da emissora, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00; (ii) realização da redução do capital social da emissora, exceto exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados; (iii) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Bacen contra a emissora, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R\$5.000.000,00, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela emissora ao agente fiduciário, que (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, e/ou (c) foram prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de três dias úteis contados da data em que a emissora for comunicada pelo cartório de protestos competente para regularização do protesto; (iv) perda ou cancelamento de registro de companhia aberta da emissora; (v) revelarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela emissora no âmbito da emissão; (vi) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da emissora que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos, representem 20% do ativo total da emissora apurado em sua última demonstração financeira divulgada; (vii) término ou interrupção da prestação de serviços pela emissora nas concessões de sua titularidade que, individualmente ou no agregado, representem 20% ou mais da receita operacional líquida da emissora nos 12 meses anteriores à data de emissão, verificado na última demonstração financeira da emissora à época, devidamente auditada; (viii) não utilização, pela emissora, dos recursos obtidos com a emissão estritamente nos termos da cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão; (ix) descumprimento, pela emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 dias úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver; (x) modificações estatutárias que alterem o objeto social preponderante da emissora; (xi) exclusão e/ou substituição, pela emissora, de qualquer agente centralizador e/ou quaisquer bancos arrecadadores, para a arrecadação dos direitos cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com anuência dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário, e nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (xii) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xiii) comprovada violação, por parte da emissora, das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (Leis Socioambientais), bem como leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre

12.9 Outras informações relevantes

as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da emissora e atividades de qualquer forma beneficiados pela emissão; (xiv) se for proposto ou iniciado qualquer investigação ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, ou ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, na Lei 12.846/2013, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (Leis Anticorrupção), pela emissora ou suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e/ou inclusão da emissora e/ou de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), desde que respeitado o que determina o artigo 94 da Lei 13.303, incluindo o Decreto 8.420/2015. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “controlada”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações; (xv) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da emissora; (xvi) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação; (xvii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da emissora mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades, cujos efeitos não sejam suspensos em até 30 dias contados de tal destruição, perda, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental; (xviii) não observância, durante toda a vigência da emissão, do índice financeiro decorrente da razão entre a dívida líquida (conforme abaixo definida) e o EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) dos últimos 12 meses, inferior a três vezes (índice financeiro), calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, a ser verificado anualmente pela emissora e acompanhado pelo agente fiduciário a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive).

Para fins do cálculo do índice financeiro:

“Caixa, equivalente de caixa, títulos e valores mobiliários” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

“Dívida líquida” significa o montante de dívida bruta (conforme definido abaixo) deduzidos o saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários;

“Dívida bruta” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros e partes relacionadas, emissão de títulos de renda

12.9 Outras informações relevantes

fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, bem como valores a pagar a acionistas, líquidos do saldo a receber (ou acrescidos do saldo a pagar) de contratos de derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*. Ou seja, a dívida bruta é representada no balanço patrimonial por meio das contas passivas, as quais representam o somatório das rubricas “empréstimos e financiamentos”, “parcelamentos” e “debêntures”;

“EBITDA Ajustado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; (iv) das provisões/reversões/perdas e rec. créditos que não tenham efeito caixa; (v) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados. Cálculo publicado trimestralmente em Relatório de Administração nos moldes da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;

(xix) não observância do índice de cobertura mínimo, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em cada período de apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por dois períodos de apuração consecutivos ou por três períodos de apuração não consecutivos desde a primeira data de integralização até a data de vencimento das debêntures; (xx) celebrar e fazer com que suas sociedades controladas celebrem, na qualidade de credoras ou devedoras e/ou garantidoras, a qualquer título, quaisquer mútuos, empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito ou de mercado de capitais local ou internacional, sob qualquer forma ou denominação, e/ou concessão de preferência a outros créditos, com seu acionista controlador direto ou indireto, companhias coligadas e/ou controladas que não sejam integralmente detidas pela emissora, incluindo suas respectivas pessoas físicas, exceto por companhias controladas que sejam integralmente detidas pela emissora ou sociedades de propósito específico que, tenha participação societária da emissora independente do percentual e que tenham sido constituídas no âmbito de uma Parceria Público Privada (PPP) na área de saneamento de competência da emissora; ou (xxi) transformação do tipo societário da emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.3 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “data de vencimento antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) a data de ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos na cláusula 4.15.1. acima, independentemente da data do recebimento, pela emissora, da comunicação escrita prevista na cláusula 4.16.7 abaixo; (ii) ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos previstos na cláusula 4.16.2 acima, será considerada como data de vencimento antecipado a data em que: (a) se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou segunda convocação, e nela não for deliberada a não declaração de vencimento antecipado das debêntures de que tratam as cláusulas 4.16.4 e 4.16.5 abaixo; ou (b) data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, caso ela tenha sido convocada, e não tenha sido atingido o quórum mínimo de instalação e/ou deliberação, nos termos da cláusula 4.16.7(ii) (2) abaixo.

4.16.4 Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automáticos, o agente fiduciário deverá convocar, em até dois dias úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido evento de vencimento antecipado não automático, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

4.16.5 Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da cláusula 4.16.4 acima, debenturistas que representem, no mínimo, em primeira convocação, 75% das debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, 50% mais uma das debêntures em circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 das debêntures em circulação, deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, não haverá vencimento antecipado das debêntures em tal data.

4.16.6 Na hipótese de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o agente fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das debêntures até a reabertura de referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.7 O agente fiduciário deverá comunicar a emissora, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula 4.16, acerca do vencimento antecipado das debêntures, em até dois dias úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) no caso de evento de vencimento antecipado não automático, sendo certo que neste último caso, a comunicação só será necessária se a emissora não estiver presente na Assembleia Geral de Debenturistas, (1) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual os debenturistas não tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado; ou (2) da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quórum mínimo de instalação e/ou deliberação não tenha sido alcançado.

4.16.8 Em caso de vencimento antecipado das debêntures, o agente fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado e exigir o pagamento, pela emissora, da integralidade do valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, devido nos termos desta Escritura da Emissão, em até dois dias úteis contados do recebimento, pela emissora, da comunicação enviada pelo agente fiduciário, fora do âmbito da B3, nos termos da cláusula 4.16.7 acima, sob pena de, em não o fazendo, a emissora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na cláusula 4.14 acima. Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o agente fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.16.9 As debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 4.16.8 acima serão obrigatoriamente canceladas pela emissora.

11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

A emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, que deverá ser endereçada a todos os debenturistas, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e das demais regulamentações aplicáveis (“oferta de resgate antecipado”).

4.11.2. A oferta de resgate antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da cláusula 4.19 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada debenturista, com cópia ao agente fiduciário e à B3, a qual deverá descrever

12.9 Outras informações relevantes

os termos e condições da oferta de resgate antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à emissora, com cópia ao agente fiduciário, pelo debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um dia útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de debêntures objeto da oferta de resgate antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos debenturistas (“comunicação de oferta de resgate antecipado”).

4.11.3. O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora (“valor unitário de resgate antecipado”).

4.11.4. Os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à emissora, com cópia ao agente fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na comunicação de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a emissora terá cinco dias úteis para proceder à liquidação da oferta de resgate antecipado, sendo certo que todas as debêntures serão resgatadas em uma única data.

4.11.5. A emissora poderá condicionar a oferta de resgate antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da oferta de resgate antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado.

4.11.6. Caso a emissora opte pela realização da oferta de resgate antecipado parcial das debêntures e o número de debêntures que tenham aderido à oferta de resgate antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo agente fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os debenturistas sorteados serão comunicados, pela emissora, com no mínimo três dias úteis de antecedência sobre a oferta de resgate antecipado.

4.11.7. O pagamento das debêntures resgatadas antecipadamente por meio da oferta de resgate antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos debenturistas, a ser realizado observados os procedimentos do escriturador, no caso de titulares das debêntures que não estejam custodiadas na B3.

4.11.8. A B3 e o escriturador deverão ser notificados pela emissora, com cópia para o agente fiduciário, com antecedência mínima de três dias úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta cláusula 4.11.

4.11.9. Em caso de oferta de resgate antecipado das debêntures, as debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia Real

12.9 Outras informações relevantes

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita ao pagamento do valor total da emissão e da remuneração das debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando aos encargos moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do agente fiduciário, agente de liquidação, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário, do agente de garantia, agente de liquidação, escriturador e/ou pelos debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas, decorrentes das debêntures (obrigações garantidas), a emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente, em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e seus respectivos sucessores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (cessão fiduciária), os seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças (Contrato de Cessão Fiduciária), observado que a emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente emissão até a quitação integral das obrigações garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos serviços (conforme abaixo definido), detidos pela emissora contra todos os usuários dos municípios concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos usuários dos municípios concedentes à emissora (direitos creditórios dos serviços);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela emissora contra o banco depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na conta vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “direitos creditórios cedidos”); e

(iii) a conta vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo (i), (ii) e (iii) definidos como “direitos cedidos”).

4.14.2. Até o integral cumprimento das obrigações garantidas, os direitos creditórios cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% do valor a ser pago aos debenturistas em cada data de pagamento, conforme apurado em cada data de verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.14.3. A cessão fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as obrigações garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

12.9 Outras informações relevantes

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas cláusulas 4.15.3 a 4.15.9 abaixo, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela emissora, do valor nominal unitário das debêntures ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos encargos moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula (cada um deles, um evento de vencimento antecipado automático):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga à insolvência da emissora, ou, conforme o caso, à cessação das atividades ou extinção da emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, (iii) pedido de autofalência; (iv) se a emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, conforme aplicável à emissora; (b) descumprimento, pela emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela emissora no prazo de um dia útil contado da data do respectivo vencimento; (c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00, exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira: (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (*off-balance*); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (Bacen); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do Bacen; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da emissora.

12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de

12.9 Outras informações relevantes

condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).

5.2.4. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.2.5. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados, pela Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado. 4.11.3. O valor a ser pago pela emissora por cada debênture será correspondente ao (i) valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos debenturistas e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela emissora (“valor unitário de resgate antecipado”).

5.2.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.8. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2.

5.2.9. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia Real

4.12.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, os Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, do agente de garantia, Agente de Liquidação, Escriturador e/ou pelos Debenturistas inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas e seus respectivos sucessores, conforme representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), os seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado em 14 de junho de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços (conforme abaixo definido), detidos pela Emissora contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários dos Municípios Concedentes à Emissora (“Direitos Creditórios dos Serviços”);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”); e

(iii) a Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os incisos “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, definidos como “Direitos Cedidos”).

4.12.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% (cento e dez por cento) do valor a

12.9 Outras informações relevantes

ser pago aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.12.3. A Cessão Fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Vencimento Antecipado

6.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência; e (iv) se a Emissora (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora; e (v) se a Emissora submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento; (c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (off-balance); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (“BACEN”); (iv) operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do BACEN; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de

12.9 Outras informações relevantes

corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;

13ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações

Possibilidade de resgate:

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada por meio de divulgação de comunicação na forma da Cláusula 4.16 acima, ou, alternativamente, por meio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio de referida comunicação; (ii) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e para o pagamento dos valores decorrentes de tal resgate aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) valor ou percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (iv) quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora por cada Debênture será correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas; e (iii) demais encargos devidos e não pagos pela Emissora (“Valor Unitário de Resgate Antecipado”).

5.2.4. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.2.5. A Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados, pela Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado observados os procedimentos do Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na B3.

5.2.8. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.2.

5.2.9. Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

Garantia Real

4.12.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo em decorrência das Debêntures e desta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures, quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, os Encargos Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente de garantia, do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, do agente de garantia, Agente de Liquidação, Escriturador e/ou pelos Debenturistas inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas e seus respectivos sucessores, conforme representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado em 14 de março de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:

(i) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços (conforme abaixo definido), detidos pela Emissora contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários dos Municípios Concedentes à Emissora (“Direitos Creditórios dos Serviços”);

(ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i) e (ii) definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”); e

12.9 Outras informações relevantes

(iii) a Conta Vinculada (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (sendo os incisos “(i)”, “(ii)” e “(iii)” acima, definidos como “Direitos Cedidos”).

4.12.2. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos deverão apresentar o fluxo mínimo mensal de 110% (cento e dez por cento) do valor a ser pago aos Debenturistas em cada Data de Pagamento, conforme apurado em cada Data de Verificação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.12.3. A Cessão Fiduciária vigorará até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, observados os demais termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Vencimento Antecipado

6.1.1.

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2.2 a 6.2.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(a) (i) liquidação, dissolução, decretação de falência e/ou qualquer situação análoga a insolvência da Emissora, ou, conforme o caso, a cessação das atividades ou extinção da Emissora; (ii) pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal; (iii) pedido de autofalência; e (iv) se a Emissora (1) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (2) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; conforme aplicável à Emissora; e (v) se a Emissora submeter e/ou propuser mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) descumprimento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado pela Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

(c) ocorrência de vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer operações de natureza financeira em que a Emissora seja mutuária ou garantidora, cujo valor presente das obrigações de pagamento seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto caso tal inadimplemento seja sanado no seu respectivo prazo de cura, conforme aplicável. Para os fins desta alínea, são consideradas operações de natureza financeira, (i) quaisquer operações de empréstimo em moeda local ou estrangeira; (ii) financiamentos a projetos de investimento, ainda que não reconhecidos em seus balanços (off-balance); (iii) repasses de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, registrados ou não no Banco Central do Brasil (“BACEN”); (iv)

12.9 Outras informações relevantes

operações de abertura de crédito em conta corrente; (v) adiantamento a depositantes, na forma definida nas normas do BACEN; (vi) operações de arrendamento mercantil; (vii) emissão pública ou privada de debêntures ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, exceto pelas Debêntures; (viii) concessão de garantias, pessoais ou reais, em operações de qualquer natureza, em especial as de natureza financeira; (ix) operações de adiantamento de receitas futuras, realizadas por meio de permuta, cessão, transferência parcial, venda à vista com compromisso de recompra em prazo determinado, venda a termo, emissão de opções de qualquer natureza ou desconto de títulos; (x) desconto bancário, com ou sem cláusula de corresponsabilidade; e (xi) qualquer outra espécie de negócio jurídico cujo efeito financeiro seja captação de recursos financeiros e/ou a antecipação de receitas decorrentes da consecução do objeto social da Emissora;

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
RICARDO JOSE SOAVINSKI	Diretor Presidente	Alterado	
DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA	Diretor de Relações com Investidores	Alterado	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, na qualidade de Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº1245, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 (“**Companhia**”), vem, nos termos do Anexo C da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário nº 80, de 29 de março de 2022 e de suas alterações introduzidas, **DECLARAR QUE:**

- a) Reviu este Formulário de Referência;
- b) Todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

----- assinado eletronicamente -----



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE SOAVINSKI, DIRETOR PRESIDENTE na PRESIDENCIA - DIPRE, em 23/05/2025 16:40:26, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S.A.

Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO
0800 645 0115 / (62) 3243-3112

ri@saneago.com.br
saneago.com.br



Declaração nº: **9/2025-DCLRIN** - Protocolo: **170925/2025** - Data: **23/05/2025**

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, **DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA**, na qualidade de Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Fued José Sebba, nº1245, Setor Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 (“**Companhia**”), vem, nos termos do Anexo C da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário nº 80, de 29 de março de 2022 e de suas alterações introduzidas, **DECLARAR QUE:**

- a) Reviu este Formulário de Referência;
- b) Todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c) As informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

Goiânia, 23 de maio de 2025.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

----- assinado eletronicamente -----



Documento assinado eletronicamente por DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA, DIRETOR na DIRETORIA FINANCEIRA, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E REGULAÇÃO - DIFIR, em 23/05/2025 10:30:56, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S.A.

Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO
0800 645 0115 / (62) 3243-3112

ri@saneago.com.br
saneago.com.br



Declaração nº: **8/2025-DCLRIN** - Protocolo: **169947/2025** - Data: **23/05/2025**

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.